

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

CARLOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

**PLANOS NACIONAIS PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO
BRASIL: uma análise do monitoramento (2003-2015)**

NATAL

2016

CARLOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

PLANOS NACIONAIS PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO
BRASIL: uma análise do monitoramento (2003-2015)

Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação
em Ciências Sociais da Universidade Federal do
Rio Grande do Norte, como requisito parcial para a
obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Homero de Oliveira Costa

NATAL

2016

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes -
CCHLA

Nascimento, Carlos Francisco do.

Planos nacionais para erradicação do trabalho escravo no Brasil: uma análise do monitoramento (2003-2015) / Carlos Francisco do Nascimento. - 2017.

249f.: il.

Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Homero de Oliveira Costa.

1. Trabalho escravo contemporâneo. 2. Planos Nacionais. 3. Monitoramento. 4. Eficácia. I. Costa, Homero de Oliveira. II. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE DOUTORADO**

Doutorando: CARLOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

**Título: PLANOS NACIONAIS PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
NO BRASIL: uma análise do monitoramento (2003-2015)**

Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais.

Aprovada em: 24/03/2017

BANCA EXAMINADORA

**Prof. Dr. Homero de Oliveira Costa
Presidente- UFRN**

**Prof. Fernando Bastos Costa
Membro Interno – UFRN**

**Prof. Dr. José Antônio Spinesi Lindozo
Membro Interno – UFRN**

**Prof. Dr. Francisco Wanderlei de Lima
Membro Externo – UERN**

**Prof. Dr. Rodrigo Freire de Carvalho e Silva
Membro Externo - UFPB**

NATAL

2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço antes de tudo a Deus, meu pastor e guia, em quem tudo confio e que sempre está presente em todos os momentos da minha vida, como suporte inabalável que me fortalece na fé, na paciência, na esperança e no ânimo para enfrentar todos os obstáculos que se põem à minha frente.

A meus pais, Francisco Ezequiel do Nascimento e Hercília Guedes do Nascimento, que mesmo não tendo as mesmas oportunidades socioeconômicas e educacionais que hoje me são oferecidas, nunca mediram esforços para me proporcionar todas as condições necessárias à minha formação intelectual e nunca desacreditaram dos meus sonhos, esforços e capacidades.

A Marliete Lopes dos Santos, minha esposa que tanto amo, meu porto seguro e meu ponto de equilíbrio, sempre acreditando e me incentivando em toda minha caminhada acadêmica.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Homero de Oliveira Costa, a quem já considero um amigo, que me recebeu de braços abertos, pronto para total apoio, dedicação e compreensão, me orientando com esmero, mesmo não me conhecendo e sabendo que minha formação original não é nas Ciências Sociais.

À Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao Departamento de Direito do CERES, instituição e departamento dos quais tenho orgulho de fazer parte, por terem me proporcionado as condições ideais para minha qualificação.

Enfim, a todos que contribuíram, direta ou indiretamente, com a realização da presente tese de doutorado.

Determinadas relações de exploração são de tal modo ultrajantes que escravidão passou a denunciar a desigualdade no limite da desumanização; espécie de metáfora do inaceitável, expressão de um sentimento de indignação que, afortunadamente, sob esta forma afeta segmentos mais amplos do que os obviamente envolvidos na luta por direitos.

Neide Esterici

APRESENTAÇÃO

A presente tese é fruto de investigação acadêmica na forma de pesquisa avaliativa no âmbito da política pública nacional de combate à escravidão contemporânea, mais especificamente uma análise do monitoramento implementado pelos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo.

Sua produção se deu em razão da obtenção do título de doutor em Ciências Sociais do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Está organizada em quatro capítulos. O primeiro capítulo tem o objetivo de apresentar o problema social que conforma a categoria analítica desse trabalho, tratando a escravidão contemporânea como violação da dignidade da pessoa do trabalhador. São apresentadas concepções desse fenômeno social contemporâneo pautadas no referencial teórico escolhido e no debate atual, sua comparação com a escravidão colonial ou tradicional e os instrumentos de combate a essa violação.

O segundo capítulo apresenta e contextualiza os Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo como conteúdo de uma política pública permanente em nosso país, apresentando seus atores e ações de combate.

O terceiro capítulo é dedicado aos aspectos metodológicos que fundamentam a análise avaliativa desenvolvida. Para tanto, expõe a necessidade de uma análise avaliativa, com tratamento qualitativo dos dados, apresenta o modelo de análise e a necessidade de indicação de variáveis contextuais sociais, que representam elementos que influenciam na percepção da realidade que permeia o combate à escravidão.

No quarto capítulo, inicialmente são apresentados os dados do monitoramento implementado pelos Planos Nacionais no período investigado. Em seguida, pautada nos dados expostos, com o objetivo de identificar os elementos que influenciam na identificação, apreensão e interpretação da realidade social que permeia o fenômeno escravidão contemporânea no Brasil, é apresentada a análise das variáveis contextuais escolhidas, consideradas relevantes para a investigação.

Finalmente, nas conclusões, é exposto o relatório conclusivo da análise avaliativa desenvolvida.

RESUMO

Atualmente já se têm estabelecido estimativas empíricas precisas acerca do trabalho escravo contemporâneo espalhado pelo mundo, como também uma vasta documentação etnográfica das experiências dos trabalhadores submetidos a essa prática. Embora esse cenário ofereça valiosas perspectivas a respeito do fenômeno em questão, torna-se refém de uma vastidão de enfoques direcionados a estatísticas quantitativas de trabalhadores libertados ou de simples empiria de fatos. No Brasil, como parte da implementação dos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo (2003 e 2008), órgãos governamentais e entes da sociedade civil organizada foram integrados e articulados, desenvolvendo-se uma rede informacional sobre o trabalho escravo contemporâneo. A presente tese posiciona-se no sentido de que os dados dessa rede, na grande maioria quantitativos, se constituíram, mesmo que de forma não oficial, numa espécie de monitoramento do trabalho escravo contemporâneo no país. Objetiva-se examinar a eficácia do monitoramento implementado no sentido de aferir a proximidade das informações contidas em seus dados com a realidade social que permeia essa prática ilegal. Para tanto, os dados são analisados em face de variáveis contextuais de caráter social, econômico, político e estrutural. Conclui-se pela existência de uma enorme distância entre o repertório de variáveis contextuais referido, que pode dialogar com o objeto monitorado em cada espaço específico investigado, e a capacidade dos órgãos governamentais de utilizá-lo na formulação de dados qualitativos, contextualizando a realidade social em que se encontram os trabalhadores oprimidos por meio dessa prática ilícita de exploração do trabalho, o que aponta para a ineficácia do monitoramento investigado no tocante à representatividade da realidade do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

Palavras-chave: Trabalho escravo contemporâneo; Planos Nacionais; monitoramento; eficácia.

ABSTRACT

Nowadays accurate empirical estimates of contemporary slave labor throughout the world have been established, as well as an extensive ethnographic documentation of the experiences of workers subjected to this practice. While this scenario offers valuable insights into the phenomenon in question, it is a hostage to a vast array of approaches to quantitative statistics of liberated workers or simple fact-finding. In Brazil, as part of the implementation of the National Plans for the Eradication of Slave Labor (2003 and 2008), government agencies and entities of organized civil society were integrated and articulated, developing an information network on contemporary slave labor. The present thesis is that the data of this network, mostly quantitative, have been constituted, even unofficially, in a kind of monitoring of contemporary slave labor in the country. It aims to examine the effectiveness of the monitoring implemented in order to verify the proximity of the information contained in its data with the social reality that permeates this illegal practice. For that, the data are analyzed in the face of contextual variables of social, economic, political and structural character. It is concluded that there is a large gap among the repertoire of contextual variables, which can dialogue with the object monitored in each specific area investigated, and the capacity of government agencies to use it in the formulation of qualitative data, contextualizing the social reality in which workers are oppressed through this illicit practice of labor exploitation, which points to the ineffectiveness of the monitoring investigated regarding the representativeness of the reality of contemporary slave labor in Brazil.

Keywords: Contemporary slave labor; National Plans; monitoring; efficiency.

RESUMEN

Actualmente ya se han establecido las estimaciones empíricas precisas del trabajo esclavo contemporáneo dispersos por todo el mundo, así como una extensa documentación etnográfica de las experiencias de los trabajadores sometidos a esta práctica. Aunque este escenario ofrece valiosas perspectivas sobre el fenómeno en cuestión, se convierte en rehén de una gran cantidad de enfoques dirigidos a las estadísticas cuantitativas de los trabajadores liberados o los hechos empíricos simples. En Brasil, como parte de la implementación de los Planes Nacionales para la Erradicación del Trabajo Esclavo (2003 y 2008), los órganos gubernamentales y entidades de la sociedad civil fueron integrados y articulados, el desarrollo de una red de información sobre el trabajo esclavo contemporáneo. Esta tesis se coloca en el sentido de que los datos de esta red, en gran la mayoría cuantitativa constituidos, aunque no oficialmente, una especie de seguimiento del trabajo esclavo contemporáneo en el país. El objetivo es examinar la eficacia de la vigilancia implementado con el fin de evaluar la proximidad de la información contenida en sus datos con la realidad social que impregna esta práctica ilegal. Para tanto, los datos se analizan a la luz de las variables contextuales de lo carácter social, económico, político y estructural. Se concluye que existe una enorme brecha entre el repertorio de tales variables contextuales que pueden hablar con el objeto monitoreado en cada área específica investigado, y la capacidad de los organismos gubernamentales para utilizarlo en la formulación de los datos cualitativos, la contextualización de la realidad social dónde están los trabajadores oprimidos a través de esta práctica ilegal de la explotación laboral, lo que apunta a la ineficacia de la supervisión investigado en relación con la representación de la realidad del trabajo esclavo contemporáneo en Brasil.

Palabras clave: Trabajo esclavo contemporáneo; Los Planes Nacionales; monitoreo; efectividad.

LISTA DE SIGLAS

ABRAINCC	Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias
AFT	Auditor Fiscal do Trabalho
AJUFE	Associação dos Juizes Federais do Brasil
ANAMATRA	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
BNDS	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CDDPH	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CEDOC	Centro de Documentação
CF	Constituição Federal
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CDES	Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
CFCH	Centro de Filosofia e Ciências Humanas
CLAT	Central Latino-americana de Trabalhadores
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNA	Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária no Brasil
CNBB	Conselho Nacional dos Bispos do Brasil
COETRAE	Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo
CONAETE	Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CONATRAE	Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura
CPB	Código Penal Brasileiro
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DETRAE	Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
DEFIT	Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
EBC	Empresa Brasil de Comunicação
FEBRABAN	Federação Brasileira dos Bancos
GEFM	Grupo Especial de Fiscalização Móvel
GETRAF	Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado
GPETEC	Grupo de Pesquisa sobre o Trabalho Escravo Contemporâneo
IBAMA	Inst. Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
MDA	Ministério da Agricultura
MF	Ministério da Fazenda
MJ	Ministério da Justiça
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPF	Ministério Público Federal
MPS	Ministério da Previdência Social
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MTPS	Ministério do Trabalho e Previdência Social
NEPP-DH	Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos
NR	Norma Regulamentadora
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PERFOR	Prog. de Errad. do Trab. Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores
PF	Polícia Federal
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado
PFDC	Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
PPA	Plano Plurianual
PRF	Polícia Rodoviária Federal
RAF	Relatório de Ação Fiscal
RIT	Regulamento da Inspeção do Trabalho
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SDH	Secretaria de Direitos Humanos
SINAIT	Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho
SISACTE	Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
SPC	Serviço de Proteção ao Crédito
SRF	Secretaria da Receita Federal do Brasil

SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
STF	Supremo Tribunal Federal
SUDAM	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
TAC	Termo de Ajuste de Conduta
TCU	Tribunal de Contas da União
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA	18
1.1 Contexto Histórico	18
1.2 Construções Contemporâneas do Fenômeno	29
2 PLANOS NACIONAIS E ARTICULAÇÃO DE UM MONITORAMENTO	44
2.1 O combate à Escravidão como Política Pública	44
2.2 Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo	46
2.3 Instrumentos Legais, Atores e Ações de Combate	55
2.4 Articulação de uma Rede Informacional e Monitoramento	69
3 ANÁLISE AVALIATIVA DO MONITORAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO	78
3.1 Necessidade de uma Análise do Monitoramento	80
3.2 Tratamento das Informações e Modelo de Análise	89
3.3 Variáveis Contextuais	98
4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DAS VARIÁVEIS CONTEXTUAIS	101
4.1 Dados do Monitoramento	101
4.2 Vulnerabilidade e Invisibilidade Social	140
4.3 Representação de Interesses	162
4.4 Ações de Fiscalização	192
4.5 Identificação do Problema e Metodologia do Monitoramento	201
4.6 Articulação Local	218
CONCLUSÃO	225
REFERÊNCIAS	237

INTRODUÇÃO

Em 2014, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) lançou o Relatório Global sobre o combate ao trabalho escravo, “Lucro e Pobreza: a Economia do Trabalho Forçado” (OIT, 2014), que analisa a oferta e a demanda por trabalho forçado, fundamentado em evidências da conexão entre trabalho forçado e pobreza. O documento também oferece uma nova estimativa para os lucros gerados pelo uso do trabalho forçado em vários setores econômicos, assim como pela exploração sexual comercial.

No relatório, a OIT indica que o trabalho forçado, na economia privada, gera cerca de US\$ 150 bilhões de lucro por ano. A maior parte desse montante (US\$ 99 bilhões) vem da exploração do trabalho sexual em caráter comercial. O restante vem de setores como a agropecuária, o extrativismo, a indústria, o comércio e o trabalho doméstico. O mesmo relatório informa que existem 21 bilhões de pessoas no mundo submetidas a trabalho forçado.

No Brasil, já passados mais de 125 anos da abolição da escravidão colonial, por meio da Lei Áurea, ainda convivemos com a exploração de mão de obra escrava. Uma estimativa da Comissão da Pastoral da Terra (CPT) apontava, em 2005, que no Brasil existiam, pelo menos, 25 mil pessoas em situação de escravidão (OIT, 2005, p. 23). Campanha Nacional da mesma CPT de Combate ao Trabalho Escravo (CPT, 2012) informa que, até 10 de dezembro de 2012, foram registrados 168 casos em todo o Brasil, envolvendo 3.110 trabalhadores, tendo sido resgatados 2.187.

Ainda de acordo com informação publicada pela CPT (2016), com base em dados de relatório da Walk Free Foundation (2016), em 2015 o Brasil tinha 161,1 mil pessoas submetidas à escravidão moderna. O relatório da Walk Free apontou que a exploração no Brasil geralmente é mais concentrada nas áreas rurais, especialmente em regiões de cerrado e na Amazônia. Em 2015, 936 trabalhadores foram resgatados da condição de escravidão no país, em sua maioria homens entre 15 e 39 anos, com baixo nível de escolaridade e que migraram dentro do país buscando melhores condições de vida.

Contexto que deixa claro uma profunda contradição entre a modernidade tecnológica que vem alcançando o país e a exploração humana do trabalhador, violando frontalmente sua dignidade.

A escravidão contemporânea no Brasil resulta da relação laboral que coloca o trabalhador numa situação de violação da sua dignidade em decorrência de condições de trabalho exaustivas, degradantes e da servidão por dívida. As garantias mínimas de proteção ao trabalhador, asseguradas por meio da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e da

Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (BRASIL, 1943), são mitigadas em decorrência da miséria e vulnerabilidade social dos trabalhadores em geral.

Um número expressivo de trabalhadores com capacidade física de trabalho disponível e baixo custo operacional complementam a base do aliciamento para a escravidão contemporânea.

Assim, a escravidão contemporânea está intimamente relacionada com a precarização do contrato de trabalho e a vulnerabilidade social em que se encontra o trabalhador, estando presente em todo país em várias atividades, tanto em centros urbanos como rurais.

Em 2003 o Brasil reconheceu, internacionalmente, diante da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a sua responsabilidade no desrespeito a direitos violados por meio da escravidão contemporânea e celebrou acordo comprometendo-se a tomar medidas para combate e erradicação dessa prática, o que levou à elaboração do primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b).

A partir desse momento é evidenciada uma mudança de foco na política antiescravista contemporânea no país, passando a ser focalizado não só o combate, mas também a erradicação. Nesse sentido, como parte da implementação do primeiro Plano Nacional, foi criado o Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo – SISACTE, gerenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e, por meio da integração e articulação entre órgãos governamentais e não governamentais envolvidos no combate à exploração escrava, desenvolveu-se uma rede informacional de dados que gerou uma espécie de mecanismo de monitoramento dessa prática ilegal de exploração do trabalho.

Um II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2008), elaborado em 2008, ratificou e atualizou a articulação da base informacional implementada pelo primeiro Plano Nacional.

O presente trabalho opta por um corte metodológico que contempla os Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo de 2003 e 2008, especialmente, a articulação de um mecanismo de monitoramento do trabalho escravo no Brasil. Para tanto, delimita temporalmente a investigação entre os anos de 2003 a 2015.

Pautado num vasto conjunto já estabelecido de estimativas empíricas precisas, especialmente representadas por dados quantitativos, e numa vasta documentação etnográfica das experiências dos trabalhadores submetidos a essa prática, objetiva-se analisar avaliativamente a eficácia do acompanhamento da escravidão contemporânea no país através da análise das informações publicadas por meio da articulação dos órgãos governamentais e não governamentais.

Problematiza-se a possibilidade da articulação de uma rede informacional entre órgãos governamentais e entes da sociedade civil organizada acerca do trabalho escravo contemporâneo, proposta pelos Planos Nacionais, ter implementado uma espécie de monitoramento desse fenômeno em nosso país e se as informações contidas nesse mecanismo de acompanhamento se aproximam da realidade social que envolve essa prática exploratória do trabalho.

Apresenta-se como hipótese a possibilidade de o monitoramento não ser eficaz ao retratar a prática da escravidão contemporânea em razão de não considerar variáveis contextuais sociais, econômicas, políticas e estruturais que podem influenciar diretamente na identificação do trabalho escravo contemporâneo, nem tampouco desenvolver uma análise qualitativa das informações coletadas e disponibilizadas.

Para construção do objeto investigado busca-se o suporte de um referencial teórico-crítico que se filia à tradição marxista para compreender o fenômeno da escravidão contemporânea como desdobramento da relação Estado/sociedade. Fazem parte do conjunto teórico autores das ciências sociais que realizam estudos acerca de políticas públicas, como também uma revisitação a estudos aprofundados sobre o trabalho escravo contemporâneo.

A base dos dados analisados são os disponibilizados pela rede informacional do trabalho escravo no Brasil implementada pelos Planos Nacionais, mas inclui também uma revisão da literatura sobre o tema da escravidão contemporânea, avaliação de políticas públicas e publicações de órgãos governamentais e não governamentais como a OIT, MTE, ONG Repórter Brasil e Comissão Pastoral da Terra, entre outros.

A análise avaliativa é desenvolvida sob uma perspectiva qualitativa, que procura superar a ideia de acompanhamento em uma perspectiva unicamente quantitativa, tomando-se em consideração variáveis contextuais de caráter socioeconômico, político e estrutural que influenciam diretamente na interpretação da realidade social que permeia a prática escrava contemporânea no Brasil.

1 ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

Mesmo diferente da escravidão que desapareceu no Brasil com a Lei Áurea em 13 de maio de 1888, uma espécie de escravidão contemporânea – trabalho forçado para a OIT ou trabalho análogo ao de escravo, como prefere denominar o nosso ordenamento jurídico – continua a existir no país.

É grande o número de trabalhadores em nosso país que não podem voltar para suas residências após uma jornada excessiva e/ou degradante de trabalho. Muitas vezes estão presos em garimpos, fazendas, carvoarias, pedreiras, madeireiras, empregos domésticos, etc. Trabalham longos períodos do ano sem remuneração, dormindo em alojamentos improvisados, sem as mínimas condições de higiene, mal alimentados, vulneráveis a doenças e quase sempre sob coação moral ou sob a mira de armas.

As formas contemporâneas do cerceamento da liberdade do trabalhador evidenciam-se através da apreensão de documentos, vigilância armada ou de comportamento ameaçador, dívida ilegalmente imposta ou isolamento geográfico.

Para a compreensão dessas violações por meio dos dados apresentados pelo monitoramento do trabalho escravo no Brasil, articulado pelos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo, é necessário entender e interpretar esse fenômeno social contemporâneo de exploração da força de trabalho e violador da dignidade humana e as características de sua configuração no país.

1.1 Contexto Histórico

Para compreensão das formas assumidas pela escravidão na contemporaneidade no Brasil é essencial revisitar a trajetória de transição dessa forma de exploração desde o período colonial. Um dos autores importantes que tem estudado esta questão no Brasil é José de Souza Martins. Baseado em Marx, ele afirma que o fundamental é a reconstrução científica do processo social, o movimento da sociedade, sendo um modo de produção caracterizado pela forma como se dá esse movimento. Portanto, o modo como historicamente a sociedade *se produz* e não o modo como a sociedade produz. O conceito viria no final do processo e não no começo (MARTINS, 2010, p. 19-22).

Para ele, a redução do modo de produção a uma fase econômica deforma o processo histórico, introduzindo em sua análise um entendimento economicista, positivista e a-

histórico, o que caracterizaria uma história social movida por conceitos e não por suas contradições.

É importante esclarecer que a ordem lógica apresentada não coincide rigorosamente com uma ordem cronológica das transformações nas formas de exploração da força de trabalho, pois estas mudanças podem ter ocorrido ao mesmo tempo atreladas às condições sociais, geográficas e históricas que permeavam o seu desenvolvimento.

No tocante à formação econômico-social, não pode ser proposta como uma articulação de modos de produção em que o movimento da história é mera abstração, como sucessão de imagens estáticas. Assim, o núcleo da formação econômico-social não pode ser o espaço geográfico no qual esta se realiza, mas o desenvolvimento desigual, não o econômico produzido pelas perspectivas economicistas, mas das diferentes expressões sociais e diferentes momentos sociais das contradições da sociedade.

É essencial compreender a formação econômico-social do Brasil numa perspectiva que observe diversas fases sociais contraditórias da sociedade e não simplesmente como uma sequência temporal lógica de modos de produção. Só assim compreenderemos a escravidão contemporânea.

Iniciamos a compreensão da escravidão pelas transformações socioeconômicas que entrelaçam o final da escravidão colonial e o início do trabalho do imigrante.

Na escravidão colonial o escravo era capturado e arrancado a força de suas tribos e famílias, sendo que, na maioria das vezes, sequer conseguia comunicar-se com os outros escravos em razão de suas diferentes etnias. Ademais, tratava-se de situação legalizada pela Coroa, que gerava arrecadações fiscais, o que evidenciava uma legislação que estimulava o tráfico negreiro, como estabelecia o Alvará Régio de 1559, que autorizava aos senhores de engenho a importação de 120 escravos africanos por apenas um terço dos valores das taxas normalmente cobradas. O escravo era mercadoria tributável na entrada de nossos portos, o que proporcionava um lucro certo antes mesmo da prestação do trabalho.

Apesar da assinatura da abolição da escravatura no Brasil, em 1888, esta foi implementada sem nenhum tipo de planejamento que fosse capaz de superar as implicações resultantes desse ato formal.

O trabalhador imerso nesta sociedade escravista era despojado de toda e qualquer propriedade, inclusive sua própria força de trabalho, o seu corpo, evidenciando-se a mediação da renda. O contrário desse contexto ocorre quando a produção é diretamente organizada pelo capital, preservando o trabalhador a única propriedade que lhe é possível, a sua força de trabalho, condição para ser inserido no mercado de trabalho como vendedor dessa mercadoria.

Assim, o despojamento caracteriza pré-condição para que o trabalhador apareça na produção como escravo (MARTINS, 2010, p. 34).

Aprovada em 4 de setembro de 1850, a Lei nº. 581 (BRASIL, 1850), conhecida como Lei Eusébio de Queirós, gerou efeitos imediatos na estrutura do tráfico africano e a entrada de novos escravos baixou a zero em apenas três anos. No mesmo período, o aumento demográfico na Europa, que então vivia a segunda fase da Revolução Industrial, e conflitos em torno dos processos de unificação da Itália e da Alemanha, levaram a um aumento da emigração. Estando o Brasil em busca de alternativas para substituição da mão de obra escrava, passou a absorver parte dessa massa humana.

Após alguns fazendeiros do café contratarem estrangeiros para suas lavouras, no mesmo ano de 1850 foi promulgada legislação estabelecendo uma política de imigração de colonos estrangeiros, com intuito de oferta de mão de obra livre para épocas de maior demanda de força de trabalho na carpa e colheita do café. O governo passou a desenvolver programas de incentivo à vinda de trabalhadores de outros países por meios de companhias internacionais de colonização sediadas em diversas cidades europeias. Assim, é estabelecido um fluxo regular de chegada de estrangeiros ao Brasil.

Em sua obra *O Cativo da Terra*, Martins (2010) analisa o tratamento dispensado aos imigrantes por parte dos fazendeiros, evidenciando a forma de exploração dessa força de trabalho. Para ele, o trato com os imigrantes apresentava pouca diferença do utilizado com os negros. A senzala era a primeira residência a abrigar os imigrantes.

Nessa época o país contava com uma grande faixa de terras devolutas, o que abria margem para simples ocupações com posterior regularização, gerando como consequência entraves à libertação dos escravos e à entrada de trabalhadores livres.

É importante informar que legislação anterior, de 1850, a Lei de Terras (BRASIL, 1850), já obstaculizava o acesso de um escravo liberto a terras, pois abolia o regime das sesmarias e estabelecia que a compra à vista era a única forma de acesso à terra. A mesma legislação beneficiava quem já ocupava a terra, possibilitando a legalização dessa posse. Também estabelecia a restituição ao patrimônio público das terras doadas em regime de sesmarias que não fossem cultivadas.

A legislação sobre terras de 1850 foi articulada à crise da escravidão, em razão da ameaça que pairava sobre a lavoura por meio da supressão do tráfico negreiro. O governo legislou acerca da matéria, estabelecendo que a terra devoluta não pudesse ser ocupada por outro título, devendo ser comprada. Mas os ocupantes de terras e possuidores de títulos de sesmarias ficaram sujeitos à legitimação de seus direitos, que foram confirmados em 1854,

através do denominado Registro Paroquial, que validava a ocupação até esse ano. Esse contexto não impediu o surgimento de uma indústria da falsificação de títulos de propriedade, com datas anteriores ao referido registro paroquial, registrados fraudulentamente em cartórios oficiais (MARTINS, 2010, p. 44-45).

Esse panorama tornou impossível a ocupação legítima das terras devolutas sem pagamento ou falsificação e fraude dos documentos. Contexto que impossibilitava aos libertos adquirirem a própria terra e, como consequência, garantia aos latifundiários vasta mão de obra, mesmo após a abolição. Tratava-se de uma política de governo com finalidade clara de defesa dos interesses dos proprietários de terra.

A Lei de Terras e legislação subsequente relacionada a essa matéria regularam os interesses de fazendeiros e comerciantes, garantindo legalmente e juridicamente a continuidade da exploração da força de trabalho, tendo em vista que as transformações no regime de escravidão poderiam comprometer a posição de submissão do trabalhador.

Foram recriadas as condições de sujeição do trabalho desaparecidas após o cativeiro. O pano de fundo dessa legislação, ao contrário da garantia democrática do livre acesso à terra, era assegurar o monopólio da classe dos grandes proprietários.

A imigração estrangeira para o Brasil concentrou-se entre as últimas décadas do século XIX e as primeiras do século XX, com modos diferentes de absorção dos estrangeiros na sociedade brasileira, sendo comum uma concepção do imigrante como substituto do escravo.

Martins (2010, p. 28) alerta para o fato de ser comum hoje, nos trabalhos de historiadores, sociólogos, economicistas e cientistas políticos que investigam as transformações da nossa sociedade em face da crise do trabalho escravo, a afirmação de que a servidão negra foi substituída pelo trabalho assalariado.

A fixação do imigrante no território brasileiro ora se deu de forma espontânea, quando o imigrante custeava sua própria viagem, o que lhe afastava da agricultura, dava certa margem de liberdade em relação à dominação pessoal, liberdade de deslocamento e escolha do trabalho; ora subvencionada pelo Estado, que submetia o imigrante, desde o embarque, a critérios e interesses estatais, para em seguida serem repassados aos fazendeiros; neste caso, o imigrante praticamente não tinha liberdade de locomoção e de escolher o que fazer (MARTINS, 2010, p. 102-103).

De qualquer forma ficava o imigrante endividado, quer por pagar seu traslado e de sua família, quer em razão de antecipações para subsistência fornecidas pelos fazendeiros. Esse contexto representava formas de imobilização do imigrante. Mas Martins (2010, p. 144),

informa que a subvenção do governo à imigração foi o ponto de partida para a concretização do trabalho livre no cultivo do café.

De acordo com Martins (2010, p. 34), o fim da escravidão e o advento do trabalho livre, impulsionado pela imigração, não representaram um processo igual para o escravo e o trabalhador imigrante europeu, pois o primeiro ganhou a propriedade de sua força de trabalho; ao passo que o segundo, desprovido ou expulso da terra, tornou-se livre, mas despojado da propriedade que não fosse sua força de trabalho. Assim, para o escravo a força de trabalho representou o que adquiriu com a libertação, já para o trabalhador livre representou o que lhe restou. A liberdade não era o resultado imediato do trabalho escravo, trabalho feito por este, mas não seu. A liberdade evidenciou a negação do trabalho.

Nesse panorama, mesmo o trabalho livre sendo diverso do escravo em razão da separação da força de trabalho e do trabalhador, que no trabalho escravo estavam representados numa só figura, estava expresso uma transformação das relações de produção, com o objetivo de preservação da economia agrária colonial. Dessa forma, a economia não seria abalada, pois surgiam outras possibilidades para os proprietários de terra, como a exploração do trabalho livre e da imigração.

Impedidos de ter acesso à terra, aos escravos em busca da sobrevivência, agora livres, só existia a imposição de trabalhar para esses grandes proprietários. No tocante ao imigrante, ser livre era ser proprietário de terras.

Caio Prado Júnior (2008) retrata a formação da sociedade brasileira enraizada num sistema escravocrata, pois o surgimento de um novo sistema concilia-se com o antigo. Já Fernandes (2009) vem enfatizar que a escravidão colonial e a economia exportadora, ao fixar bases para uma revolução socioeconômica, envolve marginalmente o Brasil num processo de reprodução do capital.

Foi criada uma fórmula simples de coerção do trabalhador livre, pois se a terra fosse livre, o trabalho tinha que ser escravo; ao contrário, se o trabalho fosse livre, então a terra deveria ser escrava. Foi esse *cativeiro da terra*, para usar a expressão de José de Souza Martins, que conectou a nossa modernidade e transição capitalista a uma espécie de coerção do trabalho alicerçada em um padrão econômico de concentração (MARTINS, 2010).

Para ele as consequências da abolição da escravatura colonial não evidenciaram meras transformações na condição jurídica do trabalhador, mas implicaram na mudança do próprio trabalhador. Isso possibilitou a passagem da coerção predominantemente física do trabalhador para a sua coerção predominantemente ideológica e moral. O trabalho escravo encontrava base na vontade do senhor, ao passo que o trabalho livre passa a fundamentar-se na vontade

do trabalhador, na aceitação da legitimidade da exploração do trabalho pelo capital. O primeiro assumia a forma de capital e renda capitalizada e o segundo a forma de força de trabalho estranha, contraposta ao capital (MARTINS, 2010, p. 34-35).

Relações novas de produção exigiram novos mecanismos de coerção, que legitimassem a exploração da força de trabalho. O trabalhador não poderia considerar mais a liberdade como negação do trabalho, mas, sim, o trabalho como uma virtude da liberdade.

Martins (2010, p. 37) é claro ao enfatizar:

Onde o capitalismo não se realiza plenamente, como no caso do colonato, dissemina a dinâmica capitalista e até uma híbrida mentalidade capitalista que fazem com que a economia funcione como economia capitalista, mesmo não o sendo plenamente, a sociedade ainda organizada com base em relações sociais e valores de orientação pré-modernos. É nos marcos dessa lógica híbrida que nasce, na mesma época do nascimento do colonato no café, a peonagem e o regime de barracão na economia da borracha, na Amazônia. Uma forma de escravidão que persiste no Brasil e representa a incorporação de novos mecanismos de acumulação primitiva na formação e disseminação da grande e até moderna empresa agrícola, extrativa e pecuária. Em ambos os casos, o próprio empresário criou inventivamente ajustamentos econômicos que lhe permitiram ganhar como capitalista e pagar como senhor de escravos.

No Brasil, a renda territorial capitalizada não pode ser concebida como transfiguração da herança feudal, mas gerada a partir da crise da escravidão colonial, sendo mecanismo garantidor do condicionamento do trabalho ao capital, substituto de uma expropriação do camponês da terra, que na chegada do capitalismo gerou uma imensa massa de trabalhadores apta ao mercado da nova sociedade.

Assim, o Estado brasileiro, emergente de uma sociedade colonial, mantém as antigas estruturas sem participação popular. Mesmo com uma abolição da escravidão com suposto asseguramento de direitos, igualdade e liberdade, a sociedade permaneceu com as marcas encravadas da prática escravocrata.

Martins (2010, p. 53) analisa o embrião da servidão por dívida, instrumento de coerção bastante comum nos dias atuais. Ele informa que o trabalhador passou a fazer parte do processo produtivo como renda capitalizada, pois o fazendeiro custeava transporte, alimentação e instalação do colono e sua família. Mas o trabalho livre ainda assumia a forma de renda capitalizada mediante antecipação de capital aos traficantes de imigrantes. Era estabelecida uma modalidade de servidão por dívida do colono livre para com o fazendeiro. O que o fazendeiro gastava com o colono não era ainda salário, mas investimento. Na ocorrência de problemas entre fazendeiro e colono a dívida deste trabalhador era vendida a outro fazendeiro, sendo repassada sua força de trabalho.

Não eram apenas as dívidas recentes que prendiam os imigrantes livres aos fazendeiros, mas também o fato de já chegarem endividados ao Brasil, em razão da viagem de seu país de origem, tornando-os desprovidos dos meios de produção, não restando outra alternativa a não ser a sujeição às condições impostas pelos fazendeiros das lavouras de café.

Martins (2010, p. 54), apresenta outro regime de exploração do trabalho, a parceria, experimentada inicialmente com imigrantes suíços. Nesse regime, era assinado um contrato entre o colono imigrante e empresas de produção e comercialização de café e, conforme esse instrumento, vendido o café, o trabalhador ficaria com a metade do produto, mas essa parte era onerada com várias despesas, entre elas o pagamento do transporte, gastos de viagem e manutenção do imigrante e sua família até os primeiros resultados. O débito ainda era aumentado por juros sobre adiantamentos e preços excessivos dos bens de consumo adquiridos pelo colono no armazém do fazendeiro.

O trabalhador não entrava no mercado de trabalho como proprietário de sua força de trabalho, um homem verdadeiramente livre. Caso não estivesse satisfeito com a relação trabalhista momentânea, teria que procurar um novo patrão que comprasse a sua dívida. Assim, embora o colono imigrante fosse juridicamente livre, de fato não o era economicamente, gerando um contexto de escravidão por dívida.

Outra modalidade era o regime das colônias particulares. Ainda segundo Martins (2010), diferia da parceria no tocante ao pagamento do trabalho, já que esse era feito à família do colono em valor fixo, em dinheiro, pelo trato do cafezal a seu cargo. Na colheita o trabalhador recebia outra quantia fixa por alqueire colhido, o que representava um valor variável, pois dependia da produtividade do cafezal. Esse regime não alterava a questão da liberdade do colono, pois ainda continuava atrelado a débitos, juros e multas para com o produtor (MARTINS, 2010, p. 56-57).

Mesmo recebendo parte do seu pagamento em dinheiro, o colono ainda não representava um assalariado, em razão de produzir diretamente os seus meios de subsistência, pois plantava gêneros alimentícios necessários no cafezal ou fora dele, dependendo esse cultivo da idade dos cafeeiros ou de restrições técnicas. Assim, para o colono, o principal ganho era os alimentos cultivados, ficando o rendimento do café como ganho secundário. Era uma forma do fazendeiro reter o colono e sua família na fazenda, como força de trabalho imobilizada.

Mais tarde foi encontrada nova fórmula com a manutenção, em linhas gerais, das relações de trabalho evidenciadas nas colônias particulares estabelecidas nas fazendas. Neste caso, o governo passou a subvencionar as despesas de imigração dos fazendeiros, que ficaram

livres de imobilizar seu capital na pessoa do imigrante colono como renda capitalizada. Ao contrário do que acontecia quando os imigrantes recrutados eram encaminhados para as colônias oficiais do governo, estes passaram a ser direcionados diretamente para as próprias fazendas.

Para Martins (2010, p. 59), “mais importante do que a propriedade sobre o trabalhador era assegurar o trabalho que cria riqueza”. Portanto, foram separados o trabalho e a pessoa do trabalhador, tendo como consequência a liberdade do próprio trabalhador como fator de criação de riqueza.

Com a intervenção estatal na formação do contingente de força de trabalho foi evidenciado o fornecimento de subsídio para a formação do capital no cultivo do café. É rompido o circuito do trabalho cativo, com uma socialização dos gastos com mão de obra, gerando, assim, condições para desenvolvimento de um mercado de trabalho livre.

Martins (2010, p. 145-146) aponta outro acontecimento importante na transformação das relações de trabalho, representado pelo deslocamento da agricultura de subsistência do colono. Esta foi retirada do cafezal para outros terrenos impróprios para cultivo do café, mas de propriedade do fazendeiro. Essa mudança gerou uma duplicação da jornada de trabalho do colono, iniciando uma nova divisão do trabalho dentro da fazenda e no interior das famílias dos colonos, permitindo a racionalização e modernização do cultivo do café. Foi viabilizado, através da roça fora da fazenda, o desenvolvimento de uma agricultura familiar livre da coerção territorial permanente do fazendeiro.

Ainda para Martins (2010), foi no começo do século XX que mais insistentemente se falou a respeito da criação de viveiros de mão de obra, representados por núcleos de pequenos proprietários, cujas famílias seriam recrutadas como assalariadas no período da colheita. Para ele, embora a forma de engajamento fosse familiar, a essência da relação era salarial.

Portanto, foi a partir desse momento que a relação salarial se desenvolveu progressivamente, até suprimir a forma camponesa de prestação de trabalho familiar, iniciando-se a libertação da mão de obra das amarras da propriedade alheia. O campesinato e a agricultura familiar originados fora da fazenda cafeeira geraram uma população excedente para o café, o que fez com que as relações salariais fossem expandidas na cafeicultura pela força de trabalho assalariada. Um assalariado temporário da agricultura, mas ainda não um trabalhador assalariado caracterizador de relação assalariada permanente.

Mais tarde, na passagem do século, com o crescimento da indústria, muitos dos primeiros imigrantes ou seus filhos deslocaram-se para as cidades, juntando-se a novos

imigrantes que entraram no país para trabalhar diretamente nas fábricas que surgiam (MARTINS, 2010, p. 194).

É importante levar em consideração que o processo de acumulação primitiva que separa o trabalhador dos seus meios de produção, transformando o trabalhador em homem livre sem recursos para sobrevivência a não ser a venda de sua força de trabalho no mercado, se deu fora da sociedade brasileira. A expropriação aconteceu nos países de origem dos imigrantes, sendo a própria emigração para o Brasil representação dessa expropriação.

Há uma transformação da propriedade do escravo para a propriedade da terra, que tem como consequência o desenvolvimento de um instrumento de extorsão da força de trabalho e a ausência de renda obtida com próprio trabalhador.

É preciso ainda lembrar que, com a ampliação do Estado brasileiro, a partir de 1920 a burguesia brasileira reagiu frente à socialização política, através das classes dominantes, com a revolução de 30. A oligarquia moderna assume uma posição hegemônica, fomentando a modernização do capitalismo em nosso país. O Estado assume funções mais complexas no tocante à economia, passando a estimular e resguardar as atividades econômicas.

É desenvolvida, no governo Vargas, uma política trabalhista com características de um garantismo dos direitos dos trabalhadores, pois a realidade demonstra que seus resultados se dirigiram a grupos econômicos e políticos dominantes. Os trabalhadores continuaram afastados do poder, não tendo forças para transpor um novo tipo de exploração laboral no âmbito rural, contaminada por vestígios da escravidão colonial e permeada por um pacto firmado entre o Estado e as elites em prol de um desenvolvimento econômico.

De acordo com Vieira (2011, p. 80), durante o governo Vargas (1930-1945) foi desenvolvido um projeto nacional a partir da indústria de base, pautado numa política nacional de distribuição de terras a trabalhadores nacionais sem-terra e estrangeiros com experiência, o que gerou a criação de programas de expansão econômica como a “Marcha para o Oeste”, cujo objetivo, dentre outros, era ocupar os espaços vazios do Centro-Oeste (Triângulo Mineiro, Mato Grosso e Goiás) e, por meio do fomento da Fundação Brasil Central, implantar colônias agrícolas para abastecer o mercado interno, especialmente as indústrias concentradas no Rio de Janeiro. No contexto dessa marcha, os trabalhadores foram convocados a conquistar o interior do país como contribuição à edificação da nacionalidade.

As décadas de 1940 e 1950 apresentam uma sociedade diversificada, impregnada por um capitalismo que atingiu sua fase industrial no período anterior. Nesse contexto, o Estado assume papel econômico mais complexo em relação aos interesses sociais, políticos e econômicos. A partir de meados dos anos 1950 é evidenciado o aprofundamento das

contradições econômicas e políticas, o que fomenta contradições e lutas de classe. Uma burguesia industrial favorecida pela industrialização versus o proletariado mais politizado e no centro uma classe média não tão politizada, mas temerosa da proletarização.

O regime ditatorial, iniciado em 1964, é marcado pela propagação de um milagroso sucesso econômico e pactos com as elites oligárquicas.

O período entre 1968 e 1973, denominado “milagre econômico brasileiro”, foi marcado por altas taxas de crescimento econômico, no entanto, com o processo de abertura posterior, foi demonstrado que esse modelo de crescimento era concentrador e excludente, que concebia privilégios sociais como prerrogativas de poucos, o que gerava como consequências a reprodução do clientelismo e paternalismo.

Merece especial atenção o impacto causado pelas relações trabalhistas na Amazônia. Figueira (1986, p. 21) informa a respeito do aumento da preocupação, por parte das áreas governamentais, com a Amazônia. Falava-se em integração da nação e em evitar riscos à segurança nacional, era preciso ocupar essa enorme e vazia área. Reforçavam o pensamento governamental a seca no Nordeste e o minifúndio em áreas de maior concentração populacional. Nesse contexto, o governo central incentivou a ida de colonos para o denominado “inferno verde”, e, para tanto, desenvolveu agrovilas e invadiu a floresta e nações indígenas construindo a Transamazônica.

Em 27 de outubro de 1966, através da Lei nº 5.173 (BRASIL, 1966), foi criada a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). De acordo com Figueira (1986, p. 21), órgão criado para atrair grupos empresariais nacionais e estrangeiros para a região, com o oferecimento de facilidades amorais em créditos bancários, incentivos fiscais e vista grossa a abusos nas relações trabalhistas.

Na década de 1970 o Governo brasileiro, com base no primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), intensificou essa política a partir de projetos agropecuários e de colonização (VIEIRA, 2011, p. 81).

Entre as décadas de 1970 e 1980, no território onde está localizado hoje o Mato Grosso, foram implementados vários projetos agropecuários e de colonização, subsidiados pelo Governo Federal (VIEIRA, 2001, p. 84).

Em 1973, após anos de forte repressão e políticas autoritárias, o regime militar instalado a partir do golpe de 1964 começou a perder sustentação, situação agravada pela crise internacional iniciada pelo aumento do petróleo. No ano seguinte o presidente Ernesto Geisel concedeu mais abertura à propaganda eleitoral para as eleições legislativas daquele ano, com isso a Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido do governo, foi derrotado no Senado e

ampliada a bancada do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) na Câmara. Em 1979 o Ato Institucional nº 5, editado em 1968, que, dentre outras coisas dissolveu o congresso, deixou de vigorar, findando a perseguição política e sendo abolido o bipartidarismo. No mesmo ano o General João Batista Figueiredo foi escolhido pela Junta Militar com o propósito de levar a cabo o processo de abertura política (VIERA, 2011, p. 88-89).

Somente a partir da década de 1980 é que vai ser observada uma pequena atuação estatal a respeito das formas de trabalho escravo contemporâneo. O capitalismo atingiu sua fase monopolista, contexto envolto pela racionalidade de uma modernização conservadora, que nos direcionou ao imperialismo, desigualdades regionais e concentração da propriedade e renda.

Desprovido o governo da mesma capacidade de manter o poder que lhe dava legitimidade somado à energia dos movimentos contrários à repressão, novos instrumentos para manutenção da ordem foram instaurados, como a abertura política, anistia, democracia. Nesse contexto, despontaram denúncias acerca de trabalho escravo, não como consequência de um processo de redemocratização, mas como produto de relações e disputas constitutivas do confronto de projetos políticos (VIEIRA, 2011, p. 90).

A partir de 1995, organismos da sociedade civil começam a exigir do Estado um olhar para esse problema social, passando o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso a assumir formalmente a existência do trabalho escravo contemporâneo, criando um órgão interministerial subordinado à câmara de políticas sociais do conselho de governo.

No entanto, não foi feita qualquer alteração no dispositivo que tipifica o crime de condição análoga à de escravo, art. 149 do Código Penal (BRASIL, 1940), que remota a 1940, o que desencadeou um debate acerca da concepção de trabalho escravo. Somente em 2003 é que o dispositivo vai ser modificado, adequando-se às diretrizes da OIT no tocante à caracterização das formas de trabalho forçado, no qual está inserido o trabalho escravo contemporâneo.

Ainda evidenciamos uma república oligárquica impregnada dos elementos personalistas, clientelistas e patrimonialistas, fazendo com que os resquícios da escravidão colonial determinem a mentalidade da classe empresarial brasileira, tanto que nos dias atuais as maiores estatísticas oficiais dos casos detectados de escravidão contemporânea ainda apontam para as atividades agroindustriais, grandes proprietários rurais, latifundiários que se apoderam da política e dos meios de comunicação como forma de ocultação da realidade ao trabalhador.

Por meio de uma analogia, é possível compreender que o trabalho escravo não é a doença, mas a febre que é sintoma dessa doença, um problema que se manifesta nas extremidades do sistema. Não resquício do processo de expansão, mas um instrumento deste (SAKAMOTO, 2011, p. 32).

Fica claro, quando observado a partir do aspecto da coação, que mesmo com diferenças conjunturais, sociológicas e históricas, a escravidão colonial, o colonato e a escravidão contemporânea possuem um caráter exploratório do trabalho vinculado inicialmente ao desenvolvimento do capital no meio rural.

Nesse sentido, as representações do trabalho escravo na contemporaneidade necessitam serem analisadas não somente como uma prática criminal ou administrativa, mas identificadas como um problema social persistente em nossa sociedade, utilizado pelo capital para reproduzir-se.

1.2 Construções Contemporâneas do Fenômeno

Vários autores que vêm estudando o trabalho escravo contemporâneo em suas diferentes formas, entre outros Neiva (1994), Esterci (1999), Audi (2006), Costa (2010), Sento-Sé (2010), Martins (2010) e Figueira *et al.* (2011), permitem uma compreensão mais ampla da escravidão, complementada pelos dados de instituições governamentais e não governamentais como o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), A Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a ONG Repórter Brasil.

Para melhor interpretarmos as expressões contemporâneas da escravidão, é importante considerar o que afirma Martins (2010, p. 69), quando enfatiza que no regime do colonato a igualdade formal não se dava no processo de trabalho, mas fora dele. Ao passo que, no regime de trabalho assalariado capitalista, a relação entre empresário e o trabalhador é uma relação de igualdade que esconde a desigualdade, na qual a ocultação da exploração evidencia-se no próprio processo de trabalho.

As formas de escravidão contemporânea não se propagam mais somente por motivos como raça, credo ou cor, mas esconde-se por trás de uma relação de trabalho precária, dissimulada, supostamente assalariada e livre.

Não estamos mais diante da escravização de uma raça mais fraca, mas, de forma egoísta, mesquinha e individualista, da escravização de qualquer ser humano, bastando apenas

que as circunstâncias favoreçam o lucro excessivo. O estereótipo representado por um trabalhador acorrentado numa senzala e açoitado não pode mais subsistir.

Atualmente, o trabalho escravo assume modalidade diferente do tráfico colonial, já não é mais possível a propriedade de um ser humano. O lucro evidencia-se de outra forma, adaptada ao capitalismo moderno.

Faoro (1976, p. 132) informa que ainda no século XIX o valor dos escravos equivalia a mais de 70% do conjunto formado pela terra e instalações do negócio cafeeiro.

Hoje, na ânsia por um trabalho, esse trabalhador é enganado por promessas de salário, alimentação, lugar para morar, a ilusão de um contrato de trabalho e suas consequências legais. Inicialmente, na captação do trabalho escravo, o trabalhador, envolvido pela promessa de um trabalho digno, recebe uma passagem para se deslocar a um local de trabalho muito distante de sua moradia, na maioria das vezes, levando excessivas horas em transportes inadequados para chegar a esses locais.

A busca por uma redução de custos na produção fundada na exploração do trabalho retrata a mais desleal e pior concorrência num mercado econômico, pois viola direitos fundamentais do cidadão. O trabalho escravo é uma das formas mais abomináveis de exploração do homem, repudiada por todos os ordenamentos jurídicos do mundo atual. Afastada totalmente pelos artigos 1º e 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹ (ONU, 1948) e rejeitada de forma incisiva pela OIT. Não há, nem mesmo num regime de extrema liberdade econômica, amparo doutrinário ou legal que garanta a possibilidade da obtenção de lucros por meio de trabalho escravo.

A OIT, com a Convenção nº 29 (OIT, 1930), trata desse fenômeno social como “trabalho forçado”, definindo-o como: “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para qual não se tenha oferecido espontaneamente”. Trata-se de uma definição ampla, de abrangência mundial, compatível com a natureza de normas dessa espécie e convenções internacionais, que pretende abarcar todas as formas de trabalho sob coação, quer em países em desenvolvimento ou industrializados, em qualquer sistema econômico, impostas por agentes públicos ou privados, com a finalidade de garantir níveis mínimos civilizatórios.

¹ Declaração Universal dos Direitos Humanos: Art. 1º. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. [...] Art. 4º. Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Portanto, na concepção da OIT, o trabalho forçado pode assumir várias formas num contexto de coação de uma pessoa para realizar determinado trabalho e imposição de uma penalidade caso o trabalho não seja feito.

Assim, a Convenção nº 29 da OIT (OIT, 1930) define o trabalho forçado utilizando dois elementos: ameaça de uma punição e consentimento. Sendo uma concepção abrangente, não se refere a formas específicas de trabalho forçado disseminadas pelo mundo, mas procura abranger todas as formas de trabalho forçado, de que são exemplos o tráfico de pessoas, a escravidão, o trabalho infantil, o trabalho militar, o trabalho penitenciário, a prostituição forçada, entre outros.

É importante ainda lembrar a Convenção nº 105 da OIT (1957), que se apresenta como complementar a Convenção nº 29 (OIT, 1930). A Convenção nº 105 (OIT, 1957), estabelece a proibição do trabalho forçado em cinco ocorrências peculiares vinculadas a casos econômicos e políticos vigentes à época de sua elaboração, no contexto pós-segunda guerra mundial. Assim, o trabalho forçado deveria ser proibido nas seguintes situações: como forma de coerção ou educação política, como castigo por expressar determinadas opiniões políticas ou por manifestar oposição ideológica à ordem social, política ou econômica vigente; para fins de desenvolvimento econômico; como meio de disciplina no trabalho; como castigo por haver participado em greve; e como forma de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

A falta de liberdade expressa na concepção da OIT se dá através dos fatores de coerção representados pela apreensão de documentos, presença de vigilância armada ou de comportamento ameaçador, dívidas ilegalmente impostas e utilização de características geográficas do local como forma de tolher a liberdade de trânsito da pessoa humana.

A partir de 2001, a OIT incorporou ao conceito de trabalho forçado os termos “escravidão”, “servidão” e “práticas análogas à escravidão”, como graves violações aos direitos humanos e direitos fundamentais do trabalhador. Nesse sentido, a escravidão é uma forma de trabalho forçado que implica em absoluto controle de uma pessoa por outra. Na mesma linha, a servidão representa situações nas quais uma pessoa é levada a realizar um trabalho no qual, ao mesmo tempo, contrai uma dívida em razão dos custos associados a esse trabalho. Por fim, as práticas análogas à escravidão representam situações nas quais uma pessoa se vê forçada a trabalhar para outra.

Nesse sentido, está claro que existem variadas formas e práticas de trabalho escravo. Para a OIT, toda a forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas o recíproco nem sempre é verdadeiro. O que diferencia um conceito do outro é a liberdade (OIT, 2006a, p. 11).

Diante da amplitude da concepção de trabalho forçado, Costa (2010, p. 37) aponta que cada país deve adotar legislação particular, que tipifique detalhadamente as situações específicas dessa prática observadas em seu território.

De acordo com Audi (2006, p. 75), o Brasil começou a ter conhecimento das novas formas contemporâneas de escravidão na década de 1970, quando Dom Pedro Casaldáliga, reconhecido defensor dos direitos humanos, dos povos indígenas, dos camponeses e trabalhadores rurais na Amazônia, fez as primeiras denúncias sobre a existência de exploração desumana de milhares de brasileiros na região Norte.

A escravidão nacional não se firmava mais numa operação que envolvia grupos mercantis que enriqueciam através dos altos lucros do tráfico negreiro. O lucro não recaía mais na negociação da propriedade do escravizado. Na economia do século XVII o desenvolvimento da produção açucareira exigia a ampliação da mão de obra, o que tornava necessária a posse de escravos.

Em nossos dias, o “consentimento” não é um elemento específico constitutivo do trabalho escravo, tendo em vista que o trabalhador, por meio do aliciamento, aceita voluntariamente o trabalho que lhe é oferecido, em que pese ser esse trabalhador enganado por falsas promessas. Assim, o elemento consentimento não impede esse trabalhador de ser escravizado.

Costa (2010, p. 37) também informa que: “A ameaça também pode assumir diferentes formas, como violência, confinamento, ameaças de morte (à vítima ou aos seus familiares) e punições financeiras, como o não pagamento do salário”.

O escravo contemporâneo é o trabalhador que, independente de idade, sexo ou cor, em razão de sua vulnerabilidade social, é afastado do seu lar através de aliciamento por meio de contratos de trabalho dissimulados prestados em locais geograficamente isolados, distantes dos centros urbanos, com cargas e jornadas de trabalho excessivas e/ou degradantes, sofrendo coação física e moral em razão de dívida supostamente contraída junto ao patrão pelos gastos de transporte, alojamento, alimentação e instrumentos de trabalho.

Em razão desse panorama, essa espécie de relação de trabalho enfrenta um desafio em sua conceituação, evidenciando-se uma falta de uniformidade nos estudos até o momento realizados acerca do tema. Inexiste consenso ainda nos elementos caracterizadores desse fenômeno social, o que leva a uma variedade de conceitos, como bem informa Fávero Filho (2010, p. 260):

“Neo-escravidão”, “escravidão branca”, “trabalho forçado”, “trabalho escravo”, “semiescravidão”, “superexploração do trabalho”, “forma degradante de trabalho”, “trabalho escravo contemporâneo”, “trabalho em condições análogas à de escravo”, além de outras, são expressões utilizadas para fazer referência àquela modalidade de exploração da força de trabalho humana ocorrente na atualidade, na qual a sua prestação se dá de forma involuntária, e que é advinda de coerção amparada em pretensa existência de dívida, predominantemente ocorrente no âmbito rural.

Costa (2010, p. 33) aponta que, no âmbito nacional, vários termos podem ser usados para designar o que a OIT tem denominado de “trabalho forçado”, sendo o mais atribuído às práticas coercitivas de recrutamento de trabalhadores o “trabalho escravo”.

Para Vieira (2011, p. 79), um simples clique em uma das ferramentas de busca na rede mundial de computadores leva a uma enorme quantidade de informações acerca do trabalho forçado no Brasil e no mundo. Informa que por meio do Google, uma das mais utilizadas, encontrou aproximadamente 140.000 resultados para a expressão “trabalho escravo contemporâneo”; 110.000 para “trabalho forçado”; e 5.000 para “escravidão branca”.

Não se pode deixar de destacar a relevância da compreensão do conceito jurídico de trabalho análogo ao de escravo, que estabelece a conduta antijurídica descrita no artigo 149 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), já que esse fenômeno alcança acentuados efeitos práticos, pois é dessa conceituação que irão sobrevir, no âmbito jurídico nacional, as consequências legais que afetam a sociedade.

A concepção proporcionada pela lei guarda inúmeras diferenças com a concepção colonial ou tradicional. A escravidão colonial era legal e marcada por longa duração, ao passo que a exploração laboral atual é ilegal e marcada pela curta duração.

O termo utilizado pelo Direito Penal Brasileiro é “redução a condição análoga à de escravo”, no sentido de que a escravidão não sendo admitida no ordenamento jurídico nacional, um ser humano não poderia ser considerado escravo, no máximo estaria numa condição análoga à de escravo (BRITO FILHO, 2011).

Autores como Fávero Filho (2010), que seguem nesse sentido, entendem que a expressão “trabalho escravo” não seria adequada em razão de não se pensar mais no Brasil na possibilidade de um ser humano exercer um direito de propriedade sobre outro ser humano, situação há muito tempo já extinta e proibida pelo nosso ordenamento jurídico por meio da Lei Áurea.

O Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) trata do tema em seu artigo 149, inserido no capítulo sobre os crimes contra a liberdade individual. O diploma legal apresentava um texto genérico que tornava difícil a identificação das formas pelas quais um trabalhador era reduzido à condição análoga à de escravo. A imprecisão conceitual apresentada nesse

dispositivo impedia a desconstrução do estereótipo do escravo colonial ou tradicional, dificultando o combate às formas contemporâneas de escravidão.

Alterado pela Lei nº 10.803 (BRASIL, 2003), o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), em seu artigo 149², atualmente caracteriza o trabalho escravo por meio das diferentes formas nas quais um trabalhador pode ser reduzido a uma condição análoga à de escravo. É importante lembrar que a definição de escravo estabelecida nesse diploma legal não exige a combinação de seus elementos isolados para caracterização do crime.

Conforme o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), reduzir alguém à condição análoga à de escravo não se resume apenas à privação da liberdade do trabalhador, mas estende-se também à exposição desse trabalhador a situações nas quais é impossível garantir sua dignidade.

De acordo com Costa (2010, p. 35), por meio de uma definição mais clara de “trabalho escravo” foi possível à legislação nacional atender às especificidades do trabalho forçado em nosso país, contemplando assim os ditames das Convenções da OIT de combate a essa prática exploratória do trabalho.

A mesma autora enfatiza que a alteração de 2003 na legislação penal possibilitou a punição a quem submete trabalhador a maus-tratos e trabalho forçado sem remuneração ou com restrição de liberdade de locomoção, quer por meio de dívida, retenção de documentos, não fornecimento de transporte ou ameaças. Também é punida a prática de submissão do trabalhador a condições desumanas de trabalho (COSTA, 2010, p. 44).

De acordo com publicação da OIT no Brasil, “As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil: a erradicação do trabalho análogo ao de Escravo” (OIT, 2010a), que orienta os auditores do trabalho na fiscalização da prática escravista, o cerceamento da liberdade do trabalhador é resultado de um ou da combinação de vários dos seguintes elementos: servidão por dívida; retenção de documentos; isolamento físico; vigilância ostensiva; alojamento precário; susceptibilidade a doenças; condições de saneamento; alimentação inadequada e insuficiente; remuneração inadequada e salários atrasados; maus-tratos e violência.

² Código Penal: art. 149 – Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto. Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documento ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I – contra criança ou adolescente; II – por meio de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Nesse sentido, o trabalho análogo ao de escravo é, geralmente, de curta duração, exercendo o patrão um poder temporário sobre o trabalhador, mas em casos específicos pode se prolongar no tempo.

Figueira (2004, p. 37-38) nos reporta que na nova escravidão existem casos de uma temporalidade de curta duração, como é o caso das derrubadas de mata em fazendas da Amazônia, ou de longa duração, como no caso dos índios Tucuna, da Amazônia, escravizados por mais de trinta anos por fazendeiros. O autor ainda faz referência a casos de trabalhadores que, após o término da empreitada, são vendidos a outro fazendeiro a pretexto de estarem endividados.

Noutra linha de concepção estão autores que preferem apresentar características identificadoras de uma relação de escravidão contemporânea, em vez de conceituar esse fenômeno de acordo com a concepção jurídica. Conforme Audi (2006, p. 76-78), as modalidades de trabalho escravo apresentam sempre as características de uso da coação e negação da liberdade.

São as principais características do trabalho escravo atual a sujeição imposta pelo empregador ao empregado a condições de trabalho degradantes, respaldada por coação física e moral que vicia o consentimento do empregado na celebração do contrato de trabalho e a proibição de uma rescisão voluntária desse vínculo empregatício por parte do empregador, contexto que objetiva o aumento de lucro do empregador à custa do trabalhador (FÁVERO FILHO, 2010).

Sento-Sé (2010, p. 27) define o trabalho escravo contemporâneo como:

Aquele em que o empregador sujeita o empregado a condições de trabalho degradantes, inclusive quanto ao meio ambiente em que irá realizar a sua atividade laboral, submetendo-o, em geral, a constrangimento físico e moral, que vai desde a deformação do seu consentimento ao celebrar o vínculo empregatício, passando pela proibição imposta ao obreiro de resiliir o vínculo quando bem entender, tudo motivado pelo interesse mesquinho de ampliar os lucros às custas da exploração do trabalhador.

Os entes não governamentais que combatem a escravidão contemporânea também utilizam critérios para caracterização desse fenômeno. A CPT aponta:

O elemento essencial é a sujeição do trabalhador. Esta situação pode ser física como psicológica. Meios de atingir a sujeição: a dívida crescente e impagável (CPT, 1995, p. 46).
[...] haja elementos que caracterizem o cerceamento da liberdade, seja através de mecanismos de endividamento, seja pelo uso da força (proprietários ou funcionários armados, ocorrência de assassinatos, espancamentos, e práticas de intimidação) ou mesmo pela situação de isolamento que impede a saída dos trabalhadores. Situações

de superexploração são casos em que os trabalhadores são submetidos a condições extremamente precárias de trabalho e remuneração, com infrações graves da legislação trabalhista, mas nos quais não se verifica a privação da liberdade (CPT, 2003, p.138).

Não podemos deixar de enfatizar uma característica marcante que delinea bem as diferenças entre a escravidão colonial e a contemporânea, que está intimamente ligada ao aspecto econômico. Esta recai sobre o valor do escravo colonial para o fazendeiro, pois na escravidão colonial o escravo representava um investimento de capital, nesse sentido a perda de um escravo significava perda de capital. Ao contrário, na escravidão contemporânea o trabalhador se traduz num valor ínfimo para o empregador, o que o torna descartável, assim, perder um escravo contemporâneo em nada afeta o capital do escravista.

Outra característica relevante diz respeito ao fato de não existir mais “criadouros de escravos” pertencentes ao escravista, uma vez que os trabalhadores deixam suas famílias nos locais do aliciamento.

Determinadas concepções mesclam a definição jurídica com os elementos caracterizadores do trabalho escravo. É exemplo o entendimento apresentado na publicação do MTE com o título “Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo”, que aponta:

Malgrado as diversas denominações, qualquer trabalho que não reúna as mínimas condições necessárias para garantir os direitos do trabalhador, ou seja, cerceie sua liberdade, avilte a sua dignidade, sujeite-o a condições degradantes, inclusive em relação ao meio ambiente de trabalho, há que ser considerado trabalho em condições análogas à de escravo (BRASIL, 2011, p. 12).

O importante é compreender que na busca de uma concepção adequada para esse fenômeno social é preciso tomar em consideração que, apesar ter sido extirpado do âmbito da legalidade, o trabalho escravo continua presente nos dias atuais, camuflado por formas simuladas de relação de trabalho. Figueira (2004, p. 42-43) nos lembra que a definição da categoria de escravo não resultou apenas da discussão rígida e abstrata de parâmetros históricos, filosóficos e jurídicos. Esta resultou também de motivações sociais e políticas nascidas a partir de pressões de grupos de defesa dos direitos humanos, como a CPT, a CONTAG, entre outros.

Nessa perspectiva, compreende-se neste trabalho que a investigação envolve o reconhecimento de uma forma compulsória de trabalho evidenciada na sociedade contemporânea, um fenômeno que ocupa estudiosos das áreas das Ciências Sociais, História e

Direito. Seu enfrentamento apresenta-se como uma nova questão da história social do trabalho que, por um lado, tem vínculos com práticas seculares de exploração do trabalhador, e, por outro, evidencia características específicas nas últimas cinco décadas de sua manifestação.

Adota-se aqui a expressão “escravidão contemporânea”, como identificadora desse fenômeno, seguindo a concepção do primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo de 2003, que implementou o monitoramento dessa prática, foco dessa investigação.

O Plano Nacional já em sua apresentação utiliza essa expressão:

Passados mais de 100 anos da assinatura da Lei Áurea e nosso país ainda convive com as marcas deixadas pela exploração da mão de obra escrava. No Brasil, a **escravidão contemporânea** manifesta-se na clandestinidade e é marcada pelo autoritarismo, corrupção, e segregação social, racismo, clientelismo e desrespeito aos direitos humanos (BRASIL, 2003b, p. 7, grifo nosso).

Mesmo diferente da escravidão que desapareceu no Brasil com a Lei Áurea, em 13 de maio de 1988, a escravidão contemporânea ou redução a condição análoga à de escravo, também atinge violentamente a dignidade e a liberdade humanas.

Persistem atualmente situações que retiram a possibilidade de um trabalhador se desvincular de sua relação de trabalho, especialmente de seu patrão. São elementos que favorecem essas situações: desemprego, falta de mínimas condições de dignidade, falsas promessas feitas ao trabalhador, ocultação de informações, desconhecimento dos direitos tutelares da relação de trabalho e imigração ilegal.

A forma mais encontrada de escravidão contemporânea em nosso país é a da “servidão” ou “peonagem” por dívida. Nesse tipo de relação, o trabalhador empenha sua força de trabalho em troca do pagamento de uma dívida, sem que o valor pago pelo patrão, como remuneração ao serviço prestado, seja compatível razoavelmente com o valor da dívida, nem tampouco as condições oferecidas para o trabalho estão claramente definidas.

Figueira (2004, p. 41) aponta que a distinção entre a escravidão contemporânea por dívida e as formas que lhe precederam baseia-se na generalidade, curta duração e ilegalidade, não sendo consequência de guerra e nem sempre motivada por um sequestro.

Sob essa ótica, como visto, o escravo contemporâneo é o trabalhador que, independente de idade, sexo ou cor, em razão de sua vulnerabilidade social, é afastado do seu lar pelo anseio de um emprego que lhe forneça condições econômicas mais dignas para ele e sua família, sendo aliciado por meio de contratos de trabalho dissimulados prestados em locais distantes dos centros urbanos, sem as mínimas garantias prescritas pela legislação trabalhista e, ainda, sofrendo coação física e moral, em razão de dívida supostamente

contraída junto ao patrão pelos gastos de transporte, alojamento, alimentação e instrumentos de trabalho.

A contratação do trabalhador desinformado e desqualificado se desenvolve de forma direta ou por intermediação de pessoas conhecidas como “gatos”, por meio de um tipo de contratação comum no Brasil, a “empreitada”, em algumas localidades conhecida popularmente como “empeleitada”. Os patrões, diretamente, ou os “gatos”, que servem de fachada para os proprietários dos empreendimentos contratantes, aliciam os trabalhadores.

O “gato” assume um papel importante nessa relação, pois serve de “laranja” para que os patrões não venham a ser responsabilizados diante da legislação trabalhista, que apresenta garantias mínimas para uma relação de trabalho e que, no âmbito criminal, coíbe o trabalho escravo.

Numa primeira abordagem, os contratantes apresentam-se de forma agradável, mensageiros de boas oportunidades de trabalho, com garantias de salários nos patamares justos e legais. Oferecem ainda transporte, alimentação, alojamento e, em alguns casos, adiantamentos e ajuda financeira imediata ao trabalhador e sua família.

A surpresa para o operário acontece quando, depois de uma longa e exaustiva viagem ao local do labor, defronta-se com um panorama completamente diferente do prometido no momento em que foi firmada a contratação. Os alojamentos onde são jogados, geralmente, são sujos, sem água tratada, sem móveis adequados para a dormida e sem meios para higiene pessoal.

Uma surpresa maior para o trabalhador aliciado pela promessa de trabalho se dá na primeira semana, quinzena ou mês de pagamento, quando é informado do valor que receberá pela contraprestação do serviço. O adiantamento feito, na maioria das vezes para o transporte e despesas de alimentação na viagem, já está anotado em um “caderno de dívidas” como débito desse trabalhador para com o proprietário do empreendimento, devendo ser descontado da remuneração a ser recebida pelo trabalhador.

De acordo com Costa (2010, p. 32), a captação do trabalhador acontece mediante promessas, “normalmente a um preço acordado por hectare de trabalho. Ao chegar ao local de trabalho, percebem que o trabalho, em geral, é muito mais duro que o antecipado. Além disso, descobrem ter contraído uma dívida junto ao ‘gato’”.

É apresentada ao trabalhador uma dívida na qual é cobrado o que comeram, o transporte, o alojamento e, em certos casos, até os instrumentos que utilizaram na atividade laboral, inclusive equipamentos de proteção individual, que em razão da nossa legislação trabalhista devem ser concedidos obrigatoriamente pelo patrão.

Portanto, no local de trabalho o escravizado é submetido a um constante e forçado endividamento junto ao patrão, pois todo produto alimentício, de higiene, instrumentos de trabalho e até a moradia lhe é vendido por um preço bem acima do preço de mercado. É um sistema exploratório que Melo (2007, p. 68) apresenta com a denominação de *truck system*.

A figura do “gato” ainda representa um instrumento de coação física e moral para o trabalhador. Cavalcante nos fornece uma imagem do “gato” baseado em relato da auditora fiscal do trabalho, Marinalva Dantas, quando da coordenação de ação de fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) do MTE em fazenda no Sudeste do Pará:

Era dela a responsabilidade de comandar a operação que tinha como objetivo libertar 52 escravos de uma fazenda de Marabá, no Sudeste do Pará. E o homem a que os policiais perseguiram era Gilmar Souza, funcionário da Fazenda Macaúba. Com revólver calibre 38 sempre preso à cintura, Gilmar realizava um trabalho imprescindível para o proprietário da Macaúba, o pecuarista e empresário Altamir Soares da Costa, dono de fazendas, serrarias e carvoarias da região. Ele era o encarregado de aliciar trabalhadores, com falsas promessas de bons salários e uma vida melhor [...]

[...] Gilmar não era apenas o gato. Na Macaúba, ele aterrorizava os agricultores, com juras de morte àqueles que tentassem fugir. O revólver na cintura e os relatos de que Gilmar atuava, ainda, como pistoleiro serviam para dar credibilidade às ameaças – assim, nenhum dos cativos ousaria arriscar-se numa fuga. [...] Cavalcanti (2015, p. 23-24)

É importante ressaltar o isolamento dos locais de trabalho em relação a regiões urbanizadas, a transporte e meios de comunicação, o que facilita a existência de coerção e privação da liberdade. Muitas vezes, os trabalhadores dormem em barracões trancados.

Pesquisa recente apontou que a região de maior ocorrência de trabalho escravo no Brasil é o denominado “arco do desmatamento”, localizado no Norte do país (OIT, 2010b, p. 47). Já segundo o MTE os três maiores estados fornecedores de mão de obra escrava são: Maranhão, Piauí e Tocantins, enquanto a maior quantidade de trabalhadores resgatados fora no Pará, Mato Grosso, Maranhão e Tocantins, destacando-se Pará e Mato Grosso, onde foram encontrados quase 60% dos trabalhadores resgatados pelo GEFM em 1995 e 2006 (OIT, 2010b, p. 69).

O meio urbano, especialmente em regiões metropolitanas das grandes cidades, também evidencia relações de trabalho escravo contemporâneo. Este fenômeno urbano muito tem se relacionado atualmente com a imigração estrangeira ilegal, originária de países como Bolívia, Peru, Paraguai, entre outros, especialmente para laborar em fábricas de confecção de roupas.

Publicação do MTE, intitulada “Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo” (2011), elaborada a partir de reflexão e trabalho de auditores-fiscais do trabalho que estiveram diretamente envolvidos no combate à escravidão contemporânea, aponta que:

O Brasil experimentou, no último decênio, um período de crescimento sustentável e contínuo que tem como consequências o aquecimento do mercado consumidor interno, a valorização do Real e o aumento da demanda por mão de obra, na maioria dos setores. Esse crescimento tem atraído para o Brasil a atenção e o fluxo migratório de trabalhadores estrangeiros que buscam no nosso país melhores condições de vida. Acrescido a esse fato, resta configurado um cenário internacional de crise desde o final de 2008, principalmente em países que antes atraíam esses fluxos, como Espanha e Estados Unidos, redirecionando a preferência para o Brasil. De uma maneira geral, esse é o contexto econômico em que se insere o aumento da imigração de cidadãos da Bolívia, do Paraguai, do Peru e de outros países limítrofes ou não para o Brasil (BRASIL, 2011, p. 13).

O MTE, desde os anos noventa, tem recebido denúncias de violações trabalhistas referentes a imigrantes que se encontram irregularmente em nosso país. São crescentes as denúncias relacionadas a servidão por dívida, trabalhos forçados, maus-tratos, condições degradantes de higiene e saúde, jornadas excessivas, entre outras violações à dignidade do trabalhador. Na maioria das vezes, os trabalhadores submetidos a essa prática de exploração são vítimas de tráfico de pessoas, e, ilegais no país, sofrem invisivelmente.

Por isso, para que se possa compreender o contexto de exploração em que essa categoria vulnerável de trabalhadores está inserida, é indispensável a concepção de tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho.

De acordo com o “Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes” (BRASIL, 2013, p. 12-13), referindo-se ao artigo 3º do Protocolo de Palermo³, “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamento ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Essa forma de opressão gera a exploração de prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho forçado, escravatura ou práticas similares à escravidão, servidão ou remoção de órgãos.

³ Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças, firmado em Nova York em 15 de novembro de 2000 e aprovado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

O ambiente de trabalho urbano em que se apresenta essa forma de escravidão contemporânea é caracterizado por um cenário de extrema precariedade. Os imigrantes estrangeiros trabalham longas jornadas, de cerca de quatorze horas diárias, sem qualquer folga, sem condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, com baixíssima remuneração, em oficinas clandestinas de costuras, disfarçadas de residências comuns. Nesse sentido, as concepções de trabalho escravo contemporâneo e tráfico de pessoas se complementam

O mesmo manual (BRASIL, 2013, p. 13) enfatiza que o eventual consentimento inicial do trabalhador imigrante é irrelevante em razão das diversas formas de engano, ao longo do relacionamento trabalhista, acerca do que foi prometido ao trabalhador.

A produção é comprada, por meio dos aliciadores, por grandes marcas nacionais do mercado de confecção de roupas, que pagam valores baixíssimos por cada peça, que chegam a centavos.

Nesta forma de escravidão contemporânea é utilizado o sistema de exploração de mão de obra na cadeia produtiva denominado pelo termo inglês *sweting system*. Sistema que precariza direitos tutelares do trabalho no mercado industrializado, caracterizado por confundir os ambientes laborais com as residências dos trabalhadores, em extremas condições de exploração e uma enganosa liberdade. Nesse sistema o obreiro acaba trabalhando e residindo no mesmo local, portanto, já endividado a partir do aluguel da moradia.

Os trabalhadores imigrantes já contraem dívidas antes mesmo de chegarem ao Brasil, que valerão como créditos para seus empregadores e serão descontadas dos ínfimos salários que irão receber, gerando servidão e restrição de liberdade, contexto que é ainda mais agravado pela falta de conhecimento das leis de proteção da relação trabalhista e documentos do Brasil.

Nesse contexto, o tráfico de pessoas para fins econômicos tem como objetivo maior o lucro, obtido a partir da inserção do traficado em cadeias clandestinas de produção onde esse ganho é obtido através da exploração do trabalho escravo.

Fica clara, em razão da situação de ilegalidade da entrada do trabalhador no país, uma situação de total desequilíbrio entre o traficado e seu empregador, caracterizada por uma eficaz submissão do trabalhador, que gera toda uma vulnerabilidade e invisibilidade dessa relação aos olhares sociais.

Essa situação é corroborada pelo desconhecimento das leis nacionais por parte dos imigrantes, ilegalidade na situação de estadia no país e a dificuldade com o idioma nacional, o que gera uma completa invisibilidade para esse trabalhador.

Também podemos destacar, no meio urbano, o trabalho doméstico, o trabalho infantil e o trabalho na construção civil como formas suscetíveis à prática da escravidão.

Uma forma de tolhimento da liberdade do trabalhador é o caso da retenção de documentos de identificação e trabalhistas, como a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Assim, é essencial levar em consideração que, mesmo o trabalhador tendo inicialmente concordado com a vinculação trabalhista, durante a execução dos serviços lhe são impostos trabalhos degradantes, jornadas excessivas ou coação moral. O trabalhador também pode ser forçado a assumir dívidas em razão de necessidades ou por falta de experiência, o que o obriga a desconto na sua remuneração em favor do empregador em valor claramente desproporcional ao recebido pela prestação de serviço realizada. Portanto, estando caracterizado o trabalho escravo contemporâneo.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) declara como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade humana. A tutela do Trabalho é fundamento do Estado Democrático de Direito, base da nossa organização econômica, o que representa a proteção do ser humano e sua dignidade e, conseqüentemente, da sociedade em que está inserido este homem.⁴ Nesse sentido, a questão da dignidade humana não pode ser dissociada da atividade econômica.

As garantias mínimas de proteção ao trabalho inseridas na nossa legislação por meio da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (BRASIL, 1943) são mitigadas em decorrência da miséria e vulnerabilidade social em que se encontra o trabalhador que objetiva um trabalho digno para sua subsistência e de sua família.

No Brasil, o trabalho escravo contemporâneo tem sido disfarçado por contratações precárias e temporárias, sem cumprimento dos requisitos legais exigidos pela lei trabalhista brasileira. Nesse contexto, as relações trabalhistas apresentam-se com jornadas excessivas e exaustivas aliadas a privação de liberdade, que, como dito, tem suporte numa dívida do trabalhador para com o patrão e no fato do local da prestação do serviço ser geograficamente isolado.

⁴ Constituição Federal: Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [...] Art. 170. A ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...] (BRASIL, 1988).

Está claro que a escravidão contemporânea no Brasil resulta da relação laboral que coloca o trabalhador numa situação de violação da sua dignidade em decorrência de condições de trabalho excessivas ou degradantes.

São tolhidos dos trabalhadores dessa relação direitos essenciais, como o direito a água potável e a alimentação. Ademais, são espancados e humilhados, ficando presos aos patrões não mais por correntes e grilhões, como no passado, mas por altas dívidas financeiras contraídas devido ao preço exorbitante, acima do mercado, cobrado pelo transporte e por produtos alimentares de péssima qualidade que lhes são fornecidos.

O artigo 149 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) apresenta uma concepção de degradação que indica rebaixamento e afronta à dignidade do trabalhador. Costa (2010, p. 43) informa que formas contemporâneas de escravidão violam o princípio da dignidade humana, motivo pelo qual o dispositivo legal está inserido no Capítulo VI do Código Penal Brasileiro, que trata dos crimes contra a liberdade individual.

É importante realçar que, para configuração da conduta criminosa, não é necessário que o trabalhador seja transportado de uma localidade para outra, apesar do isolamento promover a exploração e embaraçar o resgate. Também é necessário deixar claro que a supressão da liberdade de locomoção em razão de dívida contraída pelo empregado para com o empregador ou preposto está descrita e bem caracterizada no dispositivo penal.

2 PLANOS NACIONAIS E ARTICULAÇÃO DE UM MONITORAMENTO

O Brasil é um dos precursores no reconhecimento da persistência da escravidão nos dias atuais como uma das formas de exploração violenta do trabalho, como reconhece a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em razão dos resultados obtidos pela sua política de erradicação do trabalho escravo (OIT, 2005, p. 12-13).

Esse avanço deve-se à política pública implementada a partir de 2003, especialmente por meio dos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo elaborados nos anos de 2003 e 2008, que permitiram o desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento dessa prática.

2.1 Combate à Escravidão como Política Pública

Para uma análise aprofundada acerca do acompanhamento da escravidão contemporânea no Brasil é pressuposto a compreensão do combate a essa prática de exploração laboral como uma política pública permanente desenvolvida a partir de 2003.

Os propósitos de uma política pública devem ser harmônicos com os princípios de igualdade e justiça social que sejam minimamente aceitos em uma determinada sociedade, especialmente quando relacionados a questões que incidem sobre a dignidade da pessoa humana.

A opção por determinada política pública representa a mudança de uma condição social futura e a efetivação dessa mudança depende da possibilidade de concretização dos objetivos traçados no programa.

É importante lembrar que, após a crise de 1929, a maior visibilidade da questão social frente ao desenvolvimento do capitalismo monopolista evidenciou novas relações entre capital e trabalho. Nesse contexto, o mercado passou a ser admitido como regulador natural, passando o Estado a assumir um papel de mediador, com interferência nas relações sociais. Assim, a política social assume um caráter de intervenção e regulação do Estado na questão social.

Mesmo apesar de um reducionismo comum que mecanicamente assimila a esfera pública ao Estado e qualquer ação deste à política pública, a questão é mais ampla e abrange aspectos relevantes (SOUZA, 2009b, p. 11).

Em que pese o âmbito privado do Estado capitalista atual ser significativo, a ação estatal ainda exerce grande relevância nas atividades públicas, especialmente nas denominadas políticas públicas.

Para Souza (2009b, p. 12), são condições para existência do Estado capitalista sua centralização, unidade e um mínimo necessário de autonomia relativa para um correto funcionamento como fator de coesão de algumas classes e setores e divisão de outros.

No Brasil, a partir da Constituição (BRASIL, 1988) pode ser observado um esboço de esfera pública, com participação da sociedade e construção de espaços públicos, o que proporcionou, diante das demandas por igualdade social e distribuição de renda, entre outros anseios da sociedade, a discussão de políticas públicas.

Os direitos fundamentais de cunho social, como o direito à vida e ao trabalho, impõem ao Estado obrigações da ordem do “fazer”, que devem prestigiar as parcelas abandonadas da sociedade, distantes dos benefícios de um patamar mínimo de dignidade.

É possível, atualmente, evidenciarmos o desenvolvimento do âmbito das políticas públicas como uma espécie de intervenção na realidade social. A política pública, nesse sentido, evidencia um instrumento de mudança social voltado à promoção do bem-estar social.

Souza, citando Muller e Surel (2002b), nos alerta que não há concordância quanto ao conceito de política pública e que a maior parte dos autores aponta três elementos:

A política pública formaria um quadro normativo de ação envolvendo medidas concretas mais ou menos visíveis como recursos financeiros e outros [...] e necessitaria que suas decisões e declarações estivessem reunidas num quadro geral de ação e funcionando como uma estrutura de sentido; política, também como expressão do poder público, levaria a inquirir-se sobre a especificidade do Estado; ela constituiria uma ordem local no sentido de que não se restringiria à decisão, mas envolveria o conjunto dos indivíduos, atores, grupos e organizações que seriam afetadas pelo Estado num espaço dado ou público de uma política (SOUZA, 2009bb, p. 15-16).

A formação da demanda por uma política pública envolve diversos atores e diferentes interesses. É possível evidenciar a mobilização de grupos representantes da sociedade civil.

Conforme assevera Costa (2010, p. 35), o “caso Zé Pereira”, de que trataremos logo mais à frente, impulsionou a discussão entre os grupos que lidavam com o problema dessa exploração trabalhista num momento em que ainda não existia consenso a respeito de uma definição desse problema violador de direitos humanos. A mesma autora cita Figueira (2004, p. 42-44), para quem a escravidão tornou-se uma categoria política, parte de um campo de

luta que expressa todo trabalho não livre, de exploração exacerbada e de desigualdade entre os homens.

A partir do ano de 2003, o Governo Federal selecionou a erradicação da escravidão contemporânea como uma de suas prioridades, passando a fazer parte de uma agenda de defesa e promoção dos direitos humanos. Foi lançado um plano de combate ao trabalho escravo denominado “Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo” (BRASIL, 2003b). Também a partir de 2003 foi criada uma Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae).

O combate ao trabalho escravo contemporâneo tornou-se assim política pública, inserido na Lei do Plano Plurianual (PPA) 2004/2007, assegurando, assim, recursos no orçamento e conferindo maior coordenação entre as ações governamentais.

Em 2006, foi reafirmado o compromisso com o combate ao trabalho escravo como política pública, passando a ser tratado como uma das prioridades da Agenda Nacional de Trabalho Decente, lançada pelo Governo Federal.

Em 2008, a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo elaborou um segundo Plano Nacional, que representava uma atualização do plano de 2003.

A política pública decorre de pressões sociais que partem de diversos sujeitos com interesses diversificados, por isso serve a interesses contraditórios, que ora situam-se no âmbito do capital, ora no do trabalho (SILVA E SILVA, 2013, p. 20). Para ela, existe certo consenso no sentido de que nas sociedades democráticas, quando as pessoas individualmente ou coletivamente impõem certas demandas ao Estado, evidencia-se a identificação de problemas (SILVA E SILVA, 2013, p. 23).

Nesse sentido, os Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo evidenciam o estabelecimento de uma agenda mais ampla de acompanhamento e combate da escravidão contemporânea no Brasil, representando uma política pública de caráter permanente, com o objetivo de desenvolver estratégias e metas com vistas à prevenção e combate ao trabalho escravo.

O Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo foi reafirmado no Plano Plurianual de 2008-2011, destacando-se entre outras as ações: fiscalização; pagamento do Seguro-desemprego ao trabalhador resgatado; assistência emergencial a trabalhadores vítimas de escravidão; inserção dos trabalhadores resgatados em programas sociais como o Bolsa Família; criação e manutenção do Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE).

Identificado o combate à escravidão contemporânea como uma política pública é necessário à compreensão dessa investigação analítica a contextualização do objeto investigado no campo dessa política.

2.2 Os Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo

De acordo com Nogueira (2015, p. 151): “Plano é a soma dos programas que têm objetivos comuns. O Plano é considerado um instrumento normativo e político, delineando decisões de caráter mais geral, amplo”.

Os Planos Nacionais para a Erradicação do Trabalho Escravo apresentam medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil organizada. Atualizam propostas que já vinham sendo articuladas em anos anteriores, considerando ações, programas, projetos e conquistas feitas por diversos atores sociais.

É necessária uma breve contextualização e compreensão acerca da elaboração dos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil, pois esses instrumentos, que compõem a política de combate ao trabalho escravo contemporâneo, orientam e propõem a implementação de uma espécie de monitoramento desse fenômeno social, objeto dessa investigação.

Como informa Costa (2010, p. 31), desde 1980 órgãos de controle da OIT, que acompanham a aplicação da Convenção nº 29 (OIT, 1930)⁵, já analisavam o problema do trabalho forçado no Brasil, tendo a Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações encaminhado ao Governo brasileiro várias observações a respeito dessa violação da dignidade humana.

No início da década de 1980, a conjuntura socioeconômica favorável, em decorrência do esgotamento do “milagre econômico”, direciona o Brasil à redemocratização e reorganização da sociedade civil, o que levou à instalação da Assembleia Constituinte e ao estabelecimento de uma ordem social fincada em novas bases, com inserção de direitos sociais na Carta Constitucional, impondo deveres ao Estado, que poderiam ser satisfeitos por meio de políticas públicas.

⁵ A Convenção nº 29 da OIT definiu trabalho forçado ou obrigatório como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente”.

De acordo com a OIT (2010a, p. 18), desde 1987 sua Comissão de Peritos da Aplicação de Convenções encaminhou inúmeras observações ao Brasil, referentes a análises da aplicação da Convenção nº 29, de 1930.

Em 1989, dois trabalhadores rurais, um de nome José Pereira, de 17 anos de idade, e outro apelidado de “Paraná”, ao tentarem fugir da fazenda denominada Espírito Santo, localizada no município de Sapucaia, Sul do Pará, foram surpreendidos por pistoleiros que faziam a vigilância do local onde eles e outros 60 trabalhadores rurais eram forçados a prestarem serviços sem remuneração, em condições excessivas e degradantes, em total desrespeito à legislação trabalhista.

Os trabalhadores foram emboscados pelos funcionários da fazenda, que, utilizando fuzis, os alvejaram, matando um e ferindo o outro. Um deles, José Pereira, fingiu estar morto e foi enrolado, com seu companheiro, em uma lona e descartados ao relento às margens da rodovia estadual PA-150, distante vinte quilômetros do local onde o crime foi praticado.

José Pereira, mesmo baleado, conseguiu pedir ajuda e foi encaminhado para um hospital. Já na capital do Estado para tratamento de lesões permanentes no olho e na mão, denunciou o trabalho escravo praticado na fazenda Espírito Santo. Após ação da Polícia Federal no local, foram resgatados 60 trabalhadores em condições de escravo. Os pistoleiros conseguiram evadir-se do local, não sendo capturados.

Este caso tornou-se emblemático para o combate ao trabalho escravo, deixando patente a incapacidade do Brasil em cumprir suas obrigações para com a proteção dos direitos humanos.

A década de 1990 foi marcada pela luta dos setores progressistas na busca pela implementação dos direitos sociais constitucionais. Em 1992 foi criado o Fórum Nacional Permanente contra a Violência no Campo, primeiro espaço de discussão, estudo e propostas legislativas acerca do tema. Esse fórum se tornou um instrumento para denúncias e expressão do debate sobre o problema. Além da CPT e outras entidades civis, esse fórum era composto de órgãos governamentais como Ministério Público Federal, Ministério do Trabalho, INCRA, entre outros. Sua atuação se deu até 1998.

O papel da CPT se destacou pelas denúncias sucessivas realizadas diretamente a esta organização ou por meio do fórum, o que pressionou as autoridades governamentais a se preocuparem com o problema. Desde sua criação, em 1975, a CPT combate o trabalho escravo no Brasil. Como diz em um dos seus documentos:

No século 19 já havia situações de trabalho escravo – trabalho de imigrantes – por dívida de viagem e alimentação. Na Alemanha, na época, houve um movimento para a libertação dos trabalhadores. É possível que tenha havido outras denúncias no âmbito da Igreja. No Brasil, existem dados de trabalho forçado com os soldados da borracha (trabalho obrigatório), onde muita gente morreu – mais de 40 mil – promovido também pelo governo. Nas décadas de 70-80, têm-se notícias de trabalho forçado em fazendas na Amazônia. Em 73, quando o governo militar fornece subsídios a grandes empresas da Amazônia, é estimado em 100 mil o número de trabalhadores escravizados, por ano, até a década de 80. Em 77, vem de Conceição do Araguaia a 1ª notícia de trabalho escravo em fazendas, dada pelos próprios trabalhadores fugitivos dessa situação. Em 74, teria havido na fazenda Bradesco – Sul do Para, a queima de 60 peões. Os trabalhadores contratados fora do estado eram levados de avião para tornar a fuga mais difícil. Normalmente, a contratação e o aliciamento se dão no Piauí, Rio Grande do Sul, Paraná, Maranhão, Espírito Santo, e os trabalhadores só se dão conta da situação de dívida de viagem, cantina, ferramentas, quando chegam ao local (CPT, 2010c).

A CPT informa, como sua primeira grande denúncia, ocorrida no ano de 1984, o caso da fazenda Vale do Rio Cristalino, da Volkswagen, no Sul do Pará, onde trabalhadores que escaparam a pé da referida fazenda foram parar em São Félix do Araguaia. Nesta cidade fizeram uma mobilização, mas a ideia de flagrar os responsáveis foi frustrada. Diante da falta do flagrante buscou-se a imprensa nacional e internacional e se fez uma denúncia. As informações apontavam para 600 trabalhadores em situação de trabalho escravo. Mais tarde, foi veiculada uma matéria na Alemanha afirmando que havia 800 trabalhadores escravizados.

Em 1992 foi discutida na Comissão de Direitos Humanos da ONU, na OIT e na OEA, a prática do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Nesse mesmo ano o Governo brasileiro foi chamado à Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções da OIT para apresentar explicações. Segundo informa Costa (2010, p. 31), o Governo brasileiro negou a existência do trabalho escravo em nosso território, indicando que se tratava apenas de violações da legislação trabalhista.

Conforme a OIT (2010a, p. 18), em 1993 foi apresentada reclamação contra o Brasil, com fulcro no artigo 24 da Constituição da OIT, pela Central Latino-americana de Trabalhadores (CLAT), acerca da inobservância das Convenções nºs 29 e 105 sobre trabalho forçado. Foi solicitada ao Brasil, pelo Conselho de Administração, a tomada de medidas a respeito do problema.

No mesmo ano de 1993, o então presidente da CPT, Dom Augusto Alves da Rocha, denunciou a prática do trabalho escravo em audiência com o Ministro do Trabalho, Valter Barelli e o Procurador-Geral do Trabalho. No mesmo ano, representada pelo Pe. Ricardo Rezende, a CPT fez denúncias em instâncias internacionais como a ONU, OIT, Parlamento Europeu e OEA.

É importante ressaltar também, que em sessões da Conferência Internacional do Trabalho, nos anos de 1993, 1996 e 1997, o Governo brasileiro foi chamado a prestar explicações junto a uma comissão formada por juristas independentes nomeados pelo Conselho Administrativo da OIT, acerca de medidas tomadas no país no combate à escravidão contemporânea.

Diante desse contexto, que evidenciava o anseio de combate a essa violação, em 22 de fevereiro de 1994, a CPT e as ONGs Center for Justice and International Law Human Rights Watch, entidades engajadas na luta pela proteção dos direitos humanos, peticionaram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), apresentando denúncia na qual foi alegado que os fatos referentes ao caso “José Pereira”, acima referido, violavam os artigos I e XXV da Declaração Americana sobre Direitos e Obrigações do Homem (CIDH, 1948). Esses dispositivos estabelecem proteção ao: direito à vida, à liberdade, à segurança e integridade pessoal e ao direito à proteção contra detenção arbitrária.

O estado brasileiro ainda foi acusado de violar os artigos 6, 8 e 25 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (CIDH, 1969), que se referem: à proibição à escravidão e servidão, garantias judiciais e proteção judicial. Também foi alegado na denúncia pelas entidades não governamentais o desinteresse e ineficiência do Estado brasileiro no tocante às investigações e processos dos assassinos e proprietários da fazenda responsável pela prática do trabalho escravo.

A partir de 1995, com a criação de uma comissão interministerial para coordenar ações de combate ao trabalho escravo, o Governo brasileiro começou a voltar olhares para a escravidão contemporânea, reconhecendo oficialmente o problema.

Com o Decreto nº 1.538 (BRASIL, 1995) foram criadas, como estruturas governamentais para o combate ao trabalho escravo, o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF) e o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Nesse período é necessário destacar os números que já eram apresentados pela CPT.

A partir de 1996 os números contabilizados se restringem aos trabalhadores efetivamente resgatados em operações de flagrante realizadas pelos fiscais do Ministério do Trabalho. Das 4.883 vítimas contabilizadas em 1995, 821 foram encontradas no Pará (86 no Maranhão, 90 no Mato Grosso). Já em 1996 o número apurado no Pará, a partir dos relatórios do Ministério do Trabalho, foi de 674, em 1997, de 473, em 98, 254 só no Sul do Pará. Em abril de 99 já foram resgatados 185 peões só no Sul do Pará (CPT, 2010).

A partir de 2001, a OIT passou a apoiar os esforços nacionais para combater o trabalho escravo. Conjuntamente com o apoio dos governos norte-americanos e norueguês, ao lado de parcerias nacionais, foi implementado o Projeto de Combate ao Trabalho Escravo em nosso país, que procurou fortalecer a capacidade de ação das instituições nacionais, como as praticadas pelo GEFM. Esse mesmo projeto ainda apoiou o desenvolvimento de uma base de dados instalada na Secretaria de Inspeção do Trabalho e colaborou com a capacitação de agentes do sistema judiciário.

No ano de 2002, é criada a Comissão Especial para combater a violência no campo, o trabalho forçado e análogo ao de escravo, o trabalho infantil e para a proposição de mecanismos de maior eficácia na prevenção e repressão dessas práticas. Essa comissão foi inserida no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), do Ministério da Justiça.

No mesmo ano de 2002, reconhecendo os esforços do Brasil contra as formas de escravidão, a OIT firma com o governo federal o projeto de cooperação técnica “Combate ao Trabalho Escravo no Brasil”, cujo objetivo é o apoio no cumprimento das Convenções nº 29 e nº 105 e da Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento de 1998, da OIT, ajudando a integrar as ações desenvolvidas pelas instituições comprometidas com a defesa dos direitos humanos e o combate à escravidão.

Só em 18 de março de 2003, após longa tramitação, o Governo brasileiro reconheceu sua responsabilidade no caso José Pereira, assinando um Acordo de Solução Amistosa (CIDH, 2003) com as entidades denunciantes, sendo o Estado brasileiro representado neste ato pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República.

No referido acordo, o Estado brasileiro comprometeu-se a reconhecer publicamente a responsabilidade referente à violação de direitos evidenciada no caso José Pereira; a indenizar os danos sofridos por José Pereira; a julgar e punir os responsáveis; a tomar medidas de prevenção por meio de modificações legislativas, de fiscalização e repressão ao trabalho escravo e de sensibilizar e informar a sociedade a respeito do problema.

No tocante à reparação dos danos o Governo Federal enviou um Projeto de Lei ao Congresso Nacional, que foi aprovado em caráter de urgência, numa votação simbólica, que determinou o pagamento a José Pereira, a título de indenização, no valor de R\$ 52.000,00.

O caso José Pereira representa um marco na luta nacional contra a escravidão contemporânea. A partir desse momento, diversos segmentos da nossa sociedade passaram a reconhecer a existência do problema e a engajar-se em seu combate.

No mesmo ano de 2003, no primeiro mandato do presidente Luís Inácio da Silva, o Governo petista elegeu a erradicação da escravidão contemporânea como uma de suas principais prioridades, conteúdo de uma agenda mais ampla de defesa e promoção dos direitos humanos. Para isso, lançou um plano de combate ao trabalho escravo denominado Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b), que juntou, na luta contra a escravidão contemporânea, os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, vários seguimentos da sociedade civil e organismos internacionais, estabelecendo um marco no combate articulado à escravidão contemporânea.

Para Cunha e Cunha (1994, p. 21), o Plano, um dos instrumentos de gestão das políticas, deve ser compreendido como um pacto entre governo e sociedade, contendo explícita intenção política do governante para gestão, princípios, diretrizes, estratégias de ação e metas. É também instrumento de planejamento estratégico no desenvolvimento da política pública.

O Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado em 2003 pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), que reúne entidades e autoridades nacionais ligadas ao tema, estabelecida pela Resolução 05/2002 do CDDPH, constituiu-se em modelo internacional.

O Plano, atendendo determinações do Plano Nacional de Direitos Humanos, possibilitou a coordenação de ações ministeriais, definidas a partir de políticas transversais, reunindo entidades e autoridades nacionais vinculadas ao tema trabalho escravo, expressando uma política pública permanente que deve ser fiscalizada por um órgão ou fórum nacional dedicado à repressão do trabalho escravo no país.

Contendo 76 ações, a implementação do primeiro Plano Nacional desenvolve-se, especialmente, através do cumprimento de metas, estratégias de operações preventivas e repressivas, programas sociais, elaboração de legislação, criação de bases de dados que reúne informações dos principais agentes envolvidos em casos de trabalho escravo, sistematização de troca de informação entre os órgãos que o instrumentalizam, entre outros objetivos.

O primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo ainda propõe a melhoria na estrutura administrativa dos órgãos fiscalizadores; na administração da ação policial e do Ministério Público do Trabalho; ações específicas de promoção de cidadania e combate à impunidade; conscientização da população, capacitação e sensibilização.

No mesmo ano, após a extinção do GERTRAF, como parte das 76 medidas do primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b), foi criada a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), órgão colegiado

vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), da Presidência da República, composta por representantes do Executivo, Legislativo, Judiciário e seguimentos da sociedade civil, com o escopo, entres outros, de coordenar a implementação das ações previstas neste plano, monitorar sua execução, acompanhar a tramitação dos projetos de lei no Congresso Nacional referentes ao tema e avaliar a proposição de estudos e pesquisas sobre o trabalho escravo no Brasil.

A partir do lançamento do primeiro Plano Nacional várias outras ações de combate a escravidão foram desencadeadas como consequência deste. Ainda em 2003, no mês de dezembro, o artigo 149 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), que tipifica o crime de reduzir trabalhador à condição análoga à de escravo foi alterado, ampliando o conceito dessa prática.

O ano de 2004 é marcado pela publicação da Portaria nº 540 (BRASIL, 2004) do MTE, que criou o Cadastro de Empregadores infratores na prática da exploração do trabalho análogo ao de escravo, a conhecida “lista suja”.

Em maio de 2005, em seu Relatório Global intitulado “Uma Aliança contra o Trabalho Escravo”, a OIT reconhece as ações brasileiras como referências internacionais no combate ao trabalho forçado.

Em 19 de maio de 2005, foi chancelado, em solenidade no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), pelo presidente da República, ministros de Estado, conselheiros e empresários que compõe o CDES, o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, fruto da articulação entre o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, a OIT e a ONG Repórter Brasil. Esse instrumento de combate ao trabalho escravo tomou como ponto de partida o rastreamento de cadeias produtivas que exploram essa prática e fornecem bens a grandes grupos econômicos. O rastreamento base para o pacto foi realizado pela ONG Repórter Brasil.

Em 2006, a erradicação do trabalho escravo passou a compor uma prioridade da Agenda Nacional de Trabalho Decente, lançada pelo Governo Federal. No mesmo ano, em maio, como um dos principais resultados e realizações do projeto de cooperação da OIT com o Governo brasileiro, denominado “Combate ao Trabalho Escravo no Brasil”, foi apresentado ao MTE o Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE), representado por banco de dados que permite a efetivação de diagnósticos mais concretos sobre o acompanhamento das denúncias, a identificação de pontos de origem, aliciamento e aprisionamento de trabalhadores, os responsáveis pelo crime, as atividades econômicas envolvidas, bem como os casos de reincidência.

Num contexto de evolução do enfrentamento à escravidão contemporânea, o desempenho da CONATRAE no acompanhamento da implementação das metas do primeiro Plano Nacional levou à elaboração de um segundo Plano. No ano de 2008, dando continuidade à política adotada em 2003 no combate à escravidão contemporânea no país, essa Comissão elaborou um II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, que foi aprovado em 17 de abril de 2008.

A partir de diagnóstico elaborado pela OIT e da identificação de novas metas a serem alcançadas, o II Plano Nacional representou uma atualização do plano de 2003. Nesta nova versão, em razão de uma reflexão, introduziram-se modificações no plano anterior. Com o objetivo de uma ampla atualização, foram apresentadas novas ações, como a criação de mais 66 metas.

No novo Plano Nacional as estratégias do Governo são organizadas em quatro eixos: 1) prevenção e reinserção (política de reforma agrária, inserção de trabalhadores resgatados no Programa Bolsa Família, Seguro-desemprego especial para o resgatado, multas e indenizações por danos morais, “Programa Escravo, Nem Pensar”, garantia de assistência jurídica aos trabalhadores em situação de risco ou libertados, garantia de emissão de documentação civil básica, dentre outras); 2) ações específicas de informação e capacitação; 3) ações específicas de repressão econômica (Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, cadastro de empregadores infratores [lista suja], dentre outras); 4) ações de enfrentamento e repressão (atuação do GEFM, MPT, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, IBAMA e INSS); ações gerais (Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo – SISACTE).

Em 2009, a OIT lançou o terceiro Relatório Global sobre Trabalho Forçado, intitulado “O Custo da Coerção” (OIT, 2009), documentando o alto custo para a humanidade da violação por meio da coerção, incluindo a servidão por dívida através de práticas abusivas de recrutamento. Esse relatório chamou a atenção sobre experiências e boas práticas em países como o Brasil.

A partir de 2010, foram lançados pela OIT/MTE várias publicações com orientações de ações, procedimentos, experiências, relatórios, etc., dirigidos ao combate da escravidão contemporânea em nosso país, frutos do direcionamento indicado pelos Planos Nacionais.

Atualmente, várias ações decorrem das diretrizes apontadas no Plano de 2008, como a implementação da fiscalização e resgates dos trabalhadores escravizados, que geram, entre outras consequências, a inserção do trabalhador libertado no programa do Seguro-desemprego e a assistência temporária, que objetivam a manutenção do trabalhador no local da

fiscalização, aguardando os procedimentos que vão garantir seus direitos trabalhistas, para isso, é garantindo alimentação, alojamento e transporte para o local de origem do trabalhador libertado.

É importante compreender que os Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo nasceram envoltos num contexto internacional e local, no qual desperta o conhecimento e o anseio social pela utilização de instrumentos (como é o caso do monitoramento do problema) e ações à disposição da repressão à forma exploratória da escravidão. Nesse contexto, os Planos Nacionais precisam se compatibilizar com um arcabouço jurídico e estrutural já existente.

2.3 Instrumentos Legais, Atores e Ações de Combate

A partir de suas elaborações, os Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo compatibilizam-se com instrumentos, atores e ações de combate à prática escravista já existentes, passando a implementar e desenvolver novas ações, a propor novos instrumentos legais, articular e fortalecer os atores.

São vários os instrumentos legais, atores e ações colocadas à disposição do combate à escravidão em nosso país, tanto na prevenção como na repressão. Torna-se importante para este trabalho a compreensão desses mecanismos na medida em que são meios que proporcionam a identificação dessa violência contra o trabalhador, suas formas e características, bem como a fiscalização e punição do escravista. A seguir apresenta-se uma breve síntese desses mecanismos.

O trabalho escravo é uma das formas mais abomináveis de exploração do homem, repudiada por todos os ordenamentos jurídicos do mundo atual. Afastada totalmente pelo artigo IV da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948)⁶.

Por meio da assinatura de diversos instrumentos de direito internacional, o Brasil continuamente vem se comprometendo com o combate à escravidão contemporânea ou, como preferem os juristas, “trabalho em condição análoga à de escravo”.

Em 1966, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura de 1956, por meio do Decreto nº 58.563 (BRASIL, 1966b), que estabelecem o

⁶ Declaração Universal dos Direitos Humanos: Art. IV - Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos (ONU, 1948).

compromisso de seus signatários em abolir completamente a escravidão em todas as suas formas.

Em 1957 foi ratificada pelo nosso país, por meio do Decreto nº 41.721 (BRASIL, 1957), a Convenção nº 29 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório (OIT, 1930), que estabelece que os signatários se comprometem “a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas, no mais breve tempo possível⁷”.

Também da OIT foi ratificada pelo Brasil, em 1966, através do Decreto nº 58.822, a Convenção nº 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957, na qual os países signatários comprometem-se a adequar suas legislações nacionais às circunstâncias da prática de trabalho forçado, de forma que seja tipificada conforme as particularidades econômicas, sociais e culturais do contexto em que se insere. A legislação nacional também deve prever sanções eficazes. Portanto, esse dispositivo reforça a ideia da necessidade de adoção, por parte dos países signatários, de medidas eficazes no combate à escravidão.

No ano de 1972, temos a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano ou Declaração de Estocolmo, na qual o 1º princípio estabelece que: “O homem tem direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao gozo de condições de vida adequadas num meio ambiente de tal qualidade que lhe permita levar uma vida digna de gozar do bem-estar” (ONU, 1972).

Em 1992, a questão do trabalho escravo no Brasil foi discutida na Comissão de Direitos Humanos da ONU, na OIT e OEA. No mesmo ano o Brasil ratificou o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas (ONU, 1966a), que proíbe em seu artigo 8º todas as formas de escravidão. Nesse mesmo ano, também foi ratificado o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (ONU, 1966b), garantindo, no seu artigo 7º, o direito de todos a condições de trabalho equitativas e satisfatórias.

Especial importância no combate à escravidão assume o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que evidencia um sistema de normas regional de proteção que proporciona um arcabouço jurídico próprio, o que não impede a convivência com o sistema global integrado pelos instrumentos das Nações Unidas, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e as demais Convenções Internacionais.

⁷ A Convenção nº 29 da OIT (1930) define o trabalho forçado como: “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.”

Os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos foram criados com o intuito de internacionalizar os direitos humanos mesmo com as diferenças culturais e econômicas de cada Estado. Funcionam como normas complementares dos objetivos pretendidos pelas Nações Unidas, como é o caso do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. São instrumentos gerais deste sistema a Declaração Americana (CIDH, 1948); a Convenção Americana de Direitos Humanos (CIDH, 1969) e o Protocolo do Pacto (ONU, 1966c).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CIDH, 1969) foi assinada em 22 de novembro de 1969 em São José da Costa Rica. É o instrumento de maior importância dentro do sistema interamericano de direitos humanos.

O Brasil subscreveu a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 27 (BRASIL, 1992a), que aprovou o texto do instrumento, dando-lhe legitimação. Com a aprovação pelo Congresso Nacional, nosso Governo depositou a Carta de Adesão (ratificação) junto à Organização dos Estados Americanos (OEA), no dia 25 de setembro de 1992. Para nosso país a convenção entrou em vigor a partir do Decreto presidencial nº 678 (BRASIL, 1992b) de 06 de novembro de 1992, publicado no Diário Oficial de 09 de novembro de 1992, que determinou o integral cumprimento dos direitos disciplinados no Pacto.

É importante destacar, no Pacto de São José da Costa Rica (CIDH, 1969), o dispositivo no qual os signatários firmaram o compromisso de repressão à servidão e à escravidão em todas as suas formas⁸. Esta Convenção prevê a adoção de legislação e medidas de outra natureza para efetivação dos direitos e liberdades que objetivam proteger. Também elabora um conceito amplo, contendo todas as formas de escravidão.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos estabelece um rol de direitos e deveres bem próximo daquele contido na Declaração Universal (ONU, 1948) e nos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966a) e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966b). Esses direitos condicionam cada Estado-parte a, obrigatoriamente, respeitar e assegurar o livre e pleno exercício de direitos e liberdades, sem qualquer discriminação, sendo ainda função do Estado adotar as medidas legislativas e de outra natureza necessárias para conferir efetividade aos direitos e liberdade.

Trata-se de obrigação negativa e positiva do Estado para com o indivíduo, pois por um lado há obrigação do Estado não violar direitos individuais⁹ (por exemplo, não torturar). Por

⁸ Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (CIDH, 1969): Art. 6º - 1. Ninguém pode ser submetido à escravidão ou à servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas.

⁹ Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (CIDH, 1969): Art. 1º - obrigação de respeitar os direitos: Os Estado-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e

outro lado, a obrigação do Estado vai além desse dever negativo e pode requerer a adoção de medidas afirmativas necessárias e razoáveis, em determinadas circunstâncias, para assegurar o pleno exercício dos direitos garantidos (por exemplo, o plano de combater a escravidão contemporânea).

Portanto, é obrigação do Estado adotar as disposições legislativas ou de outro caráter necessárias para tornar efetivos os direitos e liberdades protegidos; adotar todas as medidas necessárias para prevenir as violações, bem como investigar, processar e sancionar os responsáveis; remediar a violação, restabelecendo as coisas ao estado anterior à violação ou, caso não seja possível, reparar as consequências.

Ao descumprir sua obrigação, o Estado incorre em responsabilidade internacional, podendo então ser denunciado aos órgãos do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos¹⁰.

É importante ressaltar que, ainda em 1992, o Brasil reconheceu a existência dessa prática exploratória em nosso território e o Governo Federal instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores (PERFOR).

Orientada pelos instrumentos internacionais, a legislação brasileira protege de forma objetiva a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a igualdade de pessoas, os valores sociais do trabalho e a proibição da tortura e de tratamento desumano ou degradante e, conseqüentemente, coíbe totalmente a escravidão contemporânea.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece em seu artigo 1^o¹¹, como fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito, dentre outros, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

No artigo 4^o explicita que um dos princípios que rege suas relações internacionais é a “prevalência dos direitos humanos”. No artigo 5^o garante, sem distinção de qualquer natureza,

liberdades nela reconhecidos e a garantir o seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem natural ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. Art. 2^o - dever de adotar disposições de direito interno: se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não tiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

¹⁰ Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CIDH, 1969): Art. 63.1. Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo de seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências na medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.

¹¹ Constituição Federal (BRASIL, 1988): Art. 1^o. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [...] III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho [...].

aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, estabelecendo que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

O Parágrafo § 2º, do artigo 5ª da mesma Constituição (BRASIL, 1988) dispôs que: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. O objetivo é garantir a todos os brasileiros e estrangeiros que vivem em nosso território, direitos que assegurem o respeito à vida, à integridade física, existência do juízo natural, entre outros.

É essencial fazer referência ao artigo 7º da Carta Constitucional (BRASIL, 1988), em razão desse dispositivo prever os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que objetivem a melhoria da condição social desses trabalhadores.

Mais adiante, no artigo 170, a Carta Constitucional (BRASIL, 1988) dispõe que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna conforme os ditames da justiça social” [...]. O artigo 186 estabelece como requisitos, dentre outros, para cumprimento da função social pela propriedade rural, a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreçam o bem-estar dos proprietários e trabalhadores.

A proteção à dignidade humana do trabalhador está amplamente tutelada pela legislação mencionada. A relação de trabalho escravo contemporâneo viola o Estado Democrático de Direito diretamente em sua essência, constituindo uma grave ofensa aos princípios e garantias fundamentais acolhidos em nossa Carta Magna de 1988.

Essa mesma carta constitucional, nesse sentido, garantiu formalmente a igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais.

A denúncia do trabalhador rural escravizado José Pereira, em 1994, à Corte Interamericana de Direitos Humanos, que ganhou notoriedade internacional, indicou a necessidade de o ordenamento jurídico nacional definir o problema de acordo com as especificidades do Estado. Era necessária uma definição mais precisa do trabalho forçado estabelecido pela OIT, de acordo com as peculiaridades do contexto nacional, o que permitiria identificar e monitorar as várias formas de trabalho forçado encontradas no Brasil, possibilitando um enfrentamento mais eficaz dessa violência.

No ano de 2002 foi criada, no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), do Ministério da Justiça, através da Resolução nº 05 de 28 de janeiro, uma comissão especial para combater a violência no campo, o trabalho forçado e análogo ao

de escravo, o trabalho infantil e propor mecanismos eficazes para prevenção e repressão dessas práticas.

Em nível infraconstitucional já havia o artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848 (BRASIL, 1940), o Código Penal Brasileiro, que antes de sua alteração pela Lei nº 10.803 (BRASIL, 2003a), limitava-se a tipificar a conduta de “reduzir alguém à condição análoga à de escravo”. Essa generalização da conduta não fornecia ao Judiciário elementos objetivos para a identificação do comportamento que conduzia à condição análoga à de escravo.

Com a modificação do texto do artigo pela lei acima referida, em 2003, passou-se a definir o crime mais especificamente, sendo hoje o trabalho em condição análoga à de escravo tipificado por meio de quatro condutas específicas: a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Cada uma das condutas pode ser verificada isoladamente ou combinadas entre si.

A coação moral, psicológica ou física é elemento possibilitador dessa conduta. A coação moral é evidenciada pela indução do trabalhador por parte do empregador a acreditar ser um dever seu permanecer na situação de trabalho forçado em razão de contrato ou suposta dívida contraída. A coação psicológica é infligida quando o patrão impõe vigilância intimidativa ou faz ameaças ou represálias ao trabalhador ou à sua família. Já a coação física é evidenciada quando o trabalhador é impedido fisicamente de deixar o trabalho, por meio do cerceamento de sua liberdade de locomoção ou por dano à sua integridade física ou à sua vida.

No que diz respeito à jornada exaustiva, é importante observar o ritmo de trabalho imposto, pois esta pode apresentar-se como uma exigência por parte do empregador de uma produção mínima abusiva a ser alcançada ou mesmo pela indução ao esgotamento físico como incentivo à conquista de um prêmio pelo empregado.

Uma jornada de trabalho exaustiva não quer dizer exclusivamente respeito à duração da jornada, mas à submissão do trabalhador a esforço excessivo ou sobrecarga de capacidade de trabalho. Portanto, mesmo que o espaço de tempo seja compatível com a carga horária legal permitida pela legislação, pode-se estar diante de jornada exaustiva, pois pode estar sendo negado ao trabalhador o direito de exercer sua atividade laboral em tempo e modo razoáveis, o que pode causar danos à sua saúde e violar a sua garantia de descanso e convívio social.

Neste caso, é necessário enfatizar que as normas que regem a jornada de trabalho e a garantia do repouso são normas de saúde pública, com bases de cunho biológico, pois tutelam a saúde e a segurança dos trabalhadores. Essas normas têm como escopo restaurar as forças físicas e psíquicas do trabalhador, prevenindo contra a fadiga física e mental, que podem gerar acidentes de trabalho.

No tocante à conduta de sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho, a norma penal visa afastar qualquer violência que suprima do trabalhador os seus direitos mais fundamentais. A prática dessa conduta leva o trabalhador a ser tratado como objeto, utilizado pelo capitalismo como mercadoria de baixo valor.

São várias as expressões do trabalho degradante, sendo a mais comum a submissão do trabalhador a uma carga horária de trabalho não razoável, que coloca em risco a sua saúde, obstruindo o direito a um descanso necessário e ao convívio social, bem como impõe limites a uma correta e saudável alimentação, higiene e moradia, podendo ainda, criar situações que violem a intimidade do trabalhador.

Esses elementos do dispositivo não coíbem o cerceamento da liberdade de ir vir, mas a supressão do livre arbítrio e da liberdade de escolha do trabalhador.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem reiteradamente decidido no sentido de afastar essas situações danosas ao trabalhador.¹²

Um dos aspectos mais comuns na configuração do trabalho escravo contemporâneo é a restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima em razão de dívida contraída com empregador, conduta descrita no último tipo do artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940). Essa situação é conhecida como “sistema de barracão” ou “truck system”, na qual o trabalhador é induzido a contrair dívidas com o patrão, gerente, gato ou preposto deste, situação que lhe impede de deixar o trabalho.

¹² TST – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: AIRR 32496320105080003249-63.2010.5.08.0000 – AGRAVO DE RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. CONVENÇÃO 29 DA OIT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. Prestação de serviços em instalações inadequadas, capazes de gerar situações de manifesta agressão à intimidade, à segurança e à saúde, como a falta de instalações sanitárias, à precariedade de abrigos e de água potável, incompatíveis com as necessidades dos trabalhadores, constituem, inequivocamente, trabalho degradante, repudiado pela Convenção nº 29, da Organização Internacional do Trabalho e ratificada pelo Brasil. Quanto ao valor da indenização, constata-se que o *decisum* observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atento às circunstâncias fáticas geradoras do dano, do grau de responsabilidade e da capacidade econômica da empresa, sem se afastar, igualmente, de seu caráter desestimulador de ações dessa natureza, que comprometem a dignidade dos trabalhadores. Agravo conhecido e não provido. Disponível em: <www.tst.jus.br>. Acesso em: 23 de novembro de 2015.

O endividamento do trabalhador também pode ser caracterizado quando, através de aval do empregador, de preposto, gerente ou gato, for aberto crédito em estabelecimento comercial de escolha de um destes, onde o trabalhador seja obrigado a comprar.

O artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940), em seu parágrafo 1º e incisos I e II, ainda prevê duas situações típicas equiparadas. A primeira criminaliza o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte ao trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho e a omissão de fornecimento de serviço de transporte. A segunda conduta tipificada como crime é a de manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou o simples fato do agente se apoderar de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o objetivo de retê-lo no local de trabalho.

O aliciamento do trabalhador esconde por trás toda uma rede criminoso para transportar ilegalmente trabalhadores com a finalidade de explorá-los, situação que pode facilmente ser identificada como tráfico de pessoas e deve ser reprimida pela sociedade.

A legislação pode enquadrar infratores que pratiquem delitos decorrentes de ações contra os trabalhadores em diversos dispositivos. Através do Código Penal (BRASIL, 1940), no artigo 132, que prevê pena de prisão para quem expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto ou iminente. No art. 197 trata do constrangimento ilegal e no artigo 203 tipifica a frustração de direito assegurado por lei trabalhista.

O Código Penal (BRASIL, 1940) também criminaliza o aliciamento de trabalhadores de um local para outro. O artigo 206 pune o aliciamento para fins de emigração. Já o seu artigo 207 trata de imigração interna, estabelecendo que aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional, é punido com detenção de 1 a 2 anos e multa. O parágrafo primeiro do mesmo dispositivo acrescenta que incorre na mesma pena recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia ao trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições para seu retorno ao local de origem.

A prática da escravidão ainda pode ser enquadrada em outros diferentes dispositivos, pois existe em nosso sistema jurídico um conjunto de leis que regulam práticas relacionadas com trabalho escravo, considerando essas como crime. São exemplos: constrangimento ilegal; coação moral; manutenção de pessoas em cárcere privado; tráfico de pessoas; violência física; tortura e lesões corporais; homicídio; danos ambientais; violação das leis trabalhistas (não assinatura da CTPS, não recolhimento dos direitos previdenciários, não pagamento de salários, etc.), dentre outros.

A interpretação da Lei nº 10.406 (BRASIL, 2002a), o Código Civil Brasileiro¹³, deixa clara que a prática da escravidão contemporânea configura um ilícito na esfera civil, conforme o artigo 186, estabelecendo o artigo 927 que o responsável por dano a outrem fica obrigado a repará-lo.

No campo administrativo, várias Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego estabelecem punições a empregadores que descumprem normas de saúde e segurança no trabalho.

A proteção formal dada pela nossa legislação ao trabalhador é ampla, devendo a punibilidade desenvolver-se nas instâncias administrativa, civil e penal, independentes entre si, ou seja, sendo possível que a mesma conduta, rejeitada socialmente, seja reprimida em todas essas searas ao mesmo tempo.

A legislação apresenta ampla base para o desenvolvimento de políticas públicas garantidoras da dignidade humana. Portanto, com base no pressuposto do nosso ordenamento jurídico de “não ser permitido a nenhum cidadão brasileiro o desconhecimento da lei”, esta violência à dignidade humana deve ser monitorada e rechaçada em todo território nacional, não podendo restringir-se qualquer investigação e combate dessa prática criminosa à localização geográfica específica.

Ao Poder Executivo também é dada possibilidade de elaborar medidas para combate à escravidão contemporânea. Previsto no primeiro Plano Nacional de 2003, foi implementado em 19 de outubro de 2004 pelo Executivo, através da Portaria nº 540 (BRASIL, 2004) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Cadastro de Empregadores Flagrados na Exploração de Trabalho em Condições Análogas a de Escravo, mais tarde regulada também pela Portaria Interministerial nº 2, de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH).

Conhecida popularmente como “lista suja”, o Cadastro Oficial de empregadores que se utilizam da prática escrava, elaborado pelo CONATRAE e lançado pelo Governo Federal, mantido pelo MTE, reúne os nomes de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas que foram flagradas praticando a exploração de trabalhadores por meio da redução desses à condição análoga a de escravo, após processo administrativo com ampla defesa, decorrido de autos de infração lavrados por auditores-fiscais. É um instrumento relevante para o acompanhamento e repressão à escravidão contemporânea.

¹³ Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002): art. 186. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. [...] Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Para Audi (2006, p. 783), trata-se de uma das mais corajosas medidas do MTE para o combate ao trabalho escravo no Brasil.

Esse cadastro é atualizado semestralmente e enviado aos Ministérios da Fazenda, da Integração Nacional, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente, à Secretaria de Direitos Humanos e aos bancos públicos e privados, com o objetivo de que essas instituições adotem medidas cabíveis dentro de suas competências e atribuições.

Os nomes dos cadastrados nessa lista permanecem por dois anos, lapso temporal monitorado pela inspeção do trabalho, dentro do qual o empregador, sem reincidências, deve fazer as correções necessárias para que essa prática não volte a acontecer em seu negócio.

As consequências desse cadastro desdobram-se em ações articuladas pela sociedade civil e o setor privado, como é o caso da Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva do Trabalho Escravo, que faz um mapeamento do relacionamento comercial das propriedades rurais presentes no cadastro, acompanhando os caminhos de escoamento dos produtos oriundos dessas propriedades até a venda no varejo e exportação.

É consequência o impedimento de cadastrados, pessoas físicas ou jurídicas, a linhas de crédito e incentivos fiscais junto a bancos oficiais e agências regionais de desenvolvimento. Em razão de decisão do Ministério da Integração Nacional, as pessoas constantes da “lista suja” não têm acesso aos recursos dos Fundos Constitucionais e financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste do Brasil.

É ainda consequência da “lista suja” o uso desse cadastro para proteção do nosso mercado internacional e no erguimento de barreiras comerciais em razão de questões sociais. Assim, conta com o bloqueio de produtos em razão da existência de trabalho escravo em nossa economia produtiva. A “lista suja” funciona como um filtro, que impede que empregadores que utilizam a prática da escravidão prosperem no mercado internacional.

A eficácia das Portarias que regulam esse cadastro está suspensa temporariamente por decisão liminar e individual do Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Em 19 de maio de 2005, foi firmado mais um instrumento de combate à escravidão contemporânea, o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, pelo qual grandes empresários nacionais comprometem-se com a prática de esforços tendentes a dignificar, formalizar e modernizar as relações de trabalho, prevenindo e erradicando essa forma de violação da dignidade humana nas suas cadeias produtivas. Esse pacto é consequência da articulação entre o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, a OIT e a ONG Repórter Brasil. O mecanismo contou com a adesão de mais de 80 empresas nacionais e

multinacionais, grupos industriais e financeiros de grande porte e entidades representativas de empregadores e organizações não governamentais.

O pacto apresenta como foco principal o rastreamento de cadeias produtivas que exploram o trabalho escravo e abastecem de bens grandes grupos econômicos. Prevê, dentre outros dispositivos, restrições comerciais e financeiras aos envolvidos em práticas caracterizadas como escravidão. Portanto, como afirma o documento do Ministério do Trabalho e Emprego, “A Experiência Brasileira no Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo” (BRASIL, 2009, p. 10), o pacto representa o esforço voluntário de empresas e demais entes que o ratificaram em civilizar as relações trabalhistas em todos os ramos da atividade econômica.

Outras ações, ainda, decorrem da implementação da fiscalização e resgate dos trabalhadores. São colocadas à disposição do combate à escravidão contemporânea no Brasil medidas de assistência e inclusão, como a assistência emergencial temporária posta à disposição do trabalhador resgatado nos casos em que o empregador não assume de imediato responsabilidade pela prática ilegal da escravidão. Neste caso, o MTE, objetivando a manutenção do trabalhador no local da fiscalização, providencia alimentação e hospedagem enquanto persiste a ação fiscal e os trabalhadores aguardam os procedimentos que garantirão seus direitos trabalhistas. Depois de decorrido todo o processo, é fornecido transporte para o local de origem do trabalhador libertado.

Ainda são exemplos dessas medidas o Seguro-desemprego Especial, conforme a Lei nº 10.608 (BRASIL, 2002b), em três parcelas, no valor de um salário mínimo cada; prioridade de inserção no Programa Bolsa Família e inclusão no Programa Brasil Alfabetizado.

São fartos os mecanismos para coibir a prática da escravidão contemporânea em nosso país, mas é necessária uma ação articulada e efetiva dos atores sociais envolvidos nessa luta. No tocante ao objeto de estudo desse trabalho, o monitoramento do trabalho escravo em nosso país, esses atores sociais devem agregar racionalidade na captação das informações, para que a realidade que envolve essa prática seja efetivamente apresentada.

Conforme Cohen e Franco (2011, p. 64), ao se falar de atores sociais é possível citar diversos coletivos segundo a orientação teórica daqueles que os enumerem, podendo referir-se a classes sociais, partidos políticos, etc.

Nesse trabalho, sem negar o papel de outros atores sociais, fazemos referência a órgãos governamentais e não governamentais que se dedicam de forma mais incisiva e concreta ao acompanhamento e combate da escravidão contemporânea em nosso país.

A maioria dos estudos a respeito dos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil apontam como marco principal a proposição de uma execução articulada entre órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, entidades da sociedade civil e organismos internacionais.

É importante ressaltar que os Planos Nacionais estão vinculados a determinações do Plano Nacional de Direitos Humanos para Erradicação do Trabalho Escravo, que é presidido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por representantes governamentais e não governamentais.

Papel relevante como organismo governamental inserido no combate ao trabalho escravo cumpre o MTE através de seus agentes de fiscalização. De acordo com publicação da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2010, p. 5), “os inspetores e inspetoras do trabalho são agentes do Estado que atuam na realidade concreta e cotidiana das relações e condições de trabalho, contribuindo assim, em forma direta, para a promoção do trabalho decente para todos e todas”.

Desde o ano de 1919, a criação e fortalecimento da inspeção do trabalho têm representado uma preocupação constante da OIT, concebendo esse mecanismo como fundamental para a garantia de direitos trabalhistas. Em 1947 a OIT elaborou a Convenção nº 81 (OIT, 1947) sobre inspeção do trabalho e em 1969 a Convenção nº 129 (OIT, 1969) acerca da inspeção do trabalho na agricultura. No ano de 2008, após a Declaração sobre Justiça Social para Globalização Equitativa, estas Convenções recebem reconhecimento com o caráter de Normas Internacionais do Trabalho, gerando, como consequência, em 2009, o Programa de Administração e Inspeção do Trabalho (LAB/ADMIN).

O Governo Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), transformado em Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e, atualmente, denominado Ministério do Trabalho (MT), e da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), reconhece o papel central dos procedimentos de inspeção do trabalho.

O MTE tem a missão de promover o desenvolvimento da cidadania nas relações de trabalho, buscando a justiça social. A Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (BRASIL, 1943), em seu artigo 626, estabelece que “incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho”. Sob a coordenação do MTE está o Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, inserido no Plano Plurianual de 2008-2011.

A inspeção do trabalho já vinha se desenvolvendo no Brasil desde 1995, quando o MTE criou o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), coordenado pela Secretaria de

Inspeção do Trabalho (SIT). A apuração das denúncias e resgate de trabalho escravo cabem ao GEFM, composto por auditores-fiscais do Trabalho, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, delegados e agentes da Polícia Federal e, em determinadas circunstâncias, membros do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Inicialmente, esse grupo era formado por três equipes, passando mais tarde a ser composto por oito equipes.

No final de 2006 foi implantado, pelo MTE, o Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE). As ações estabelecidas em todos os instrumentos de combate ao problema da escravidão, como denúncias, fiscalizações, resgates, identificação geográfica, etc., são compartilhadas por meio de uma rede informacional, alimentada por órgãos governamentais e não governamentais, em que as informações são quantificadas em dados que permitem uma forma de monitoramento do trabalho escravo no Brasil, em cumprimento à estratégia estabelecida nos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo, por meio do SISACTE.

O MTE, em 2010, seguindo as orientações da OIT, elaborou uma coletânea com o título de “As Boas Práticas da Inspeção do Trabalho no Brasil”, composta por quatro publicações a respeito do sistema de inspeção do trabalho e experiências no Brasil nas áreas de: erradicação do trabalho infantil; combate ao trabalho análogo ao de escravo; e setor marítimo.

Desde 2003, o Brasil mantém a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), que é reunida periodicamente para acompanhamento dos planos nacionais e ações governamentais acerca do combate ao trabalho escravo. Trata-se de um órgão colegiado presidido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e composta por outros ministérios como os da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Defesa, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente, dois representantes do Ministério da Justiça, nove representantes da sociedade civil e de entidades privadas não governamentais reconhecidas nacionalmente pela atuação nessa área.

Com foco no trabalhador imigrante, de acordo com deliberação do Grupo Técnico de Trabalho Estrangeiro da CONATRAE, a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República elaborou, em 31 de outubro de 2012, o “Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes”.

Os Ministérios Públicos do Trabalho e o Federal são peças importantes na articulação do combate ao trabalho escravo. São instituições permanentes essenciais à função jurisdicional do Estado, sendo-lhes atribuída a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, no caso específico, no âmbito laboral. Portanto, têm a função de atuar judicialmente e extrajudicialmente na defesa dos direitos coletivos e individuais. Atualmente, dirige uma atenção especial às questões sobre a erradicação do trabalho infantil, forçado e escravo.

Em setembro de 2002, o MPT definiu o combate à situação análoga à de escravo como uma de suas prioridades, criando a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), composta por representantes de todas as procuradorias regionais, que têm como objetivo erradicar o trabalho escravo e coibir o trabalho degradante, resguardando o direito à liberdade, à igualdade, bem como zelando pelas garantias decorrentes da relação de trabalho. Também é objetivo da CONAETE traçar planos uniformes de ação do MPT em todo o país.

Várias são as ações judiciais e extrajudiciais postas à disposição do Ministério Público com a finalidade de promover a efetividade das garantias constitucionais e trabalhistas dos trabalhadores resgatados da prática da escravidão. São exemplos dessas ações o Inquérito Civil Público, Ação Anulatória, Ação Civil Pública, Termo de Ajuste de Conduta, entre outros mecanismos de sua competência.

Por sua vez, o Poder Judiciário, pautado na legislação, que apresenta certo grau de satisfatoriedade, deve atuar sobre esse fenômeno social, condenando, de forma efetiva e eficaz às penalidades previstas, os responsáveis pela prática da escravidão e, ao mesmo tempo, obrigando-os à reparação dos danos por eles causados aos trabalhadores e à sociedade em geral.

Todas as ações repressivas de combate à escravidão contemporânea implementadas pelos Planos Nacionais, pautadas no ordenamento jurídico, levadas a cabo por instituições governamentais e não governamentais, geram informações para uma espécie de sistema de monitoramento do trabalho escravo. É justamente esse sistema de publicização de informações que foi escolhido pelo presente trabalho como ponto fulcral de sua análise avaliativa.

Nessa perspectiva, passamos a apresentar o conjunto de informações que compõem essa base informacional do fenômeno social da escravidão no Brasil.

2.4 Articulação de Uma Rede Informacional e Monitoramento

Segundo Nocchi e Börzel (1997, p. 1-2), o termo rede é utilizado em várias áreas do conhecimento, como a Psicologia, a Administração, a Sociologia, dentre outras. Essas áreas compartilham um entendimento de que as redes podem ser concebidas como um conjunto de relações, mais ou menos estáveis, não hierárquicas e independentes, que vincula uma diversidade de atores que possuem interesse e objetivos comuns em relação a uma política, que trocam recursos e adotam cooperação para o alcance dos seus objetivos e garantia dos resultados desejados.

Ainda conforme os mesmos autores (NOCCHI; BÖRZEL, 1997), não há consenso a respeito do termo, que pode tanto ser utilizado como uma metáfora para designar a implicação de muitos atores na elaboração de uma política pública, nesse sentido, como um instrumento de análise para investigar as relações entre governo e atores ou, noutro sentido, como um método quantitativo ou qualitativo analítico da estrutura social.

Por esse prisma, uma rede surge a partir da interação entre atores e uma estrutura gerada por essa relação, que faz com que os envolvidos passem a compartilhar interesses, recursos, informações, dados, etc. Por isso, para investigação e compreensão de uma determinada rede é essencial a análise do contexto, funcionamento e métodos utilizados por ela.

Nesse sentido, pode-se considerar que o intercâmbio de informações pode influenciar diretamente na capacidade de implementação, nos meios de ação e na execução de uma determinada política pública.

Frente a essa abordagem, a concepção de rede aqui compreendida é representada por arranjo interorganizacional de prestação de serviço informacional, que resulta de informações descentralizadas de atores governamentais e não governamentais, que fomentam uma base de dados. Portanto, um dos aspectos fundamentais desse arranjo é o desenvolvimento de uma estrutura articulada, que tenha como finalidade uma racionalidade sistêmica nas informações apresentadas.

É com base nessa concepção que se analisa a rede informacional constituída pelos órgãos governamentais e não governamentais, especialmente o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), que acompanham e monitoram o combate ao trabalho escravo em nosso território.

Com a implementação do primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, em 2003, esses órgãos passaram a trocar informações a respeito de suas ações,

especialmente denúncias de locais de trabalho escravo, o que gerou o embrião de uma base informacional de dados utilizada para monitoramento e acompanhamento do fenômeno.

O Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b) estabeleceu, em suas “Ações Gerais”, como proposta de curto prazo:

10 – Criar e manter uma base de dados integrados de forma a reunir as diversas informações dos principais agentes envolvidos no combate ao trabalho escravo; identificar empregadores e empregados, locais de aliciamento e ocorrência do crime; tornar possível a identificação da natureza dos imóveis (se área pública ou particular e se produtiva ou improdutiva); acompanhar os casos em andamento, os resultados das autuações por parte do MTE, do IBAMA, da SRF e, ainda, os inquéritos, ações e respectivas decisões judiciais no âmbito trabalhista.

Responsáveis: Presidência da República, SEDH, MTE, MJ, MPF/PFDC, MPT, MMA/IBAMA, MDA/INCRA, MPS/INSS, PRF, PF, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, OIT, OAB, CPT, CONTAG, AJUFE, ANAMATRA e Sociedade Civil [...]

12 – Sistematizar a troca de informações relevantes no tocante ao trabalho escravo.

Responsáveis: MTE, SEDH, MJ, MF/SRF, MPS/INSS, MMA/IBAMA, MDA/INCRA, PRF, PF, MPF, MPT e TCU.

Já em 1995 foi criado, pelo MTE, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), vinculado ao Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado e à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). Esse grupo, com o auxílio da Polícia Federal, realiza inspeções em locais apontados por denúncias de trabalho escravo.

Como consequência da cooperação da OIT com o governo brasileiro, por meio do projeto Combate ao Trabalho Escravo no Brasil, foi apresentado ao MTE, em maio de 2006, o Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE), estruturado em um banco de dados alimentado por uma rede informacional que possibilita a análise de diagnósticos mais concretos sobre o acompanhamento das denúncias, a identificação de pontos de origem, aliciamento e aprisionamento de trabalhadores, os responsáveis pelo crime, as atividades econômicas envolvidas, bem como os casos de reincidência.

O Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, coordenado pelo MTE, ratificou no Plano Plurianual de 2008-2011, como iniciativa desse Ministério, a manutenção do SISACTE.

Os dados das inspeções provocadas por denúncias feitas ao GEFM passaram a ser arquivados nessa base de dados informacional, estruturados quantitativamente, com o objetivo de registrar as autuações contra o trabalho análogo ao de escravo. A partir desse momento, portanto, é que foi construída efetivamente uma rede com dados mais precisos sobre o trabalho escravo no país.

As informações contidas nesses dados representam as denúncias, casos identificados, fiscalizados, trabalhadores envolvidos, escravos libertados, atividades, locais e regiões.

Em 2004, informações importantes a respeito de empregadores e atividades que praticavam a exploração do trabalho através da escravidão foram reveladas à sociedade por meio da “Pesquisa sobre a Cadeia Produtiva do Trabalho Escravo”, realizada pela ONG Repórter Brasil em parceria com a OIT. Trata-se de um estudo para identificar as cadeias produtivas nas quais estão inseridas as fazendas que fazem parte da “lista suja”, objetivando informar e alertar a sociedade brasileira acerca da existência de mão de obra em condição análoga à de escravo na cadeia de muitos produtos comercializados e exportados.

É importante ressaltar que o Relatório Global no seguimento da Declaração da OIT sobre os Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho, na Conferência Internacional do Trabalho, 98ª Sessão de 2009, no tópico que trata da melhoria da base de conhecimento, especificamente, do recolhimento e análise dos dados, já enfatizava que:

No que concerne a estimativas quantitativas existem dois desafios principais. Um consiste em obter e harmonizar os dados a partir de fontes e de bases de dados existentes, assegurando, sempre que possível, que estes sejam comparáveis. As fontes são variáveis, incluindo os registros policiais, as bases de dados criminais, os relatórios da inspeção do trabalho e as decisões dos tribunais. O segundo desafio consiste em estimar o número provável de pessoas em situação de trabalho forçado ou de tráfico sabendo que um número elevado escapa à identificação e ao processo penal, e que os registros oficiais e as bases de dados podem assim apresentar apenas uma visão parcial (OIT, 2009, p. 12).

Os direcionamentos para as ações de fiscalização da prática escravista no Brasil estão estabelecidos em um manual de procedimentos para ações de combate ao trabalho escravo contemporâneo por meio de inspeção, intitulado “As Boas Práticas da Inspeção do Trabalho no Brasil” (OIT, 2010a). Aspectos como a caracterização do trabalho escravo, instrumentos legais, estratégias de atuação estão definidos nesse manual.

No tocante à exploração do trabalho escravo do imigrante, os procedimentos para as ações fiscais estão descritos no “Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes (BRASIL, 2013), que tem o propósito de cooperar com a atuação de auditores-fiscais do trabalho, membros do Ministério Público, policiais, juízes e representantes da sociedade civil organizada, a fim de garantir a eficácia no processo de triagem das denúncias; identificação do local do trabalho; descrição dos fatos; identificação dos responsáveis e informações sobre o empreendimento.

As informações que compõe essa inspeção, que correspondem à identificação dos envolvidos e do local fiscalizado, trabalhadores libertados, entrevistas, fotos, filmagens, entre

outros elementos que comprovem a ocorrência de violações penais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os trabalhadores escravizados, são entregues à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que insere esses dados no Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo – SISACTE (OIT, 2010).

As equipes de fiscalização já eram orientadas no Relatório de Ação Fiscal (RAF), seguindo instruções detalhadas do Manual de Procedimentos para Ações Fiscais de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo, editado em 2004. De acordo com esse manual, os “quesitos básicos que devem servir de guia aos coordenadores e demais componentes das equipes de fiscalização deverão ser extraídos das inspeções, registrados por fotos e, inclusive, filmagens”. (BRASIL, 2005, p. 10). Outros elementos ainda podem ser incluídos, conforme as circunstâncias, tais como: restrição à liberdade dos trabalhadores; vigilância armada; situação geográfica da propriedade; atividade econômica; equipamento de proteção; acidentes e doenças; dentre outros.

Em publicação da OIT/MTE de 2010, com o título de “As Boas Práticas da Inspeção do Trabalho no Brasil: a Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo” (OIT 2010a), consta que na fiscalização os auditores-fiscais do trabalho (AFTs) devem seguir os seguintes procedimentos: coleta de provas (fotos, filmagens, verificação se há bloco de notas com informações sobre os trabalhadores, como dívidas ilegais); entrevistas preliminares com os trabalhadores; identificação de gatos e capatazes; apreensão de armas e prisão em flagrante de criminosos; identificação nominal de todos os trabalhadores; identificação do empregador (OIT, 2010a, p. 31).

Essa mesma publicação orienta no sentido de que, terminada a operação de fiscalização, é responsabilidade do coordenador a elaboração do RAF, seguindo as instruções do Manual de Procedimentos para Ações Fiscais de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravos, sendo encaminhadas cópias desse relatório para os seguintes órgãos: Advocacia Geral da União (AGU), MPT, MPF, Polícia Federal, e, eventualmente, INCRA e IBAMA. Os principais dados do RAF são inseridos no SISACTE (OIT, 2010a, p. 33).

Em 2012, iniciando as atividades da Semana de Combate ao Trabalho Escravo, o MTE lançou, como reforço à repressão ao trabalho escravo, o “Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo” (BRASIL, 2011). Este manual evidencia a reflexão e o trabalho de auditores-fiscais envolvidos diretamente no combate à escravidão contemporânea nos últimos dezesseis anos. O objetivo é orientar o trabalho dos auditores no enfrentamento do trabalho escravo. O documento também trata do trabalhador estrangeiro, buscando proteger o trabalhador, independentemente de sua nacionalidade.

Conforme informação apresentada no Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (BRASIL, 2011, p. 8), já a partir de 2008 o Ministério do Trabalho e Emprego, seguindo as diretrizes do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b), empreendeu esforços para executar um maior número de ações pautadas em planejamento e diagnóstico prévio, que levaram em consideração indicadores com informações sobre os estabelecimentos rurais, perfil e origem dos trabalhadores, sazonalidade do processo produtivo, denúncias anteriores, entre outros dados, como uma forma de reduzir a dependência das ações do recebimento de denúncias. Essas informações foram publicadas e colocadas à disposição dos interessados na temática, fortalecendo uma concepção de monitoramento e acompanhamento do fenômeno social da escravidão contemporânea no país por parte de órgãos governamentais e sociedade civil organizada.

A publicação da SDH, intitulada “Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes” (BRASIL, 2013, p. 18), tratando do planejamento das ações fiscais pela SIT E SRTEs ressalta a importância do trabalho realizado em conjunto ou em rede com as demais instituições envolvidas no combate a escravidão contemporânea.

Nas ações de reinserção do trabalhador resgatado da escravidão, o Governo Federal envolve diversos programas na busca de reduzir a vulnerabilidade desse trabalhador, dentre eles está o Seguro-desemprego, por meio do qual o libertado tem o direito de receber três parcelas, no valor de um salário mínimo cada, pagas com recursos provenientes do FAT, e a aplicação de um questionário socioeconômico no momento do resgate. As informações do Seguro-desemprego e do questionário socioeconômico são enviadas à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE/MTE, atualmente Ministério do Trabalho), para identificação de focos da prática escravista: locais de maior ocorrência e maior índice de aliciamento (OIT, 2010a, p. 36).

Está claro que existe toda uma sistemática e orientação de procedimentos para coleta de informações fornecidas pela OIT e MTE a autoridades competentes para fiscalização do trabalho escravo no Brasil, que podem orientar um diagnóstico completo da realidade que envolve essa prática de exploração contemporânea do trabalhador. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) constituem as principais vias de publicação das informações a respeito do combate à escravidão em nosso país, apesar de utilizarem metodologias diferentes para coleta das informações.

Reconhecidamente, o SISATEC representou um avanço na implementação dos Planos Nacionais, em razão de permitir o registro de denúncias *on-line*. Assim, estão registrados nos

bancos de dados governamentais denúncias, operações, fiscalizações, atividades, resgates, locais, dentre outras informações publicadas de forma oficial pelo MTE e não oficial por meio dos entes não governamentais.

É importante enfatizar que as informações disponibilizadas pela CPT, mesmo não contendo caráter governamental, especialmente as evidências de sua observação empírica, não podem ser deixadas num segundo plano, devendo ser levadas em consideração em confronto com os dados do acompanhamento oficial.

A CPT, paralelamente ao MTE, desde os anos 1970 vem sistematicamente coletando dados da escravidão no Brasil. Em 1985, a CPT iniciou a sistematização de seus dados formados por documentos primários e secundários acerca de conflitos no campo, onde estão inseridas as informações a respeito da escravidão contemporânea, passando a publicar um relatório anual denominado “Conflitos no Campo Brasil”, que se encontra em banco de dados à disposição no seu site¹⁴ desde 2011. Para tanto, instituiu o Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (CEDOC), que cuida dessas informações em estrito cumprimento às normas e procedimentos exigidos para tratamento, organização e registro documental.

De 1986 a 2012 a CPT registrou denúncias sobre 165.808 trabalhadores escravizados, já o MTE libertou, entre 1995 e 2012, 44.425 trabalhadores.

Os números registrados pela CPT apresentam algumas diferenças em relação aos números do MTE em razão desse último computar, além dos registros do Grupo Móvel, as operações realizadas pelo Ministério Público do Trabalho e pela Polícia Federal. Também é importante observar que números contidos nos dados do MTE são relativos a estabelecimentos efetivamente fiscalizados e libertações concretizadas, enquanto os números dos dados da CPT dizem respeito mais a denúncias que antecedem a inspeção *in loco* pelo órgão governamental.

A título de exemplo os quadros abaixo apresentam uma pequena amostra da estruturação e quantificação de dados que figuram nas publicações do MTE e CPT, no ano de 2008:

¹⁴ <<https://www.cptnacional.org.br/>>

**QUADRO 1 – OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO – SIT/SRTE – 2008**

UF	Nº de operações	Nº de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores resgatados	Pagamento de Indenização
AL	1	3	656	330.309,05
AM	6	8	85	6.244.837,94
AP	1	3	0	0,00
BA	6	8	106	180.295,62
CE	2	2	192	137.641,71
ES	1	2	89	152.343,42
GO	7	7	867	1.476.705,81
MA	7	10	99	102.609,76
MG	15	27	229	198.789,85
MS	10	14	236	504.364,03
MT	29	58	578	1.983.869,52
PA	35	83	811	2.144.599,79
PE	2	4	309	7.016,22
PI	6	7	129	223.839,33
PR	8	21	155	398.380,31
RJ	1	1	46	82.348,25
RN	1	1	7	4.108,93
RO	0	2	28	112.744,04
RS	1	1	4	23.484,06
SC	6	16	140	205.925,56
SP	5	6	172	341.676,16
TO	8	17	78	155.873,48
TOTAL	158	301	5.016	9.011.762,84

Atualizado em 23/06/2009.

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) – Relatórios Específicos de Fiscalização Para Erradicação do Trabalho Escravo.

QUADRO 2 – CASOS DE TRABALHO ESCRAVO

Casos de Trabalho Escravo	Ano 2008
Casos Totais	280
Casos fiscalizados Totais	216
Denúncias via Campanha CPT	94
Denúncias CPT fiscalizadas	34
Trabalhadores envolvidos Totais	6.997
Trabalhadores libertados Totais	5.266
Trabalhadores envolvidos – denúncias CPT	1.782
Trabalhadores libertados – denúncias CPT	262

Fonte: Coleta e Processamento da Comissão Pastoral da Terra (CPT) – Campanha Nacional Contra o Trabalho Escravo – Atualização: 10/05/2011.

É relevante informar que o acervo documental da Secretaria de Inspeção do Trabalho (STT), que contém leis, portarias, regulamentos e relatórios de ação fiscal, que apresentam levantamento histórico, diretrizes e informações com resultados do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo, no qual estão inseridos os Planos Nacionais de 2003 e 2008, também é público.

Compõem ainda esse conjunto informacional várias fontes, como levantamentos bibliográficos, especialmente publicações da OIT, MTE, CPT e ONGs como a Repórter Brasil, os documentos disponibilizados nos acervos do Grupo de Pesquisa sobre o Trabalho Escravo Contemporâneo (GPETEC), do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH), do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), além de revistas, periódicos, obras e teses acadêmicas.

É farto, nos sistemas de arquivos dos órgãos governamentais e não governamentais mencionados, publicações contendo testemunhos, narrativas, histórias de casos concretos de trabalhadores escravizados. Também é farta a biografia colocada à disposição de estudiosos da temática, o que torna possível investigar e contextualizar as experiências, ações, vidas, sofrimentos mentais, físicos e sociais dos atores dessa relação de exploração da força de trabalho.

Todo esse acervo de informações, analisado conjuntamente com os dados do acompanhamento e monitoramento do trabalho escravo, é imprescindível à formulação de uma compreensão mais ampla do fenômeno da escravidão contemporânea.

Outros órgãos não governamentais também desenvolvem monitoramentos voltados para a atividade econômica específica a qual estão vinculados, como é caso do Instituto do Carvão Cidadão (ICC). Esse instituto é uma organização não governamental criada em 2004 por oito siderúrgicas dos estados do Maranhão e Pará, com a finalidade de erradicar nas suas cadeias produtivas o trabalho escravo e promover a integração dos trabalhadores resgatados ao mercado. O instituto desenvolveu um mecanismo próprio de monitoramento das relações de trabalho nas carvoarias fornecedoras das empresas vinculadas a ele.

De acordo com o documento do MTE, “A Experiência Brasileira no Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo”, foram introduzidos no mercado, pelo instituto, com todos os direitos trabalhistas assegurados, 165 trabalhadores libertados por meio de ações do MTE entre 2005 e dezembro de 2007. Nesse mesmo período foram monitoradas pelo instituto as condições de trabalho de 1.979 empresas fornecedoras de carvão vegetal que integram a cadeia produtiva do ferro gusa nos estados referidos.

A base de dados apresentada quantitativamente que compõe o SISACTE é utilizada diretamente apenas pelo MTE, com o objetivo de acompanhamento e monitoramento da política nacional permanente de combate à escravidão. Por isso, a abordagem do presente trabalho parte da ideia de que esses dados têm significado importante, necessitando serem interpretados qualitativamente e colocados à disposição da sociedade e de todos os estudiosos da temática, para fomento da compreensão da realidade que permeia o trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

Resta claro que, mesmo não tendo sido elaborado oficialmente e formalmente um mecanismo de monitoramento, os Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo, ao implementarem uma rede informacional interligando os agentes governamentais e entes da sociedade civil que acompanham e atuam no combate a essa prática exploratória do trabalho conjugada a um sistema de registro de dados gerenciado pelo MTE, indiretamente estabelecem um monitoramento do combate ao trabalho escravo contemporâneo em nosso país.

Os dados quantitativos disponibilizados no monitoramento podem evidenciar o quanto a prática da escravidão contemporânea no Brasil é abominável e se ampara no aumento dos lucros em cima da força laboral de um trabalhador em vulnerabilidade social. Uma operação proveitosa para os empresários, tanto do ponto de vista operacional como econômico. Portanto, com desdobramentos que vão além da exigência do cumprimento da lei trabalhista, que é fiscalizada pelos órgãos governamentais por meio de denúncias.

Essas informações são ainda mais importantes quando levado em consideração que os trabalhadores escravizados, em razão de sua invisibilidade e vulnerabilidade social, escapam à representação estatística dos órgãos governamentais envolvidos no combate à escravidão contemporânea.

É preciso deixar claro que esses dados são fornecidos por organismos governamentais e não governamentais responsáveis pela elaboração e implementação dos Planos Nacionais e, portanto, refletem metodologia própria.

Apresentado um perfil da rede de dados informacionais que ampara essa investigação, passamos a focar a necessidade de uma análise avaliativa dessas informações.

3 ANÁLISE AVALIATIVA DO MONITORAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO

Este capítulo é dedicado às questões metodológicas que orientam este trabalho. São apresentados modelo, estratégias e critério de análise propostos para esta investigação

É inegável hoje, em nosso país, o recente aumento de estudos científicos no campo das políticas governamentais, especialmente pesquisas de avaliação com caráter multidisciplinar.

Faria (2005, p. 100), ao tratar da política de avaliação de políticas públicas, entende que a avaliação é uma atividade reconhecida como eminentemente multidisciplinar.

Para Souza (2009b, p. 42-43), a análise de políticas públicas é relativamente nova, mas bastante ampla, e o mesmo pode ser dito no que diz respeito ao lugar acadêmico do estudo dessas políticas. Os estudos das políticas públicas incorporariam métodos e ideias da Ciência Política, Sociologia, Economia, História, Lei, dentre outras áreas do conhecimento.

Nesta perspectiva, é necessária uma sensibilidade científica multidisciplinar que supere problemas sociais contemporâneos, que ultrapasse a simples leitura de legislação, documentos formais, dados informacionais, atuações mecanizadas e burocratizadas de órgãos de fomento da política pública. Assim, é de suma importância a investigação de elementos relevantes na implementação de estratégias e metas de programas como o de combate à escravidão contemporânea.

Na formulação de uma concepção de avaliação de políticas públicas vários papéis são atribuídos. Faria (2005, p. 98) aponta, na observação dos debates e estudos de avaliação de políticas públicas, uma ênfase no papel da avaliação como instrumento gerencial. Já Silva e Silva (2013, p. 43) enfatiza que a pesquisa avaliativa é uma aplicação sistemática de procedimentos para o acesso à concepção, desenho, implementação e utilidade da intervenção estatal. Para a autora, o pressuposto é que a política social gera alteração nas condições de vida das pessoas, individual ou coletivamente.

O monitoramento é procedimento realizado para acompanhamento de uma política pública. Cohen e Franco (2011, p. 77) nos apresentam a diferença entre a avaliação e o monitoramento ou acompanhamento. Segundo os autores, o monitoramento ou acompanhamento é o exame contínuo ou periódico efetuado pela administração do modo como se está executando uma atividade. Assim, enquanto o monitoramento é uma atividade gerencial interna que se realiza durante o período de execução e operação, a avaliação pode ser realizada tanto antes como durante a implementação.

É importante enfatizar que, cada vez mais, o tema do trabalho escravo vem suscitando o interesse acadêmico e dos formuladores de políticas públicas nacionais e internacionais (PHILLIPS, 2011, p. 157).

No caso do presente trabalho, o objeto de investigação apresenta características específicas, pois diz respeito a uma atuação articulada de órgãos governamentais e entes não governamentais para troca de informações acerca do acompanhamento do trabalho escravo contemporâneo, implementada pelos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo.

Essa integração fez surgir um mecanismo, que mesmo não tendo sido oficializado, identifica a prática dessa exploração do trabalho, seus responsáveis, trabalhadores liberados, atividades econômicas e locais onde é desenvolvida, caracterizando-se como uma espécie de monitoramento do fenômeno em nosso país.

As informações são oficialmente registradas e arquivadas por meio do Sistema de Acompanhamento do Combate ao Trabalho Escravo (SISACTE), instrumento parte dessa articulação gerenciada pelo MTE.

A análise avaliativa aqui desenvolvida recai sobre esse mecanismo de acompanhamento do trabalho escravo, objetivando identificar sua estrutura como uma espécie de monitoramento e sua eficácia no sentido de examinar a proximidade dos dados publicados com a realidade social da escravidão contemporânea em nosso país.

Mesmo não configurando uma avaliação nos termos rígidos e formais estabelecidos pelos estudiosos da avaliação de políticas públicas, este trabalho parte do pressuposto de que avaliar é mensurar e atribuir valor ao programa social investigado. Assim, com caráter apenas de uma análise avaliativa, por ter por objeto uma espécie de monitoramento, esta investigação entende ser possível uma mensuração qualitativa de dados informacionais quantitativos representados nesse instrumento de acompanhamento do fenômeno da escravidão contemporânea.

Atualmente já se têm estabelecidas estimativas empíricas precisas acerca do trabalho escravo contemporâneo ao redor do mundo, como também uma vasta documentação etnográfica das experiências dos trabalhadores submetidos a essa prática. Embora esse cenário ofereça valiosas perspectivas a respeito do fenômeno em questão, torna-se refém de uma vastidão de enfoques direcionados a estatísticas quantitativas de trabalhadores libertados ou de simples empiria de fatos (PHILLIPS, 2011, p. 157).

No Brasil já são muitos os dados informacionais, especialmente os quantitativos, governamentais e não governamentais, acerca do trabalho escravo contemporâneo, colocados à disposição dos estudiosos do tema. Acontece que, na maioria das vezes, essas informações

fazem simples projeções e mapas geográficos dos locais, atividades, denúncias, fiscalizações e trabalhadores libertados, destacando-se apenas a ação bem-sucedida de fiscalização dos órgãos competentes.

Frente à relevância social e ao atual estágio da política de combate à escravidão contemporânea no Brasil, especialmente no tocante à implementação dos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo, elaborados em 2003 e 2008, uma análise avaliativa, por meio da base informacional produzida pelo monitoramento implementado por esses Planos através da integração dos órgãos governamentais e entes da sociedade que atuam no combate dessa prática, pode contribuir para uma efetiva identificação do problema e compreensão da intervenção na realidade social em que está inserido, tornando mais eficaz a representação do fenômeno acompanhado.

Processo investigativo desta espécie objetiva uma análise avaliativa do ponto de vista externo, especialmente no que tange à valoração qualitativa e eficácia das informações. As descobertas desta investigação serão oferecidas como subsídios científicos para estudiosos do tema.

Conforme as metodologias de avaliação de políticas públicas, nas quais buscamos a adequação de métodos científicos para este trabalho, uma análise crítica avaliativa do monitoramento articulado pelos Planos Nacionais exige a apreensão das expressões dos atores abrangidos, a partir dos diversos grupos de interesse, permeada por uma ampla compreensão dos campos social, político, ideológico, cultural e econômico nos quais estão inseridos.

É essencial verificar se as informações apresentadas na base de dados informacionais, articulada entre órgãos governamentais e entes da sociedade civil, estão condizentes com a realidade social que envolve o trabalho escravo contemporâneo em nosso país.

Portanto, é com base nesse viés que este trabalho intenta uma análise pautada na interpretação dos dados quantitativos que representam um monitoramento suscitado pelos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo.

3.1 Necessidade de uma Análise do Monitoramento

De acordo com Gibbs (2009, p. 180) sempre há muita coisa acontecendo em um texto ou contexto, não apenas seu conteúdo é rico e diversificado, mas as pessoas que nele figuram praticam ações que podem ser entendidas de várias formas, ao mesmo tempo em que indicam coisas sobre si e seu mundo e a forma como se expressam.

Nesse sentido, um contexto, quando analisado sob o aspecto da realidade social que representa, torna-se matéria-prima para compreensão do desenvolvimento de uma política pública e sua eficácia.

No Brasil, há uma expansão das avaliações de políticas e programas sociais a partir dos anos 1980, quando houve um revigoramento de movimentos sociais objetivando a satisfação de demandas sociais inviabilizadas durante a ditadura militar.

Mesmo diante deste destaque e expansão da avaliação de políticas e programas sociais na década de 1980, verifica-se ainda reiterada falta de acompanhamento e avaliação dos impactos dos programas sociais (SILVA E SILVA, 2001, p. 13).

Cohen e Franco (2011, p. 15) enfatizam que a avaliação de projetos sociais tem papel central no processo de racionalização das políticas, sendo um elemento básico de planejamento. No caso da América Latina, esse instrumento não é frequente, sendo mais excepcional.

Para Silva e Silva (2013, p. 20), por ser a avaliação de políticas e programas sociais um movimento de política pública, toda política pública é forma de regulação ou intervenção na sociedade, um processo articulador de diversos sujeitos com interesses e expectativas diversas, representando um conjunto de ações e omissões do Estado com limites impostos pelos processos econômicos, políticos, sociais e culturais.

Conforme a mesma autora, considerada numa perspectiva de cidadania a avaliação pode constituir-se em instrumento eficaz para o controle dessas políticas pela sociedade (SILVA E SILVA, 2013, p. 40-41).

Ainda de acordo com a autora citada, a pesquisa avaliativa é uma aplicação sistemática de procedimentos para o acesso à conceptualização, desenho, implementação e utilidade da intervenção estatal (SILVA E SILVA, 2013, p. 43). O pressuposto é que a política social gera alteração nas condições de vida das pessoas, individual ou coletivamente.

Conforme Gomes (2001, p. 20), acredita-se que atualmente a avaliação encontra bases num conjunto de valores e noções sobre a realidade social partilhados pelos membros de uma sociedade.

A observação do fenômeno social denominado de escravidão contemporânea, recente na história brasileira, exige investigação multidisciplinar, ocupando estudos das áreas das Ciências Sociais, da História e do Direito, dentre outras. Embora fato novo na nossa história, tem relações com práticas seculares de exploração da pessoa trabalhadora.

A dinâmica desse fenômeno e sua capacidade de mobilizar diversos atores que demandam políticas públicas para seu enfrentamento nas últimas quatro décadas representa uma nova questão na história da relação capital/trabalho.

Em 2003, o combate à escravidão contemporânea no Brasil passou a ser encarado como uma política pública permanente, sendo o primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo seu principal instrumento de implementação e desenvolvimento de seus objetivos.

O primeiro Plano Nacional (BRASIL, 2003b, p. 15) não estabelece metodologia para uma futura avaliação de suas estratégias, metas ou resultados. Mas estabeleceu em suas “Ações Gerais”, nº 10, como proposta de curto prazo, a criação e manutenção de uma base de dados integrados, de forma a reunir as diversas informações dos principais agentes envolvidos no combate ao trabalho escravo; identificar empregadores e empregados, locais de aliciamento e ocorrência do crime; tornar possível a identificação da natureza dos imóveis; acompanhar os casos em andamento, os resultados das autuações por parte do MTE, do IBAMA, da SRF e os inquéritos, ações e respectivas decisões judiciais no âmbito trabalhista. Estabeleceu, ainda, no nº 12, a sistematização da troca de informações relevantes acerca da temática. Ou seja, estabeleceu um mecanismo de acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento de suas estratégias e ações por meio da integração e articulação entre os órgãos governamentais e não governamentais.

Em 2004, como parte integrante da publicação da Organização Internacional do Trabalho – OIT lançada em 2006, intitulada “Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI” foi elaborada uma sintética análise, a qual foi dada um caráter de avaliação das 76 metas do primeiro Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, de 2003, apresentada em um curto capítulo sob a denominação de “Avaliação do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo” (OIT, 2006a, p. 96-101).

O cumprimento dessas 76 metas foi avaliado tendo como fundamento dados estatísticos do combate ao trabalho escravo; análise do andamento das propostas de lei; análise dos projetos de prevenção e repressão relacionados ao tema; avaliação dos próprios representantes das principais instituições envolvidas e engajamento e participação política dos responsáveis pelas metas.

Essa avaliação pautou-se em interpretação literal do texto do Plano, considerando cumprida uma meta quando executada seu desenvolvimento, mesmo não tendo atingido seu objetivo. Podemos ter um exemplo da referida avaliação a partir da observação do quadro apresentado abaixo, constante da publicação referida.

Tipo de metas	Cumpridas (%)	Cumpridas parcialmente (%)	Não cumpridas (%)	Sem avaliação (%)
Ações Gerais	13,3	46,7	40	-
Melhoria na Estrutura Administrativa do Grupo Móvel de Fiscalização	38,5	38,5	7,7	15,4
Melhoria na Estrutura Administrativa da Ação Policial	-	50	42,9	7,1
Melhoria na Estrutura Administrativa do Ministério Público do Trabalho	20	70	10	-
Metas Específicas de Promoção da Cidadania e Combate à Impunidade	26,7	40	26,7	6,7
Metas Específicas de Conscientização, Capacitação e Sensibilização	44,4	33,3	22,2	-
Total geral (*)	22,4 (17)	46% (35)	26,3% (20)	5,3% (4)

Observação: (*) Entre parênteses está o número de metas representadas pela percentagem.

Fonte: OIT, Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI, 2006.

A publicação citada aponta que, em termos gerais, constata-se que 68,4% das metas foram cumpridas, total ou parcialmente, em aproximadamente dois anos de existência do primeiro Plano Nacional. Também pode ser observado que, em algumas áreas, os avanços foram mais expressivos que em outras.

O documento enfatiza que as entidades governamentais e não governamentais merecem reconhecimento por avançarem na sensibilização e capacitação de atores para o combate ao trabalho escravo e na conscientização de trabalhadores sobre seus direitos, o que pode ser verificado pela porcentagem de metas cumpridas total e parcialmente nessa área: 77,7%. Aponta, ainda, uma melhoria da fiscalização (38,5% das metas cumpridas totalmente e 38,5% cumpridas parcialmente) e, conseqüentemente, um salto no número de libertados entre 2002 e 2003 (OIT, 2006a, p. 99-100).

Está claro que se trata de uma avaliação com quase nenhum caráter qualitativo e mostra que o Plano precisaria ser reformulado, necessitando da inclusão de metas mais detalhadas quanto à prevenção do trabalho escravo.

O II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho (BRASIL, 2008, p. 14), ratificou a implementação do acompanhamento do combate ao trabalho escravo, proposto no primeiro Plano, estabelecendo em suas ações de enfrentamento e repressão:

15 – Definir e monitorar indicadores de execução dos compromissos de combate ao trabalho escravo, como este Plano Nacional, mas também os planos estaduais e aqueles ligados a órgãos dos três poderes, com periodicidade anual.

Cohen e Franco (2011, p. 16) afirmam que as ciências sociais há muito tempo lidam com procedimentos baseados nas escalas nominal e ordinal de mediação, que permitem estabelecer a viabilidade de uma avaliação mesmo quando os objetivos dos programas sociais e as formas de alcançá-los não sejam traduzíveis nessas escalas. Os autores acrescentam que, sem dúvida, uma avaliação inclui explicitamente a qualidade e a possibilidade de medi-la.

É essencial avaliar políticas públicas com o escopo de medir os resultados das ações implementadas. Ainda para Cohen e Franco (2011, p. 16), mesmo os enunciados abstratos de uma política só podem ser postos em prática através da operacionalização em programas e projetos concretos, sendo sempre necessário avaliar se alcançaram seus objetivos.

A leitura analítica de uma política pública gera impacto tangível e mensurável, que pode produzir mudanças na sua implementação, execução ou resultado. Valoriza-se a análise crítica da política investigada, considerando-se os sujeitos e interesses envolvidos no processo na interpretação e mensuração qualitativa de seus dados informacionais.

Em 2009 foi publicado, pelo MTE, documento em forma de relatório intitulado “A Experiência Brasileira no Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo”, com o objetivo de analisar as ações do primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, de 2003 até 2008, mas também não se configurou em uma avaliação científica formal.

Esse documento apontou que o MTE já envidava esforços para a execução de diversas ações, através de planejamento baseado em diagnóstico prévio composto de painel de indicadores com informações sobre os estabelecimentos rurais, perfil e origem dos trabalhadores, sazonalidade do processo produtivo, denúncias anteriores, entre outros dados. Para o MTE, essas informações dariam consistência ao planejamento de ações fiscais, de forma a reduzir a dependência de recebimento de denúncias (BRASIL, 2009, p. 8).

Tratando de avaliação de programas sociais, Gomes (2001, p. 20) entende que avaliar é interrogar a seu respeito, na tentativa de aclarar sua finalidade, como são produzidos seus resultados e que práticas sociais são articuladas e reforçadas.

De acordo com Mokate (2002, p. 91), na prática da análise de políticas, programas e projetos tem se destacado a avaliação de processo, frequentemente denominada de monitoramento. Para a autora, o monitoramento acompanha as ações do programa avaliado e os produtos de tais ações. Ainda segundo a mesma autora, a UNICEF (1991) define o

monitoramento como “um acompanhamento sistemático e regular da execução de uma atividade, que objetiva determinar em que medida o seu desenvolvimento coincide com o programado, a fim de detectar previamente deficiências, obstáculos ou necessidades de ajustes” (MOKATE, 2002, p. 91).

Nogueira (2002, p. 147), tratando da construção de sistemas de avaliação e controle/monitoramento, nos informa que “entende-se monitoramento como um processo sistemático e contínuo para produzir informações sintéticas que permitem ou viabilizam a rápida avaliação situacional e a intervenção que confirma ou corrige as ações monitoradas”.

Nesse sentido, podemos entender que, no monitoramento, não há uma perspectiva formal avaliativa, mas uma função mais sintética de acompanhar a eficácia das ações do projeto, programa ou plano, retratando o seu desenvolvimento através de dados informacionais. Esse processo deve ser sistemático e periódico durante a execução do projeto, programa ou plano.

Como mecanismo de mediação, o monitoramento pode ser considerado a medida da eficácia de um projeto, programa ou plano, que permite intervenção na sua execução para corrigir desvios observados. O monitoramento pode articular-se perfeitamente com a avaliação. O primeiro antecedendo a segunda, com objetivo de gerar informações sobre a execução do projeto, programa ou plano. O que podemos tomar como norte para essa investigação, que tem foco numa análise do monitoramento implementado pelos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo, objetivando comparar as informações representadas nesse acompanhamento com a realidade social que permeia essa prática exploratória em nosso território.

Com base na metodologia de análise avaliativa a seguir apresentada, vislumbra-se a necessidade de uma análise adequada dos dados apresentados no monitoramento da escravidão contemporânea articulado pelos Planos Nacionais, com objetivo de averiguar a eficácia dos dados expostos, no sentido de sua aproximação com a realidade social que permeia essa prática de exploração ilícita do trabalho.

O foco principal dos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo de 2003 e 2008 tem sido a fiscalização das denúncias de trabalho escravo, realizadas através dos grupos móveis de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, atualmente renomeado de Ministério do Trabalho. Dessa fiscalização, como já referido anteriormente, são gerados os dados estatísticos encontrados no Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE), aparelho criado por meio de uma parceria entre a OIT e o MTE, com o objetivo de registrar, de forma oficial, o combate à escravidão de forma padronizada, permitindo

armazenar as denúncias encaminhadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), dados das operações de fiscalização e os Relatórios de Ação Fiscal (RAF).

Os organismos governamentais têm apenas apresentado um acompanhamento com comparações anuais, pautado em dados de sua rede informacional, que identificam denúncias, fiscalizações e libertações, localizando essas informações geograficamente e por atividade.

É importante ressaltar que um instrumento dessa espécie necessita ser trabalhado com vistas a uma análise da eficiência da política que acompanha. Mas o acompanhamento dos dados informacionais, como já referido, produz apenas sumários de dados quantitativos, correspondentes a registros e documentação resultante de denúncias, fiscalização e controle, sem aprofundamento qualitativo ou análise, o que finda não contemplando a invisibilidade social das relações de trabalho escravo, mascaradas por meio de contratos trabalhistas ilegais. Sequer contempla totalmente o que foi estabelecido na “Ação Geral de nº 10”, estabelecida no primeiro Plano Nacional, como a indicação do local de aliciamento, da natureza dos imóveis (pública ou privada, produtiva ou improdutiva), de inquéritos, ações e decisões judiciais.

É importante, mais uma vez, enfatizar que um monitoramento não se configura em uma modalidade de avaliação, constituindo-se apenas numa atividade gerencial para desenvolvimento do trabalho planejado. Mas um monitoramento pode fornecer dados para uma avaliação. Também é relevante entendermos que é possível, por meio da utilização dos métodos de avaliação de políticas públicas, ser empreendida uma análise qualitativa de um monitoramento, imprimindo-lhe uma maior objetividade.

Neste sentido, o redirecionamento e a melhoria da interpretação de um monitoramento podem se tornar fonte geradora de instrumentos de uma melhor interpretação da realidade representada nos dados de uma política pública.

No caso do objeto desta investigação, como já enfatizado anteriormente, os Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo, ao implementarem uma rede informacional interligando os agentes governamentais e entes da sociedade civil que atuam no combate à escravidão contemporânea, vinculada a um sistema de registro de dados gerenciado pelo MTE, o SISACTE, indiretamente estabeleceram um monitoramento do combate ao trabalho escravo contemporâneo em nosso país.

Os dados do monitoramento investigado têm servido apenas para acompanhamento mensal por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que tem como usuário a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), órgão com função de acompanhamento do trabalho escravo no Brasil, cumprindo apenas um papel de controle das exigências formais criadas pelo Plano Plurianual.

É importante enfatizar que Cohen e Franco (2011, 29-37) apontam novas orientações para a política social. Destacamos entre elas algumas que se enquadram perfeitamente na análise ora elaborada, como: promoção da demanda; realização de diagnósticos adequados; melhoria do sistema de informação; avaliação do programa; criação de uma rede descentralizada e desconcentrada de serviços sociais e participação dos usuários.

Nessa perspectiva, esse trabalho deve avançar além da simples abstração teórica quantitativa, partindo do pressuposto da necessidade de uma análise crítica, avaliativa, qualitativa e atualizada, que mensure a eficácia das informações contidas na base de dados implementada pelos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil, com o escopo de investigar qual o grau de proximidade entre a quantidade e a qualidade refletida nessas informações e a realidade social.

É importante a compreensão de que, apesar de ser uma política de implementação de metas e estratégias de aplicabilidade homogênea e permanente no país, é necessária a observação dos contextos geográficos, culturais, locais e das diversas atividades representadas nos dados analisados, além de outros aspectos como as forças políticas e econômicas dominantes, as correlações de força entre os diferentes atores e a realidade das relações trabalhistas envolvidas, que também, de alguma forma, interferem na implementação dos Planos Nacionais. Só assim é possível apreender as expressões dos atores abrangidos a partir dos diversos grupos de interesse, baseando-se em uma ampla compreensão dos campos social, político, jurídico, ideológico, cultural e econômico.

Através da leitura de Mokate (2002) é possibilitada a compreensão de determinadas razões que podem nos ajudar na indicação da dificuldade de integração de uma avaliação científica dos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo.

Mokate (2002, p. 95-96) nos informa que os paradigmas gerenciais de uma política pública dificultam a apropriação da avaliação pelos gestores dessa política, pois focam mais nas atividades e processos do que nos resultados, o que faz com que seja deixado de lado a explicitação de metas e escopos e a responsabilidade pela sua abrangência.

Nesse sentido, a utilização convencional do monitoramento e avaliação não tem conduzido a uma percepção integrada à gestão, o que causa a transformação desses instrumentos em fiscalização, auditoria ou controle utilizados por avaliadores externos, cujos resultados, geralmente, não são utilizados no processo de gestão em que a complexidade dos objetivos e estratégias causa dificuldades nas avaliações.

Para a autora, a gestão de setores sociais tradicionais é orientada para um estilo gerencial de implementação de planos de trabalho pré-definido, no qual as atividades se

tornam um fim em si mesmo. A equipe de execução é guiada pelo respeito às atividades e processos. Este paradigma de gestão administrativa requer apenas informações do processo. Não tem nenhum interesse natural ou nenhum incentivo para fazer ou para encomendar uma avaliação dos resultados. Os gestores voltam-se para uma administração muito fechada em atividades facilmente controladas por estes, o que facilita uma perda de contato com a população objeto das atividades e acarreta a perda de foco sobre as mudanças que se buscam promover nessa população.

Nesse contexto, podemos inserir o acompanhamento do combate ao trabalho escravo, pois os executores não questionam os valores sociais máximos da política nem verificam seu cumprimento, porque se acham responsáveis apenas pela execução das ações. Assim, não existe nenhum interesse na observação dos resultados que impactam a realidade social em que se desenvolve a prática da escravidão. Os números de fiscalizações e resgates de trabalhadores bastam por si mesmos para representar o desenvolvimento da política.

Para o êxito social de uma política pública como a de combate à escravidão é essencial reconhecer que múltiplas variáveis recaem sobre a sensibilidade aos problemas sociais, o que faz com que as estratégias escolhidas para o enfrentamento desses problemas sejam pautadas em hipóteses de relações causais.

Na falta da adoção de uma avaliação sistemática formal dos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo, a análise qualitativa dos dados informacionais de seu acompanhamento deveria integrar o processo gerencial dessa ação governamental e estar à disposição da sociedade, pois em que pese uma vasta documentação oficial e científica, proporcionada pelos sistemas de instituições governamentais e sociedade civil que fomentam os Planos, essa estrutura ainda não traduz um processo avaliativo formal, regular, sistemático e consistente capaz de subsidiar informações claras e confiáveis para gestão e controle social dessa política pública.

A apresentação de dados num monitoramento só adquire sentido quando as informações levantadas se tornam instrumentos que subsidiam processos técnicos e decisórios, bem como mecanismos à disposição das lutas populares pela ampliação de seus direitos sociais.

É importante ressaltar que os resultados são parciais e passíveis de questionamentos, como toda formulação sobre a realidade social, levando em consideração que o conhecimento científico a respeito de um grupo social é histórico e relativo.

Fica evidente a necessidade de, pelo menos, uma análise crítica avaliativa acessível a diversos outros usuários, além dos envolvidos na implementação dos Planos Nacionais em

estudo. Uma análise dessa espécie permitirá o fortalecimento teórico dessa intervenção pública. Através desse enfoque, cientistas sociais e outros estudiosos da temática podem utilizar esse conhecimento em vários vieses das suas investigações acerca do combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, além de fomentar um controle social dessa política pública.

Nessa perspectiva é essencial, no processo de monitoramento do trabalho escravo no país, que se tomem em consideração aspectos valorativos como: a vulnerabilidade e invisibilidade social dos indivíduos atingidos pelo fenômeno, aqui compreendidas como pressupostos de identificação, interpretação e compreensão do problema social acompanhado; legitimidade do monitoramento, que deve estar pautada em regras metodológicas e análises claras que levem a diagnósticos confiáveis, válidos e não superficiais; e a continuidade entendida como mecanismo de ciclos de aplicação que sempre se aperfeiçoam, possibilitando o acompanhamento das evoluções ocorridas.

Assim, é possível revelar novas dimensões sobre a realidade social em que está inserida a prática da escravidão contemporânea, ampliando a compreensão de um fenômeno social que atinge diretamente a dignidade humana. Para isso, é necessário que o ambiente da rede informacional implementada pelos Planos Nacionais desenvolva mais canais de publicização, articulação, integração e compartilhamento dos dados, devendo essas informações ser trabalhadas de forma a serem interpretadas qualitativamente, com a finalidade de um diagnóstico mais preciso sobre a realidade social em que se desenvolve a prática da escravidão contemporânea no país.

Estabelecida a necessidade de uma análise avaliativa do monitoramento do trabalho escravo no Brasil, é importante uma compreensão acerca do caráter quantitativo e qualitativo das informações nele representadas e o estabelecimento de estratégias de análise acerca dessas informações, aspectos a seguir enfocados.

3.2 Tratamento das Informações e Modelo de Análise

As abordagens qualitativas estão incorporadas às avaliações de políticas públicas, ampliando um campo multidisciplinar de investigação, especialmente na pesquisa social.

Em que pese um número elevado de concepções existentes a respeito da pesquisa qualitativa, é possível a identificação de alguns elementos comuns inerentes ao método. Graham Gibbs leciona que:

Esse tipo de pesquisa visa a abordar o mundo “lá fora” (e não em contextos especializados de pesquisas, como os laboratórios) e entender, descrever e, às vezes, explicar os fenômenos sociais “de dentro” de diversas maneiras diferentes: Analisando experiências de indivíduos ou grupos. As experiências podem estar relacionadas a histórias biográficas ou à prática [...] e podem ser tratadas analisando-se conhecimentos, relatos e histórias do dia a dia. Examinando interações e comunicações que estejam se desenvolvendo. Isso pode ser baseado na observação e no registro de práticas de interação e comunicação, bem como na análise desse material. Investigando documentos [...] ou traços semelhantes de experiências ou interações (GIBBS, 2009, p. 8).

O mesmo autor informa que:

Os pesquisadores qualitativos estão interessados em ter acesso a experiências, interações e documentos em seu contexto natural, e de uma forma que dê espaço às suas particularidades e aos materiais nos quais são estudados [...].
A pesquisa qualitativa leva a sério o contexto e os casos para entender uma questão em estudo. Uma grande quantidade de pesquisa qualitativa se baseia em estudos de casos ou em séries de estudos, e, com frequência, o caso (sua história e complexidade) é importante para entender o que está sendo estudado [...].
Uma parte importante da pesquisa qualitativa está baseada em texto e na escrita, desde notas de campo e transcrições até descrições e interpretações, e, finalmente, à interpretação dos resultados e da pesquisa como um todo. Sendo assim, nas questões relativas à transformação de situações sociais complexas (ou outros materiais, como imagens) em textos, ou seja, de transcrever e escrever em geral, preocupações centrais da pesquisa qualitativa (GIBBS, 2009, p. 9).

Essas abordagens buscam especificar a forma como as pessoas idealizam o mundo à sua volta. Neste contexto, as interações e os documentos são considerados como formas de construir coletivamente processos e artefatos sociais.

Uma investigação qualitativa envolve uma consciência das espécies de dados a serem analisados e como podem ser descritos e mensurados. Dados qualitativos são em sua essência significativos e mostram grande diversidade. Não incluem contagens e medidas, mas qualquer forma de comunicação humana (GIBBS, 2009, p. 16).

O Relatório Global no seguimento da Declaração da OIT, sobre os Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho, Conferência Internacional do Trabalho, 98ª Sessão 2009, em tópico que trata do melhoramento da base do conhecimento, especificamente no recolhimento e análise de dados, enfatiza a existência de várias lacunas na compreensão das dimensões quantitativas do trabalho forçado e destaca que as poucas estimativas nacionais disponíveis são, geralmente, calculadas com base em informação secundária (OIT, 2009, p. 12).

O mesmo documento acrescenta que, em 2006, a OIT realizou uma reunião com peritos para uma discussão técnica a respeito do assunto, com o objetivo de melhorar os

indicadores e os dados a respeito da temática. A partir desse momento foram feitos, junto à instituição, requerimentos de dados comparáveis acerca do trabalho forçado.

No caso do monitoramento do combate ao trabalho escravo no Brasil deve ser superada uma lacuna existente entre o quantitativo e o qualitativo, ou seja, não apenas apresentação de dados, mas sua análise e significado.

De acordo com publicação da OIT no Brasil denominada “As Boas Práticas da Inspeção do Trabalho no Brasil: a Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo”, são identificados como pontos característicos das boas práticas, dentre outros: bases de dados confiáveis, aspecto fundamental para possibilitar o aperfeiçoamento dos procedimentos de inspeção, tanto para um sistema de inteligência eficaz para identificação dos infratores, como para coleta e sistematização de informações sobre as ações realizadas, como é o caso do SISACTE; e uma fiscalização articulada com os parceiros sociais (OIT, 2010a, p. 7).

Os dados fornecidos pela rede informacional produzida pelos Planos Nacionais e o material bibliográfico disponibilizado pelas instituições que trabalham no combate à escravidão contemporânea apresentam informações em abundância, que podem ser utilizadas para um monitoramento consistente da realidade que rodeia a escravidão contemporânea no país.

A partir da análise crítica e qualitativa desses dados podem ser levantadas novas questões relevantes para o entendimento do contexto real da escravidão contemporânea no Brasil. Mas, para isso, é necessário apresentar uma compreensão do fenômeno e do contexto das relações que se utilizam dessa violência.

De acordo com Relatório Global da OIT, já mencionado, desde 2005 pesquisas qualitativas enaltecem a compreensão das principais formas de trabalho forçado, as suas causas e uma adequada resposta política (OIT, 2009, p. 11).

Para alcançar esse intento, por meio de uma investigação analítica acerca do monitoramento do combate ao trabalho escravo contemporâneo em nosso país, é necessária a utilização de métodos adequados capazes de fornecer elementos científicos para essa análise avaliativa. Para tanto, adota-se aqui estratégias metodológicas com vistas a alcançar esse objetivo.

Antero (2008, p. 801) informa que a literatura especializada tem estabelecido distinções entre a pesquisa básica e a pesquisa de avaliação, ressaltando que ambas as modalidades empregam métodos qualitativos e quantitativos e procedimentos científicos comuns.

Tomando em consideração que a base informacional investigada é parte de um Plano Nacional, conteúdo de uma política pública, é necessário ter como postulado que, num estudo avaliativo mais rigoroso de políticas ou programas públicos, a pesquisa de avaliação exige métodos quantitativos e qualitativos, procedimentos de coleta de dados, organização e análise.

Um procedimento dessa espécie é definido pela ênfase na objetividade, informação suficiente e utilização de métodos rigorosos na busca de resultados válidos e confiáveis (COHEN; FRANCO, 2011, p. 72).

Nesse sentido, mesmo esse trabalho não tratando de uma avaliação formal de toda a política pública de combate à escravidão, mas de uma análise avaliativa referente a uma espécie de monitoramento desenvolvido por essa política, com a finalidade de se nortear essa pesquisa no sentido da objetividade, confiabilidade e validade, entende ser necessária a compreensão e adequação a essa investigação de métodos formais e procedimentos avaliativos.

Para Rua (2000, p. 1), uma concepção de avaliação formal deve ser caracterizada por um julgamento de valores; por ser sistemática e pautada em critérios e procedimentos previamente reconhecidos; por ter por objeto um programa; e por eleger critério explícito, com objetivo de contribuir para o aprimoramento e avanço do processo decisório e do aprendizado institucional.

De acordo com Arretche (2001b, p. 51), o âmbito em que são desenvolvidas as ações públicas é incerto, caracterizando uma dinâmica estranha à vontade dos envolvidos na implementação da política em desenvolvimento.

Uma política pública deve ser analisada levando-se em conta os seguintes parâmetros: observação dos objetivos buscados; compreensão dos sujeitos afetados, se os mesmos se sentem contemplados ou em desvantagem; conhecimento a respeito dos executores responsáveis pela aplicação das medidas governamentais; conhecimento a respeito do tipo de política pública adotada (SOUZA, 2009b).

É importante ainda ressaltar que um dos principais aspectos de uma análise avaliativa desse tipo é a observação de problemas, conflitos e lacunas não antevistos pelas diretrizes do programa em execução, o que pode representar variáveis contextuais que interferem diretamente no que representa a realidade social que envolve o fenômeno analisado e, conseqüentemente, no aperfeiçoamento do efeito desejado.

São diversas as concepções de avaliação, mas todas apresentam um aspecto consensual, que é a atribuição de valor. Conforme Viana (1996), existe uma série de métodos

para o estudo de políticas públicas, mas, mesmo assim, não é possível preencher a pluralidade de fatores, atores e aspectos necessários para o seu entendimento completo.

Segundo Arretche (2001b, p. 52):

Uma adequada metodologia de avaliação deve investigar, em primeiro lugar, os diversos pontos de estrangulamento alheios à vontade dos implementadores, que implicam que as metas e os objetivos inicialmente previstos não pudessem ser alcançados.

Para Gomes (2001, p. 24), existe uma procura de modelos alternativos que possam superar os limites do modelo tradicional, que não dá conta das várias dimensões e complexidade da questão social. Frente a essa perspectiva pode ser adotado um ou a conjugação de mais de um método entre os vários existentes, selecionados em conformidade com o enfoque do procedimento avaliativo.

Conforme Cohen e Franco (2011, p. 73):

Existem diferentes modelos de avaliação, que são derivados tanto do objeto a ser avaliado como da formação acadêmica daqueles que realizam essa tarefa. Entretanto, a constante é, por um lado, a pretensão de comparar um padrão almejado (imagem-objetivo em direção à qual se orienta ação) e, por outro lado, a preocupação em alcançar eficazmente os objetivos propostos.

Com base nesse referencial teórico, em que pese ser mais adequado à avaliação da política pública como um todo, este trabalho parte do pressuposto de que para dar conta da análise avaliativa do monitoramento aqui pretendida é necessária a adoção de métodos que perpassem o contexto político dos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo, devendo incorporar uma análise da dimensão qualitativa desse programa, com o objetivo de aclarar as informações que o método quantitativo não pode dar conta e o grau de proximidade com a realidade social.

Portanto, mesmo tratado de uma investigação avaliativa que tem como objeto um monitoramento, utilizam-se para essa análise métodos da avaliação de políticas públicas adequando-os às especificidades da investigação.

Inicialmente deve ser levado em conta o caráter puramente quantitativo dos dados apresentados pelas instituições que participam da implementação dos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo. Não existem ainda estudos avaliativos e qualitativos aprofundados a respeito do desenvolvimento desses Planos Nacionais, muito menos no tocante a um monitoramento. São muitos os dados que fazem projeções não científicas e

mapas geográficos dos locais, atividades, denúncias, fiscalizações e trabalhadores libertados destacando-se apenas a ação bem-sucedida de fiscalização dos órgãos competentes.

Em razão da análise avaliativa aqui proposta recair sobre o monitoramento do combate à escravidão contemporânea, que vem se desenvolvendo ao longo da implementação desses Planos Nacionais, recorreremos ao método da avaliação de processo, com a devida adequação às especificidades desta investigação.

A avaliação de processo é um modelo voltado para análise do processo de implementação de uma dada política, que tem por referência diretrizes e metas estabelecidas e resultados alcançados. Portanto, preocupa-se com a identificação da relação entre as metas propostas e as metas atingidas, observando a adequação dos meios utilizados na implementação e objetivos propostos (SILVA E SILVA, 2001, p. 82).

Nesse sentido, a avaliação de processo tem por escopo a aferição da eficácia, devendo investigar se a execução de determinada política pública está em conformidade com as diretrizes e estratégias estabelecidas em seu documento base, devendo ser tomados em consideração os meios e a metodologia dessa execução. No caso desse trabalho, é analisado se as informações refletidas nos dados do acompanhamento e monitoramento representam eficazmente a realidade social evidenciada pela escravidão contemporânea.

Para a construção de uma linha de pensamento analítico avaliativo e crítico é necessário concatenar fundamentos teóricos. Portanto, a partir do pressuposto de que a escravidão contemporânea evidencia uma violência que naturaliza e legitima a desigualdade social brasileira, entendemos que o trabalho escravo contemporâneo é amplamente favorecido pelas atuais condições econômicas, fomentando um mercado flexível que se adéqua rápida e dinamicamente à classe dominante.

Os Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo, em razão de evidenciarem uma política que objetiva o combate de uma violação à dignidade do homem, representada por um fenômeno sócio-histórico, jurídico, ideológico e econômico, são permeados por sujeitos e racionalidades, além de outros fatores contextuais que extrapolam o plano formal de cumprimento de metas, estratégias e acompanhamento, evidenciando uma ampliação complexa da investigação necessária para se contemplar toda completude da realidade social que os envolve.

Nesse sentido, a interpretação das informações aqui utilizadas requer a emprego de um referencial crítico de análise pautado na tradição marxista, que compreende a política pública como desdobramento da relação Estado/sociedade. Apreende-se da teoria marxista de Estado que novos fenômenos surgidos no ambiente capitalista, quer em termos políticos ou

econômicos, geram transformações na natureza do Estado, que assume características adequadas ao atendimento das pressões e lutas de classe.

O fenômeno investigado atinge as relações trabalhistas, gerando contradições entre capital e trabalho, por isso a necessidade dessa base teórica, compreendendo que na escravidão contemporânea os patrões entregam quase nada ao trabalhador, e potencializam ainda mais o trabalho mal pago como meio de geração de mais capital. Nesse sentido, a escravidão contemporânea trata-se também de uma violência que naturaliza e legitima a desigualdade social brasileira.

O conhecimento e interpretação da realidade da escravidão contemporânea, por meio de dados de acompanhamento implementado pelos Planos Nacionais, por implicar uma diversidade de interesses envolvidos, sofre interferências. Por isso, é necessário, nessa análise avaliativa, considerar-se as circunstâncias sociais, políticas, culturais, econômicas, ideológicas e jurídicas nas quais estão sendo desenvolvidas as ações do combate à escravidão. É preciso ainda destacar que as interferências que afetam esse contexto se apresentam por meio de variáveis contextuais sociais, o que ratifica a complexidade da investigação.

O Relatório Global (OIT, 2009) no seguimento da Declaração da OIT sobre os Direitos Fundamentais do Trabalho, da Conferência Internacional do Trabalho, 98ª Sessão de 2009, discutindo o seguimento do tráfico humano, uma das formas de imposição da escravidão contemporânea, no âmbito do Protocolo de Palermo, informa que foram reunidos 68 peritos de 23 países da Europa.

Foi utilizado por esses peritos o método Delphi, desenvolvido em 1950, que se pauta na construção de consenso entre peritos sobre indicadores, largamente utilizado no campo das ciências médicas, políticas e sociais. De acordo com o Relatório Global de 2009, a abordagem do método Delphi poderia melhorar a compreensão das complexidades do tráfico humano (OIT, 2009, p. 13).

Numa primeira fase foi solicitado aos peritos que fornecessem uma lista dos elementos tipificadores do engano, da exploração e da vulnerabilidade considerados relevantes para casos de tráfico humano na Europa. Num segundo momento foi solicitado que classificassem os indicadores propostos por ordem de relevância. Resultou desse processo uma lista de 67 indicadores, distribuídos em seis elementos principais, observados em casos de tráfico humano: recrutamento enganoso; recrutamento coercitivo; recrutamento por abuso de uma situação de vulnerabilidade; exploração no trabalho; formas de coerção no destino; abuso de situações de vulnerabilidade no destino (OIT, 2009, p. 13).

A combinação desses indicadores poderia fornecer uma orientação sobre o modo de compreender a variedade e a complexidade das formas do tráfico moderno. Dentro dos seis elementos principais destacados acima podem ser exemplos, dentre outras situações: o engano durante o recrutamento quanto aos salários; o engano acerca da situação legal no caso do imigrante; o engano quanto ao tipo de trabalho; confisco de documentos; retenção de salários; ameaças (OIT, 2009, p. 13).

Esse documento, embora tenha tratado apenas de uma das vertentes da escravidão contemporânea, o trabalho forçado, pode nos fornecer orientações para a adequação dos métodos utilizados em nossa análise avaliativa.

Diante do exposto, para resolver o problema de superação da interpretação da complexidade social que envolve o combate à escravidão contemporânea no Brasil, a presente investigação articula o referencial teórico apresentado, aplicando uma conjugação de métodos da pesquisa de avaliação, utilizando o seu aspecto formal, com exame sistemático da influência de determinadas variáveis contextuais, objetivando conseguir compreender as várias dimensões e a complexidade social da realidade que envolve a prática dessa exploração do trabalho, com uma efetiva identificação do fenômeno e situações que facilitam a sua ocultação cotidiana, bem como a compreensão da distribuição e dinâmica deste no território brasileiro.

Portanto, por meio de investigação da rede de dados informacionais articulada entre os órgãos governamentais e não governamentais, que instrumentalizou o acompanhamento da escravidão contemporânea no país, procura-se formular uma análise avaliativa. Esse processo é pautado num mapeamento exploratório, com enfoque nos dados publicados, onde se analisa avaliativamente, de forma mais específica, a eficácia desse mecanismo monitorador e, de forma mais geral, a proximidade das informações com a realidade social da escravidão contemporânea em nosso país.

Identificada a estratégia de análise avaliativa, em consonância com os objetivos da pesquisa, é necessário definir o critério avaliativo a ser utilizado. Para tanto, torna-se relevante uma vinculação lógica entre o objeto da análise e a escolha de um critério analítico que possa dar conta da problematização abordada.

No âmbito de uma política pública, um procedimento avaliativo concretiza-se a partir da aplicação de técnicas e métodos que se pautam, geralmente, em critérios como o da efetividade, eficácia e eficiência, buscando identificar as transformações em uma realidade específica causadas por essa política.

De forma sintética, a avaliação com base no critério da efetividade analisa os impactos diretos e indiretos dos serviços ofertados pela política ou programa público na vida dos beneficiários. A avaliação de eficácia analisa o grau em que objetivos e metas de uma política pública foram concretizados num lapso temporal determinado. Já a avaliação pautada no critério da eficiência diz respeito à relação entre custos e resultados de uma política pública.

Esse critério deve ser explícito e analisado mediante procedimento reconhecido. Nesse viés, o critério avaliativo a ser aplicado neste trabalho é o da eficácia, que para Figueiredo e Figueiredo (1986), de acordo com Arretche (2001a, p. 34), diz respeito à avaliação da relação entre os objetivos e instrumentos de um programa e seus resultados.

Para Cohen e Franco (2011, p. 102) “a eficácia” é o grau em que se alcançam os objetivos e metas do projeto na população beneficiária, em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados. Nesse sentido, um instrumento de política pública é eficaz quando produz um efeito que deste se desejava.

Mesmo esse trabalho não tratando de uma avaliação formal, em razão de delimitar seu foco numa parte da política pública de combate ao trabalho escravo, mais especificamente nos dados gerados por meio de mecanismo de monitoramento implementado pelos Planos Nacionais, ele elege o critério da eficácia para sua investigação, propondo uma adequação do sentido desse critério para esse estudo.

Nesse sentido, trata-se de análise da eficácia do monitoramento. Para tanto, a metodologia aqui adotada destina-se a investigar a proximidade das informações publicadas com a realidade dessa prática ilícita de exploração do trabalho em nosso país, ou seja, analisa se esse instrumento de acompanhamento alcança os efeitos desejados, revelando a sociedade brasileira a realidade escravidão contemporânea.

É relevante informar que existe uma limitação à metodologia formulada em razão dos dados estabelecidos na base informacional investigada representarem conclusões meramente formais e quantitativas de terceiros, em que a metodologia utilizada pelos entes coletores não foi expressa de forma precisa e clara, especialmente no tocante aos órgãos oficiais, apenas figurando como simples dados estatísticos de acompanhamento provenientes de operações de fiscalização consideradas aptas por esses órgãos a serem efetivadas.

Opta-se por não utilizar entrevistas com gestores dos Planos em razão do objeto deste trabalho não recair sobre as considerações a respeito dos processos decisórios desses gestores, mas sobre o grau de proximidade entre as informações publicadas e a realidade social, observado o lapso temporal delimitado para a investigação.

Assim, essa estratégia orientará o olhar do pesquisador no sentido de uma investigação exploratória dos dados quantitativos do monitoramento investigado, representado neste trabalho por meio de amostra na seção “4.1 – DADOS DO MONITORAMENTO”, confrontando as informações ali representadas com variáveis contextuais de aspectos sociais, políticos, econômicos e estruturais que podem influenciar ou evidenciar obstáculos à eficácia da percepção e apreensão da realidade da escravidão contemporânea em nosso país.

3.3 Variáveis Contextuais

Esta seção concentra-se na argumentação sobre a necessidade de que sejam considerados, na análise dos dados quantitativos do monitoramento, variáveis que atuam em contextos que podem influenciar, direta ou indiretamente, na apreensão e representação da realidade social em que está inserida a prática da escravidão contemporânea.

Antero (2008, p. 818), citando Januzzi (2005, p. 135), informa que um indicador social é uma variável quantitativa ou qualitativa que fornece uma base confiável para mensuração de conquistas, mudanças e desempenho. Ainda conforme o autor, os indicadores sociais são instrumentos utilizados para se comparar a realidade concreta com o planejamento quantitativo e qualitativo.

Para Cohen e Franco (2011, p. 79), sendo o propósito basilar da pesquisa científica incrementar o conhecimento, esta deve adicionar ao seu modelo explicativo todas as dimensões e variáveis que possibilitem uma explicação do fenômeno estudado.

As iniciativas do setor social, por definição, estão vinculadas a mudanças nas condições de vida de uma sociedade. Incidem sobre as condições em que as pessoas se desenvolvem como indivíduos, famílias e/ou cidadãos. Isso implica que as relações entre determinadas ações e suas consequências venham a ser sensíveis ao contexto que lhes rodeia em todas as suas dimensões, culturais, econômicas, sociais, trabalhistas, climáticas, entre outras (MOKATE, 2002, p. 97).

Ainda para a mesma autora a sensibilidade a múltiplos contextos ou variáveis de um mesmo contexto implica que essas variáveis, associadas aos resultados esperados, podem ser afetadas por várias iniciativas e dinâmicas a qualquer momento. Isso torna uma avaliação particularmente difícil.

Numa análise que se propõe avaliativa é fundamental que sejam investigados os contextos que envolvem o objeto de estudo. Um trabalho desse cunho exige a ampliação do olhar do investigador, buscando identificar as particularidades de certos contextos sociais,

encarados como elementos que influenciam ou condicionam o desenvolvimento da iniciativa analisada. Esse olhar deve ser multidimensional, para que possa abarcar toda uma complexidade, pois as variáveis representam categorias de análise de contexto, onde o contexto refere-se a produções sociais, históricas, econômicas, jurídicas, políticas, ideológicas e culturais.

Num macro contexto podemos evidenciar diferentes esferas de análise, como a econômica, política, social, contendo subelementos como: condições da economia, políticas econômicas, regime político, ideologia dominante, qualidade de vida, distribuição de renda, justiça social, etc. Num micro contexto a economia, jogos de poder e problemas sociais locais constituem particularidades que podem modificar ou desvirtuar a concepção nacional de execução da política.

Fica claro que a dimensão focal deste trabalho é direcionada ao monitoramento do combate ao trabalho escravo, que é objeto de uma política pública nacional de caráter permanente, desenvolvida de forma geral e homogênea em todo território nacional. É importante considerar que em todo território brasileiro, embora muitas vezes com aspectos diferentes, desenrolam-se situações caracterizadas por assistencialismo, coronelismo, personalismo e mandonismo.

Num extenso território com essas características, não é adequado supor que uma análise avaliativa possa encontrar resultados idênticos em todo âmbito nacional, por isso, é essencial considerar aspectos influenciadores mais gerais sem deixar de fazer algumas considerações a respeito de contextos locais. Nesse aspecto, enfatiza-se uma análise dos dados investigados de forma ampla, fazendo sempre referência a situações específicas regionais.

As variáveis contextuais que permeiam as informações apresentada pelo sistema de monitoramento do trabalho escravo no Brasil ultrapassam as previsões técnico-instrumentais planejadas e muitas vezes não são visualizadas por uma simples representação de dados quantitativos.

Diante desse panorama, é essencial identificar essas variáveis contextuais, quais suas influências, e em que medida interferem na apreensão e interpretação quantitativa e qualitativa dos dados. Antes, é necessário levar em consideração que essas variáveis são múltiplas e com diferentes intensidades de influência. As escolhas das determinadas variáveis que compõem esses contextos devem representar uma mediação entre o que se investiga e os resultados.

Para tal abordagem elegem-se variáveis contextuais que podem ser sociais, políticas econômicas ou estruturais. Variáveis contextuais que, de certa forma, podem modificar ou até

impedir o processo de elaboração dos dados, interferindo diretamente na compreensão da realidade social que envolve essa prática exploratória das relações de trabalho.

As variáveis escolhidas incidem diretamente no desenvolvimento das ações: de denúncias; de fiscalização, de identificação, prevenção e repressão ao trabalho escravo; de articulação entre as instituições envolvidas; de inclusão social; judiciais; legislativas e de massificação do respeito aos direitos humanos e trabalhistas.

Por meio do exame dessas variáveis e o confronto com a análise exploratória qualitativa dos dados do monitoramento articulado pelos Planos Nacionais, é possível uma interpretação mais precisa da realidade social em que esse fenômeno contemporâneo está inserido.

É essencial entender o que acontece quando se encontram presentes as circunstâncias dessas variáveis, a ordem e as características desses eventos, as especificidades dos âmbitos gerais e locais. Como os trabalhadores inseridos nesses contextos são observados, estigmatizados e lidam com a situação que lhes é imposta.

Assim, no capítulo seguinte passa-se a apresentar uma amostra dos dados investigados e a análise das informações contidas nestes em confronto com variáveis contextuais eleitas como influenciadoras da eficácia do mecanismo de monitoramento.

4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DAS VARIÁVEIS CONTEXTUAIS

Neste capítulo é apresentada uma amostra dos dados que representam o instrumento de monitoramento investigado e desenvolvida a análise avaliativa proposta, com base nas variáveis contextuais eleitas com potencial capacidade de incidência na eficácia desse mecanismo de acompanhamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

São aqui identificadas e analisadas, claramente, variáveis contextuais de aspectos sociais, políticos, econômicos e estruturais independentes, elementos considerados relevantes para o método de análise escolhido, no sentido de examinar a representação da realidade social publicada pelos entes que fazem o acompanhamento do trabalho escravo.

Assim, é apresentada uma representação do problema por meio das informações expostas no monitoramento articulado pelos Planos Nacionais pra Erradicação do Trabalho Escravo, para, em seguida, desenvolver-se análise avaliativa dessas informações, tomando em consideração a influência das variáveis escolhidas para testar a hipótese de que os dados quantitativos apresentados por meio desse instrumento podem não ser eficazes na capacidade de representar a realidade social que permeia essa prática ilícita de exploração da relação de trabalho. Essas variáveis abrem a possibilidade de uma apreensão, conhecimento e interpretação qualitativa dos referidos dados.

4.1. Dados do Monitoramento

Nesta seção apresentamos uma amostra representativa das principais informações dos dados quantitativos publicados pelos organismos governamentais e entes da sociedade civil.

Essa análise torna-se complexa em razão da amplitude da política pública pesquisada e da investigação não ter suporte em uma avaliação formal dessa política, mas firmar bases num simples acompanhamento do problema, que se pauta em ações de fiscalização por meio de procedimentos formais, técnicos e burocráticos que geram os dados publicados de forma difusa e não sistematizada.

O primeiro Plano Nacional Para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b, p. 7-9) estabelece que:

O enfrentamento desse desafio exige vontade política, articulação, planejamento de ações e definição de metas objetivas. Por isso, lançamos o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, que apresenta medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil brasileira.

[...] A integração será a marca do nosso trabalho. Com o Plano e o empenho dos órgãos governamentais e da sociedade civil será possível fazer desse novo Governo um marco para a erradicação definitiva de todas as formas de trabalho escravo e degradante no país.

No sentido de articular um acompanhamento do enfretamento da erradicação do trabalho escravo, o mesmo Plano (BRASIL, 2003b, p. 13-15) apresenta como proposta de curto prazo:

- 10 - Criar e manter uma base de dados integrados de forma a reunir as diversas informações dos principais agentes envolvidos no combate ao trabalho escravo; identificar empregadores e empregados, locais de aliciamento e ocorrência do crime; tornar possível a identificação da natureza dos imóveis (se área pública ou particular e se produtiva ou improdutiva); acompanhar os casos em andamento, os resultados das atuações por parte do MTE, do IBAMA, da SRF e, ainda, os inquéritos, ações e respectivas decisões judiciais no âmbito trabalhista e penal. [...]
- 12 - Sistematizar a troca de informações relevantes no tocante ao trabalho escravo.

Procedimentos de inspeção do trabalho desenvolvidos através de ações de fiscalização do MTE caracterizam a fonte principal das informações registradas acerca do trabalho escravo no Brasil.

A OIT e o MTE estruturam e orientam a inspeção do trabalho, que tem como consequência as ações de fiscalização que se desenvolvem com base em procedimentos técnicos uniformizados, direcionados ao enfrentamento da prática escrava.

Nesse sentido, não existe uma preocupação dos órgãos oficiais acerca da apresentação da metodologia de escolha dos indicadores utilizados na coleta das informações, mas da estruturação e forma da ação de inspeção que vai gerar os dados, o que por si já suscita a um pesquisador externo uma reflexão a respeito desse monitoramento.

São várias as publicações do MTE que, pautadas nos ditames da OIT, disciplinam e orientam as ações de fiscalização e conseqüente tratamento que deve ser dado à coleta de informações, de forma a organizar e publicar os dados que identificam o trabalho escravo, as atividades em que está inserida e a localização geográfica dessa prática.

Uma dessas publicações é o Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (BRASIL, 2011), que aponta como aspectos a serem analisados e informados numa operação de fiscalização: as restrições às liberdades dos trabalhadores; localização geográfica do trabalho; identificação do contrato e das condições de trabalho (salário, jornada de trabalho, ferramentas de trabalho, equipamentos de proteção, alojamento, alimentação, higiene, transporte, etc.); identificação pessoal do escravizado, do empregador e intermediário; idade dos trabalhadores; origem, dentre várias outras informações. Para isso, devem ser utilizados, entre outros recursos: registro fotográfico e videográfico; registros

escritos (especialmente cadernos de anotações de dívidas); entrevistas; depoimentos; termo de declarações.

O mesmo manual, quando trata das informações do empregador, intermediário ou “gato” orienta que “cabe informar também, caso sejam apurados, dados relacionados à pessoa do empregador quando se revelarem de interesse público, como ser parlamentar, exercer cargo público, ser figura de destaque na sociedade, etc.” (BRASIL, 2011, p. 85).

Outra informação relevante que deve ser destacada:

Outro ponto importante a ser apurado e destacado, especialmente nos casos de terceirização ilegal, diz respeito à apuração do ciclo produtivo da atividade em questão e sua relação de dependência com o tomador dos serviços (por exemplo: a produção de cana-de-açúcar como parte do processo de produção de açúcar e álcool; produção de carvão como parte do processo de produção de ferro-gusa) e a detecção da falta de idoneidade financeira dos intermediadores/“gatos”/empreiteiros, de onde pode decorrer a caracterização da fraude (BRASIL, 2011, p. 85).

Assim, os relatórios de fiscalizações que irão fornecer subsídios para alimentar os bancos de dados estatísticos oficiais acerca da identificação da prática da escravidão contemporânea no Brasil devem conter o máximo de informações possíveis sobre todos os elementos geográficos, econômicos e sociais que permeiam a relação de trabalho escravo.

Como já informado anteriormente, o MTE e a OIT implantaram, no final do ano de 2006, o Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE). Sistema que permite registrar denúncias fiscalizadas de trabalho escravo em nosso território, que são apresentadas ao MTE, bem como os dados das operações realizadas.

Criado para ser um mecanismo de integração entre as instituições governamentais e não governamentais, trata-se do principal instrumento de acompanhamento do trabalho escravo no Brasil, permitindo a observação do fluxo migratório de mão de obra.

Mesmo com a criação do SISACTE, ainda não existe uma sistematização no tocante à publicação dos dados. As informações encontram-se dispersas em publicações oficiais e não oficiais. Mesmo as publicações oficiais, que são levadas ao público através do Ministério do Trabalho, não obedecem a uma metodologia e sistemática adequada, pois poucos dados são expostos, de forma simplista, no site e nas publicações impressas do órgão governamental.

Os dados quantitativos publicados procuram representar a distribuição e dinâmica do trabalho escravo no território brasileiro, vinculadas às atividades econômicas em que são desenvolvidas. É importante também tomar em consideração que não é possível ao órgão governamental competente averiguar efetivamente todas as denúncias, considerando que ações de fiscalização podem fracassar em razão de vazamento de informações, falta de

estrutura, condições geográficas, dentre vários outros elementos e variáveis que serão mais adiante analisados.

É relevante ressaltar que, com a fusão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com o Ministério da Previdência Social, em outubro de 2015, passando a nova pasta a ter a denominação Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), os dados de monitoramento passaram a ser publicados no sítio do novo Ministério, na aba “Resultados das Operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo”, juntamente com outros temas da relação de trabalho e previdência social, de forma simplificada, contendo a unidade federativa, número de operações, número de estabelecimentos inspecionados, trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal, trabalhadores em condições análogas às de escravo, pagamento de indenização e autos lavrados.

A seguir é apresentada uma amostra representativa dos dados que refletem o monitoramento do combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil através da integração de órgãos governamentais e não governamentais.

Inicia-se por documento do ano de 2009, intitulado “A Experiência Brasileira no Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo” (BRASIL, 2009), em que o MTE reconhece que o trabalho escravo é de difícil mensuração estatística, entre outros motivos por se apresentar frequentemente como transitório.

O documento publicado pelo MTE em 2009, que é apresentado como uma avaliação do primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, de 2003, utiliza dados do SISACTE e nos fornece material para entendermos como as informações são trabalhadas, conforme pode ser observado no quadro abaixo (BRASIL, 2009, p. 3).

QUADRO 3 – RELAÇÃO RESGATADOS/SEGURO-DESEMPREGO

ANO	Nº DE TRABALHADORES RESGATADOS	Nº DE LIBERTADOS QUE RECEBERAM	PROPORC. LIBERTADOS – SEGURADOS
2003	5.223	837	16%
2004	2.887	2.014	69,7%
2005	4.348	3.169	72,8%
2006	3.417	3.144	92%
2007	5.999	5.569	92,8%
2008	1.019	963	94,5%

Fonte: SISACT e SIGAE (MTE, 2009, p. 3).

Observa-se que os dados são expostos de forma simplificada, uma representação da relação entre resgatados e beneficiários do Seguro-desemprego.

O mesmo documento do MTE (BRASIL, 2009, p. 14-15) mais adiante apresenta os seguintes quadros:

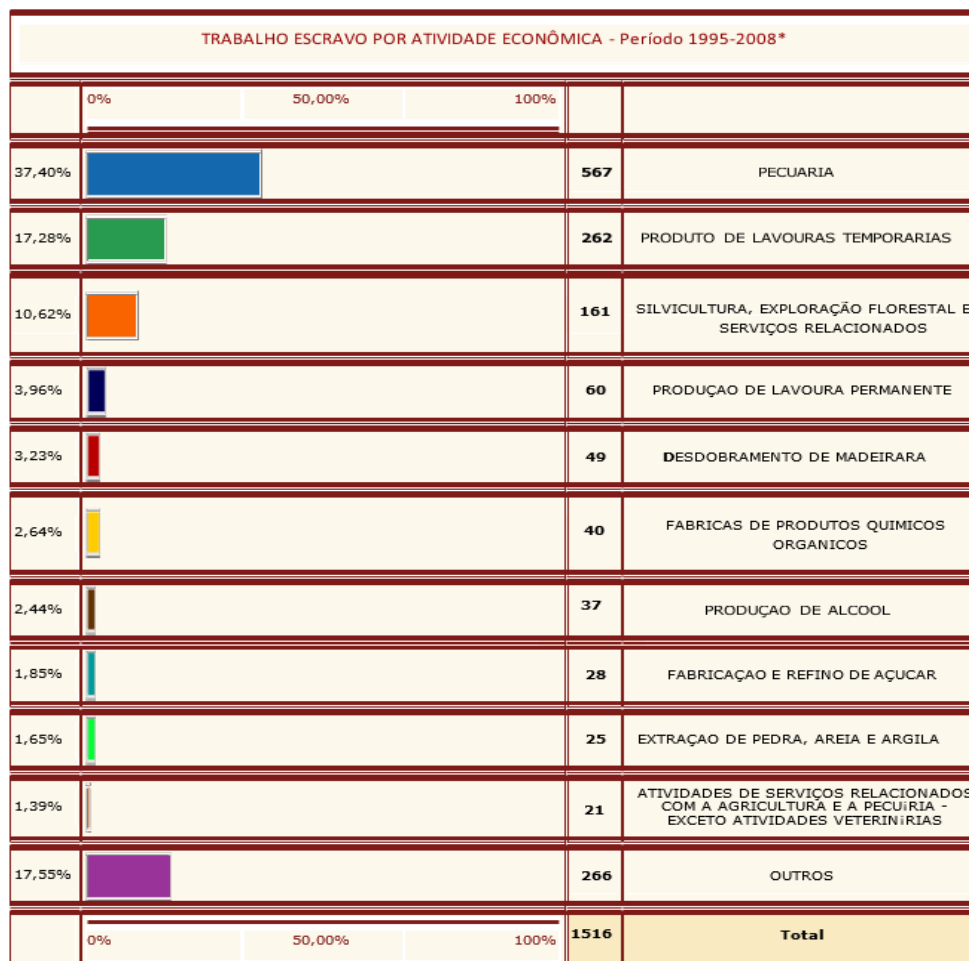
QUADRO 4 – DADOS DE OPERAÇÕES EFETIVADAS PELO GEFM

Ano	N. Operações	N. de Fazendas Fiscalizadas	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização	AIs Lavrados
2008	23	49	1.019	1.056.988,39	981
2007	116	206	5.999	9.914.276,59	3.136
2006	109	209	3.417	6.299.650,53	2.772
2005	85	189	4.348	7.820.211,26	2.286
2004	72	275	2.887	4.905.613,13	2.465
2003	67	188	5.223	6.085.918,49	1.433
2002	30	85	2.285	2.084.406,41	621
2001	29	149	1.305	957.936,46	796
2000	25	88	516	472.849,69	522
1999	19	56	725	*	411
1998	17	47	159	*	282
1997	20	95	394	*	796
1996	26	219	425	*	1.751
1995	11	77	84	*	906
TOTAL	649	1.932	28.786	39.597.850,95	19.158

* Dados não computados à época.

Fonte: Relatórios de Fiscalização Móvel (MTE, 2009, p. 14-15).

QUADRO 5 – TRABALHO ESCRAVO POR ATIVIDADE ECONÔMICA – Período 1995-2008



*Maio de 2008.

Fonte: SISACTE (MTE, 2009, p. 14-15).

QUADRO 6 – TRABALHADORES RURAIS ALCANÇADOS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO X TRABALHADORES LIBERTADOS

Ano	Trabalhadores Rurais Alcançados pela Inspeção	Trabalhadores Libertados
2008*	294.243	656
2007	1.586.690	5.975
2006	1.382.713	3.417
2005	1.190.454	4.348
2004	1.333.271	2.887
2003	1.039.982	5.223
2002	836.374	2.285
2001	833.991	1.305
2000	836.643	516

Ano	Trabalhadores Rurais Alcançados pela Inspeção	Trabalhadores Libertados
1999	620.132	725
1998	686.210	159
1997	670.474	394
1996	447.483	425

*Até maio de 2008.

Fonte: SIT e SISACTE (MTE, 2009, p. 14-15).

Em publicação de 2010 da OIT/MTE, com título “As Boas Práticas da Inspeção do Trabalho no Brasil: a Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo”, conforme pode ser observado no quadro abaixo, são apresentados dados a respeito das operações de fiscalização para erradicação do trabalho análogo ao de escravo entre os anos de 1995 e 2010 (OIT, 2010a, p. 39).

QUADRO 7 – OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Nº de operações	Nº de estabelecimentos inspecionados	Nº de trabalhadores resgatados	Direitos trabalhistas pagos	Nº de autos de infração lavrados
1.009	2.703	38.031	58.876.132,43	29.711

Fonte: SIT/MTE, dados atualizados em 17/09/2010 (OIT, 2010a, p. 39).

Outra publicação do Ministério do Trabalho e Emprego contendo informações acerca do acompanhamento do combate ao trabalho escravo, lançada em 2010 durante o 1º Encontro Nacional sobre Trabalho Escravo, evento realizado pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), é um livreto com o título de “Perguntas e Respostas sobre o Trabalho Análogo ao de Escravo no Brasil” (BRASIL, 2010). O material foi elaborado pela Área Internacional da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, SIT do MTE, SDH/PR e Ministério das Relações Exteriores, por meio da Divisão de Temas Sociais. Seu conteúdo apresenta informações sobre o que é o trabalho escravo e ações do governo brasileiro para sua erradicação.

Esta publicação, como um instrumento informativo acerca do acompanhamento do trabalho escravo no Brasil, apresenta resposta por meio de números e percentuais a partir dos esforços do Governo brasileiro no enfrentamento das práticas de trabalho análogo ao de escravo, tomando em consideração os avanços obtidos a partir do primeiro Plano Nacional.

A publicação informa que o Brasil alcançou 68,4% das metas estabelecidas no primeiro Plano Nacional, podendo os avanços serem medidos pelo número de pessoas libertadas (BRASIL, 2010, p. 9).

Nessa linha, respondendo à questão “Quantas pessoas são submetidas ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil”, informa que no período entre 1995 e 2009 foram resgatados 36.552 trabalhadores em condição análoga à de escravo por equipes do MTE. A publicação informa que o número de resgatados representa apenas uma fração do total de trabalhadores que a auditoria trabalhista encontrou laborando sem Carteira de Trabalho e apresenta o seguinte quadro (BRASIL, 2009, p. 13):

QUADRO 8 – TRABALHADORES FISCALIZADOS

	Trabalhadores Rurais Registrados sob Ação Fiscal*	Trabalhadores Resgatados**
2009	98.431	3.769
2008	112.536	5.016
2007	138.023	5.999
2006	110.164	3.417
2005	115.560	4.348
2004	173.641	2.887
2003	103.545	5.223
TOTAL	844.633	30.659

Fonte: SFIT e SISACTE (BRASIL, 2009, p. 13).

*Trabalhador registrado: trabalhador que por força de ação fiscal teve seu vínculo de emprego formalizado com anotação na carteira de trabalho e previdência social. Trata-se de irregularidade trabalhista sanada no curso da ação fiscal.

**Trabalhador resgatado: refere-se ao trabalhador encontrado em situação análoga à de escravo, em uma ou mais hipóteses do artigo 149 do Código Penal. São elas: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e/ou trabalho degradante (BRASIL, 2010, p. 14).

A mesma publicação, respondendo ao questionamento “Onde se encontra a maior parte dos trabalhadores em condição análoga à de escravo no Brasil?”, informa, utilizando o SISACTE, que até maio de 2010 foram inspecionados 2.529 estabelecimentos em ações de erradicação do trabalho escravo, sendo as unidades da federação que apresentaram maior número de fazendas fiscalizadas em operações de erradicação do trabalho escravo: Pará

(616 estabelecimentos), Mato Grosso (316), Minas Gerais (253), Maranhão (253) e Tocantins (181) (BRASIL, 2010, p. 14-15).

Essa publicação também enfatiza o acompanhamento por parte do MTE dos índices de reincidência de trabalhadores com base no sistema do Seguro-desemprego, informando que de 2003 a junho de 2009 este índice é de apenas 1,31%.

O mesmo livreto, respondendo à questão “Quais são os setores da economia mais afetados pelo trabalho escravo?”, informa que houve mais resgates de trabalhadores no período de 1995 a maio de 2010, números referentes a estabelecimentos onde foram encontrados trabalhadores em condição análoga à de escravo. Nesse mesmo contexto, enfatiza que para a compreensão dos dados é necessário perceber que nem sempre essa prática ocorre nas atividades fins, mas nas atividades meio. E apresenta, para ilustrar a situação, o quadro a seguir (BRASIL, 2010, p. 16-17).

QUADRO 9 – SETORES ECONÔMICOS AFETADOS PELO TRABALHO ESCRAVO

Setor da economia afetado	% do total
Pecuária	38,40%
Produção de lavouras temporárias	17%
Silvicultura, exploração florestal e serviços relacionados	10,8%
Produção de lavouras permanentes	3,7%
Fabricação de produtos químicos orgânicos	3,3%
Desdobramento de madeira	3,3%
Produção de álcool	1,83%
Fabricação e refino de açúcar	1,53%
Extração de pedra, areia e argila	1,53%
Atividades de serviços relacionados com a agricultura e a pecuária – exceto atividades veterinárias	1,28%
Outros	16,54%

Fonte: SISACTE – maio/2010 (BRASIL, 2010, p. 16-17).

O documento tipo cartilha-livreto do MTE ainda informa que os dados só se referem aos casos inspecionados nos quais houve resgate de trabalhadores e esses percentuais dizem respeito a cada ação, em cada estabelecimento rural (MTE, 2010, p. 16). O que deixa claro uma lacuna no acompanhamento dessa prática no tocante à invisibilidade dos locais que não sofrem a ação da fiscalização.

O principal instrumento de publicação de dados do MTE, atual MT, está alojado em seu sítio (<portal.mte.gov.br/portal-mte/>), onde são encontradas informações atualizadas mensalmente, em quadros anuais, contendo UF, número de operações, números de estabelecimentos inspecionados, trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal, trabalhadores resgatados, pagamento de indenização e autos lavrados.

O visitante poderá consultar as informações através da sequência de abas: Fiscalização; Combate ao Trabalho Escravo; Resultado das Operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo; Downloads de 1998 a 2015.

A seguir é apresentada uma amostra representativa dessas publicações oficiais do MTE.

QUADRO 10 – OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – SIT/SRTE – 2003

UF	N.º operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	Trabalhadores resgatados	Pagamento de indenização	AIIs lavrados
BA	4	4	1191	1089	R\$ 1.007.572,35	33
MA	7	16	332	276	R\$ 242.590,00	102
MS	2	8	157	29	R\$ 81.974,95	58
MT	9	28	658	683	R\$ 826.080,91	168
PA	30	10	2110	1870	R\$ 2.840.752,09	680
RJ	3	6	429	446	R\$ 384.765,00	72
RO	5	6	575	483	R\$ 469.022,95	73
SP	1	1	300	0	R\$ 0,00	60
TO	7	16	385	347	R\$ 233.160,24	187
TOTAL	68	95	6137	5223	R\$ 6.085.918,49	1433

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência Social, Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, Departamento de Fiscalização do Trabalho – DEFIT, Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE

Observação: O presente quadro, quando comparado com o quadro geral de operações, apresenta divergências quanto ao número de operações realizadas. Isso se deve ao fato de que neste quadro as operações são distribuídas por Unidade da Federação. Assim, uma mesma operação do quadro geral pode ser duplicada no presente quadro para atender ao critério de separação por UF, quando a fiscalização alcançou mais de um Estado.

**QUADRO 11 – OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO – SIT/SRTE – 2007**

UF	N.º operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	Trabalhadores resgatados	Pagamento de indenização	AI's lavrados
AC	1	1	25	2	R\$ 3.573,16	26
AM	1	1	0	10	R\$ 54.369,70	26
AP	1	5	25	0	R\$ 0,00	19
BA	5	5	90	175	R\$ 173.611,69	59
CE	2	2	59	19	R\$ 19.298,29	19
ES	1	1	47	22	R\$ 12.864,64	5
GO	9	17	898	658	R\$ 567.541,15	534
MA	8	14	407	378	R\$ 433.183,66	183
MG	7	7	24	425	R\$ 1.799.450,80	192
MS	13	16	196	1646	R\$ 2.015.346,78	291
MT	9	10	158	107	R\$ 433.960,76	122
PA	36	84	1132	1933	R\$ 3.218.901,05	1177
PI	4	4	173	195	R\$ 222.601,67	39
PR	4	4	80	129	R\$ 292.077,78	48
RJ	1	4	37	49	R\$ 14.333,26	15
RO	1	2	22	0	R\$ 0,00	22
RS	1	1	47	47	R\$ 322.511,00	22
SC	6	14	39	52	R\$ 98.544,10	125
SP	2	2	85	61	R\$ 121.923,19	19
TO	7	12	93	91	R\$ 110.183,91	196
TOT	119	206	3637	5999	R\$ 9.914.276,59	3139

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, Departamento de Fiscalização do Trabalho – DEFIT, Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE

Observação: O presente quadro, quando comparado com o quadro geral de operações, apresenta divergências quanto ao número de operações realizadas. Isso se deve ao fato de que neste quadro as operações são distribuídas por Unidade da Federação. Assim, uma mesma operação do quadro geral pode ser duplicada no presente quadro para atender ao critério de separação por UF, quando a fiscalização alcançou mais de um Estado.

**QUADRO 12 – DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO – SIT/SRTE – 2011**

UF	N.º operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	Trabalhadores em condições análogas às de escravo	Pagamento de indenização	Als lavrados
AC	3	3	22	15	R\$ 23.762,93	42
AL	1	1	33	51	R\$ 0,00	15
AM	4	8	99	63	R\$ 296.186,76	128
BA	9	18	89	110	R\$ 154.336,86	322
CE	1	1	0	0	R\$ 0,00	5
ES	1	1	8	22	R\$ 115.258,85	30
GO	14	35	366	309	R\$ 1.591.044,94	399
MA	13	26	130	126	R\$ 188.004,20	365
MG	24	32	345	407	R\$ 742.241,64	767
MS	4	5	20	389	R\$ 60.018,73	90
MT	14	19	80	91	R\$ 215.476,38	183
PA	27	78	308	245	R\$ 571.226,32	764
PE	1	1	0	0	R\$ 0,00	60
PI	3	3	9	23	R\$ 30.903,21	26
PR	5	12	9	19	R\$ 55.578,35	152
RJ	5	14	67	112	R\$ 110.068,16	82
RO	11	17	99	90	R\$ 352.150,17	225
RS	5	13	35	28	R\$ 64.229,26	106
SC	15	34	100	107	R\$ 137.604,22	423
SP	10	11	114	182	R\$ 681.265,74	257
TO	7	12	79	106	R\$ 177.442,27	142
TOTAL	177	344	2012	2495	R\$ 5.566.798,99	4583

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência Social, Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, Departamento de Fiscalização do Trabalho – DEFIT, Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE

Observação: O presente quadro, quando comparado com o quadro geral de operações, apresenta divergências quanto ao número de operações realizadas. Isso se deve ao fato de que neste quadro as operações são distribuídas por Unidade da Federação. Assim, uma mesma operação do quadro geral pode ser duplicada no presente quadro para atender ao critério de separação por UF, quando a fiscalização alcançou mais de um Estado.

**QUADRO 13 – OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO – SIT/SRTE – 2015**

UF	N.º operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	Trabalhadores em condições análogas às de escravo	Pagamento de indenização	AI's lavrados
AC	1	1	8	0	R\$ 0,00	31
AM	4	6	34	23	R\$ 96.616,24	121
BA	2	4	12	6	R\$ 0,00	33
CE	6	14	159	70	R\$ 217.378,61	143
GO	5	6	7	3	R\$ 9.640,00	88
MA	8	15	134	107	R\$ 526.981,27	189
MG	21	37	65	432	R\$ 705.256,29	549
MS	5	5	19	25	R\$ 26.238,48	46
MT	28	46	51	44	R\$ 122.275,75	273
PA	10	28	83	36	R\$ 150.714,34	340
PE	2	2	2	0	R\$ 0,00	40
PR	4	7	20	10	R\$ 30.036,51	48
RJ	21	43	39	87	R\$ 700.240,15	296
RO	2	2	3	2	R\$ 2.861,18	13
RR	1	1	2	1	R\$ 0,00	12
RS	5	5	37	32	R\$ 133.340,07	73
SC	4	6	45	48	R\$ 64.687,61	95
SP	5	5	48	66	R\$ 322.490,11	76
TO	9	24	49	18	R\$ 66.720,88	282
TOTAL	143	257	817	1010	R\$ 3.175.477,49	2748

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência Social, Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, Departamento de Fiscalização do Trabalho – DEFIT, Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE

Observação: O presente quadro, quando comparado com o quadro geral de operações, apresenta divergências quanto ao número de operações realizadas. Isso se deve ao fato de que neste quadro as operações são distribuídas por Unidade da Federação. Assim, uma mesma operação do quadro geral pode ser duplicada no presente quadro para atender ao critério de separação por UF, quando a fiscalização alcançou mais de um Estado.

O Ministério Público Federal (MPF) em seu site (<www.pfdc.pgr.mpf.br>), por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) publica, desde 2001, através de relatórios anuais, um panorama de suas atividades, dentre essas o combate ao trabalho análogo ao de escravo. Esses relatórios, em grande parte, são constituídos de textos informativos e notícias acerca das ações desenvolvidas por esse órgão.

A PFDC não publica as informações referentes à sua atuação no combate à escravidão de forma individualizada, mas inseridas num contexto maior de defesa dos direitos do cidadão.

O trabalho escravo constitui plataforma de âmbito nacional, à qual a PFDC aderiu, enfrentando o problema com ações preventivas e cumprindo metas estabelecidas para o Ministério Público Federal (MPF) no que se refere aos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo.

Os quadros a seguir representam modelos dos relatórios produzidos pela PFDC acerca de sua atuação judicial e extrajudicial, e expressam uma comparação da ação referente à temática “liberdade de trabalho – condição análoga ao trabalho escravo” com outras atuações em temáticas relacionadas à defesa dos direitos do cidadão.

QUADRO 14 – QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS POR TEMA

Tema	2008	(%)	2009	(%)	2010	(%)	2011	(%)
PROTEÇÃO INTEGRAL - CRIANÇA E ADOLESCENTE	8	8,5	2	3,0	5	9,4	3	6,7
PROTEÇÃO INTEGRAL – IDOSO	2	2,1	0	0,0	3	5,7	0	0,0
EDUCAÇÃO	7	7,4	3	4,5	8	15,1	3	6,7
SAÚDE	0	0,0	6	9,0	5	9,4	2	4,4
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	1,1	2	3,0	4	7,5	0	0,0
TREINAMENTO E APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL	5	5,3	0	0,0	3	5,7	2	4,4
INTERLOCUÇÃO COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	2,2
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS/ ASSUNTOS INTERNOS	3	3,2	10	14,9	3	5,7	4	8,9
MORADIA ADEQUADA	0	0,0	1	1,5	3	5,7	3	6,7
SAÚDE MENTAL	0	0,0	3	4,5	2	3,8	3	6,7
DIREITOS SEXUAIS E PRODUTIVOS	1	1,1	0	0,0	2	3,8	0	0,0
DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE	0	0,0	3	4,5	2	3,8	4	8,9
SEGURANÇA PÚBLICA	3	3,2	3	4,5	2	3,8	0	0,0
<u>LIBERDADE DE TRABALHO - CONDIÇÃO ANÁLOGA AO TRABALHO ESCRAVO</u>	<u>1</u>	<u>1,1</u>	<u>2</u>	<u>3,0</u>	<u>1</u>	<u>1,9</u>	<u>1</u>	<u>2,2</u>
INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA – MULHER	0	0,0	0	0,0	1	1,9	0	0,0
ACESSIBILIDADE	0	0,0	3	4,5	1	1,9	4	8,9
SISTEMA PRISIONAL	30	31,9	2	3,0	1	1,9	1	2,2
REFORMA AGRÁRIA	2	2,1	3	4,5	1	1,9	0	0,0
COMUNICAÇÃO SOCIAL	6	6,4	3	4,5	1	1,9	0	0,0
CONCURSO PÚBLICO	0	0,0	1	1,5	1	1,9	0	0,0
ACESSO À JUSTIÇA/DEVIDO PROCESSO LEGAL	0	0,0	2	3,0	1	1,9	1	2,2
ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	1	1,1	0	0,0	1	1,9	0	0,0
INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA - TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÕES SEXUAIS	0	0,0	0	0,0	1	1,9	1	2,2
IGUALDADE/NÃO DISCRIMINAÇÃO	5	5,3	6	9,0	0	0,0	3	6,7

Tema	2008	(%)	2009	(%)	2010	(%)	2011	(%)
LIBERDADE SEXUAL	0	0,0	1	1,5	0	0,0	0	0,0
INCLUSÃO SOCIAL - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	6	6,4	1	1,5	0	0,0	3	6,7
INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA	10	10,6	1	1,5	0	0,0	2	4,4
INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA – TORTURA	0	0,0	3	4,5	0	0,0	1	2,2
DIREITO DE IR E VIR	0	0,0	3	4,5	0	0,0	0	0,0
EXERCÍCIO DE PROFISSÃO	1	1,1	1	1,5	0	0,0	0	0,0
DEFESA SOCIAL	0	0,0	1	1,5	0	0,0	0	0,0
DIREITO À INFORMAÇÃO E À INTIMIDADE	0	0,0	1	1,5	0	0,0	1	2,2
OUTROS	2	2,1	0	0	1	1,9	0,0	0,0
total	94	100	67	100	53	100	45	100

Fonte: Relatório de Atividades PFDC – 2011.

QUADRO 15 – ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS PFDCs POR TEMA

Tema	Procedimentos administrativos	Inquérito civil público	Recomendações	Tac	Audiências Públicas	Total	%
SAÚDE	1431	833	388	12	42	2706	32,7
EDUCAÇÃO	711	416	118	3	30	1278	15,5
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	382	118	25	0	0	525	6,4
ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS	259	224	36	2	3	524	6,3
ACESSIBILIDADE	125	254	63	5	14	461	5,6
TERRA/REFORMA AGRÁRIA	104	305	8	1	0	418	5,1
ACESSO À JUSTIÇA/DEVIDO PROCESSO LEGAL	86	181	6	1	1	275	3,3
INCLUSÃO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	139	105	15	0	0	259	3,1
EXERCÍCIO DE PROFISSÃO	153	68	10	6	3	240	2,9
IGUALDADE/NÃO DISCRIMINAÇÃO	128	85	21	0	0	234	2,8
PROTEÇÃO INTEGRAL - PESSOA IDOSA	85	42	7	0	0	134	1,6
ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	36	54	41	0	1	132	1,6
MORADIA ADEQUADA	67	43	10	2	9	131	1,6
PROTEÇÃO INTEGRAL - CRIANÇA E ADOLESCENTE	67	45	2	0	0	114	1,4
SEGURANÇA PÚBLICA	43	43	7	0	15	108	1,3
SAÚDE MENTAL	60	27	14	0	2	103	1,2
SISTEMA PRISIONAL	34	41	8	2	5	90	1,1
DIREITO DE IR E VIR	51	13	7	0	0	71	0,9
COMUNICAÇÃO SOCIAL	47	16	5	0	0	68	0,8
LIBERDADE DE TRABALHO - ASSÉDIO MORAL	38	17	1	0	0	56	0,7

Tema	Procedimentos administrativos	Inquérito civil público	Recomendações	Tac	Audiências Públicas	Total	%
LIBERDADE DE TRABALHO - CONDIÇÃO ANÁLOGA AO TRABALHO ESCRAVO	46	6	0	0	1	53	0,6
INFORMAÇÃO	28	11	7	1	1	48	0,6
PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS	30	9	0	0	0	39	0,5
INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA – MAUS-TRATOS	16	9	2	0	3	30	0,4
IMPACTOS SOCIAIS DOS MEGAEVENTOS	2	18	3	0	5	28	0,3
INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA - TORTURA	12	10	0	0	0	22	0,3
DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE	8	6	5	0	1	20	0,2
DEFESA CIVIL	11	6	1	0	0	18	0,2
LIBERDADE SEXUAL	16	1	1	0	0	18	0,2
LIBERDADE RELIGIOSA	12	3	0	0	1	16	0,2
ANISTIA	7	3	0	0	0	10	0,1
CULTURA	4	4	0	1	0	9	0,1
INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA - TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÕES SEXUAIS	3	5	0	0	1	9	0,1
LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO	4	2	0	0	0	6	0,1
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	2	2	0	0	0	4	0,0
LIBERDADE DE EXPRESSÃO	2	1	0	0	0	3	0,0
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS/ASSUNTOS INTERNOS	2	0	0	0	0	2	0,0
INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA - TRÁFICO DE ÓRGÃOS	1	0	0	0	0	1	0,0
TOTAL	4252	3026	811	36	138	8263	100

Fonte: Relatório de Atividades PFDC – 2011.

QUADRO 16 – ATUAÇÃO JUDICIAL DA PFDC

Tema	Ações judiciais	Pareceres em ações judiciais	Recursos em ações judiciais	TOTAL
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1124	8264	253	9641
EDUCAÇÃO	435	1014	30	1479
SAÚDE	455	663	309	1427
TERRA/REFORMA AGRÁRIA	30	562	6	598
IMPACTOS SOCIAIS DOS MEGAEVENTOS	151	317	37	505
ACESSO À JUSTIÇA/DEVIDO PROCESSO LEGAL	174	258	9	441
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO	59	259	13	331
PROTEÇÃO INTEGRAL - PESSOA IDOSA	68	221	18	307
INCLUSÃO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	183	22	8	213
ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS	21	145	12	178

Tema	Ações judiciais	Pareceres em ações judiciais	Recursos em ações judiciais	TOTAL
<u>LIBERDADE DE TRABALHO - CONDIÇÃO ANÁLOGA AO TRABALHO ESCRAVO</u>	<u>121</u>	<u>45</u>	<u>8</u>	<u>174</u>
ANISTIA	92	77	0	169
PROTEÇÃO INTEGRAL - CRIANÇA E ADOLESCENTE	11	33	5	49
ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	7	35	0	42
IGUALDADE/NÃO-DISCRIMINAÇÃO	13	23	5	41
PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS	6	29	0	35
MORADIA ADEQUADA	8	24	2	34
ACESSIBILIDADE	12	13	5	30
INFORMAÇÃO	7	10	4	21
INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA - TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÕES SEXUAIS	1	18	0	19
SISTEMA PRISIONAL	13	3	3	19
DIREITO DE IR E VIR	3	9	1	13
SEGURANÇA PÚBLICA	3	4	6	13
CULTURA	9	0	0	9
SAÚDE MENTAL	5	2	2	9
LIBERDADE RELIGIOSA	5	1	1	7
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS / ASSUNTOS INTERNOS	1	3	3	7
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	4	0	6
INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA –	2	0	0	2
LIBERDADE DE EXPRESSÃO	1	0	1	2
DEFESA CIVIL	0	1	0	1
DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE	1	0	0	1
LIBERDADE SEXUAL	0	1	0	1
LIBERDADE DE TRABALHO - ASSÉDIO MORAL	1	0	0	1
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	0	0	0	0
INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA - MAUS-TRATOS	0	0	0	0
INTEGRIDADE FÍSICA - TRÁFICO DE ÓRGÃOS	0	0	0	0
LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO	0	0	0	0
TOTAL	3024	12060	741	1582

Fonte: Relatório de Atividades PFDC – 2011.

A Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), órgão da Presidência da República, publica informações em seu site (<www.sdh.gov.br>), sob o título “dados estatísticos”, divididos em grupos temáticos, incluindo o combate ao trabalho escravo contemporâneo. Informações colhidas por meios das denúncias registradas.

Os dados mais recentes são de 2012¹⁵, conforme amostra a seguir.

¹⁵ Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/conatrae/dados-estatisticos>>. Acesso em 26.08.2016.

QUADROS 17 – DENÚNCIAS DE TRABALHO ESCRAVO REGISTRADAS EM 2011

Disque 100 – Ano 2011 – Denúncias de Trabalho Escravo, por grupo vulnerável, por violação						
Violação	Crianças e adolescentes	Outros	Pessoa idosa	Pessoas com deficiência	População situação de rua	Total
APRISIONAMENTO DO TRABALHADOR	2	2	3			7
CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO	3	7	8	8	3	29
JORNADA EXCESSIVA DE TRABALHO	10	5	6	8	1	30
OUTROS	6	2	1	8		17
RETENÇÃO DE SALÁRIOS	3	8	14	8	2	35
TORAL	24	24	32	32	6	118

Fonte: Site da SEDH, da Presidência da República.

Disque 100 – Ano 2012 – Denúncias de Trabalho Escravo, por grupo vulnerável, por violação							
Violação	Criança e adolescentes	LGBT	Outros	Pessoa idosa	Pessoas com deficiência	População situação de rua	Total
APRISIONAMENTO DO TRABALHADOR	3		8	6	3		20
CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO	16	2	17	20	16	1	72
JORNADA EXCESSIVA DE TRABALHO	38	3	17	26	15	1	100
OUTROS	13		4	3	10		30
RETENÇÃO DE SALÁRIOS	8		15	20	16		59
TOTAL	78	5	61	75	60	2	281

Fonte: Site da SEDH, da Presidência da República.

Também é mecanismo de acompanhamento pelo qual o Governo Federal publica informações acerca do trabalho escravo em nosso território o Portal Brasil (<www.brasil.gov.br>). Neste veículo, os números que compõem as informações publicadas são procedentes da CPT, decorrentes das ações de fiscalizações das equipes do GEFM, diretamente vinculadas à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) e também geradas pelas autuações efetivadas pelos auditores-fiscais do trabalho em ações de fiscalização originadas nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE) em todo Brasil.

É exemplo do acompanhamento efetuado pelo Portal Brasil as informações e dados publicados em 17.02.2014¹⁶, com o seguinte teor:

Pela primeira vez no País, o número de trabalhadores libertados em condições análogas às de escravos na área urbana supera o de resgatados no campo, de acordo com dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT). A mudança de perfil, na avaliação do Coordenador da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), José Guerra, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), se deve principalmente ao aumento da fiscalização nas áreas urbanas. “Isto é o resultado do aumento da fiscalização e mostra um Estado mais preparado para combater o trabalho escravo em todas as suas manifestações, em qualquer setor produtivo”, afirmou José Guerra.

O balanço de 2013 da entidade contabiliza 2.208 trabalhadores libertados no Brasil – 56% nas cidades (1.228). O dado é representativo, já que, em 2012, menos de um terço (30%) dos resgatados estava na área urbana. A construção civil encabeça o ranking de setores com mais libertações no ano passado: 914 (41% do total).

De acordo com o coordenador, essa mudança faz com que a sociedade comece a compreender o conceito de trabalho escravo [...].

Os dados da Comissão Pastoral da Terra revelam que uma em cada quatro libertações ocorreu em São Paulo (24%). São 538 pessoas resgatadas, o que representa um aumento de 125% no estado em comparação com 2012. Logo atrás estão Minas Gerais (440), Bahia (149) e Pará (141). Em relação às regiões, o Sudeste lidera, com 1.147 libertações. O Nordeste (com 330) e o Centro-Oeste (309) aparecem em seguida, a Região Norte, a campeã de casos ao longo dos anos, teve 274 resgates (contra 1.054 em 2012).

Outro exemplo de publicação de informações de acompanhamento do trabalho escravo por esse portal governamental é a divulgação de balanços semestrais. É exposta a seguir uma amostra de balanço realizado nos seis primeiros meses de 2014, dados que representam ações dos AFTs, que realizaram 57 operações que resultaram na autuação de 109 empregadores flagrados utilizando mão de obra escrava, com identificação de 421 trabalhadores na condição análoga à de escravo. O número de operações do primeiro semestre de 2014 representa 32% do total realizado em 2013 (179 ações em todo país com o resgate de 2.063 trabalhadores)¹⁷.

O mesmo relatório esclarece que a maior parte das operações fiscais ocorreu no âmbito rural, em fazendas e fábricas. O relatório elenca o posicionamento dos Estados num ranking organizado por número de trabalhadores resgatados.

Os quadros a seguir demonstram os resultados parciais da fiscalização em 2014.

¹⁶ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/02/fiscalizacao-e-combate-ao-trabalho-escravo-aumentam-nas-areas-urbanas>>. Acesso em: 06 out. 2015.

¹⁷ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/07/divulgado-balanco-semestral-do-trabalho-escravo-em-2014>>. Acesso em: 06 out. 2015.

QUADRO 18 – ESTADOS COM TRABALHO ESCRAVO

POSIÇÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	ATIVIDADE	QUANTIDADE
1º	ES	Sooretama	Agricultura	86
2º	MG	Belo Horizonte	Construção	40
3º	GO	Guapo	Construção	32
4º	SP	Piracaia	Produção de Carvão Vegetal	32
5º	PA	Xinguara	Pecuária	23

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (<<http://portal.mte.gov.br/>>).

QUADRO 19 – ESTADOS EM QUE MAIS OCORRERAM AÇÕES FISCAIS DO GEFM E SRTE

POSIÇÃO	ESTADO	AÇÕES FISCAIS	GEFM	SRTE
1º	MG	8	0	8
2º	GO	5	0	5

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (<<http://portal.mte.gov.br/>>).

Conforme este relatório, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo ficam empatados na 3º posição, com quatro ações fiscais cada.

QUADRO 20 – TRABALHADORES RESGATADOS

POSIÇÃO	ESTADO	AÇÕES FISCAIS	RESGATADOS	GEFM RESG.	SRTE RESG.
1º	MG	8	91	0	91
2º	ES	1	86	0	86
3º	GO	5	53	0	53
4º	SP	4	46	20	26
5º	PA	4	37	37	0

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (<<http://portal.mte.gov.br/>>).

QUADRO 21 – ATIVIDADES COM MAIOR INCIDÊNCIA DE AÇÕES FISCAIS NAS
 QUAIS FORAM IDENTIFICADOS TRABALHADORES EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À
 DE ESCRAVO EM NÍVEL NACIONAL

ATIVIDADE	FISCALIZAÇÕES
Pecuária	16
Agricultura	12
Construção	7
Indústria	6
Produção de Carvão Vegetal	4

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (<<http://portal.mte.gov.br/>>).

QUADRO 21 – ATIVIDADES NAS QUAIS HOUE O MAIOR NÚMERO DE
 TRABALHADORES RESGATADOS, EM NÍVEL NACIONAL

ATIVIDADE	RESGATADOS
Agricultura	155
Construção	88
Pecuária	83
Produção de Carvão Vegetal	30
Pesca	16

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (<<http://portal.mte.gov.br/>>).

Cabe a uma outra vertente, também, o monitoramento do trabalho escravo no Brasil, desenvolvido por entes da sociedade civil organizada, como a CPT e a ONG Repórter Brasil. Neste caso o acompanhamento é feito com base nas informações oficiais e informações colhidas através de metodologia própria. Os dados são publicados através dos sítios ou de forma impressa.

Desde sua criação no ano de 1975, a CPT vem registrando os conflitos que envolvem trabalhadores rurais e denunciando toda violência sofrida por esses cidadãos brasileiros. Para fomentar esse registro, a CPT, em 1985, criou um setor de documentação com o escopo de recolher informações sobre as violações aos direitos humanos no campo e sistematizá-las. Essas informações foram trazidas a público por meio de relatórios denominados “Conflitos no Campo Brasil”, que também ficaram conhecidos como “Cadernos de Conflitos”. Esses relatórios, desde a criação do setor de documentação, vêm sendo publicados anualmente e encontram-se disponibilizados ao livre acesso no site da CPT (<www.cptnacional.org.br/>).

Em 2013 o setor de documentação da CPT passou a receber a denominação de “Centro de Documentação Dom Tomás Balduino” (CEDOC), atuando em estrito cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos para o tratamento e organização de documentos, no intuito de organizar a memória, o registro e a história da luta dos movimentos sociais do campo. Nesse sentido, a organização desse centro de informações é pautada não só pela mera organização documental, mas por uma análise crítica imposta ao material recolhido.

Seguindo as regras de arquivologia, um conjunto de documentos que contém a mesma origem denomina-se *fundo*. Nesse sentido, o acervo documental da CPT constitui-se no “Fundo Comissão Pastoral da Terra”, estando organizado, metodologicamente, em três subfundos: a) Subfundo Conflitos no Campo, contendo documentos digitalizados, referentes a mais de 25.000 conflitos registrados pela CPT; b) Subfundo Temático, com documentos digitalizados com informações que contribuem à compreensão da complexidade do campo brasileiro; c) Subfundo Institucional, contendo documentos produzidos pelas instâncias nacionais da CPT. Todos esses documentos são elaborados pela CPT, entidades e movimentos parceiros, que são denominados “fontes primárias”, ou jornais e revistas denominados “fontes secundárias”.

O acervo encontra-se disponível no repositório Google, o “Google Drive”, sendo a utilização do acervo em publicações livre, desde que feitas às devidas referências ao CEDOC.

Estão inseridas nesse âmbito informacional os dados acerca do trabalho escravo no Brasil, que fomentam a sistemática de monitoramento desse problema social implementada pelos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo (2003 e 2008). É importante também enfatizar que, nesse campo do conflito rural, grande parte das análises críticas da CPT pautam-se nos dados oficiais publicados pelo MTE.

A seguir apresenta-se uma amostra representativa de como os dados acerca da escravidão contemporânea são publicados pela CPT.

QIADRO 22 – TRABALHO ESCRAVO 2012

Municípios	Nome do Imóvel	Nome do Proprietário	Data da Denúncia	Trab. na denúncia	Liber-tados	Meno-res	Violência contra pessoa
Alagoas							
Colônia Leopoldina/ Joaquim	Usina Taquara	Usina Taquara	06/12/2012	29	29		
Subtotal:	1			29	29	0	

Municípios	Nome do Imóvel	Nome do Proprietário	Data da Denúncia	Trab. na denúncia	Libertados	Menores	Violência contra pessoa
Amapá							
Macapá	Área de Cultivo de Kelma da Silva Ribeiro	Kelma da Silva Ribeiro	04/04/2012	3	3		
Subtotal:	1			3	3	0	
Amazonas							
Boca do Acre	Fazenda Marta Luzia II	Valdir da Silva	27/03/2012	8	8		
Boca do Acre	Faz. de George Sampaio Pires	George Sampaio Pires	09/04/2012	4	4		
Boca do Acre	Agropecuária União Ltda.	Agropecuária União Ltda	17/07/2012	86	86		
Boca do Acre	Faz. Mustafa e Fam	José Lopes Júnior	17/07/2012	26	26		
Boca do Acre	Faz. F 38/FG/Cachoeirinha	José Lopes	17/07/2012	34	34		
Boca do Acre	Faz. São Francisco I	Valdimiro Oliveira	18/09/2012	1	1		
Codajás	Embarcação Israel/Meu Garoto	Acácio Cezário Carvalho	01/08/2012	4	4		
Codajás	Embarcação Princesa do Coari	Francisco Santos de Macedo	01/08/2012	5	5	2	
Lábrea	Fazenda Nova Esperança	Edson Azevedo Fernandes	18/09/2012	3	3		
Manacapuru	Barco Pesqueiro Israel I	Dário Pereira Ruiz	30/11/2012	3	3		
Subtotal:	10			174	174	2	
Bahia							
Formosa do Rio Preto	Fazenda Itambi II e III	Roberto Kumasaka	01/05/2012	4	4		
Formosa do Rio Preto	Fazenda Recreio	Laércio Tagliari Bortolin	01/05/2012	8	8		
Formosa do Rio Preto	Fazenda Olho Mágico I	João Carlos Burin	01/05/2012	21	21		
Riachão das Neves	Fazenda São Francisco	Ademar Antônio Marçal	15/09/2012	80			Intimidação
São Desidério	Fazenda Flor da Esperança	Helmuth Rieger	11/10/2012	9	9		
São Desidério	Fazenda Novos Tempos I	Nelson Astor Pooter	11/10/2012	10	10		
Subtotal:	6			132	52	0	
Espírito Santo							
Santa Teresa	Fazenda Alto Toma Vento	Estevão Antônio Zanotti	01/08/2012	9	9		
São Domingos do Norte	Fazenda Vista Alegre	Erildo José Canal	18/04/2012	17	17		
Subtotal:	2			26	26	0	
Goiás							
Anicuns	Fazenda Santa Rita	Sávio Domingos de Oliveira	14/05/2012	14	14		
Bonópolis	Agrotri Agropecuária Triângulo Ltda	Agrotri Agropecuária Triângulo Ltda	21/11/2012	22	22		
Cristalina	Fazenda Mirim	Geraldo Messias	08/02/2012	5			

Municípios	Nome do Imóvel	Nome do Proprietário	Data da Denúncia	Trab. na denúncia	Libertados	Menores	Violência contra pessoa
Indiara	Construtora Central do Brasil	Construtora Central do Brasil	08/05/2012	4	4		
Itajá	Fazenda Santa Helena	Claudionor Hilário da Silva	31/01/2012	7	7		
Jataí	Fazenda Rio Claro	Oscar Antônio Rossato	16/10/2012	16	16		
Jussara	Fazenda Santa Maria II do Rio Claro	João Batista Martins de Moraes	08/10/2012	14	14		
Montes Claros de Goiás	Fazenda Rancho Grande	Pedro Lourenço Montes	26/11/2012	4	4		
Piranhas	Fazenda do Giovane	Giovane	08/05/2012	5		2	
Rio Verde	Faz. Monte Alegre/Pindaibas/Cachoeira/Grupo Ypagel	Valdemar Osvaldo Gonçalves e outros	16/03/2012	24	24		
Rio Verde	Fazenda Vale do Rio Doce	Jailes da Silva Ataídes	09/04/2012	17	17		
Rio Verde	Lagoa do Bauzinho	Osmar Ramos Gomes	10/09/2012	2	2		
Vianópolis	Fazenda Água Fria	Argemiro Vicente Lopes Júnior	24/09/2012	14	14		
Subtotal:	13			148	138	2	
Maranhão							
Açailândia	Fazenda do Sidônio	Sidônio	21/05/2012	8			
Açailândia	Fazenda Sombra da Tarde	Celeste Rodovalho	17/07/2012	6	5		
Açailândia	Fazenda São Francisco	Miguel Rezende (Resende) e o filho Zezinho	15/07/2012	10			
Balsas	Fazenda Sol Nascente/Fapcen	Fapcen	06/09/2012	12			Contaminação por agrotóxico
Benedito Leite	Faz. Campo Belo/Carvoaria	Renato Miranda Carvalho	24/07/2012	30	20		Acidente de trabalho
Codó	Fazenda Bonfim/Líder Agropecuária Ltda	Camilo Figueiredo, Benedito Figueiredo	18/04/2012	7	7		
Formosa da Serra Negra	Faz. Serra da Emburena/Carvoaria do Toim	Antônio	11/03/2012	2			
Itinga do Maranhão	Carvoaria Nordeste Ltda	Waldécio Pereira de Oliveira	24/02/2012	6	3		
Maranhãozinho	Serraria do Joelzão	Joel Amélia de França	06/06/2012	13	13		
Santa Inês	Faz. do Coronel Gil Alencar	Francisco Gil Cruz Alencar	10/01/2012	10	12		Ameaça de Morte
Santa Luzia	Faz. Uberlândia ou do Afonsinho	Afonso Filho e Francisco Afonso de Sousa	30/01/2012	27	9		Ameaça de Morte
Santa Luzia	Fazenda Santo Antônio	José Firmino da Costa e Rivelino	31/07/2012	22	17		
Turiacu	Fazenda Cocal II	Francisco Andrade da Silva	06/06/2012	1	1		
Vila Nova dos Martírios	Fazenda Bonitinha	Manoel da Kombi	23/07/2012	12		3	
Subtotal:	14			166	87	3	

Municípios	Nome do Imóvel	Nome do Proprietário	Data da Denúncia	Trab. na denúncia	Libertados	Menores	Violência contra pessoa
Mato Grosso							
Cáceres	Fazenda Boi Branco	Rubens Ramos de Moura	10/02/2012	3	3		
Castanheira	Fazenda Morada do Sol	Moacir Sansão	30/04/2012	11	12		Contaminação
Feliz Natal	Fazenda Gleba/Lote 313-B	Clayton Grassioto	30/10/2012	8	8		
Juruena	Faz. Bahia/Serra Morena	Antônio Danilo dos Santos	16/10/2012	12			Agressão
Nova Bandeirantes	Fazenda Alta Floresta	João Bertin Filho	15/08/2012	7	7		
Nova Monte Verde	Fazenda Beira Rio	Luiz Augusto Rebouças	11/06/2012	4	4		
Nova Monte Verde	Fazenda Santa Rita	Alcídes Spressão Júnior	30/10/2012	5	5		
Poconé	Usina da Alcopan	Alcopan	24/07/2012	20	20		
São José do Rio Claro	Fazenda Alto da Mata	Luiz Bononi	14/03/2012	9	9		
Sinop	Alan/Terra Viva Carvão e Reflorestamento	Terra Viva Carvão e Reflorestamento	14/08/2012	7	7		
Subtotal:	10			86	75	0	
Mato Grosso do Sul							
Amambaí	Fazenda Ibicuí	Sem informação	16/06/2012				Acidente de trabalho
Bandeirantes	Fazenda Mimosal	Rita de Cássia de Oliveira Andrade	10/07/2012	1	1		
Camapuã	Fazenda São José II	Dory Grando	05/06/2012	9	9		
Cassilândia	Fazenda Bauzinho	José Carlos Izidoro de Souza	28/08/2012	9	9		
Corumbá	Fazenda Campinas	Anibal Zacharias	28/03/2012	10	10		
Ponta Porã	Fazenda Guanandy	Guy de Ferran Correa da Costa	04/09/2012	5	5		
Subtotal:	6			34	34	0	
Minas Gerais							
Matias Cardoso	Ibiá Agroindustrial Ltda	Ibiá Agroindustrial Ltda	02/07/2012	5	5		
Matias Cardoso	Faz. do Paulo Afonso Queiroz Guimarães	Paulo Afonso Queiroz Guimarães	09/08/2012	13	13		
Santa Fé de Minas	Fazenda Três Riachos	Ângelo Augusto da Silva	26/03/2012	2	2		
Santa Fé de Minas	J. C. A Moreira Júnior e Cia Ltda.	Cristiano Gameleira Alves Moreira	26/03/2012	33	33		
União de Minas	Projeto Jatobá	Empresa São Domingos Agroindustrial Ltda	28/02/2012	31	31	2	
Subtotal:	5			84	84	2	
Pará							
	Fazenda Monte Cristo	José Alberto Lemos	26/03/2012	10	10		
Abel Figueiredo	Fazenda Vale Verde	Hildefonso de Abreu Araújo	06/02/2012	11	11		
Altamira	Faz. de Giovany Marcelino Pascoal	Giovany Marcelino Pascoal	13/08/2012	32	32		

Municípios	Nome do Imóvel	Nome do Proprietário	Data da Denúncia	Trab. na denúncia	Libertados	Menores	Violência contra pessoa
Altamira	Faz. da L.A. Madeiras Ltda.	Jabes Sousa de Oliveira	06/11/2012	40	40		
Bom Jesus do Tocantins	Fazenda Pulso Alegre	Lourival	15/06/2012	5	5		Intimidação
Brejo Grande/Palestina do Pará/São Geraldo do Araguaia	Fazenda Serra Grande	Manoel Alves de Sousa, vulgo Manezim Calado	30/01/2012	15			Contaminação por agrotóxico
Breu Branco	Fazenda Arizona	José Carlos Corze	04/12/2012	4	4		Ameaça de Morte
Conceição do Araguaia	Fazenda Três Irmãos	Antônio Francisco Oliveira Rosa	06/11/2012	2	2		
Conceição do Araguaia	Fazenda Retiro Boa Vista	Arnaldo Borges de Freitas Neto	06/11/2012	6	6		
Curionópolis	Fazenda Rio Novo	Oliveira Rodrigues dos Reis	04/12/2012	6	2		
Dom Eliseu	Fazenda São Gerônimo	Erlon	27/02/2012	6		1	
Dom Eliseu	Fazenda Saruê	Saruê	05/07/2012	12	12		
Goianésia do Pará	Fazenda Jerusalém	Elza Terezinha Vieira	21/08/2012	1	1		
Itupiranga	Fazenda São Benedito	José da Mota Caetano	06/02/2012	2	2		
Itupiranga	Faz. Serra das Andorinhas	Samuel Querdólio Fernandes da Mota	06/02/2012	7	7		
Jacundá	Faz. de Lúcio Cássio e as Marias	Lúcio Cássio e as Marias	03/09/2012	18			Ameaça de Morte
Jacundá	Fazenda Jequitibá	Lúcio de Cássio Vieira de Oliveira	20/10/2012	15	15		
Marabá	Fazenda Alô Brasil	Luís Batista Mariano	09/08/2012	8	8		
Marabá	Fazenda Dois Corações	Onofre Barbosa Gomes	21/08/2012	1	1		
Marabá	Faz. da Sidepar	Sidepar - Siderúrgica do Pará	18/09/2012	150	150		
Marabá	Fazenda Judas Tadeu	Lourinaldo Soares da Silva	31/10/2012	2	2		
Medicilândia	Sítio São Sebastião	Francisco Roberto Oliveira de Carvalho	06/11/2012	9	9		
Moju	Fazenda do Dedeco	Altino Coelho Miranda	13/08/2012	10	10		
Novo Progresso	Faz. do Osmar Antônio Daguetti	Osmar Antônio Daguetti	13/08/2012	3	3		
Novo Progresso	Faz. da Bonardi Amazônia Ltda.	Bonardi Amazônia Ltda	09/10/2012	9	9		
Novo Repartimento	Fazenda Atalaia II	Pedro David de Araújo	12/06/2012	3	3		
Ourilândia do Norte	Garimpo da Colônia Santa Rita	Gaúcho	31/01/2012	15			Ameaça de Morte
Pacajá	Fazenda da Sidepar	Sidepar - Siderúrgica do Pará	06/03/2012	12	12		
Pacajá	Faz. Guapó ou Renascer	Leoni Lavagnoli e José Carmos Tardin (administrador)	15/04/2012	44	46		Intimidação
Pacajá	Fazenda Leandra	Antônio Luís Sanches	01/05/2012	2	2		

Municípios	Nome do Imóvel	Nome do Proprietário	Data da Denúncia	Trab. na denúncia	Libertados	Menores	Violência contra pessoa
Palestina do Pará	Fazenda Vale do Axixá	Eraldo Miranda Parente	23/05/2012	5	5		
Paragominas	Faz. Rio Capim/Cikel Brasil/Verde Madeiras	Emp. Cikel Brasil Verde Madeiras Ltda/Damião, João	31/01/2012	215			
Prainha	Faz. de Gondim Madeireira Ltda	Gondim Madeireira Ltda	06/02/2012	6	6		
Rio Maria	Fazenda Flor da Mata	Joaquim Horácio	28/05/2012	2			
Rio Maria	Fazenda do Tarcilo	Tarcilo	03/11/2012	4			
Santana do Araguaia	Fazenda Três Palmeiras	Grileiro João Alves Moreira	25/06/2012	30	10		
Santana do Araguaia	Fazenda Rio do Prata	Marco Antônio Lima e Arantes	26/03/2012	13	13		
Santarém	Madeireira Iller	Madeireira Iller Ltda	04/12/2012	44	31		
São Félix do Xingu	Fazenda Serra Grande	Cristalino Dantas do Rego	31/01/2012	1	1		
São Félix do Xingu	Fazenda Flor da Mata	Edson Coelho dos Santos	23/03/2012	3	3		
São Félix do Xingu	Faz. do Grupo Santa Bárbara	Agropecuária Santa Bárbara família Daniel Dantas	28/03/2012	4	4		
São Félix do Xingu	Fazenda Tropical	José de Araújo Lima	19/06/2012	8	0		
São Félix do Xingu	Fazenda Serra Dourada	Vanderson Ayres da Silva, "Preto"	17/07/2012	14	11		Ameaça de Morte
São Félix do Xingu	Fazenda Capelinha	João Francisco da Silveira Bueno	16/08/2012	6	6		
São Geraldo do Araguaia	Fazenda Eldorado	Egton de Oliveiro Pajáro Júnior	22/04/2012	12	12		
Tailândia	Fazenda São Gabriel	Ronaldo Araújo Costa	07/02/2012	52	52	4	
Tomé-Açu	Fazenda Acapu	Empresa Alves Leite	18/04/2012	350			
Tucumã	Faz. de José Pissarro	José Pissarro	28/05/2012	1			
Tucuruí	Fazenda Alice	Ademir Andrade	19/05/2012	8			Ameaça de Morte
Ulianópolis	Fazenda Quatro Irmãos	Joelcio Formehl	21/08/2012	9	9		
Uruará	Sítio Maciel	Sidney Gonçalves de Jesus	16/10/2012	7	6		
Subtotal:	51			1254	573	5	
Paraná							
Cambira	VL Agro Industrial Ltda/Frigorífico Nostra	VL Agroindustrial Ltda Frigorífico Nostra	03/11/2012	71	71		
Engenheiro Beltrão/Perobal	Usina Sabarálcool	Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool	20/04/2012	125	125		
Palmas	Fazenda Alegria do Machorras	Maris Adriana Covatti	27/08/2012	3	3		
Palmas	CLM Madeiras	Cecília de Lourdes de Mello	26/03/2012	3	3		
Palmas	Fazenda Alegria	Ademir Geraldo	23/05/2012	3	3		
Reserva	Sítio Debas	Zélio José Debas	05/03/2012	5	5		Contaminação por agrotóxico
Tunas do Paraná	Fazenda da Pinuscam	Ind. Com. de Madeira e Transportes Ltda	24/01/2012	15	15		
Subtotal:	7			225	225	0	

Municípios	Nome do Imóvel	Nome do Proprietário	Data da Denúncia	Trab. na denúncia	Liber-tados	Meno-res	Violência contra pessoa
Pernambuco							
Água Preta	Engenho Corriente	Marco Antônio Moura de Arruda Falcão	15/03/2012	19	19		
Petrolina	Sítio Pau de Arco/Empresa Pedreira Vitória	Empresa Pedreira Vitória	19/04/2012	19			
Subtotal:	2			38	19	0	
Piauí							
Barreiras do Piauí	Faz. Ipê/Adão	Adão Ferreira Sobrinho	28/02/2012	10	10		
Barreiras do Piauí	Faz. Ipê/João	João Pedro Pereira	28/02/2012	12	12		
Bom Jesus	Fazenda Colorado	Jari Empreendimentos e Participações Ltda	14/03/2012	14	14		
Monte Alegre do Piauí	Faz. Boa Esperança/Curralim	Vicente de Araújo Soares	15/04/2012	15	15		
Monte Alegre do Piauí	Fazenda Mineiros	Dirceu Graebin	24/07/2012	6	6		
Nazaré do Piauí	Fazenda Boa Vista	Elizeu Martinez Júnior	02/10/2012	9	9		
Subtotal:	6			66	66	0	
Rio de Janeiro							
Duas Barras	Agrícola Rio Fruta	Agrícola Rio Fruta	28/06/2012	2	2		
Santo Antônio de Pádua	Mineração Cachoeira	João Luís Bellotti Nacif	14/03/2012	7	7		
Subtotal:	2			9	9	0	
Rio Grande do Sul							
Bom Jesus	Faz. Pomar G2 Germano	Germano Neukamp	23/11/2012	41	41	17	
Canguçu	Faz. de Egbert Kohler	Egbert Kohler	26/03/2012	6	6		
Subtotal:	2			47	47	17	
Rondônia							
Candeias do Jamari	Gleba Jacundá	Severino Alves	03/12/2012	6			
Chupinguaia	Araputanga/Gleba Grubiara	Severino Alves	12/12/2012	27	27		
Jaci Paraná	Manejo Florestal	Ernesto Andreola	11/06/2012	5	5		
Porto Velho	Fazenda Vitória	Jovino Luiz Ferri	11/06/2012	5	5		
Subtotal:	4			43	37	0	
Santa Catarina							
Capão Alto	Fazenda Lageadinho	José Luiz Koeche	12/07/2012	13	13		
Concórdia	Faz. do Vinícius Vancin Frozza	Vinícius Vancin Frozza	26/06/2012	14	14		
Concórdia	Extração de Erva Mate/Linha do Sertão	Leonir Soster	06/12/2012	7	7		
Lages	Fazenda Pelotinhas	Arruda Rodrigues Participações Ltda	12/03/2012	12	12		
Santa Cecília	Sítio Ricardo/Faz. Goulart	José Volmi de Souza	15/10/2012	6	6		
Subtotal:	5			52	52	0	
São Paulo							
Pirassununga	Fazenda do Shigueo Hayata e Filhos	Shigueo Haya e filhos: André e Hélio Hayata	05/09/2012	26	26		
Subtotal:	1			26	26	0	

Municípios	Nome do Imóvel	Nome do Proprietário	Data da Denúncia	Trab. na denúncia	Libertados	Menores	Violência contra pessoa
Tocantins							
Ananás	Fazenda Légua de Pedra	Ecgton Júnior Pajera	14/02/2012	14			
Araguatins	Fazenda Água Amarela	RPC energética (Paulo Alexandre e André Luiz Abreu)	20/08/2012	56	56		
Bandeirantes do Tocantins	Fazenda Ipanema	Sandoval Lobo Cardoso (Deputado Estadual)	16/06/2012	12			
Cristalândia	Faz. Scala II/Carvoaria	Sérgio Antônio Nascimento	09/04/2012	2	7		
Cristalândia	Fazenda WR	Wallveber Sales da Rocha	22/04/2012	9	9		
Crixás do Tocantins	Fazenda Gerais I e II	Altino Cândido Pereira	22/04/2012	7	7		
Darcinópolis	Fazenda Buriti	Ursula Zinnerli Jonhansen	23/10/2012	14	14		
Darcinópolis	Faz. Retiro/Vale do Canoa III	Viena Siderúrgia S/A	23/10/2012	89	89		
Dianópolis	Fazenda Morada Verde	Cláudio Roberto Martin	09/04/2012	9	9		
Dueré	Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Anísio Aparecido da Silva	22/04/2012	8	8		
Goiatins	Fazenda Talismã	Rogério Luiz Polles	09/04/2012	2			
Marianópolis do Tocantins	Fazenda Santa Maria	João Bertoldi	15/09/2012	45	45		
Pedro Afonso	Fazenda São Paulo	Sílvio Bento Peres	11/02/2012	9		1	Ameaça de Morte
Pequizeiro	Fazenda Jaó	Elenir Maria Oliveira	21/05/2012	7		2	Agressão
Porto Alegre do Tocantins	Estância do Buriti	Paulo César Alves Carneiro	22/04/2012	14	14		
Porto Nacional	Fazenda Recoma	Milton de Assis Neves	08/10/2012	12	12		
Presidente Kennedy	Carvoaria/Faz. São Cristovão	Carvoaria Carvão Nativo Ltda	09/04/2012	13	13		
Sandolândia	Carvoaria/Faz. São Marcos	Walter Moreira da Silva	09/04/2012	2	2		
Sandolândia	Carvoaria/Faz. Boa Sorte	Salvador Leandro Nascimento	09/04/2012	8	8		
Sandolândia	Fazenda Rio Real	Rio Real Empreendimentos Ltda	22/04/2012	6	6		
Sandolândia	Fazenda São Nicolau III	Joaquim Almeida de Carvalho	22/04/2012	10	10		
Santa Rita do Tocantins	Fazenda Imperial	Alex Faria Costa	13/11/2012	12	12		
Subtotal:	22			360	321	3	
Total:	170			3002	2077	34	

Fonte: Comissão Pastoral da Terra¹⁸

¹⁸ Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/send/12-trabalho-escravo/313-trabalho-escravo-2012>>. Acesso em: 22 set. 2015.

QUADRO 23 – TRABALHO ESCRAVO 2015

Amazonas								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Trab. Denúncia	Crianças/Adolesc.	Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Boca do Acre	Fazenda Boi Não Berra	03/03/2015	4	1	4	S.I		Pecuária
Boca do Acre	Fazenda Vitória	03/03/2015	13		13	S.I		Pecuária
Manicoré	Fazenda Paredão	10/03/2015	6		6	S.I		Pecuária
Maués	Garimpo em Maués	18/09/2015	25		25	AM		Mineração-ouro
Subtotal = 4			48	1	48			
Bahia								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Encruzilhada	Fazenda Tereza	30/07/2015	30			S.I		Café
Lajedão	Canavial da Unial	26/10/2015	330		0	S.I		Cana-de-açúcar
Subtotal = 2			360					
Ceará								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Granja	Área em Granja	18/10/2015	11		11	S.I		Extrativismo
Groaíras	Fazenda Morro Alto	01/01/2015	26		26	S.I		Extrativismo
Paraipaba	Fazenda Cajazeiras	22/09/2015	9		9	S.I		Lavoura
Subtotal = 3			46		46			
Goiás								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Alexânia	Fazenda Chapadinha	02/02/2015	3		3	S.I		Extração de Madeira
Novo Gama	Fazenda do Ablílio	11/09/2015	2		2	MA		Roçagem
Subtotal = 2			5		5			
Maranhão								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Altamira do Maranhão	Fazenda Norte e Sul/Sozinha	29/05/2015	21		21	S.I		Pecuária
Bom Jardim	Fazenda Boa Esperança	29/05/2015	10		10	S.I		Pecuária
Bom Jardim	Fazenda Zonga/Minas Gerais/Rio dos Bois/Vale Verde/Lago Verde	27/01/2015	1		1	S.I		Pecuária
Buriticupu	Fazenda do Zé Vaqueiro	07/04/2015	5			S.I		Pecuária
Codó	Fazenda Curuzu	08/10/2015	6		6	S.I		Pecuária
Loreto	Carvoaria Chapada da Cobra	27/08/2015	12		0	BA, MA	Humilhação	Carvoaria
Loreto	Carvoaria Mato Grosso	20/02/2015	11			MG	Humilhação	Carvoaria
Vitorino Freire	Fazenda São Francisco	20/08/2015	11		11	S.I		Pecuária
Subtotal = 8			77		49			

Mato Grosso								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Juara	Fazenda Estrela	21/08/2015	6		6	S.I		Pecuária
Nova Maringá	Fazenda Guaporé	23/08/2015	10		10	S.I		Serviços Gerais
Paranatinga	Fazenda Alto Alegre	16/03/2015	2		2	S.I		Eucalipto
Paranatinga	Fazenda Seis Irmãos	13/10/2015	3		3	S.I		Soja
São José do Rio Claro	Fazenda Estância da Mata	26/06/2015	3		3	S.I		Soja
Sapezal	Fazenda Encantado I	09/10/2015	18			S.I		Algodão
Sorriso	Fazenda Colorado	01/07/2015	4		4	S.I		Lavoura
Subtotal = 7			46		28			
Mato Grosso do Sul								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Bonito	Fazenda Santa Tereza/Raio de Luar	23/11/2015	9		9	S.I		Pecuária
Subtotal = 1			9		9			
Minas Gerais								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Carmo de Minas	Fazenda da Pedra	15/07/2015	306		22	S.I		Café
Carmo de Minas	Fazenda Lagoa/São Luiz	15/07/2015	19		19	S.I		Café
Itabirito	Vale S.A.	02/02/2015	309		25	S.I	Ameaça de Morte	Mineração- ferro
João Pinheiro	Fazenda Aldeia Carvoaria	29/09/2015	1		1	S.I		Carvoaria
	Sítio Ebenezer e Maranata	15/07/2015	14		14	S.I		Mineração-ferro
Nova Resende	Fazenda Santa Efigênia	11/08/2015	60	6	60	BA		Café
Paraopeba	Fazenda da Prata	23/06/2015	1		1	S.I		Pecuária
Rio Vermelho	Fazenda Palmeiras	01/01/2015	2		2	S.I		Mineração-pedras
Sêro	Fazenda da Várzea	03/02/2015	9		9	S.I		Pecuária
Tapira	Fazenda Bom Sucesso/Bruma dos Pavões	10/08/2015	6		6	S.I		Carvoaria
Unai	Fazenda Canabrava	14/09/2015	6		6	S.I		Pecuária
Subtotal = 11			733	6	165			
Pará								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Água Azul do Norte	Fazenda Água Boa	19/10/2015	30			S.I		Roçagem
Brasil Novo	Fazenda Recanto Feliz	12/06/2015	7		7	S.I		Pecuária
Floresta do Araguaia	Sítio São José	28/04/2015	6		6	S.I	Contaminação por agrotóxico	Abacaxi
Goianésia do Pará	Fazenda Cancela Preta	03/03/2015	6		6	S.I		Pecuária
Goianésia do Pará	Fazenda Cancela Preta	03/03/2015	1		1	S.I		Pecuária

Ipixuna do Pará	Fazenda São João	26/06/2015	20			PA	Contaminação por agrotóxico	Pecuária
Marabá	Fazenda Verão Vermelho	13/10/2015	10			BA	Tentativa de Assassinato	Pecuária
Ourilândia do Norte	Fazenda Boa Esperança	27/01/2015	1		1	S.I		Pecuária
Parauapebas	Fazenda Monjol	23/11/2015	5			S.I		Roçagem
Subtotal = 9			86		21			
Paraná								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Cruz Machado	Carvoaria Valmor Tymus	01/07/2015	1		1	S.I		Carvoaria
Guaíra	Com. Maracajau dos Gaúchos/Adenir Stefenon	21/07/2015	7		7	Paraguaios		Mandioca
Paranavaí	Fazenda Coelho	13/08/2015	2		2	S. I		Lavoura
Subtotal = 3			10		10			
Piauí								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Barras	Fazenda Encantado I	08/10/2015	18			S.I	Contaminação por agrotóxico	Algodão
Caraúbas do Piauí/Caxingó/São José do Divino	Extração de Palha de Carnaúba	09/10/2015	23		23	PI		Carnaúba
Guadalupe/Nazaré do Piauí/Paquetá	Extração de Palha de Carnaúba	29/08/2015	29		29	PI		Carnaúba
Subtotal = 3			70		52			
Rio de Janeiro								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Rio de Janeiro	Embarcação Alarriba	17/07/2015	5		5	S.I		Pesca
Rio de Janeiro	Embarcação Lara	17/07/2015	6		6	S.I		Pesca
Subtotal = 2			11		11			
Rio Grande do Sul								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Cacequi	Estância Itapevi	20/05/2015	6		6	S.I		Reflorestamento
Doutor Ricardo	Linha Gruta/Zona Rural	16/03/2015	5		5	S.I		Reflorestamento
Encruzilhada do Sul	Fazenda do Gilson Gomes	02/09/2015	6		6	S.I		Reflorestamento
Júlio de Castilhos	Fazenda do Protásio Petry	01/06/2015	9		2	S.I		Reflorestamento
São Francisco de Paula	Fazenda Capão Ralo	12/02/2015	13		13	S.I		Lavoura
Subtotal = 5			39	3	32			

Rondônia								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/ Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Porto Velho	Floricultura Afloron	29/01/2015	1			S.I		Flores
Seringueiras	Fazenda Boa Vista	22/06/2015	100			S. I		Lavoura
Seringueiras	Fazenda do Dr Augusto	22/06/2015	10			S.I		Pecuária
Vilhena	Fazenda Rio Vermelho	17/08/2015	2		2	S.I		Pecuária
Subtotal = 4			113		2			
Roraima								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/ Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Cantá	Fazenda Impala	24/06/2015	1		1	S.I		Pecuária
Subtotal = 1			1		1			
Santa Catarina								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/ Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Nova Veneza	JBS Aves Ltda	24/02/2015	9		9	S.I		Avicultura
Painel	Fazenda de Solon Alves	16/04/2015	11	1	11	S.I		Maçã
Urubici	Fazenda do Renaldo de Oliveira Pinto	03/03/2015	18	1	18	S.I		Maçã
Vidal Ramos	Fazenda do Antônio José Bezerra	01/01/2015	5		5	S.I		Cebola
Vidal Ramos	Fazenda do Maison May	01/01/2015	5		5	S.I		Cebola
Vidal Ramos	JBS Aves Ltda	24/02/2015	9		9	S.I		Avicultura
Subtotal = 6			57	2	57			
Tocantins								
Municípios	Nome do Conflito	Data da Denúncia	Nº Trab. Denúncia	Crianças/ Adolesc.	Nº Trab. Libertos	Procedência	Violência	Tipo de Trabalho
Araguaína	Fazenda Paraíso	20/10/2015	2		2	S.I		Desmatamento
Arraias	Fazenda Guarani	15/04/2015	12			S.I	Humilhação	Pecuária
Babaçulândia	Fazenda Paraíso	02/10/2015	2		2	S.I		Carvão
Dois Irmãos do Tocantins	Fazenda Ana Traíra	22/07/2015	3		3	S.I		Pecuária
Muricilândia	Fazenda São Lucas	05/02/2015	2		2	S.I	Humilhação	Pecuária
Paraná	Garimpo Cara Pelada	07/04/2015	2		2	S.I		Mineração-ouro
Porto Nacional	Fazenda Castelo	16/07/2015	9		9	S.I		Carvão
Santa Fé do Araguaia	Fazenda União	26/06/2015	9			S.I		Soja e catação de raízes
Xambioá	Fazenda Nossa Senhora Aparecida	20/02/2015	8			S.I	Humilhação	Pecuária
Subtotal = 9			49		20			
Total Brasil = 80			1760	12	556			

Fonte: Cedoc Dom Tomás Balduino – CPT¹⁹

¹⁹ Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/send/12-trabalho-escravo/14015-trabalho-escravo-2015>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

Outro exemplo de publicação de informações da CPT é a análise acerca do trabalho escravo contemporâneo no Brasil no ano de 2015, elaborada por frei Xavier Plassat, da coordenação da Campanha da CPT de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo “De olho aberto para não virar escravo”²⁰:

Em 2015 cerca de 1000 trabalhadores/as foram resgatados da escravidão – um número em nítida redução se comparado à média dos 4 anos anteriores (2260) e ainda inferior de um terço ao de 2014 (1550). Essa queda é paradoxal, pois ocorre no exato momento em que parte dos congressistas – no afã de reduzir mais e mais direitos – estão querendo aprovar a revisão para baixo da definição legal do trabalho escravo, alegando que o conceito atual enunciado no artigo 149 do Código Penal – em vigor desde 2003 e parabenizado internacionalmente – abre a porta a exageros, arbitrariedade e insegurança jurídica.

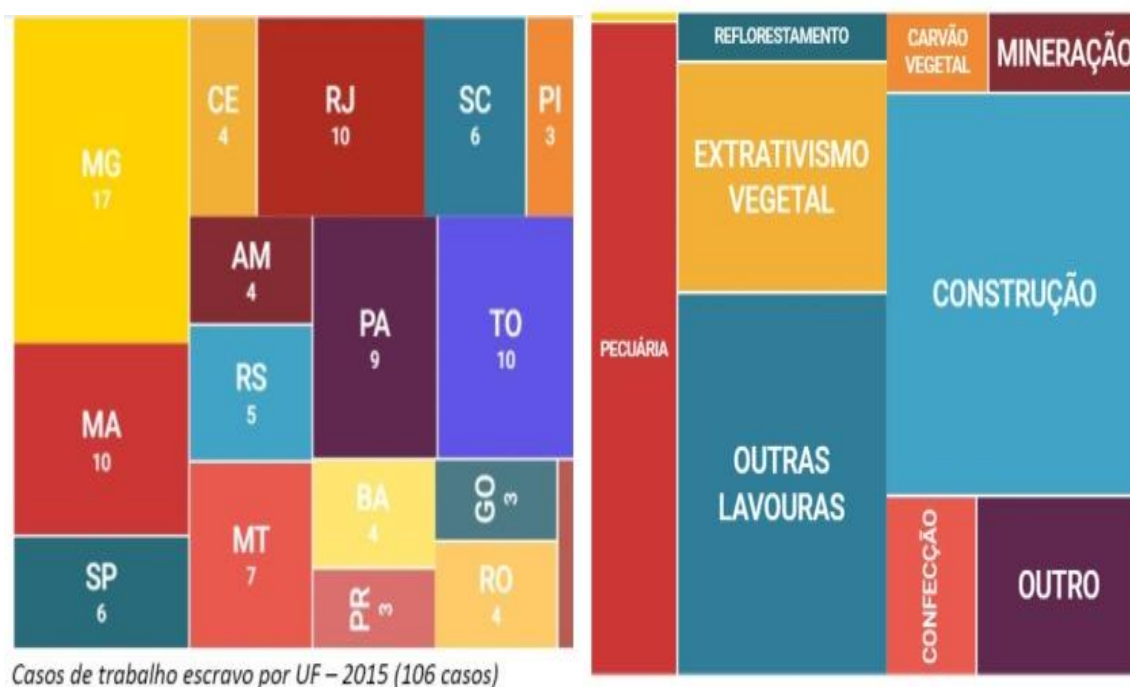
Em que pese a diminuição dramática nos últimos anos do efetivo de auditores-fiscais em atividade (por falta de recrutamentos à altura das necessidades), a baixa frequência da autuação do trabalho escravo demonstra exatamente o contrário: entre os 6826 trabalhadores alcançados em 2015 pelas 125 operações executadas pelo Grupo Móvel nacional e pelos auditores especializados das Superintendências Regionais, em 229 estabelecimentos fiscalizados, apenas 1 em cada 7 foi considerado em condições análogas às de escravo. Os fiscais justificam que trabalho escravo é muito mais que tal ou tal infração isolada: é a soma de tamanhas violações à dignidade ou à liberdade da pessoa, literalmente reduzida a mero objeto, que elas acabam colocando em grave risco sua integridade ou mesmo sua vida.

Segundo dados ainda parciais, os estados que lideraram o ranking dos 106 casos de trabalho escravo identificados em 2015 pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), foram: MG (17), MA (10), RJ (10), PA (9), TO (10), MT (7), SP (6), SC (6), RS (5), CE (4), AM (4), BA (4), RO (4), PI (3), PR (3), GO (3), RR (1).

As principais atividades que se beneficiaram da prática do trabalho escravo em 2015 foram: a construção civil (243 resgatados), a pecuária (133) e o extrativismo vegetal (114, sendo 52 no PI e 37 no CE), atividade esta na qual comunidades de proximidade são exploradas em regime de aviamento por patrões e *patrãozinho*, como ocorre ainda muito também no interior da Amazônia. Na prática do trabalho escravo em geral, as atividades econômicas ligadas ao campo predominaram, sobre as atividades urbanas, por pouco, no entanto (o peso importante da escravidão em atividades não rurais se verifica, por exemplo, na participação elevada da grande região Sudeste no total dos resgates: 39%). Segundo análise da DETRAE, a Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério do Trabalho, o perfil atual das vítimas é de jovens do sexo masculino, com baixa escolaridade e que tenham migrado internamente no Brasil. 621 são homens, em sua maioria entre 15 e 39 anos (489), com ganho de até 1,5 salário mínimo (304); 376 deles são analfabetos ou com até o 5º ano do Ensino Fundamental; 58 são estrangeiros. Doze trabalhadores encontrados tinham idade inferior a 16 anos, enquanto 24 tinham entre 16 e 18 anos.

²⁰ Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/trabalho-escravo/3050-trabalho-escravo-2015-recuo-dos-numeros-crescimento-das-ameacas>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

QUADRO 24 – TRABALHO ESCRAVO POR UF 2015



A mesma publicação da CPT ainda apresenta anexo contendo dados do trabalho escravo por grande região, setor de atividade e ranking nacional.

QUADRO 25 – TRABALHO ESCRAVO POR GRANDE REGIÃO

TRABALHO ESCRAVO POR GRANDE REGIÃO	2011	2012	2013	2014	2015
<i>Fonte: CPT/MTE</i>					
Pessoas resgatadas					
CO	795	325	320	181	36
N	518	1.054	280	458	92
NE	298	371	378	345	299
S	154	357	148	58	99
SE	730	623	1.122	508	334
TOTAL	2.495	2.730	2.248	1.550	860
<i>Subtotal AMAZÔNIA LEGAL</i>	721	1.216	437	510	285
em %					
CO	32%	12%	14%	12%	4%
N	21%	39%	13%	30%	11%
NE	12%	14%	17%	22%	35%
S	6%	13%	7%	4%	12%
SE	29%	23%	50%	33%	39%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%
<i>Subtotal AMAZÔNIA LEGAL</i>	29%	45%	19%	33%	33%

QUADRO 26 – TRABALHO ESCRAVO POR ATIVIDADE

TRABALHO ESCRAVO POR ATIVIDADE, 2015	CASOS T.E	%	LIBERTADOS	%
DESMATAMENTO	1	1%	2	0%
PECUÁRIA	30	29%	133	15%
REFLORESTAMENTO	6	6%	24	3%
EXTRATOVOSMO VEGETAL	5	5%	114	13%
CANA	1	1%	0*	0%
OUTRAS LAVOURAS	20	19%	187	22%
CARVÃO VEGETAL	7	7%	19	2%
Sub-total ATIVIDADES AGRÍCOLAS	70	67%	479	56%
EXTRAÇÃO MINERAL	3	3%	29*	3%
CONSTRUÇÃO CIVIL	14	13%	243	28%
CONFECÇÃO	4	4%	38	4%
OUTRO	13	13%	71	8%
Sub-total ATIVIDADES EXTRAS-AGRÍCOLAS	34	33%	381	44%
TOTAL	104	100%	860	100%

(*) 304 trabalhadores foram encontrados em situação análoga a trabalho escravo, porém sem resgate (BA).

(**) 284 trabalhadores foram encontrados em situação análoga a trabalho escravo, porém sem resgate (MG).

QUADRO 27 – TRABALHO ESCRAVO - RANKING

TRABALHO - RANKING	2011	2012	2013	2014	2015	TOT 2003-15
<i>número de casos</i>	249	189	203	146	106	2.902
<i>os campeões</i>	PA GO MG MA	PA TO GO/MA AM	PA MA SP MG	TO PA MG MA/SP	MG RJ/MA/TO PA	PA MA TO MT
<i>número de trabalhadores envolvidos</i>	4342	3680	3024	2940	2295	70.938
<i>os campeões</i>	MS GO PA MG	PA TO MG SP	SP MG MA PA	MG TO PA PI	MG BA TO MA	PA MT MA TO
<i>número de escravos libertados</i>	2495	2730	2248	1550	860	45.130
<i>os campeões</i>	MG MS GO PA	PA MG TO PR	SP MG BA PA	TO PI MG GO	MG MA SP CE	PA MT GO MG
<i>número de proprietários na última Lista Suja</i>	296	408		579	609	-
<i>os campeões</i>	PA MT MA GO	PA MT GO MA	PA MT GO MG	PA MG MT GO	Lista suja suspensa pelo STF	

A ONG Repórter Brasil também é um exemplo de entidade não governamental que mantém uma prática comprometida com o constante acompanhamento do problema da escravidão contemporânea através de seus canais de comunicação, especialmente seu sítio na internet e publicações impressas, que apresentam pesquisas estatísticas, dados oficiais, cartilhas, estudos científicos, reportagens, entre outros mecanismos que retratam o fenômeno da escravidão contemporânea em nosso país.

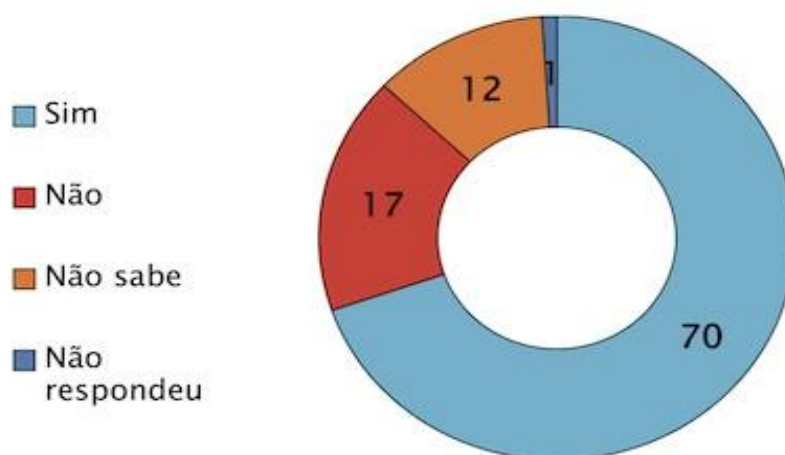
Uma representação do monitoramento da escravidão desenvolvido pela Repórter Brasil é a pesquisa publicada em seu sítio em dezembro de 2015, elaborada em parceria com a área de *Public Affair* da Ipsos²¹, um dos maiores institutos de pesquisa do mundo, com o escopo de compreender como a nossa população entende o fenômeno da escravidão contemporânea. Essa pesquisa baseou-se em 1200 entrevistas pessoais e domiciliares em 72 municípios de todo o país. A margem de erro é de 3 pontos percentuais.

A pesquisa Ipsos/Repórter Brasil descobriu que, apesar da sociedade brasileira concordar que o trabalho escravo ainda existe no Brasil, uma parcela significativa das pessoas não entende quais são suas características e consideram formas mais leves de exploração do trabalho como escravidão. Ainda aponta que a informação da sociedade acerca da escravidão precisa avançar junto aos mais jovens, mais velhos e às pessoas mais vulneráveis, especialmente as pessoas de baixa renda e menor grau de instrução.

Foram feitas três perguntas aos entrevistados. A seguir apresentamos os dados dessa pesquisa:

1ª Pergunta: Em sua opinião ainda existe trabalho escravo no Brasil?

GRÁFICO 1



Fonte: <<http://www.reporterbrasil.org.br>>.

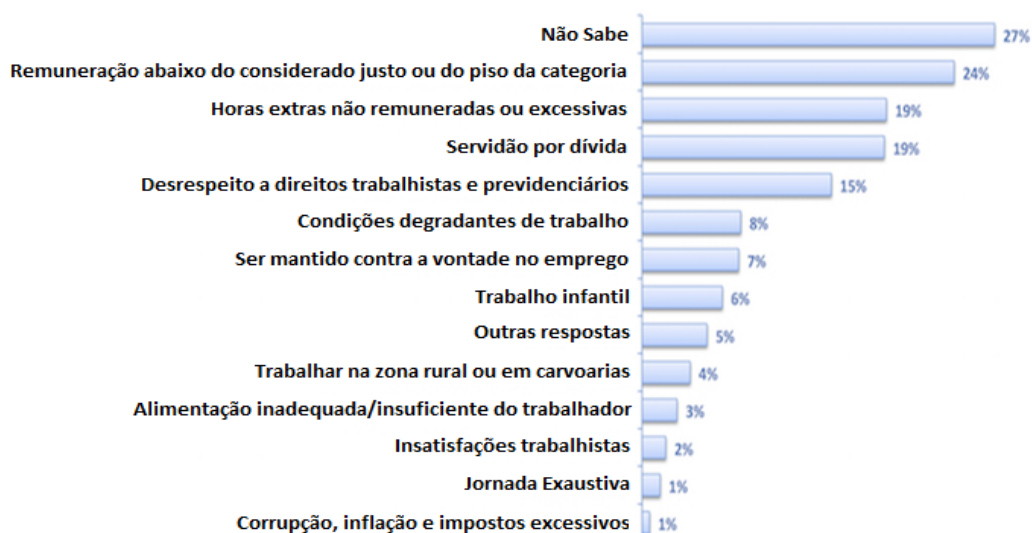
Os mais velhos, com 60 anos ou mais (dos quais 61% acha que ainda existe trabalho escravo), e os mais jovens, entre 16 e 24 anos (65%), são os que demonstram menor conhecimento sobre a existência do problema. As pessoas sem instrução ou com apenas o

²¹ Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2015/12/pais-sabe-que-escraviza-mas-nao-a-gravidade-do-problema-diz-pesquisa-ipsos/>>. Acesso em: 22. Set. 2015.

ensino fundamental (66%) apresentaram nível de conhecimento menor que o de quem possui diploma de ensino médio ou superior (74%). Levando em consideração a renda familiar mensal, quem ganha entre cinco e dez salários mínimos sabe da persistência de trabalho escravo (79%), quem ganha até dois salários mínimos (69%). Nesse contexto, conclui-se que os grupos mais vulneráveis socioeconomicamente são os que menos acreditam na existência de escravidão.

2ª Pergunta: Em sua opinião, o que seria trabalho escravo nos dias de hoje?

GRÁFICO 2



Fonte: <<http://www.reporterbrasil.org.br/>>.

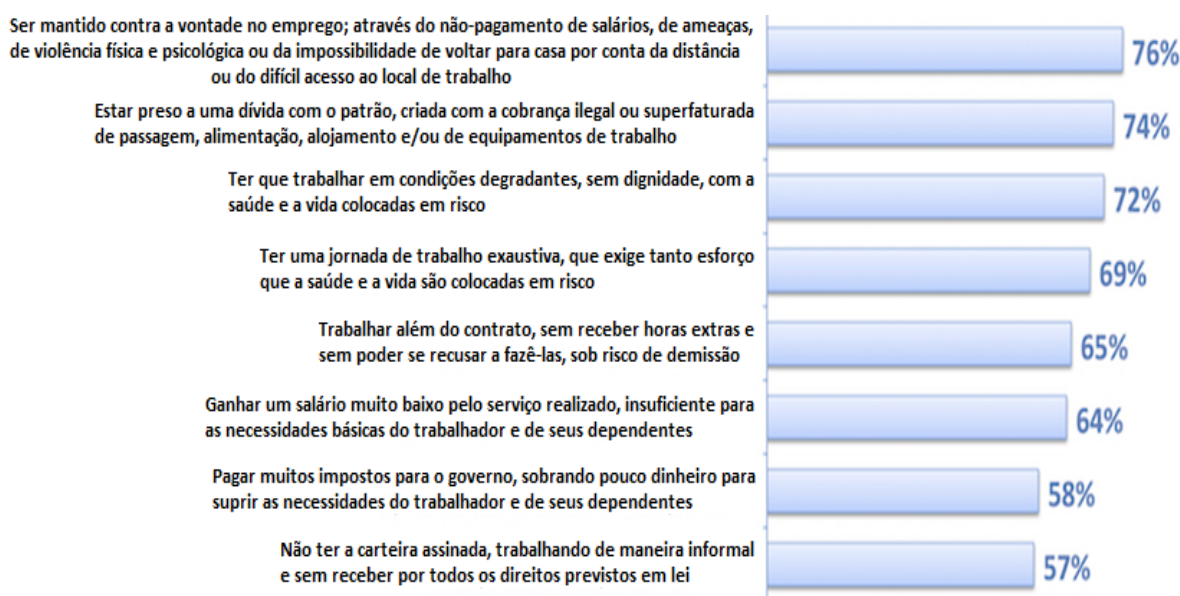
A pesquisa informa que novamente a quantidade dos que afirmaram não saber é maior entre grupos mais vulneráveis: pessoas das classes D e E (31% afirmam não saber), em comparação com as classes A e B (20%). Pessoas que vivem na região Norte (40%), foco histórico de casos de escravidão, e sem instrução (41%). Jovens entre 16 e 24 (32%) e pessoas com mais de 60 (38%).

É verificado um paradoxo com a 1ª questão. Dos 17% que afirmaram anteriormente que esse problema não mais existiria 60% disseram não saber o que é trabalho escravo. A primeira resposta espontânea (remuneração abaixo do considerado justo ou do piso da categoria), citada por 24% dos entrevistados, não configura trabalho análogo ao de escravo de acordo com a legislação. Esta resposta, junto a outras, como as que dizem respeito ao descumprimento de regras previdenciárias, indica que a população entende como trabalho escravo algo mais amplo do que o previsto em lei.

Nesse questionamento apareceram quatro situações que configuram o trabalho escravo conforme a legislação pátria. São elas: servidão por dívida (19%), condições degradantes de trabalho (8%), trabalho forçado (7%) e jornada exaustiva (1%). Diante desse panorama, conclui-se que parte das situações que configuram essa prática criminosa passa despercebida pelos próprios trabalhadores.

3ª Pergunta: Quanto você concorda que estas frases se referem a situações de trabalho escravo? (em % de concordância total)

GRÁFICO 3 – Resposta mediante apresentação de opções de situações que configuram trabalho escravo de acordo com a legislação brasileira e situações que estão no imaginário popular como trabalho escravo



Fonte: <<http://www.reportebrasil.org.br/>>.

As quatro opções mais escolhidas foram as que representam as situações que caracterizam o trabalho escravo, o que deixa claro que os entrevistados sabem identificar a gravidade desse crime quando a resposta é estimulada. O trabalho forçado aparece com 76%, seguido de servidão por dívida (74%), condições degradantes (72%) e jornada exaustiva (69%). Os pagamentos de altos impostos aparecem com 58% ou trabalhar sem carteira assinada com 57%, evidenciando a necessidade de mais esforços direcionados a trazer à sociedade o conhecimento acerca da gravidade da prática da escravidão contemporânea.

Outro exemplo de publicação pelo Repórter Brasil de informações acerca do combate ao trabalho escravo é o veiculado por meio de matérias, como é o caso da publicação de 13 de maio de 2013, de autoria de Guilherme Zocchio, com o título “Autoridades veem regularidade na quantidade de casos de trabalho escravo no Brasil, no período dos últimos cinco anos, apesar de leve aumento em comparação com o ano de 2011”²²:

Números divulgados nesta segunda-feira (13) pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), indicam que no Brasil 2.750 trabalhadores foram encontrados em condições análogas às de escravo no ano de 2012. As constatações decorreram de 255 ações de fiscalização, ao todo, realizadas pelo MTE. O total representa aumento de 14,3% na quantidade de casos de escravidão contemporânea no ano de 2011, quando houve o flagrante de 2.491 vítimas. O ano passado também superou a marca de 2010, que contabilizou 2.628 pessoas.

Para autoridades engajadas no combate à escravidão, a quantidade de resgatados em 2012 coincide com certa regularidade nos resultados das ações de fiscalização nos últimos cinco anos, mas pode indicar também uma mudança nas características dos casos. “Hoje, a gente não pode entender a quantidade de vítimas sem se debruçar mais sobre os números. Pode estar acontecendo uma redução significativa ou pode também estar acontecendo uma mudança no perfil com uma ‘sofisticação’ dos casos de trabalho escravo”, ressalta José Guerra, coordenador da Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (Conatrae) e integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

Segundo o membro da Conatrae, a partir de 2007 [...] ano em que 5.999 pessoas foram libertadas, houve uma redução significativa na quantidade de vítimas resgatadas mesmo com o aprimoramento das estruturas de combate e prevenção ao trabalho escravo. “Temos de saber o que isso significa, se é uma redução absoluta no período ou se pode indicar a necessidade de mudanças nas formas de fiscalização”, ressalta [...].

A representação dos dados publicados, quer por entes governamentais ou não governamentais, apresentada nesse trabalho exhibe informações regulares, evidenciando-se que quase na sua totalidade tem como fonte o MTE/SIT/SISACTE, que as colhe por meio de operações de fiscalizações efetivas concentradas em determinadas regiões, atividades e estabelecimentos rurais/agroindustriais.

Sob outro prisma, observa-se o desencontro de dados quantitativos, o que demonstra uma fragmentação e falta de cuidado sistematizado nestas publicações.

É preciso avançar ainda mais na precisão da dinâmica de identificação das relações escravas. É essencial que a compilação e publicização dessas informações, por meio de bancos de dados oficiais e não oficiais, sejam apresentadas de forma transparente e por completo.

²² Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/05/quase-3-mil-foram-resgatados-do-trabalho-escravo-em-2012/>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

Nesse sentido, é importante a publicação de dados como: origem geográfica dos trabalhadores; locais das denúncias; cor, idade, sexo e domicílio do trabalhador antes e após o resgate; número de integrantes da família, etc. Dados que podem ser colhidos junto às informações fornecidas para o Seguro-desemprego e outros benefícios concedidos após a libertação do trabalhador.

Contudo, deve ser levado em consideração as variáveis que interferem no contexto em que estão inseridas essas informações, para que se possa facilitar a real compreensão da situação da prática escravista contemporânea em nosso país, especialmente para o fomento de estudos científicos.

Apresentada uma amostra representativa dos dados que demonstram a existência de um monitoramento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil e os entes governamentais e civis que articulam esse acompanhamento, a seguir é desenvolvida uma análise das informações representadas por esses dados frente às variáveis contextuais eleitas por este trabalho. Variáveis que influenciam na apreensão, conhecimento e interpretação da realidade escrava contemporânea em nosso país, o que pode interferir diretamente na representação dos dados que compõem o monitoramento investigado, ocultando a verdadeira face dessa prática exploratória da dignidade do trabalhador.

4.2 Vulnerabilidade e Invisibilidade Social

Nesta seção compreende-se ser necessário analisarem-se duas variáveis contextuais de caráter social que se complementam e interagem, formando conteúdo único que pode ser investigado conjunta e independente de outras variáveis. Por isso, a opção por tratar no mesmo momento da vulnerabilidade e da invisibilidade social do trabalhador submetido à prática da escravidão contemporânea.

Ao se efetivar uma análise avaliativa de determinado aspecto de um plano governamental é essencial a identificação de indicadores e informações relevantes, mas para isso é preciso tomar em consideração o marco conceitual e as inúmeras perspectivas e interesses dos atores envolvidos.

Os estudos de vulnerabilidade social constituem-se em construção complexa, fundamentam-se em diversos matizes, com foco nas Ciências Humanas e Sociais e ainda estão em construção. Partem da defesa dos Direitos Humanos, relacionando-se à defesa e garantia de direitos de cidadania de grupos e indivíduos expostos à fragilidade.

De acordo com Abramovay (2002, p. 28-29):

Os primeiros trabalhos ancorados na perspectiva da vulnerabilidade social foram desenvolvidos motivados pela preocupação de abordar de forma mais integral e completa não somente o fenômeno da pobreza, mas também as diversas modalidades de desvantagem social. Tais obras se destinaram a observar os riscos de mobilidade social descendente e as configurações vulneráveis que não se restringiam àqueles situados abaixo da linha de pobreza, mas a toda população em geral. Dessa maneira, partiam do reconhecimento do fenômeno do bem-estar social de uma maneira dinâmica, bem como das múltiplas causas e dimensões associadas a esse processo.

Nesse sentido, a vulnerabilidade parte do fenômeno do bem-estar social, para, ao contrário da situação de bem-estar, representando o resultado negativo de uma relação entre os recursos materiais ou simbólicos disponíveis e o acesso às oportunidades sociais, econômicas e culturais provenientes do Estado, mercado e sociedade, que traduzem uma desvantagem para o desempenho de mobilidade social dos indivíduos ou grupos vulneráveis.

A concepção de vulnerabilidade para ser compreendida precisa ser associada a concepção de risco, tomando-se em consideração diferentes áreas científicas que as estudam para dar conta de seus objetos. Por esse prisma, as abordagens apresentam-se por meio de perspectivas diferentes. No presente trabalho, em razão de uma delimitação da análise, não se pretende realizar um exame exaustivo das concepções em questão.

Yunes e Szymansky (2001, p. 28), apontam uma relação entre as concepções de *risco* e *vulnerabilidade*, agindo a vulnerabilidade quando presente o risco. Nessa perspectiva, sem risco a vulnerabilidade não teria efeito.

Para Castel (1998), vulnerabilidade e risco social articulam-se aos processos de crise do capital a partir de meados da década de 1970, envolvidos no aumento do desemprego, empobrecimento e exclusão social da classe trabalhadora. Para ele as sociedades modernas são construídas com base na insegurança, não tendo a capacidade de assegurar proteção, o que gera como consequência a vulnerabilidade das massas por meio da precarização do trabalho e desemprego. O autor localiza a afirmação da vulnerabilidade social nos anos 1980, em razão da erosão do que ele denomina de “sistemas de proteção social na sociedade salarial”, que se pautam nas condições estáveis de trabalho.

O trabalho assalariado é construído como eixo estruturador das relações sociais, uma configuração da identidade social e integração dos indivíduos na comunidade. O trabalho ganha *status* na estrutura social, representando a inserção dos indivíduos num âmbito de integração e segurança social, o que Castel denomina “zona de coesão social” (CASTEL, 1998, p. 24).

A inserção dos indivíduos numa organização coletiva social traria uma proteção a esse indivíduo, representando uma resposta aos riscos de dissociação coletivos apresentados pela modernidade. Assim, para Castel (1998, p. 41), a vulnerabilidade é compreendida como uma inquietação quanto à capacidade de manter a coesão de uma sociedade ameaçada pela ruptura representada por grupos cuja existência abala a coesão do conjunto. Em outras palavras, uma ameaça à coesão social.

Nesse sentido, as proteções do trabalho, ao diminuírem seu poder de integração, geram a vulnerabilidade e o risco da desintegração social. A vulnerabilidade social é fomentada pela precarização do trabalho, que produz desemprego e degradação de vínculos relacionais.

O termo vulnerabilidade também é empregado em relação à exclusão econômica e social. Nesse caso, considera-se que um indivíduo ou um grupo torna-se vulnerável quando ocorre uma situação que o leva a dissolver suas conexões sociais com o trabalho, a família ou seu círculo de relações. Sob esse prisma, carrega em si a ideia de compreensão de um conjunto de elementos que caracterizam as condições de vida e as possibilidades de uma pessoa ou grupo, a rede de serviços disponíveis na sociedade representada por ações do Estado que promovem justiça e cidadania. Também tem o sentido de avaliar em que medida essas pessoas têm acesso a essas ações.

Para Adorno (2001, p. 11-12) representa, ainda, uma nova forma de perceber e tratar os grupos sociais e avaliar suas condições de vida. É uma forma de observar e entender os comportamentos de pessoas ou grupos específicos e sua relação de acesso a bens e serviços sociais que atendam às necessidades básicas como educação, saúde e infraestrutura urbana. O espaço geográfico, renda, exclusão, capacidades constituem enfoques para monitorar a dimensão da vulnerabilidade.

Para Oliveira (1995, p.9), grupos sociais vulneráveis podem ser definidos como conjuntos ou subconjuntos da população situados na linha da pobreza. Ainda para o autor, a definição econômica da vulnerabilidade é insuficiente e incompleta, em razão de não especificar as condições pelas quais diferentes grupos sociais são atingidos pela vulnerabilidade, pois existe vulneráveis ente negos, mulheres, nordestinos, trabalhadores rurais assalariados, entre outros.

Além das diversas privações o indivíduo ou grupo vulnerável é atingido por fatores psicossociais negativos, que diminuem sua capacidade de enfrentamento e superação da vulnerabilidade. Nesse sentido, é comum a observação de comportamentos de falta de autoestima, autonomia, esperança, confiança, sobressaindo a submissão, conformismo, apatia, medo, entre outras atitudes.

Partindo de qualquer dessas concepções existe uma relação entre a vulnerabilidade e fatores que são compreendidos como riscos incidentes sobre o indivíduo ou grupos. Assim, a vulnerabilidade é evidenciada e apresenta consequências com a presença de um risco.

A representação da vulnerabilidade nos leva a reconhecer quais indivíduos ou grupos estão expostos a múltiplas situações de riscos, quais são esses riscos e quais os fatores que impõem esses riscos, observáveis num determinado limite espacial. A vulnerabilidade está presente no cotidiano através de vivências de fatores de risco como doenças, fome, baixa renda, analfabetismo, precariedade da relação de trabalho, desemprego, ineficiência das políticas públicas, entre outros.

Castel (2005, p. 65) nos oferece uma compreensão de risco mais flexibilizada, como “a referência teórica privilegiada para denunciar a insuficiência, ou até, o caráter obsoleto dos dispositivos clássicos de proteção e a impotência dos Estados para fazer frente à nova conjuntura econômica”

Nesse sentido, vulnerabilidade social está relacionada à exposição do indivíduo ou grupo a riscos, por um lado, e, por outro, à capacidade estatal de apresentar respostas que diminuam ou suprimam esses riscos. As respostas apresentadas pelo Estado são representadas por políticas, programas e projetos públicos.

Sant’ana Júnior e Pitombeira (2011) apresentam uma perspectiva de vulnerabilidade ao trabalho escravo por parte de grupos locais obrigados a locomoverem-se em razão de projetos de desenvolvimento.

A Amazônia brasileira, desde a década de 1960, tem sido alvo de planejamentos governamentais baseados em políticas desenvolvimentistas, contando com a participação de grandes grupos econômicos privados e financiamento de agências multilaterais de desenvolvimento. Grandes projetos de desenvolvimento provocam o confronto de lógicas distintas de apropriação do ambiente por parte dos grupos gerenciadores ou grupos sociais atingidos, o que gera conflitos socioambientais que envolvem diferentes formas de significação do modo de vida a partir de distintas categorias, representações e atores sociais, que neles buscam legitimidade (SANT’ANA JÚNIOR; PITOMBEIRA, 2011, p. 127-128).

Esse contexto provoca deslocamentos compulsórios de populações e/ou impedimento de acesso a recursos naturais, em razão de instalação de projetos industriais, mineradores, agropecuários, de infraestrutura, dentre outros. Isso aumenta a vulnerabilidade desses grupos, à medida que sua possibilidade de reprodução social fica comprometida pela redução de sua capacidade produtiva, fazendo nascer a necessidade de buscar meios de sobrevivência diferenciados dos tradicionalmente utilizados. Essa situação expõe, principalmente, homens

adultos, em idade produtiva, à ação de aliciadores de mão de obra que submetem esses trabalhadores à exploração, coerção e violência (SANT'ANA JÚNIOR; PITOMBEIRA, 2011, p. 128).

É comum na Amazônia um concerto entre trabalho escravo, tráfico de pessoas e conflitos de terra, retratando um descompasso entre a lógica de produção capitalista dos projetos de desenvolvimento e a realidade social. Agrega-se, a isso, o processo de concentração fundiária por meio da grilagem de terra e expulsão dos trabalhadores rurais de suas propriedades, o que torna a Amazônia produtora de mão de obra excedente e barata. Essa logística dominante impõe um padrão de desenvolvimento que contribui para a vulnerabilidade de grupos sociais com pouco poder político e econômico diante do grande capital.

Outra perspectiva de vulnerabilidade do trabalhador à prática escrava é apresentada por Moura (2011, p. 146). Pauta-se na representação da situação econômica de grupos de trabalhadores encontrados em situações precárias de trabalho em atividades denominadas de “roço da juquirá”, expressão que caracteriza a limpeza do pasto para a plantação de pastagem nas fazendas de criação de gado. Ele utiliza a expressão “escravo da precisão” para identificar a condição de vulnerabilidade na qual estes trabalhadores encontram-se antes mesmo de serem escravizados.

Moura (2011, p. 146) parte do princípio de que esses trabalhadores não se tornam “escravos” ou “escravizados” apenas após o resgate pela fiscalização do MTE, mas que a falta de terra e de oportunidade de trabalho, aliadas à dificuldade de adquirir recursos mínimos para sobrevivência da família, podem ser causas da submissão a exploração laboral. Nesse sentido, os trabalhadores encontram-se num estado de vulnerabilidade que os coloca como escravos antes mesmo de serem flagrados em escravidão pelas operações de fiscalização.

Ainda Moura (2011, p. 147-149), citando Garcia (1983), identifica outra perspectiva de vulnerabilidade do trabalhador baseada numa análise etnográfica das representações e modelos de comportamento de pequenos produtores do sertão de Pernambuco, verificados sobre a prática econômica. Estão inseridos nesse contexto de vulnerabilidade pequenos proprietários que moram na rua em razão de perderem ou venderem seus lotes de terra. Essa conjuntura passa a caracterizar uma situação que ela denomina de “privação”. Assim, não tendo a terra, o trabalhador passa a laborar “alugado”, ou seja, arrenda a sua força de trabalho, não tendo reprodução vinculada ao produto final de todo o ciclo agrícola, mas apenas aos dias em que alugou essa força laboral.

Essa perspectiva refere-se a falta de padrões de consumo que se têm por socialmente aceitáveis, como padrões de habitação, de vestir e de comer. Caracterizam bem essas privações o “andar nu” ou “todo rasgado”.

Trata-se de contexto diferente da vulnerabilidade caracterizada pela “precisão”, que é representada pela situação não rotineira da família vinculada a algum fato como doença, falta de produção do roçado ou de animais capazes de sustentar a família durante certo período. A “privação” é mais permanente, levando mais facilmente o trabalhador a submissão de relações trabalhistas precarizadas.

São muitos na atualidade os instrumentos de acompanhamento de fenômenos sociais que apontam indicadores de vulnerabilidade, sem que estabeleçam diálogo com as políticas públicas de combate aos fatores que representam essa vulnerabilidade, assim, não produzindo resultados eficazes, o que pode ser o caso do monitoramento da escravidão contemporânea no Brasil, implementado a partir dos Planos Nacionais de 2003 e 2008. Daí a necessidade de uma análise desse monitoramento em confronto com essa variável social.

No escopo de identificar casos de vulneráveis ao trabalho escravo que não aparecem nos dados da rede informacional, a pesquisa busca suporte na teoria da invisibilidade de Souza (2009a), entendendo que essa espécie de trabalhador tem as mesmas características dos demais integrantes da ralé brasileira, vulneráveis invisíveis aos olhos da sociedade.

A vulnerabilidade aqui presente, que se conjuga com a invisibilidade dessa prática exploratória do trabalho, é refletida a partir de um matiz socioeconômico, consolidado no pensamento baseado nos riscos incorridos por famílias ou indivíduos no âmbito de uma relação de trabalho. Mas é preciso pensar essas pessoas por meio de vários referenciais, como quem são, onde estão, em que atividades estão inseridos, quais as condições de vida, qual a visão da sociedade a respeito deles, enfim, toda a realidade socioeconômica que permeia suas vidas.

Nesse sentido, numa dimensão socioeconômica, as informações obtidas por dados publicados, por entes governamentais ou não, a respeito de trabalho escravo devem ser analisadas sob uma perspectiva que enfoque sujeitos expostos a situações de vulnerabilidade. A análise, nessa perspectiva, é essencial para a construção de indicadores eficazes na representação da realidade social.

Para Souza (2009a, p. 15), “impressão mais compulsiva repetida por todos os jornais e por todo o debate intelectual e político brasileiro contemporâneo é de que todos os problemas sociais e políticos brasileiros já são conhecidos e que já foram devidamente mapeados”.

Trata-se também de uma violência que naturaliza e legitima a desigualdade social brasileira. Como bem expressa Souza (2009a, p. 15), ela se produz por meios modernos e simbólicos, diversos do chicote do senhor de escravos. Também já não importa ser essas pessoas negras ou brancas.

Ao estabelecer a caracterização de uma raça brasileira o autor objetiva a construção de uma teoria social que evidencia que são diversas manifestações institucionais basilares da modernidade que formam o ponto inicial para uma abordagem teórica e não o resultado, como frequentemente é inculcado na cabeça das classes mais baixas. O autor parte da defesa de que tanto o “personalismo” de Freyre, visto sob um prisma positivo, pois evidenciava uma ideia da personalidade calorosa, emotiva e acolhedora da diversidade, quanto o “patrimonialismo”, amálgama institucionalizado do “homem cordial” de Sérgio Buarque, observado sob um aspecto negativo como atraso no âmbito da vida do brasileiro, eram faces da mesma moeda.

Segundo Souza (2009a, p. 16), a sociedade brasileira percebe atualmente seus problemas sociais e políticos por uma visão “economicista” e quantitativa da realidade social, que representa um subproduto de um tipo de liberalismo triunfalista que domina hoje o planeta. Essa conjuntura restringe as dificuldades sociais e políticas à lógica da acumulação econômica.

Essa força é dominante em razão da construção de uma falsa oposição entre o mercado, paraíso para todas as virtudes, e o Estado como representação da corrupção e do privilégio, que assegura vantagens econômicas a alguns poucos.

Souza (2009a, p. 17) aponta que é a invisibilidade da sociedade e de seus conflitos que caracterizam o principal produto do tipo de ciência social conservadora dominante nos meios acadêmicos, na imprensa e no debate público.

Existe uma crença básica do economicismo de que a sociedade é composta por agentes racionais que calculam suas chances na luta social por recursos cada vez mais escassos, com as mesmas disposições e capacidades. Nessa visão, o marginalizado socialmente é percebido como alguém que também possui as mesmas capacidades e disposições dos indivíduos das classes mais altas.

Diante desse contexto selvagem, o trabalhador vulnerável torna-se um marginalizado social que teria as mesmas capacidades e disposições de um indivíduo da classe média e, por isso, essa situação é considerada mero acaso do destino, provisória, que a qualquer momento pode ser revertida com uma ajuda pontual do Estado, por meio das políticas assistenciais comuns atualmente. Mas é preciso entender que a política social tem um conteúdo próprio independente de decisões econômicas.

Souza (2009a, p. 17) nos explica que:

Por conta disso, o miserável e sua miséria são sempre percebidos como contingentes e fortuitos, um mero acaso do destino, sendo a sua situação de absoluta privação facilmente reversível, bastando, para isso uma ajuda passageira e tópica do Estado, para que ele possa andar com as próprias pernas.

É importante ressaltar que o autor ainda acrescenta que o economicismo é uma visão dominante nos pensamentos das pessoas comuns, no sentido de “não especialistas”, quando falam sobre o mundo social, e que por isso é o economicismo a ideologia dominante no mundo moderno.

Toda realidade social é elaborada com o objetivo de esconder um contexto de indivíduos desigualmente aparelhados que terão que competir socialmente a partir do seu nascimento.

Souza (2009a, p. 18) ainda assevera que:

Como toda visão superficial e conservadora do mundo, a hegemonia do economicismo serve ao encobrimento dos conflitos sociais mais profundos e fundamentais da sociedade brasileira: a sua nunca percebida e menos ainda discutida “divisão de classes” [...] Esconder os fatores não econômicos da desigualdade é, na verdade, tornar invisível as duas questões que permitem efetivamente “compreender” o fenômeno da desigualdade social: a sua gênese e sua reprodução no tempo.

A cegueira que veda a percepção do economicismo do mundo encontra-se no não ver a transferência de valores imateriais, base para reprodução das classes sociais e seus privilégios. Nesse sentido, o processo de modernização do Brasil não constitui apenas novas classes sociais modernas que se apropriam do capital econômico e cultural, constitui também uma classe inteira de indivíduos sem nenhum dos dois capitais, desprovida de condições sociais, morais e culturais que permitam inserção nessa apropriação (SOUZA, 2009a, p. 19).

Neste contexto, apesar de invisível, esse processo faz nascer uma enorme desvantagem na competição social, no caso em estudo no mercado de trabalho, levando trabalhadores totalmente desqualificados, na busca de um fio de dignidade para suas famílias, a serem explorados no sistema da escravidão contemporânea.

Para uma correta compreensão das classes privilegiadas e negativamente privilegiadas é necessário entender o que Souza denomina de “capitais impessoais”, que fomentam a hierarquia social e permitem a reprodução de uma sociedade moderna. É necessário

compreender também como esses capitais são apropriados de formas diferentes. Para Souza (2009a, p. 21):

O capital cultural, sob a forma de conhecimento técnico e escolar, é fundamental para a reprodução tanto do mercado quanto do Estado modernos. É essa circunstância que torna as “classes médias”, que se constituem histórica e precisamente pela apropriação diferencial do capital cultural, em uma das classes dominantes desse tipo de sociedade. A classe alta se caracteriza pela apropriação, em grande parte pela herança de sangue, de capital econômico, ainda que alguma porção de capital cultural esteja sempre presente.

O processo de modernização brasileiro constitui não apenas as novas classes sociais modernas que se apropriam diferencialmente dos capitais cultural e econômico. Ele constitui também uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico em qualquer medida significativa, mas desprovida, esse é o aspecto fundamental, das condições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação.

Nas últimas décadas do século vinte foi evidenciado um intenso ajuste econômico quase global, o que gerou um agravamento da questão social, que foi representado por aspectos como o desemprego estrutural, desregulamentação de direitos trabalhistas, precarização dos contratos de trabalho, o que aprofundou as desigualdades sociais, colaborando ainda mais para a exclusão de grande parte da população mundial.

Podemos inserir nesse contexto o cidadão que labora em uma relação trabalhista precária, evidenciando uma espécie de escravidão contemporânea, pois essa relação é também desenvolvida por meio de concepções do economicismo.

De acordo com a OIT, o fator mais marcante da escravidão contemporânea é a exploração econômica. A globalização dos mercados tem se confirmado como um dos fatores do reaparecimento de formas de escravidão, em razão da ampliação da competitividade, que gera pressão por produções flexíveis com custos reduzidos.

Para Souza (2009a, p. 241):

A maioria dos brasileiros, de acordo com uma visão predominante no Ocidente, costuma achar que “todo trabalho é digno”. Mesmo que este signifique limpar o chão que alguém sujou, ainda assim é uma atividade vista como mais correta e bonita do que qualquer forma de roubo ou desonestidade.

Nesse aspecto, somos levados a uma reflexão crítica a respeito do que realmente esse trabalho é para uma parcela significativa dos brasileiros e por que só alguns se dão bem no mercado. Então o que será que acontece na vida real de milhões de trabalhadores brasileiros que faz com que algo saia errado em seus objetivos pessoais?

O crescimento do mercado é bom, traz modernização, desenvolvimento para o país, empregos, igualdade e dignidade. A tese do patrimonialismo evidencia o Estado como um mal

a ser combatido e o mercado como um bem, o que pressupõe que a sociedade seja esquecida e, com esta, os conflitos sociais como campo de disputa por recursos escassos, em que o mercado representa sempre o fundamento do bem, da liberdade e da justiça (SOUZA, 2009a, p. 85-86). Nesse sentido, o mercado ocupa o papel virtuoso de produtor do desenvolvimento nacional.

Souza (2009a, p. 244-246) traça um perfil do trabalhador que faz parte da ralé brasileira tomando em consideração o ambiente familiar sem recursos econômicos e culturais; o abandono prematuro da escola; uma realidade de classe que oferece apenas duas opções de vida: o caminho do crime e da violência e o caminho do trabalho desqualificado, última fila da dignidade.

Fica claro o papel do conhecimento escolar na reprodução de uma hierarquia muito bem definida, onde ocupações vinculadas ao conhecimento escolar formal são valorizadas em prejuízo daquelas restritas ao corpo. As ocupações braçais desqualificadas, que não dependem do conhecimento escolar, são estigmatizadas em razão de poderem ser exercidas por qualquer trabalhador (SOUZA, 2009a, p. 257).

Em torno da função organizadora do trabalho, considerado como uma das ideologias mais importantes, é justificada a desigualdade que recai sobre a ralé. Nesse sentido, a dignidade do trabalhador é diretamente relacionada à oportunidade de uma sobrevivência em condições mínimas.

Martins (2010, p. 204-205), analisando a ideologia da noção do trabalho, tendo como referência o entendimento das relações de classe na sociedade brasileira no âmbito da cultura cafeeira, aponta que o trabalhador concebe o trabalho como meio de libertação e não só como instrumento de exploração. Essa libertação seria resultado do trabalho penoso. A essência dessa concepção seria a de que o trabalho redime, uma produção ideológica da atividade produtiva inserida no ideário de ascensão social, a honra do trabalho como sua condição e prêmio.

Nesse sentido, o trabalho admitido como instrumento de libertação, no ideário do trabalhador, é o meio de superação da dependência de outrem. O trabalho supostamente digno cria um sentido de respeito, o trabalhador considera-se útil e de valor para a sociedade, mesmo que esse valor seja fonte de exploração.

Trata-se, ainda, de superação da exploração que se pauta no trabalho, gerando a ideia de que um homem se torna livre quando trabalha para ele próprio. Mas essa concepção de trabalho encontra-se em colisão com a realidade social do trabalho moderno. Se o trabalho

está intimamente ligado à dignidade, Souza (2009a, p. 269) nos leva à seguinte reflexão: “Por que é como que natural ter uma vergonha velada por um trabalho honesto e pesado?”.

Souza (2009a, p. 277) nos apresenta a conformação do trabalhador marginalizado em se acomodar no seu nível de invisibilidade.

No entanto todos os desqualificados compartilham da mesma sina: conformar-se à trajetória do que não ser, na medida em que esse é o horizonte mais provável que sua condição de classe proporciona.

Nesse enfoque é expresso um valor moral na vida do trabalhador advindo de uma relação empregatícia, mesmo que desqualificada, principal traço da condição de não delinquente, motivo de orgulho de quem escapa do último lugar na fila da indignidade. É a construção relacional do último da fila, último degrau da dignidade, apesar da desqualificação. As características de honestidade, de dignidade e de falta de perspectiva tornam-se comuns a todos esses trabalhadores.

Como o presente trabalho tem como foco a análise de uma política pública por meio de uma espécie de monitoramento, utiliza-se de Cohen e Franco (2011, p. 31), que preconizam que “deve-se também superar obstáculos culturais quando o recebimento dos benefícios pode implicar numa mudança de atitude ou de costumes tradicionalmente estabelecidos e por isso gerar resistência”.

O referencial teórico exposto deixa claro como a variável vulnerabilidade e invisibilidade social influencia diretamente na percepção da realidade em que se desenvolve o trabalho escravo contemporâneo, dificultando a representação dessa realidade nos mecanismos de acompanhamento dessa prática, especialmente no caso de monitoramentos quantitativos.

Diante de todos esses aspectos caracterizadores do indivíduo inserido em uma ralé, conforme o pensamento de Souza, compreende-se que o trabalhador brasileiro, integrante de uma relação de escravidão contemporânea, também é um representante da ralé brasileira. Portanto, vulnerável e invisível à sociedade e aos dados do acompanhamento do trabalho escravo, o que passamos a contextualizar a seguir.

Figueira (2004, p. 34) nos apresenta uma entrevista com uma vítima da escravidão, na qual esse contexto fica claro:

Escravo é uma pessoa que vai trabalhar humilhado. Chega lá: “Você tem que fazer isso. Tem que ir para ali”, “Mas eu quero ir embora”. “Não vai não. Você só vai quando acabar o serviço” e aí começa. Aí fica desse tipo: é

um do lado e do outro, um puxa para um lado e um puxa para outro. O cabra quer ir embora e ele não deixa. E aí fica trabalhando só pela comida. E quando come ainda (trabalhador, Barras, 2000).

Para Souza (2009a, p. 24), essa é também uma “luta de classes intestina, cotidiana, invisível e silenciosa”, que só chega ao conhecimento da sociedade quando transformada, em forma de novela, em espetáculos para uma sociedade cega, manipulada pela mídia.

Assim, são os trabalhadores que se sujeitam à escravidão contemporânea desqualificados, dispostos a fazer qualquer trabalho por não saber fazer nada e necessitarem de um mínimo da suposta dignidade que o trabalho pode lhes trazer.

É importante enfatizar que quanto mais desigualdade social e impunidade mais pobreza, miséria, ausência de educação, fatores que produzem um ambiente favorável ao aliciamento da mão de obra que é utilizada na escravidão contemporânea.

O relatório da OIT, de 2014, “Estimativas Econômicas Globais do Trabalho Forçado” (OIT, 2014), aponta que a falta de educação e o analfabetismo são fatores que contribuem para a vulnerabilidade do trabalhador, em razão do baixo nível escolar reduzir ou até suprimir as oportunidades de empregos em melhores condições. Na falta desses fatores, os trabalhadores em busca de um mínimo de dignidade, representada por um trabalho, aceitam qualquer relação de trabalhista.

Esse contexto é bem representado na teoria da ralé de Souza (2009a, p. 23):

Como ela não encontra emprego no setor produtivo que pressupõe uma relativa alta incorporação de conhecimento técnico ou “capital cultural”, ela só pode ser empregada enquanto mero “corpo”, ou seja como dispêndio de energia muscular. É desse modo que essa classe é explorada pelas classes média e alta: como “corpo” vendido a baixo preço.

Desse modo, e conforme dito anteriormente, a escravidão contemporânea evidencia também uma violência que naturaliza e legitima a desigualdade social brasileira, se constituindo por meios modernos e simbólicos, diversos do chicote e da senzala. O trabalho escravo contemporâneo é amplamente reproduzido pelas atuais condições econômicas, que faz aumentar assustadoramente um mercado flexível que se adéqua rápida e dinamicamente à classe dominante.

É importante compreender que o trabalho escravo não tem seu início necessariamente no aliciamento ou contratação. De acordo com publicação do MTE que orienta o combate à escravidão contemporânea (BRASIL, 2011, p. 13), “na maioria dos casos verificados é a própria condição de vida do trabalhador o elemento *coercitivo* utilizado na arrematamento. A

situação de miséria do obreiro é o que o leva espontaneamente à aceitação das condições de trabalho propostas”. Ou seja, a vulnerabilidade social é elemento decisivo no contexto de exploração em que se insere esse trabalhador.

Diante desse contexto selvagem, essa espécie de trabalhador também se torna um marginalizado social, que tem as mesmas características de invisibilidade dos demais integrantes do que Souza (2009a) chama de *ralé brasileira*.

Estamos diante de uma inversão de valores na sociedade atual, onde a dignidade do trabalho deveria decorrer da dignidade da pessoa que trabalha e não o contrário. Mas, como já visto anteriormente, estamos impregnados de uma visão predominante no Ocidente, de que todo trabalho é digno. Aceitamos esse pensamento, comumente reproduzindo uma dominação economicista, sem refletirmos criticamente a respeito do que realmente é o trabalho para uma parcela significativa da população brasileira e por que algumas pessoas são escravizadas contemporaneamente.

O trabalhador brasileiro acostuma-se com a reprodução da visão economicista, por meio do senso comum, de que o sucesso e o fracasso dependem da capacidade e do desempenho individual. Uma suposta igualdade de oportunidades tem o condão de localizar todos os trabalhadores numa mesma situação inicial, onde as recompensas são distribuídas em razão dos méritos de cada um, configurando assim a denominada “meritocracia”, que é representada pela desigualdade das recompensas, que se baseiam nas diferenças de capacidade de cada trabalhador.

Nesse sentido, a exploração do trabalhador escravo contemporâneo aparece também como uma forma individualizada permeada por aspectos moralizantes, como é o caso na meritocracia, que culpa esse trabalhador por não ter capacidade de sair da situação na qual se encontra.

Outro aspecto que permeia a exploração do trabalhador escravo evidencia-se quando esse trabalhador, em determinado momento de sua vida, pautado num padrão moral, sente que a realidade do ambiente que está à sua volta só lhe oferece duas opções, o caminho da desonestidade ou violência e o caminho do trabalho escravo que, como várias outras atividades laborais, o coloca também no último nível da dignidade.

Inseridos no contexto economicista, marcados pela dinâmica da reprodução dos objetivos considerados honestos e dignos, os trabalhadores sujeitos à escravidão contemporânea só almejam um pouco de dignidade, que acreditam alcançar com um suposto trabalho digno, para não ser, na expressão de Souza (2009a), “o último da fila”. O trabalho

realizado por meio de uma relação empregatícia precarizada também tem o valor de um emprego na vida de um trabalhador honesto, mesmo desqualificado e invisível.

Os modos de pensar, agir, sentir-se desses trabalhadores são incorporados nesse quase último patamar de dignidade. Essa vulnerabilidade potencializa outras que ultrapassam esse patamar de dignidade, enraizando nas mentes desses trabalhadores o pensamento de que não podem ser considerados “alguém na vida”. O que coloca o trabalhador escravizado contemporaneamente, como vimos, no quadro definidor da ralé brasileira, que quase não é detectada pelos números oficiais.

Tudo pelo desenvolvimento, pelo econômico, mesmo que a relação entre trabalhador e patrão seja disfarçada por contratações temporárias, precarizadas, sem cumprimento dos requisitos legais exigidos pela lei trabalhista brasileira. O que importa é que existe alguém que está disposto a oferecer emprego, pagar uma remuneração, num contexto econômico de crise, mesmo que seja insuficiente para a tutela completa da dignidade de uma família. O imperioso é não passar fome.

Assim, a escravização, embora desumana e aterradora à dignidade humana, é natural do ponto de vista do grupo escravizado, caracterizado por trabalhadores vulneráveis e invisíveis; afinal, estão pelo menos trabalhando.

O capitalismo exige a incorporação de conhecimento técnico para o exercício de qualquer função produtiva em setor mais competitivo. Daí a atividade braçal contar com um exército de desqualificados para o setor técnico, mas totalmente capazes para determinados trabalhos ainda rudimentares da economia, que se encontram nesse estágio em razão de serem ainda a melhor forma de aumento de lucro.

A consequência é a geração de um excedente de mão de obra desqualificada à disposição de contratos trabalhistas simulados. Nesse sentido, mesmo que esses trabalhadores disponham de certa capacidade laboral específica para determinadas atividades que atendem a subempregos, não são as exigidas para o mercado modernizado em desenvolvimento, servindo apenas para uma fatia obscura e invisível desse mercado, que ainda necessita desta por representar uma economia sensível de gasto na produção.

Esse quadro impõe a esse trabalhador uma vulnerabilidade social que atrai a escravidão contemporânea. Audi (2006, p. 78) aponta que a vulnerabilidade da comunidade de origem do trabalhador, com grande contingente de pessoas sem qualificação, sem geração de emprego e renda, obriga-o a buscar o mínimo para seu sustento e de sua família em outros locais.

Milhares de trabalhadores deixam suas casas e sua região, pois não conseguem inserir-se no mercado de trabalho da localidade em que residem. Como possuem apenas pouca ou nenhuma instrução educacional, valendo-se apenas da força braçal, facilmente tornam-se massa de mão de obra em excesso, não especializada, sendo totalmente absorvidos pela lei da procura e da oferta, o que torna a sua força de trabalho de muito pouco valor, e invisível socialmente.

Se tomarmos, por exemplo, a região Nordeste, acrescenta-se aos elementos que fazem o trabalhador abandonar suas residências em busca de trabalho a seca e falta de terra, no caso dos trabalhadores da agricultura.

De acordo com Audi (2006, p. 77), esses trabalhadores caracterizam-se por serem, na maioria, homens (98%), entre 18 e 40 anos, iletrados, analfabetos ou com pouquíssimos anos de estudo, tendo como único capital de trabalho a força bruta.

A publicação da Organização Internacional do Trabalho que orienta a inspeção do trabalho informa que é comum, nas ações de fiscalização, encontrar trabalhadores que não possuem nenhum documento de identificação (OIT, 2010a, p. 32).

Ainda segundo a mesma publicação (OIT, 2010a, p. 40):

Um ponto importante a ser observado durante as operações é a abordagem do trabalhador, que deve ser feita de uma forma que ele compreenda bem a situação em que se encontra e seus direitos. A grande maioria dos trabalhadores resgatados são analfabetos ou analfabetos funcionais.

É grande o número de trabalhadores em nosso país nessa situação. De acordo com o “Almanaque do Alfabetizador, Escravo nem Pensar!” (REPÓRTER BRASIL, 2006), material elaborado em parceria pela ONG Repórter Brasil, OIT e Ministério da Educação, em 2006 já tínhamos mais de 25 mil pessoas em todo país que não podiam voltar para suas casas depois de uma jornada excessiva de trabalho, pois estavam presas em fazendas, garimpos, pedreiras, madeireiras, etc.

Esses trabalhadores também comungam de uma mesma origem, um destino ordinário, como Souza (2009a) preconiza na ralé brasileira. Identificar e compreender esse destino comum significa entender os problemas e conflitos sociais escondidos nessas relações, possibilitando um debate social livre do pensamento economicista dominante e torando visível o problema da escravidão contemporânea.

Essas pessoas trabalham longos períodos do ano, sem remuneração, dormindo em alojamentos improvisados, sem as mínimas condições de higiene, mal alimentados, vulneráveis a doenças e quase sempre sob a mira de armas.

Sento-Sé (2010, p. 47) nos descreve a realidade das condições de trabalho do escravizado contemporaneamente:

[...] a laborar até quatorze ou dezesseis horas por dia e sem a contraprestação da gratificação extraordinária que lhes seria devida. As condições de trabalho são também as mais nocivas e prejudiciais possíveis, o que, a todo instante, põe em risco a saúde dos trabalhadores rurais, como comprovam os casos de mutilação entre os que laboram nas regiões sisaleiras.

Em razão dos trabalhadores nessa condição estarem a grandes distâncias de suas residências e de centros urbanos, ficam em um estado de total vulnerabilidade e invisibilidade.

São estes trabalhadores afastados de seus lares e colocados a grandes distâncias de suas origens na busca por esta suposta dignidade, passando a laborar num ambiente de péssima infraestrutura, o suficiente para desafiar qualquer ideia mínima de cidadania.

Para Figueira (2004, p. 35):

A vulnerabilidade das pessoas aumenta pela distância entre a fazenda e o local de recrutamento, pois, não apenas estão longe de suas cidades, mas de uma rede de solidariedade que poderia ser acionada, composta por parentes, amigos e conhecido.

A invisibilidade acompanha todo o trajeto da comunidade de origem do trabalhador, onde é feito o aliciamento, até o isolado local de trabalho, passando despercebido do olhar das autoridades competentes para a ação de prevenção, dificultando ainda mais uma futura identificação dessa prática.

Figueira (2004, p. 59) apresenta relato do trabalhador José Rosa, 35 anos, que foi do Piauí ao Pará por meio de aliciamento. “José Rosa: Fomos oitenta homens pelo mundo, por três dias, sem comer. Fui porque achei influência bonita [...] A gente ia pelos rodeios, por causa dos fiscais [...] A maioria era gente nova”.

Audi (2006, p. 78) descreve que esses humildes trabalhadores são traficados internamente, levados dezenas ou centenas de uma só vez por estradas e transportes em péssimas condições, fugindo da fiscalização da Polícia Rodoviária Federal. A chegada ao local de trabalho, na maioria das vezes, dá-se à noite, com os trabalhadores embriagados, situação planejada para que não possam identificar a localização da prestação do trabalho.

O “Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo” (BRASIL, 2011, p. 39) aponta que:

Considerando que o tráfico de pessoas envolve necessariamente a mobilidade geográfica, por meio da qual um trabalhador sai de sua residência e zona de conforto para um lugar desconhecido, observa-se que esse fator, reforçado com diversos matizes de engodos perpetrados contra o trabalhador com a finalidade de explorá-lo economicamente, é responsável pela vulnerabilidade alcançada na exploração do trabalho escravo.

Aspecto marcante da vulnerabilidade e invisibilidade social do trabalhador, que dificulta a identificação da prática da exploração escrava através do monitoramento, encontra raízes no valor moral representado pela honestidade e boa-fé desse trabalhador. Com base familiar sem recursos econômicos e culturais, abandono prematuro da escola, inserção desqualificada no mercado de trabalho, esses trabalhadores, como os da ralé brasileira de Souza (2009a), carregam consigo um único recurso que a família lhes transfere, que é o padrão moral de honestidade que lhes orienta na busca de um pouco de dignidade.

O trabalhador explorado, de origem humilde, sem qualificação, desinformado de seus direitos mínimos garantidos pela Constituição Federal e normas trabalhistas, vinculado a preceitos morais como boa-fé, lealdade e compromisso, acredita estar diante de uma relação de trabalho legítima e legal, crendo inclusive que realmente deve a seus patrões, o que contribui para aceitar a falta de liberdade que lhes é imposta.

Figueira (2005, p. 3) destaca que, sem qualquer informação a respeito de seus direitos, quando diante da dívida que lhes é apresentada pelo patrão os trabalhadores são tomados por uma ilusória consciência de responsabilidade legal e moral, de que realmente devem e são obrigados a pagar. Assim, tornam-se prisioneiros de suas próprias consciências (FIGUEIRA, 2005, p. 3).

Costa (2010, p. 43) esclarece que “a dívida obriga o trabalhador a permanecer no local de trabalho, tendo em vista o código de ética que rege a sua conduta. No meio rural, a palavra dada equivale a um contrato no meio urbano”.

Esse mecanismo de manipulação é extremamente efetivo, em razão da probidade e honradez, que são valores fundamentais inerentes aos trabalhadores (BRASIL, 2011, p. 15).

A responsabilidade moral sentida pelos trabalhadores diante da dívida representa um dos fatores que dão suporte a eficiência do sistema de coerção aplicado pelo escravizador (FIGUEIRA, 2004, p. 35).

Neste contexto, a palavra do trabalhador implica vinculação moral, um pacto de honestidade pelo qual se compromete a honrá-la, obrigando-o ao pagamento da dívida,

mesmo que essa não seja justa e legal. Assim, muitas vezes, o próprio trabalhador, conscientemente, se faz vulnerável e invisível à sociedade.

A coação física ou psicológica, o isolamento do local de trabalho e longas distâncias são fatores que contribuem diretamente para a invisibilidade da realidade que permeia as relações de trabalho escravo e vulnerabilidade do trabalhador.

O “Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo” (BRASIL, 2011), publicação do MTE, fruto da reflexão e do trabalho dos AFTs envolvidos diretamente no combate a essa prática exploratória da força de trabalho, aponta que as armas de fogo utilizadas na coação do trabalhador normalmente são escondidas da fiscalização, principalmente quando os locais de trabalho ou alojamentos estão localizados no meio da floresta, em locais de difícil acesso e, quando no meio urbano, em cortiços ou favelas nas periferias das cidades (BRASIL, 2011, p. 21).

A publicação aponta a vigilância patrimonial armada como forma de coação invisível, pois a legalidade dessa atividade (que deve ser autorizada pelo Departamento de Polícia Federal) pode caracterizar intimidação disfarçada dos trabalhadores.

O Manual (BRASIL, 2011, p. 22) também aponta que, muitas vezes, o acesso à via dotada de transporte público é praticamente impossível, em razão não só da distância, mas também da precariedade das vias de acesso. Regiões como o Norte e o Centro-oeste sofrem ainda a interferência das chuvas nas condições de trafegabilidade das vias de acesso.

Ainda é citado pela mesma publicação as longas distâncias dentro das propriedades rurais entre locais de alojamento, frentes de trabalho e sede, o que inviabiliza o deslocamento de trabalhadores, acrescentando-se a esse contexto as condições inóspitas desses locais, animais selvagens e temor de sede e fome quando da tentativa de percorrer essas distâncias. Ademais, o trabalhador desconhece a sua localização.

O Manual enfatiza ainda alguns aspectos ligados à realização das ações fiscais que devem receber atenção especial no momento da fiscalização. Dentre esses aspectos está bem definida a informação da localização do local de trabalho:

É essencial estabelecer a localização da propriedade por meio de Sistema de Posicionamento Global – GPS e essa informação deverá constar no Relatório de Fiscalização. É fundamental, também, que conste no relatório a descrição do trajeto até o estabelecimento fiscalizado. O ponto de partida indicado pode ser uma cidade próxima ou outro ponto de referência significativo. A partir daí deve-se definir a rota até o estabelecimento, destacando pontos no caminho, como curvas, entradas de outras propriedades (marcando a quilometragem e as coordenadas geográficas), em especial os pontos que suscitem dúvidas de direcionamento, como bifurcações, trevos, etc. Tal procedimento é essencial para que quando ocorrer o monitoramento da propriedade, outras equipes de fiscalização possam chegar com facilidade ao

local. É importante levantar informações que revelem o grau de isolamento da propriedade, as formas de acesso e as possibilidades dos trabalhadores de sair do local (BRASIL, 2011, p. 45).

Fica clara a possibilidade de existência de informações que podem ser geradas a partir de efetivas fiscalizações dos órgãos competentes acerca da precisa identificação e localização do estabelecimento onde é desenvolvida a prática escrava. Informações que podem fomentar um mapeamento preciso das atividades e localização dos empreendimentos que utilizam a exploração escrava.

O medo e o silêncio por parte do trabalhador geram um fator que imprime um forte obstáculo à identificação dessa prática exploratória do trabalho. Figueira (2004, p. 29), tratando da sua pesquisa de campo com vítimas da escravidão, destaca que era necessário o estabelecimento de uma confiabilidade com essas pessoas. Estes tinham dificuldades em se expressar, por muitas razões, inclusive pela insegurança diante do que poderia ser feito com a entrevista. Para o autor, o trabalho de campo, diante da multiplicidade de problemas cotidianos e práticos, às vezes permanecia como um segredo, o que poderia suscitar em alguns a suspeita da existência de uma “conspiração de silêncio” por parte dos etnógrafos.

Figueira (2004, p. 30), citando Barrigton Moore (1987) enfatiza: “Quem manteve o mínimo de contato com pessoas incultas sabe que muitas delas efetivamente demonstram considerável dificuldade em expressar seus sentimentos em palavras”.

O primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b), no capítulo intitulado “Ações Específicas de Promoção da Cidadania e Combate à Impunidade”, descreve como proposta de curto prazo:

57 – Fortalecer o PROVITA, com vistas a abranger a proteção de testemunhas e vítimas de trabalho forçado e escravo.

Mas é essencial ser considerado que, mesmo diante de autoridades governamentais, políticas e judiciais, circunda certo medo no trabalhador, em razão de uma falta de confiança desse no poder público.

Cavalcanti (2015, p. 61) nos retrata esse contexto de medo que envolve os trabalhadores escravizados, mesmo quando estão diante das autoridades que combatem essa prática:

Numa das picapes dos auditores, ia o agricultor Antônio Lima, o X9 da operação. Não foi fácil convencer Antônio a retornar ao local onde passara os piores dias da sua vida. Depois de, finalmente, conseguir, a última coisa que ele queria era colocar

os pés na Macaúba novamente. Mas aceitou colaborar com a missão após conversar com o advogado José Batista e com Marinalva, que afirmaram ser fundamental sua ajuda para a equipe encontrar a fazenda e identificar os responsáveis por toda aquela desgraça. Além disso, sua identidade seria preservada. Para tanto, foi providenciada uma verdadeira indumentária para o X9.

Assim, o medo e o silêncio são aspectos relevantes que se agregam à vulnerabilidade e invisibilidade do trabalhador na ocultação da prática do trabalho escravo, dificultando extremamente a identificação dessa exploração laboral.

Nesse sentido, Figueira (2004, p. 68) informa que, algumas vezes, conseguiu que mulheres, cujos filhos ou maridos desapareceram ou foram mortos, falassem mais do que falariam os homens. Isso porque falar da dor rompia os limites dos cuidados e não tinham consciência do perigo ou, mesmo sabendo dos riscos, a dor era maior que o medo ou possuíam coragem. Ao contrário, os homens atores ou testemunhas da prática eram mais cautelosos ou sentiam mais dificuldades. Estes teriam se aproximado do “gato” ou do pistoleiro em uma relação considerada ilegítima pelos outros trabalhadores, ou não haviam sido suficientemente solidários com os que deles precisavam, ou teriam medo. Assim, falar era se expor perigosamente.

Outro fator fomentador de invisibilidade e vulnerabilidade é o abandono dos trabalhadores por parte dos empregadores quando da satisfação da prestação dos serviços. Após o término do trabalho que os prendia, os trabalhadores são abandonados, na maioria das vezes distante de seus lares, sem dinheiro, ameaçados. Sem rumo, impossibilitados de voltar para sua casa, acabam assumindo novas dívidas de alimentação e hospedagem em locais já conhecidos dos aliciadores.

A cultura paternalista e patrimonialista se apresenta nesse novo cenário continuado de exploração, especialmente em razão da vulnerabilidade do trabalhador, que aceita pacificamente a responsabilidade pela sua própria condição, se entregando totalmente a uma dominação a princípio paternalista.

Segundo nos informa Audi (2006, p. 79), novos aliciadores, quando necessitam de redução de custo por meio de mão de obra barata, compram as dívidas desses trabalhadores, o que gera um novo ciclo de relação escravizadora.

Essa atividade exploratória com frequência é utilizada em atividades como desmatamentos ilegais, trabalhos que exigem força braçal, como derrubada da mata nativa e limpeza de terreno para atividades econômicas como a pecuária, plantação de cana-de-açúcar, plantação de grãos e produção de carvão vegetal.

De acordo com publicação da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2010, p. 69-71), a grande maioria desses trabalhadores é formada por homens entre 15 e 40 anos de idade. Ainda conforme a mesma publicação, dos 37.272 trabalhadores resgatados pelo MTE entre 1995 e agosto de 2010, 72 vítimas tinham 15 e 16, perfazendo o percentual de 0,2% do total. Com idade entre 16 e 18 anos havia 101 indivíduos, 0,28% do total.

No tocante à escravidão contemporânea urbana, a vulnerabilidade e invisibilidade social apresentam-se na situação de imigrantes estrangeiros que laboram em condições de escravos, especialmente em fábricas ilegais de confecção de vestuário.

São fatores que reforçam a vulnerabilidade e invisibilidade desses trabalhadores as barreiras culturais e linguísticas e a condição de ilegalidade em nosso país, pois dependem do empregador ou “gato” para comunicação com a comunidade em que estão inseridos e temem a deportação, o que os torna vulneráveis e quase invisíveis à fiscalização e, conseqüentemente, ao monitoramento por parte dos entes que acompanham o combate à prática escravista.

Uma das vertentes dessa forma de escravidão urbana é caracterizada pelo fato do trabalhador escravo ser explorado por meio do *sweating system*, sistema que precariza os direitos protetivos do trabalhador, no qual a subcontratação de produtos é distribuída em disfarçadas fabriquetas que fazem com que o valor da força de trabalho caia em razão da concorrência entre estas, que tem base na mão de obra de trabalhadores imigrantes ilegais.

Os trabalhadores auferem como pagamento um valor por horas trabalhadas, concentrando-se toda produção em uma célula de trabalho.

Para Bignami (2011) este sistema proporciona a redução da planta industrial, pois fraciona as unidades produtivas e a subcontratação em cadeia de serviços, o que disfarça a relação trabalhista.

Também é utilizado o artifício caracterizado por confundir os ambientes de trabalho com as residências dos trabalhadores, nos quais a atividade econômica desenvolve-se em extremadas condições de exploração, deixando transparecer uma falsa liberdade. Nesse contexto o obreiro trabalha e reside no mesmo local, o que gera o endividamento deste a partir do aluguel da moradia.

A lógica desse sistema se esconde por trás dessa subcontratação do trabalho, que vai descendo, cada vez mais, os níveis sociais, com altos graus de exploração. É uma relação trabalhista na forma de terceirização, invisível aos olhos da nossa sociedade, utilizada principalmente para livrar as grandes empresas das responsabilidades trabalhistas e tributárias.

Em artigo publicado pela Repórter Brasil²³, em 19 de dezembro de 2011, Renato Bignami aponta que o *sweating sistem* acontece e se repete com frequência no país, sendo o setor têxtil, de vestuário e calçados um campo fértil para essa prática que ano após ano se reinventa, dando continuidade a essa situação primitiva de exploração do trabalho. Nos locais de trabalho que se confundem com residências o labor é exercido sob condições extremas de opressão, remunerados com salários miseráveis, jornadas de trabalho demasiadamente excessivas e exaustivas, precárias e sem proteção da saúde e segurança do trabalhador.

Bignami ainda aponta que o direito nacional carece de estudos específicos a respeito desse sistema de exploração do trabalho e que a inspeção do trabalho, em razão de seu caráter preventivo e de contato direto com a realidade do ambiente de trabalho tem o privilégio de estar ao centro das soluções desse problema.

Mais uma inversão de valores está presente nesse contexto, pois se evidencia um paradoxo, a visibilidade comercial de uma marca conhecida, de determinado produto, supera a invisibilidade das relações exploratórias da força de trabalho que está por trás da confecção dos produtos dessa marca.

A vulnerabilidade e invisibilidade social de uma potencial mão de obra à disposição da exploração escrava possui várias faces que camuflam e ocultam o trabalhador explorado nessa relação de trabalho, que está presente na realidade social, mas não figura nominalmente e qualitativamente, nem quantitativamente de forma precisa em dados de monitoramento.

Portanto, o simples registro em dados quantitativos, sem apresentar análises contextuais nem resultados qualitativos que fomentem processos mais amplos, retira a eficácia de qualquer acompanhamento do trabalho escravo contemporâneo no país.

4.3 Representação de Interesses

Por meio dessa variável contextual é possível analisar a influência da representação de interesses no processo de monitoramento do trabalho escravo no Brasil, implementado pelos Planos Nacionais, tomando em consideração a intervenção desses interesses na apreensão da realidade que permeia esse fenômeno social e suas consequências para formulação de informações e dados referentes ao problema.

²³ Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2011/12/sweating-system-trabalho-escravo-contemporaneo-no-setor-textil/>>. Acesso em: 14/02/2016.

São pressupostos iniciais para análise desta variável tomar em consideração que os Planos Nacionais fazem parte de uma política pública permanente; reconhecer o relacionamento complexo Estado/sociedade e que este relacionamento demarca o *locus* em que ocorrem as representações de interesses no campo das políticas públicas; reconhecer que políticas públicas se configuram num contexto dinâmico no qual interagem diversos atores, estruturas e confrontos de poder; por fim, deve ser considerada a correlação de forças entre os atores envolvidos.

É notória a complexidade das relações entre Estado/sociedade, nas sociedades modernas, quer seja a sociedade investigada desenvolvida ou não. Por isso, são sempre necessários diversos prismas teóricos para que possamos compreender as formas que permeiam esse relacionamento e a representação dos interesses envolvidos.

Lobato (1997, p. 31-33) nos oferece uma visão, em linhas gerais, de três grandes matizes teóricos pelos quais podemos apreender o processo de formulação de políticas frente à representação de interesses. A primeira vertente apresentada pela autora é denominada “pluralismo”, desenvolvida, principalmente, a partir da experiência americana e senta base teórica na noção de que a formulação de políticas é dada conforme o jogo de forças empreendido por diferentes grupos de interesses que atuam junto ao governo, procurando maximizar benefícios e reduzir custos. Os indivíduos desses grupos visam defender interesses similares, e sua vitória acontece em razão da sua capacidade de ser politicamente mais forte que os grupos contrários.

Para essa corrente teórica o equilíbrio entre forças opostas, que garantiria uma sociedade livre no tocante às políticas públicas, dá-se do mesmo modo como ocorre no mercado econômico. O equilíbrio é dado pela competição plural, com garantia de acesso de todos à vida política. No entanto, creditam a um interesse público o papel de avaliador de conflitos, que seria exercido pelo governo (Estado), que se neutraliza frente aos grupos.

Os críticos dessa corrente apontam: o desequilíbrio de poder entre os grupos, ao reconhecerem a existência de interesses especiais em determinados grupos; que a atuação governamental em relação ao conjunto da sociedade expressa pelas políticas públicas não poderia ser compreendida como corpo uniforme (poder decisório); falsa delimitação público versus privado.

Outra vertente apresentada por Lobato (1997, p. 33) é o “corporativismo”, que surge da crítica ao pluralismo de análise dos modelos de relacionamento político adotados pelas democracias do *Welfare State*, onde o consenso pela necessidade de uma intervenção estatal implicou numa relação mais estreita entre as esferas pública e privada, o que determinou uma

complexidade no atendimento de demandas opostas e exposição do Estado a conflitos intensos, o que enfraqueceu os governos representativos e aumentou os custos.

O corporativismo seria um sistema de intermediação de interesses entre Estado e sociedade civil, constituído de unidades funcionais não competitivas reconhecidas ou criadas pelo Estado, o que garantiria monopólio de representatividade junto às suas respectivas categorias em troca do controle sobre a escolha de seus líderes e articulações e apoio, uma intermediação institucionalizada. A contribuição do corporativismo estaria no reconhecimento de que o processo de formulação de políticas não é reduzido à pressão de grupos frente ao governo.

De acordo com Lobato (1997, p. 36), o matiz marxista, agregando outras contribuições, avança na compreensão do campo de formulações de políticas públicas no tocante à relação Estado/sociedade através do aprofundamento da análise do Estado capitalista, objetivando a superação da visão clássica em que se representariam exclusivamente os interesses da classe dominante. Embora esta concepção ainda se apresente forte na América Latina, refletindo um capitalismo onde o Estado se apresenta mais restrito que nos países centrais, já existe um reconhecimento de que, em formações como a nossa, a dinamização e setorização apontam o aumento da complexidade do papel estatal e a consequente presença de interesses múltiplos, não diretamente identificados como interesses de classes.

Ainda conforme Lobato (1997, p. 36-37), as análises marxistas referentes a formações capitalistas avançadas têm ressaltado a continuação do antagonismo de classe no capitalismo, mas de forma renovada. Para países capitalistas de industrialização retardatária como o Brasil, a formulação de políticas públicas tem outros complicadores. É o caso do nosso processo de acumulação, que requereu a intervenção estatal em quase todos os campos da sociedade.

A identificação das formas de relacionamento Estado/sociedade caracterizou-se por uma dubiedade de difícil apreensão. Por um lado, pela ausência quase total de sistemas representativos legítimos; exclusão de amplos setores sociais do processo político; e tratamento variante entre cooptação dominadora e coerção estrita sobre setores populares, por parte dos setores dirigentes e dominantes do Estado, restringindo-o de certa forma. Por outro lado, foi o processo de acumulação que induziu uma complexidade da dinâmica social por meio de padrões diferentes de relacionamento entre diversos seguimentos sociais e destes com o Estado, com acúmulo de formas pré-capitalistas ou marginais ao processo dominante, acompanhadas de formas típicas do capitalismo avançado.

Nesse sentido, é essencial entender como o espaço público se constitui e a atuação de certos grupos de interesse dentro desse espaço. Para tanto, buscamos fundamentos teóricos nos ensinamentos de Offe, nas obras *Problemas estruturais do Estado capitalista* (1984) e *Capitalismo desorganizado* (1995), que trata da constituição do espaço público a partir de grupos de interesses, analisando a racionalidade localizada na execução das políticas públicas. Offe, crítico da sociedade do trabalho, primeiro preocupa-se com a produção e legitimação do capitalismo na sociedade contemporânea, para depois trazer à tona um debate sobre o papel do Estado diante da crise constante do capitalismo. Para isso, toma em consideração que a estrutura estatal se desenvolve pautada numa lógica própria, representada por uma racionalidade que vai além de uma submissão à lógica do capital. Nesse contexto, o Estado engloba uma estrutura e funcionamento que se tornam autônomos em relação aos interesses de classe.

É importante levar em consideração que a reprodução do capitalismo e seu âmbito sociocultural enraízam-se no espaço público sob a forma política, sendo esse espaço permeado por interesses compartilhados por grupos. Assim, evidenciam-se conflitos nesse espaço em razão da potencialidade de influência de cada um desses grupos na agenda das políticas públicas.

Para Offe (1995), o espaço público assume um papel de mediador entre as ações do Estado e os interesses da sociedade. Numa racionalidade que ele denomina de conjuntural, o problema político caracteriza-se pela compensação das falhas do mercado, resolução de conflitos, supervisão e harmonização das normas, o que gera a necessidade de ações pautadas na eficiência e eficácia administrativa.

Outra forma de racionalidade é denominada pelo autor de lógica estrutural ou político-econômica, que atua através da manipulação da demanda, compatibilizando-a com os recursos que estão disponíveis. Após previsão e planejamento político, o Estado age para tornar as demandas apresentadas pelos grupos de interesse admissíveis. Nesse sentido, ao contrário da primeira racionalidade, não é a adequação do resultado político para a solução dos conflitos, mas do sistema de representação de interesses (OFFE, 1995, p. 226-227).

Offe (1995, p. 33) aponta uma variável na racionalidade estrutural, localizada no âmbito político, representada por transformações no sistema de representações de interesses tendentes a reorganizar a relação entre grupos de interesses e entre esses e o Estado. Esse contexto caracterizaria um neocorporativismo, modelo de relação entre o Estado e grupos de interesse no espaço político, onde a política evidencia-se mais ou menos corporativista, dependendo do nível de status público atribuído aos grupos de interesse.

Para Pedroso (2006, p.16), existe uma tendência humana a juntar-se em grupos, classificando, reconhecendo e distinguindo quem faz parte de seu grupo. Assim, a escravidão de pessoas de fora desse grupo pode ser desumana sob a ótica da civilização contemporânea, mas é natural do ponto de vista do grupo que escraviza.

Em razão das políticas públicas envolverem conflitos de interesses entre camadas e classes sociais, pode a resposta do Estado atender determinado interesse em detrimento de outro. Marx e Engels já identificavam o que denominavam de sociedade política, representada por um conjunto de aparelhos coercitivos utilizados pela classe dominante como instrumento de monopólio legal, através de grupos burocráticos que se vinculavam à aplicação das leis.

Nesse sentido, pautando a análise numa perspectiva marxista, numa certa situação em que esteja presente correlação de forças, a burguesia e o Estado podem utilizar-se das políticas sociais com o objetivo de desmobilizar e cooptar forças laborais. Nesse cenário é solicitado o sacrifício de direitos sociais em prol de uma regulação de mercado essencial para o crescimento econômico.

É importante ressaltar que, embora a escravidão colonial e a economia exportadora tenham preparado caminho para a revolução socioeconômica e política no Brasil, essa também se introduziu marginalmente no processo de reprodução do capital moderno. Assim emergiu um Estado que finda por restabelecer o poder das elites e que está a serviço destas, contribuindo para a manutenção de velhas estruturas sob nova perspectiva, como é o caso da escravidão contemporânea.

Uma democracia pautada nos termos do liberalismo, da igualdade e da liberdade seguiu na direção da organização da economia com a sociedade a serviço das elites. Nesse sentido, a democracia brasileira ainda conserva vínculos estreitos com a oligarquia e os interesses do grande capital. Essa nova oligarquia também se apropria dos meios de comunicação de massa, com a finalidade de manter o povo excluído da educação, dos seus direitos e, conseqüentemente, do poder.

Costa (2008, p. 43), tratando da mídia como aparelho privado de hegemonia, informa a respeito da existência de um consenso quanto ao poder da mídia, sua centralidade na sociedade moderna e impacto na opinião pública. Afirma que esta tem, cada vez mais, cumprido papel relevante na política, construindo cenários, agendando o debate de temas, canalizando demandas da população, etc., adquirindo grande importância como agente político.

Ainda Costa (2008, p. 44), citando Venâncio Lima, informa:

Inspirado nas formulações de Antônio Gramsci, elabora um conceito de Cenário de Representação Política (CR-P), resumidamente definido como “o espaço específico da representação da política nas democracias representativas contemporâneas, constituído e constituidor, lugar e objeto da articulação hegemônica, construída a longo prazo, na e pela televisão”.

Para o autor, a mídia desempenha um papel central em relação ao processo político e para construção da hegemonia [...].

Para ele, a mídia e a televisão em particular, têm um papel fundamental na manutenção da ideologia política dominante.

Ademais, num Estado federativo como o nosso, o sistema partidário é competitivo, o que motiva a disputa por controle de posições no Executivo e agências governamentais. Esse contexto representa um mecanismo institucional relevante para os interesses que pretendem ser dominantes.

O trabalhador escravizado contemporaneamente não possui garantias de direitos civis, políticos, sociais e sindicais, tanto que essa relação dominante/dominado ultrapassa a legalidade.

Para Arretche (2011, p. 47), “no caso brasileiro, a responsabilidade pública pela gestão de políticas sociais passou a ser um dos elementos da barganha federativa”.

Nesse sentido, fenômenos sociais como a escravidão contemporânea, nascidos num ambiente capitalista, provocam, tanto no aspecto político como econômico, transformações na natureza do Estado, frente à pressão das lutas dos trabalhadores e suas demandas por direitos sociais versus crescimento econômico.

Diante desse panorama, qualquer análise atual de informações a respeito da escravidão contemporânea em nosso país precisa tomar em consideração o que nos ensina Figueira (2004, p. 44), já que para ele a escravidão transformou-se numa categoria eminentemente política, estando inserida num campo de luta, sendo utilizada para designar toda espécie de trabalho não livre, de exacerbação da exploração e da desigualdade social. Determinadas relações de exploração são tão ultrajantes que a escravidão passou a denunciar a desigualdade no limite da desumanização, expressão de indignidade que atinge âmbitos mais amplos do que o dos direitos humanos.

Para Offe (1995, p.8), tratando de matriz de poder social, conforme a tradição marxista, “modos de interação dominantes favorecem uma categoria de agentes e resultam na exploração sistemática de outros”.

Com base no referencial teórico apresentado, um aspecto observável da variável aqui analisada deve dar-se sob a ótica de que a luta social de enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil vem sendo marcada pelo *lobby* dos grupos econômicos que

dominam nossa política, com o intuito de fazer prevalecer a lógica capitalista. Essa lógica choca-se diretamente com a garantia dos direitos sociais.

É necessário considerar o que Gomes (2001, p. 21) nos informa:

A política social brasileira é fomentada a partir de um contexto autoritário no interior de um modelo de crescimento econômico concentrador de renda e socialmente excludente. Tem sido questionada por uma série de traços que a caracteriza como paternalista, clientelista, que exclui a participação da população nos processos de tomada de decisão, evidenciando a privatização do Estado por setores das classes dominantes, restringindo, na prática, os direitos de cidadania.

As trocas políticas na montagem de uma agenda e elaboração de uma política pública, as atitudes e ações da administração estatal e a seletividade vão sendo permeadas de um clientelismo e *lobby* político estratégicos para o interesse dominante.

Os que se beneficiam de trabalho escravo têm seus interesses amplamente representados nos âmbitos políticos de nosso país. Os detentores de mandatos legislativos e executivos se elegem com doações de grandes empresas, banqueiros e produtores do agronegócio, o que torna possível a formação de bancadas no parlamento que defendem seus interesses, como é caso do agronegócio, respaldado pela conhecida “bancada ruralista”.

É importante ressaltar, nesse cenário, uma crise de legitimidade dos nossos partidos políticos, que se afastam da função de filtro das demandas sociais, da análise e formulações de propostas, papel que lhe caberia, passando essas às mãos dos grupos de interesses corporativistas. Para Offe (1995, p. 252) falta aos partidos políticos cumprirem seu papel de formulador da vontade do povo.

Para Costa (2008, p. 61), os partidos:

Em sua maioria, são constituídos, basicamente de um amontoado de oportunistas e fisiológicos (o chamado “baixo clero”) que se agrupam em determinadas legendas para poderem barganhar vantagens pessoais em certas (e às vezes decisivas) votações.

Nesse sentido, o governo fica exposto às pressões de grupos dominantes, especificamente no tocante a uma coalisão de aliados que permita uma estabilidade política. Este tipo de projeção do interesse econômico em nosso legislativo e executivo tem imprimido obstáculos à aprovação de leis importantes no combate à escravidão contemporânea. Alguns de nossos parlamentares até ficaram conhecidos por meio da imprensa por terem sido envolvidos em fiscalizações com libertação de escravos em suas fazendas.

Ainda para Costa (2008, p. 97), citando Robert Michels (1911), “ mesmo nos países democráticos, os partidos tornam-se ‘organizações oligárquicas’ passando a ser controlados por uma minoria, que estabelecia o que chamou de ‘lei de ferro’, ou seja, a lei de ferro das oligarquias”.

É necessário considerar uma distribuição de competências no âmbito social e uma barganha federativa entre os grupos dominantes que inclui as políticas públicas, em razão de gerarem vantagens e desvantagens políticas e econômicas para esses grupos. Ao contrário, os interesses dominados perdem poder decisório diante do poderio do interesse ligado ao capital. O espaço público passa a configurar um âmbito de conflito marcado pelo desequilíbrio entre as forças opostas.

É importante ainda considerar que, ao passo que o corporativismo de interesses do capital ganha representatividade, evidencia-se uma desmobilização dos movimentos sociais. Exemplo claro desse contexto é facilmente evidenciado numa das atividades econômicas que mais tem se destacado no uso do trabalho escravo contemporâneo, a agroindústria. O detentor de terras produtor agrícola, na maioria das vezes, exerce um poder local por meio do poder econômico ou da força física, que se traduz em âmbito político maior na organização de um interesse dominante.

Sento-Sé (2001, p. 60) retrata com clareza essa situação:

Normalmente, o detentor de grande propriedade na zona rural é também um homem de forte influência política, ou seja, tem vínculos estreitos com o poder político local. Daí, usualmente, contar com a indiferença das autoridades policiais da região, que não manifestam qualquer reação ao exercício desta abusividade.

Cavalcanti (2015, p. 43-44) também nos apresenta um panorama dessa realidade ao relatar operação do GEFM, coordenada pela AFT Marinalva Dantas, na Fazenda Macaúba, município de Marabá, sudeste do Pará, no ano de 2004, quando relata a prisão do fazendeiro e empresário Altamir Soares da Costa, dono de fazendas, serrarias e carvoarias na região.

Àquela altura, a notícia da prisão do fazendeiro Altamir Costa já circulava por Marabá. Personagem poderoso e influente no interior do Pará, Altamir logo foi defendido por vários políticos da região. Um grupo de vereadores uniu forças para exigir a libertação do fazendeiro e condenar a ação dos auditores do Trabalho, da Polícia Federal e do Ministério Público. Os políticos chegaram a visitar a redação do jornal *Opinião*, de Marabá, para terem suas reclamações publicadas. [...] [...] Sebastião Ferreira Neto, do PTB, era um dos mais exaltados. Em entrevista ao *Opinião*, ele afirmou que a prisão de Altamir tinha sido “arbitrária”. Em outra declaração, Ferreira Neto disse: “A lei de combate ao trabalho escravo foi feita para países desenvolvidos. Não podemos simplesmente aplicar essa lei aqui, no Pará” [...] [...] À imprensa paraense, os políticos ainda declararam que aquele tipo de ação do Governo Federal só servia para piorar, ainda mais, a imagem do Pará aos olhos do

resto do Brasil. A gritaria dos vereadores surtiu efeito. Quatro dias após ser preso, Altamir da Costa foi solto por determinação do juiz da Vara Federal de Marabá, Francisco de Assis Júnior. Em sua análise, o magistrado considerou que “não havia motivo relevante” para manter o fazendeiro no presídio, desconsiderando todas as evidências apresentadas por Marinalva, pelo procurador Marcello Ribeiro e pela delegada Larissa Magalhães.

Em outra passagem de sua obra, Cavalcanti (2015, p.52-53) relata a influência do poder local na desmobilização do combate ao trabalho escravo. O autor nos apresenta um encontro entre o jornalista Jonas Campos e a AFT Marinalva Dantas, coordenadora de uma das equipes do GEFM, que antecede uma operação de fiscalização no interior do Pará. É retratado o contexto que envolvia a operação.

Naquela noite, jantou com os auditores, num restaurante de Marabá, e ouviu de Marinalva que a próxima fazenda a ser visitada seria a Cabaceiras, de propriedade da família Mutran, uma das mais ricas, poderosas e influentes do Pará, dona de terras e empresas em todo Estado. A Prefeitura de Marabá, a maior cidade da região, já tinha sido ocupada três vezes por integrantes do clã, que também elegeu três deputados estaduais e três vereadores. Por aquelas bandas, mexer com os Mutran era sinônimo de problemas. Marinalva e Jonas sabiam disso. [...].

Eles sabiam, também, que, caso as denúncias da CPT de Marabá se confirmassem, aquela não seria a primeira vez que os auditores-fiscais do Ministério do Trabalho encontrariam escravos na Fazenda Cabaceiras. Em 2002, 22 pessoas tinham sido encontradas na propriedade em situação análoga à escravidão. Um ano mais tarde, 47 agricultores foram resgatados nas mesmas condições. Não por acaso o nome da família Mutran havia entrado, em 2003, na chamada “lista suja do trabalho escravo”, mantida pelo Ministério do Trabalho.

Outro exemplo de obstáculo foi a aprovação da PEC nº 438/2001²⁴, de autoria do senador Ademir Andrade (PSB-BA), com redação da PEC nº 232/1995²⁵, de autoria do deputado Paulo Rocha (PT-PA), apensada à primeira, que altera o artigo 243 da Constituição Federal e dispõe sobre a expropriação de terras onde forem encontrados trabalhadores submetidos à escravidão. De mesmo teor é a PEC nº 21/1999²⁶, proposta pelo deputado Marçal Filho.

A aprovação da PEC nº 438/2011 foi estabelecida como proposta de curto prazo nas “Ações Gerais” do primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo de 2003. A mesma meta constou novamente, como de curto prazo, no II Plano Nacional de 2008.

²⁴ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=36162>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

²⁵ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14584>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

²⁶ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14269>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

Nas mesmas “Ações Gerais” o primeiro Plano Nacional ainda estabeleceu a aprovação do Projeto Lei nº 2.022/1996²⁷, de autoria do deputado Eduardo Jorge, que dispõe sobre as vedações a formalizações de contratos com órgãos e entidades da administração pública e à participação em licitações por eles promovidas às empresas que, direta ou indiretamente, utilizam trabalho escravo na produção de bens e serviços.

No tocante a PEC nº 438/2001, esta dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), estabelecendo pena de expropriação para fins de reforma agrária das terras onde forem constatadas exploração por meio de trabalho escravo.

O trabalho escravo é inserido na tutela do art. 243 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que já estabelece a previsão do confisco de terras no caso de plantações de psicotrópicos. Ademais, a expropriação encontra amparo no princípio constitucional da função social da propriedade. Assim, uma propriedade onde, comprovadamente por processo judicial, fica evidenciado trabalho análogo ao escravo, não cumpre a sua função social.

Para ser aprovada, a PEC nº 438/2001 necessitava de três quintos dos parlamentares em dois turnos de votação no Senado e na Câmara dos Deputados. Em 2001 foi aprovada no Senado e enviada à Câmara dos Deputados.

A referida PEC nº 438/2001, que representou ponto de destaque no primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, foi reivindicação chave do CONATRAE e movimentos sociais que combatem essa prática, pois o confisco de terras caracteriza um mecanismo eficiente na luta contra a impunidade penal dos responsáveis pela escravidão contemporânea. Ademais, é visualizado como um persuasivo no tocante à prevenção e reincidência exercidas pelos praticantes dessa exploração humana.

O artigo 184 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) já estabelece que compete à União desapropriar, por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social, mediante prévia indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor legal, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei. O artigo 186 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) prevê que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, de forma simultânea, conforme critérios exigidos por lei, os requisitos: aproveitamento racional adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regem as

²⁷ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17525>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

A alteração do art. 243 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) foi aprovada em 2001, em dois turnos no Senado, âmbito de origem da PEC, e em primeiro turno na Câmara dos Deputados em agosto de 2004, onde ficou durante um grande lapso de tempo aguardando apreciação pelo plenário em segundo turno, para aprovação e consequente promulgação.

Em 2008 o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2008, p. 8-9) reafirmou a importância da PEC para o combate a essa prática:

O Poder Legislativo detém em suas mãos, neste momento, um instrumento que os especialistas apontam como decisivo para erradicar de vez essa mácula que envergonha o país. Trata-se de aprovar definitivamente a Proposta de Emenda Constitucional 438, que prevê a expropriação e destinação para reforma agrária de todas as terras onde essa violência ao trabalho humano seja flagrada.

A PEC 438/2001²⁸ também foi proposta como ação geral, de curto prazo, pelo mesmo Plano:

6 - Buscar aprovação da PEC 438/2001, com a redação da PEC 232/1995 apensada à primeira, que altera o artigo 243 da Constituição Federal e dispõe sobre a expropriação de terras onde forem encontrados trabalhadores reduzidos a condição análoga à de escravo (BRASIL, 2008, p. 12).

Mesmo pouco antes do recesso parlamentar, ainda no ano de 2010, tendo o presidente da Câmara dos Deputados, Marco Maia (PT-RS), afirmado na ocasião que este tema era prioridade em 2011, a PEC não foi votada na Câmara dos Deputados neste ano como estava previsto.

Com o objetivo de articular a aprovação da PEC, deputados de vários partidos constituíram a Frente Parlamentar de Combate ao Trabalho Escravo, que ficou sob a coordenação do deputado Domingos Dutra (PT/MA).

Em 22 de maio de 2012 a PEC foi aprovada em segundo turno, na Câmara dos Deputados, sofrendo forte restrição da Frente Parlamentar da Agropecuária, a popularmente conhecida “bancada ruralista”, que chegou a tentar esvaziar o plenário, com a finalidade de evitar o quórum necessário para aprovação. Todos os partidos orientaram suas bancadas no sentido da aprovação, mas dos 512 deputados que estavam em exercício neste momento, 151 (cerca de 30%) estavam ausentes, abstiveram-se, votaram contra a emenda ou pela sua

²⁸ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=36162>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

obstrução. A PEC retornou ao Senado e os ruralistas modificaram sua estratégia, permitindo, em maio de 2014, que fosse aprovada sem voto contrário.

A redação proposta pela PEC e aprovada para o artigo 243 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) apresenta o seguinte teor:

Art. 243 - As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber o disposto no art. 5º. Parágrafo único – Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da expropriação do trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com a destinação específica, na forma da lei.

A nova redação do artigo 243 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) foi desenvolvida com base numa concepção moderna de trabalho escravo, sendo utilizada durante toda a discussão a expressão “trabalho escravo” e não “trabalho análogo à condição de escravo”, distando assim dos demais dispositivos legais e da concepção adotada por nosso sistema jurídico.

Com o intuito de afastarem uma definição clara de trabalho escravo e, por conseguinte, uma caracterização mais ampla dessa prática, que facilite a identificação por parte das fiscalizações e monitoramento do problema, partidários de uma mudança no conceito atual de trabalho escravo, mais precisamente a “bancada ruralista”, tentam descaracterizar a emenda constitucional por meio de sua regulamentação, argumentando que as expressões “condições degradantes de trabalho” e “jornada exaustiva” são abertas e imprecisas. Para tanto, adotam a tática de exigirem o abrandamento da definição de trabalho escravo do artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940).

Desde 9 de maio de 2012 já havia sido apresentado o PL nº 3.842/12²⁹, de autoria do deputado federal Moreira Medes (PSD-RO), que prevê a retirada dos termos “jornada exaustiva”, “condições degradantes de trabalho” e “preposto” (conhecido no meio como “gato”) do artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940) e inclusão da necessidade de ameaça, coação e violência para a caracterização do trabalho escravo.

²⁹ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=544185>>. Acesso em 19 dez. 2016.

Em matéria publicada pelo Nexo Jornal, em 12 de abril de 2016, de autoria de Ana Freitas, com o título “O trabalho escravo é uma realidade. Mas as punições, não³⁰”, um dos temas expostos foi “Quem é contra a atual definição de trabalho escravo”. De acordo com a jornalista:

Em 2014, a proposta com a nova definição foi aprovada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Senado. Os termos “jornada exaustiva” e “condições degradantes de trabalho” foram retirados do texto que define o crime. O projeto ainda está em tramitação e precisará ser votado por outras duas comissões e pelo plenário.

A Ministra da Agricultura, Katia Abreu (PMDB-TO), é a favor da mudança. De acordo com uma declaração dela de 2013, quando era senadora, uma definição mais explícita evita injustiças contra trabalhadores rurais e também contra trabalhadores que “de fato forem maltratados ou escravizados”.

Outros congressistas, como o senador Romero Jucá e Moreira Mendes (PSD-RO), concordam que a definição atual é muito vaga e subjetiva.

Trata-se de uma falácia e não encontra sustentação o argumento que vem sendo utilizado pelos contrários à concepção atual de que o conceito de trabalho análogo ao de escravo (art. 149 do CPB, BRASIL, 1940) causa insegurança jurídica porque o brasileiro ainda não sabe determinar o que é trabalho escravo.

A mudança do conceito atual com base nesse argumento é que poderia causar graves prejuízos aos trabalhadores e uma insegurança jurídica, em razão de que milhares de processos em trâmite em todo país tomariam outro rumo, sendo desconhecidos direitos fundamentais do trabalhador pátrio. Ademais, qualquer mudança na concepção atual do artigo 149 do Código Penal ou em lei específica gera uma questão de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, por reduzir direitos fundamentais de tutela do trabalhador.

Gomes (2008, p. 20-22) alerta:

É preciso estar atento aos procedimentos de apropriação dessa categoria, isto é, criação de novos sentidos para ela, em um novo contexto histórico. Sentidos que, mobilizando laços com o passado, estão sempre selecionando elementos desse passado e recriando-os segundo objetivos do presente. Dessa forma, aproximações e distanciamentos entre passado e presente são estabelecidos, por via de apropriações e ressignificações que são sempre operações memoriais praticadas por grupos sociais que querem demarcar suas posições, especialmente em momentos de luta.

A falácia de alguns parlamentares contrários à atual concepção, alegando que a mesma é insegura, nada mais é do que uma estratégia da bancada ruralista do Congresso Nacional em defesa de interesses próprios. Esse contexto evidencia, nada mais nada menos, do que uma

³⁰ Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/04/12/O-trabalho-escravo-%C3%A9-uma-realidade.-Mas-as-puni%C3%A7%C3%B5es-n%C3%A3o>>. Acesso em 05 mar. 2016.

tentativa de engessamento do conceito de trabalho escravo, com a finalidade de restringir a interpretação da atual legislação a respeito do que seria trabalho escravo contemporâneo, proporcionando, assim, a ocultação dessa prática da visibilidade social e, conseqüentemente, dos dados de acompanhamento.

Nesse sentido é que, no final de 2014, o relator da reforma do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o senador Vital do Rêgo (PMDB-PB), acatou as emendas apresentadas pelos senadores Blairo Maggi (PR-MT) e Luiz Henrique da Silveira (PMDB-SC), que propõem alteração ao artigo 149 do referido diploma legal. As mudanças no dispositivo excluem como elementos definidores do trabalho análogo ao de escravo duas situações: condições degradantes de trabalho, que são caracterizadas por situações que violem direitos fundamentais ou coloquem em risco a vida e a saúde do trabalhador; e jornada exaustiva, evidenciada quando o trabalhador é submetido a um regime de trabalho tão árduo que sua vida e sua saúde são colocadas em risco.

A aprovação dessa alteração no artigo 149 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) representará um retrocesso no combate à escravidão contemporânea em nosso país, pois ficará totalmente descaracterizado o crime, facilitando a ocultação de sua identificação. Ademais, o Congresso Nacional estará descumprindo acordos e compromissos internacionais, violando diretamente o Princípio Internacional da Proibição do Retrocesso Social³¹.

Sob esse prisma, é possível proibir o retrocesso de toda e qualquer forma de proteção aos direitos sociais em face de medidas do poder público, notadamente para o legislador, que tenham por escopo a restrição ou supressão de direitos sociais.

Ao contrário, várias propostas de alteração legislativas que fomentam a efetividade do combate à escravidão contemporânea caminham a passos lentos ou são arquivadas no Senado

³¹ Esse princípio jurídico foi desenvolvido na Alemanha e Portugal. Sua origem remonta à década de 1970, quando a Alemanha atravessou um período de dificuldade econômica agravada pelo agigantamento do Estado Social, que levou a um forte debate acerca da legitimidade da restrição ou supressão de determinados benefícios sociais. Já na década de 1990, em razão de ataques a direitos sociais constitucionais através de emendas e medidas provisórias, o jurista constitucional português Canotilho (2003, p. 338-339), analisando a concretização dos direitos constitucionais em face da defesa das conquistas sociais, entende que alcançado determinado grau de realização pelos direitos sociais esses passam a constituir uma garantia institucional e direito subjetivo. A proibição do retrocesso social não pode reverter recessões econômicas, mas esse princípio pode limitar a reversibilidade dos direitos sociais adquiridos, que viola frontalmente o princípio da proteção da confiança dos cidadãos no âmbito econômico, social e cultural, e o núcleo da existência mínima inerente ao respeito pela dignidade da pessoa humana. De acordo com Sarlete; Marinoni; Mitidiero (2006, p. 615), no sentido de proteção dos direitos sociais, especialmente em face do legislador, ganhou notoriedade, particularmente, de forma intensiva no Brasil, a noção de uma proibição jurídico-constitucional de retrocesso, na forma de mecanismo de controle para coibir e/ou corrigir medidas restritivas ou supressivas de direitos sociais. Trata-se de garantir os direitos sociais contra ingerências por parte de atores públicos e privados intentadas por revogação ou alteração da legislação infraconstitucional, que equivalem a uma violação da própria Constituição e de direitos fundamentais consagrados.

Federal ou na Câmara dos Deputados. São alguns exemplos, no Senado, o PLS nº 487/2003³², de autoria do senador Paulo Paim, que dispõe sobre proibições à contratação com órgãos e entidades da Administração Pública, à concessão de incentivos fiscais e à participação em licitações por eles promovidas às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços, encontrando-se na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle desde 13/10/2015; PLS nº 9/2004³³, do senador Marcelo Crivella, que altera a redação da Lei nº 8.072 (BRASIL, 1990), para incluir entre os crimes hediondos aquele tipificado pelo artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 1940), arquivado em 05/06/2012; na Câmara dos Deputados o PL nº 5.016/2005³⁴, do senador Tasso Jereissat, que estabelece aumento da pena mínima de 2 para 4 anos para o crime de trabalho escravo, altera dispositivos do Código Penal (BRASIL, 1940) e da Lei nº 5.889 (BRASIL, 1973), que regula o trabalho rural, encontrando-se na Câmara dos Deputados aguardando parecer do Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) desde 2008.

É importante enfatizar que o primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003, p. 14) estabelece compromisso assumido pelo Brasil no que se refere a maior rigor na punibilidade:

6 – Incluir os crimes de sujeição de alguém à condição análoga à de escravo e de aliciamento na Lei dos Crimes Hediondos, alterar as respectivas penas e, alterar a Lei nº 5.889, de 8 de julho de 1973, por meio do Projeto de Lei ou Medida Provisória, conforme proposta em anexo.

O II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2008, p. 17) reafirmou o compromisso:

29 – Buscar a aprovação de mudança no artigo 149 do Código Penal, elevando a pena mínima de 2 para 4 anos para o crime de sujeitar alguém a trabalho análogo ao de escravo.

Para Audi (2006, p. 82), a coexistência de formas modernas e arcaicas de trabalho ainda faz parte da produção agropecuária brasileira, sendo difícil imaginar que um percentual de criminosos que se autodenominam de empresários, prejudique a imagem do nosso

³² Disponível em: <www25.senado.leg.br/Web/atividade/matérias/-/matéria/64262>. Acesso em: 03.05.2016.

³³ Disponível em: <www25.senado.leg.br/Web/atividade/matérias/-/matéria/72411>. Acesso em: 03.05.2016.

³⁴ Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/resultadoPesquisa?tipoproposicao=PL+-+Projeto+de+Lei&data=21%2F10%2F2016&page=false&numero=5016&ano=2005&btnPesquisar.x=10&btnPesquisar.y=14&btnPesquisar=OK>>. Acesso em: 03.05.2016.

comércio no exterior e ao mesmo tempo exijam de seus representantes medidas enérgicas para punir os responsáveis pela prática da escravidão no país e demonstrarem preocupação com questões socioambientais.

Segundo a mesma autora (AUDI, 2006), dentre 4.859.863 propriedades rurais informadas pela Confederação Nacional da Agricultura, em julho de 2006, em 11 anos de fiscalização, foram flagradas na prática da exploração escravista, conforme informações da SIT, 1.526 fazendas, 0,03% do total de fazendas brasileiras.

Para Martins (2009, p. 71-99), poucas transformações ocorreram na forma de expansão da agropecuária brasileira, pois nas últimas décadas, na região amazônica, no deslocamento de frentes pioneiras, a derrubada e limpeza da mata para formação dos empreendimentos têm se dado através de peões escravizados, deslocados temporariamente de outras regiões, especialmente o Nordeste, em razão da sazonalidade agrícola de suas regiões, sendo tolhidos de suas liberdades por meio do regime de servidão por dívida.

Um contexto de representação de determinados interesses na busca pela ocultação do problema da escravidão contemporânea no Brasil também é claro quando analisamos o caso da derrubada da utilização da “lista suja”³⁵ do trabalho escravo.

A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária no Brasil (CNA) propôs, em 24 de abril de 2014, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5115³⁶ no Supremo Tribunal Federal, questionando a Portaria Interministerial nº 2/2001 do MTE, e da Secretaria de Direitos Humanos, a popularmente denominada “lista suja”, contendo empregadores flagrados utilizando mão de obra escrava.

Em matéria veiculada pela ONG Repórter Brasil, em seu site, em 15 de maio de 2014³⁷, Daniel Santini informa que entre os argumentos apresentados nesta ação estão os de que a inclusão de nomes no cadastro contraria os direitos de ampla defesa e presunção de inocência, e que a imposição de sanções administrativas antes da existência da condenação penal ou trânsito em julgado caracteriza violação ao princípio citado de presunção de inocência.

A matéria informa também que, em razão da lista suja fortalecer o mapeamento de cadeias produtivas, dando suporte à aplicação de sanções diretas a empresas com problemas socioambientais, esse mecanismo representa uma referência internacional no combate ao

³⁵ Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/listasuja/resultado.php>>. Acesso em: 13.07.2016.

³⁶ Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25074826/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-5115-df-stf>>. Acesso em: 19.12.2016.

³⁷ Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/05/ruralistas-entram-na-justica-contra-lista-suja/>>. Acesso em: 19.12.2016.

trabalho escravo contemporâneo, tanto que em 2010 foi elogiado pela relatora especial da ONU para as Formas Contemporâneas de Escravidão, na época, a advogada armênia Gulnara Shahinian, que na apresentação de seu relatório no Conselho de Direitos Humanos da ONU, concernente à visita ao Brasil, referiu-se ao cadastro como um exemplo. Em 2013 essa medida de combate à escravidão também foi elogiada no relatório “The Global Slavery Index”, divulgado pela organização não governamental Walk Free.

Ainda segundo a matéria publicada pela Repórter Brasil, o coordenador do Programa de Combate ao Trabalho Forçado da OIT, Luiz Machado, cita a “lista suja” como referência para aquele organismo internacional. Para ele, o mecanismo possibilita, como instrumento governamental oficial, o monitoramento das condições de trabalho e responsabilidade social em cadeias produtivas, sendo instrumento essencial na busca de informações referentes a sustentabilidade social em questões de trabalho forçado.

Atendendo a outra Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.209³⁸, com pedido de Medida Cautelar, protocolada no Supremo Tribunal Federal pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC), em 22 de dezembro, durante um plantão judicial de recesso do final do ano de 2014, o ministro Ricardo Lewandowski, em cinco dias deferiu liminar que suspendeu a publicação do cadastro. A “lista suja” do trabalho escravo seria atualizada no dia 30 de dezembro de 2014. A previsão era de que, com esta última atualização semestral, chegaria a 700 nomes.

Conforme informa Daniel Santini, em outra matéria publicada pela ONG Repórter Brasil, em 30 de dezembro de 2014³⁹, figuram entre os beneficiados pela decisão do ministro Lewandowski 26 construtoras. Fazem parte da ABRAINC, segundo o site da associação, as empresas Andrade Gutierrez, Brookfield Incorporações S.A., Cury Construtora e Incorporadora S.A., Cyrela Brazil Realty S.A. – Empreendimentos e Participações, Direcional Engenharia S.A., EMCCAMP Residencial S.A, ESSER, Even Construtora e Incorporadora S.A., EZTEC Empreendimentos e Participações, Gafisa S.A., HM Engenharia e Construções S.A., JHSF Incorporações Ltda., João Fortes Engenharia, Moura Dubeux Engenharia, MRV Engenharia e Participações, Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, Plano & Plano Construções e Participações, Rodobens Negócios Imobiliários S.A., Rossi Residencial S.A., Tecnisa S.A., Tenda S.A., Trisul S.A., Viver Construtora e Incorporadora S.A., WTorre S.A. e Yuni Incorporações.

³⁸ Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/341457608/andamento-do-processo-n-5209-acao-direta-de-inconstitucionalidade-24-05-2016-do-stf>>. Acesso em: 19.12.2016.

³⁹ Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/12/lobby-de-construtoras-barra-publicacao-da-lista-suja-do-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 24.02.2016.

Daniel Santini lembra que a suspensão aconteceu no mesmo mês em que o referido cadastro recebeu um prêmio da Controladoria-Geral da União (CGU), em razão de ter vencido o Concurso de Boas Práticas da CGU, na categoria Promoção da Transparência Ativa e/ou Passiva.

As duas ações de inconstitucionalidade acima referidas foram distribuídas para a ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, que passou a ser relatora das mesmas, cabendo a essa magistrada decidir sobre a divulgação ou não da “lista suja” no país.

É importante ressaltar que o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, foi de parecer favorável à legalidade da “lista suja”, rejeitando a Ação de Inconstitucionalidade nº 5.115. Anteriormente, já tinha encaminhado parecer ao STF referente à primeira ação, promovida pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA). No seu parecer o procurador-geral salientou que não considera necessária uma lei específica para que a administração pública tome a iniciativa de divulgar suas ações e requereu a extinção do processo, sem resolução do mérito, por entender que há ilegitimidade ativa e inidoneidade do objeto da arguição de inconstitucionalidade.

Para Rodrigo Janot⁴⁰:

Reduzir trabalhadores a condição análoga à de escravo avilta valores éticos fundamentais que informam a principiologia constitucional, bem como tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos do trabalhador ratificados pelo Brasil, a exigir providências no sentido de erradicar tais condutas, inclusive medidas de caráter administrativo. Não há ofensa ao princípio da legalidade na manutenção de cadastro de empregadores que hajam reduzido trabalhadores a condição análoga à de escravo, pois tanto a Consolidação das Leis do Trabalho quanto legislação específica delegam atribuições de natureza regulamentar e material ao Ministério do Trabalho e Emprego e a seus servidores. Acesso público às informações do cadastro garante o exercício da cidadania, seja para facilitar a cobrança de providências no cumprimento das normas trabalhistas, seja para dar credibilidade e transparência às ações do poder público [...].

Como consequência da suspensão da “lista suja” o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS) e a Caixa Econômica Federal deixaram de usar as informações desse cadastro para formalização de novos contratos de empréstimos e financiamentos.

É importante deixar claro que a Portaria que criou a “lista suja” não obriga a nada, não estabelecendo quem deve ser suspenso, nem transforma os relacionados em párias. Esse

⁴⁰ Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=5814060&tipoApp=.pdf>. Acesso em: 26.05.2016.

cadastro apenas leva informação à sociedade, possibilitando o desenvolvimento, por parte de empresas sérias, do gerenciamento de riscos e de responsabilidade social.

É também necessário esclarecer que a eventual exclusão de um nome da referida lista depende da conduta do infrator, que é monitorada pela inspeção do trabalho durante dois anos. Não ocorrendo nesse lapso temporal reincidência na prática da escravidão, pagas as multas resultantes da ação fiscal e quitados os débitos trabalhistas e previdenciários, o nome do cadastrado é excluído e essa exclusão comunicada aos órgãos mencionados anteriormente.

Trata-se de um mecanismo de transparência colocado à disposição da sociedade para um controle social. No Brasil, existem vários outros cadastros de proteção a inadimplentes, como o SPC, SERASA, etc., e nem por isso causam danos ao indivíduo ou à coletividade. É difícil entender por que só a lista suja é eivada de inconstitucionalidade diante do julgamento do STF. Ademais, é apenas uma forma de viabilizar a interface com os dados de monitoramento do combate à escravidão já públicos.

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, no parecer dado na Ação de Inconstitucionalidade anteriormente referida, lembra a existência de listas correlatas à “lista suja”, publicadas pela Administração Federal e cita o Cadastro de Gestores Irregulares do Tribunal de Contas da União (TCU), que tem a finalidade de inabilitar para cargos públicos administradores cuja conduta represente improbidade e a lista dos maiores desmatadores da Floresta Amazônica, do Ministério do Meio Ambiente, que monitora os municípios com alto nível de desmatamento.

É relevante enfatizar que ação no sentido de suspender cadastro desta espécie viola o direito constitucional fundamental de acesso à informação previsto no ordenamento jurídico brasileiro no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Em razão dessa proteção constitucional todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como o direito de acesso aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo (BRASIL, 1988).

O escopo desses dispositivos constitucionais é viabilizar mecanismos para que o cidadão possa obter dos entes públicos esclarecimentos, informações e acesso a dados, de forma clara, precisa, eficiente e transparente.

O cadastro também era utilizado pelo MDA e INCRA como base para identificação da cadeia dominial dos imóveis rurais autuados por trabalho escravo e a arrecadação de terras em

situação irregular para projetos de reforma agrária. Através da Portaria nº 835/2004 é regulamentada a matéria e priorizada a investigação pelo INCRA no tocante à legitimidade do domínio e posse dessas áreas.

De acordo com documento do Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, 2009, p. 5), intitulado “A experiência Brasileira no Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo”, no ano de 2005 as primeiras análises identificaram um grande número de imóveis não cadastrados no órgão, apenas 16 dos 52 constantes da primeira lista do MTE e 21 dos 49 da segunda atendiam às determinações legais, o que constituía indício de posse e uso irregular das terras.

Os bancos públicos e privados utilizavam a “lista suja” como instrumento de proteção de seus negócios referentes à crédito empresarial. A Portaria nº 150 do Ministério da Integração Nacional recomenda aos agentes financeiros que se abstenham de conceder financiamento com recursos sob supervisão deste Ministério a pessoas físicas ou jurídicas integrantes da lista.

A Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN), em dezembro de 2005, objetivando dificultar o acesso de empresários cadastrados a linhas de crédito assumiu compromisso, assinando, por meio de seu presidente, uma declaração de intenções com a finalidade de orientar seus associados no sentido de adotarem restrições cadastrais a empreendimentos que utilizassem a prática de trabalho escravo.

Também é importante enfatizar que antes da suspensão liminar da “lista suja” pelo STF, apesar de algumas decisões que excluía os nomes de alguns empregadores praticantes do escravismo, a jurisprudência que dominava nos Tribunais Regionais do Trabalho era no sentido de reconhecer a legalidade e a constitucionalidade do cadastro, inclusive como mecanismo de realização de direitos constitucionais.

São alguns exemplos desse entendimento:

O trabalho em condições análogas à de escravo é execrável no atual estágio histórico-social da humanidade, sendo certo que as condutas estatais no sentido de coibir tal prática vão ao encontro da efetivação dos princípios constitucionais de valorização do trabalho, de dignidade da pessoa humana, de livre iniciativa, da função social da propriedade, da busca do pleno emprego, almejando, enfim, a realização dos direitos fundamentais do homem. [...]. Diante disso, a Portaria nº 540/2004 do MTE, editada com base no art. 87 da CF, é constitucional e legal, porquanto apenas regulamentou normas constitucionais e infraconstitucionais, as quais repudiavam qualquer condição similar à de escravo. (Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, publicada em março de 2007).

Ao editar a Portaria nº 540/04, criando o Cadastro Negativo dos Empregadores, o Ministério do Trabalho e Emprego nada mais fez do que, dentro de sua competência, buscar dar cumprimento ao art. 5º, § 1º, da CF/88, que impõe a todos os poderes

públicos o dever de maximizar a eficácia dos direitos fundamentais, objetivando dar efetividade ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. (Decisão do Tribunal Regional Trabalho da 8ª Região, publicada em 2005).

Observa-se ainda que, desde a criação da “lista suja”, os Tribunais Regionais do Trabalho espalhados por todo país, Judiciário competente e mais próximo para análise desse problema social, vinham entendendo que não era necessária prévia condenação penal para a inclusão do infrator e que cadastro não feria a Constituição, mas o STF é quem tem a última palavra em matéria constitucional.

Portanto, uma vez flagrado, o responsável pela exploração escrava poderia ter seus financiamentos suspensos ou negados, sua cadeia dominial investigada e contratos de fornecimentos cancelados. Ainda poderiam ser obrigados a pagar indenizações por danos causados aos trabalhadores e até ter suas fazendas desapropriadas. Esse quadro representaria um mecanismo eficaz no combate à escravidão e para sua visibilidade, pois nesse último aspecto fomentaria uma identificação e monitoramento dos responsáveis por essa prática de exploração do trabalho.

Ficam claros os interesses dominantes por trás da suspensão da utilização da “lista suja” pelo STF, pois a não circulação da lista, interna e externamente, oculta a publicidade dos flagrados em práticas escravistas. Os simples números de fazendas fiscalizadas, municípios e Estados em que se localizam, apresentados no monitoramento exposto no sistema do MTE, por não traçarem um perfil do praticante da exploração escrava, tornam-se incompletos no sentido de uma avaliação mais profunda do problema. A “lista suja” poderia suprir esta lacuna.

É importante lembrar que a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA), que figura entre as principais instituições do agronegócio e se posiciona contra os instrumentos de combate ao trabalho escravo, como a “lista suja” e a PEC nº 438/200, compõe a CONATRAE.

Para Audi (2006, p. 85), o que mais surpreende na Ação de Inconstitucionalidade, mais do que o questionamento legal, é a posição ideológica e contraditória dessa Confederação diante de tema condenável nacional e internacionalmente.

Matéria escrita por Daniel Santini⁴¹, em 13 de maio de 2014, publicada no site da Repórter Brasil, esclarece a interferência para ocultação do trabalho escravo. Conforme a matéria, a CNA é presidida pela senadora Kátia Abreu do PMDB-TO, também integrante da

⁴¹ Disponível em: < <http://reporterbrasil.org.br/2014/05/ruralistas-entram-na-justica-contra-lista-suja/> >. Acesso em: 25.04.2016.

Frente Parlamentar de Agropecuária, a conhecida “bancada ruralista”, que tem interesses diretos na Ação Direta de Inconstitucionalidade da “lista suja”. Os dois irmãos da senadora Kátia Abreu, André Luiz Abreu e Luiz Alfredo de Feresin Abreu, tiveram seus nomes envolvidos em flagrantes de escravidão nos anos de 2012 e 2013, respectivamente.

Em matéria publicada em 19 de dezembro de 2014, Luiz Orlando Carneiro⁴² informa que em julho de 2014 a “lista suja” relacionava 609 nomes de empregadores flagrados na utilização de trabalhadores escravos. Desse total o Estado do Pará liderava o rol das pessoas físicas ou jurídicas indiciadas (27% dos casos), seguido por Minas Gerais (11%), Mato Grosso (9%) e Goiás (8%). A pecuária era a atividade econômica que registrava o maior número de casos (40%), seguido da produção florestal (25%), agricultura (16%) e a indústria da construção (7%).

Avaliando a eficácia da “lista suja” deve-se entender que é lento o processo de construção da reputação de nomes e marcas e rápido o processo de destruí-la, daí mais um aspecto relevante para manutenção desse cadastro.

O interesse que busca a supressão da “lista suja” caracteriza-se como interesse dominante que só visa à ocultação, na rede informacional do combate à escravidão contemporânea, dos responsáveis por essa violação da dignidade humana. Interesse dominante que prejudica produtores que desenvolvem suas atividades dentro da lei e do controle social.

Ao contrário, a publicação da “lista suja” reforça a interpretação e compreensão dos dados informacionais que retratam a realidade social da escravidão contemporânea em nosso país.

Outro contexto que se evidencia como interesse dos grupos dominantes na ocultação da face real da escravidão das estatísticas oficiais em nosso país é a falta de punibilidade dos responsáveis por essa exploração da dignidade humana. Embora tenhamos um combate mais efetivo ao trabalho escravo contemporâneo nos últimos anos, é necessária uma efetividade nos processos e aplicação das penas. Não temos notícias na mídia hoje de que algum acusado dessa prática tenha tido sua liberdade restringida por meio de prisão em razão de impor trabalho escravo.

A Convenção nº 29 da OIT (1930), ao tratar de “trabalho forçado”, já estabelece que essa prática é passiva de sanções penais, cabendo aos Estados adequar suas legislações nacionais às circunstâncias específicas presentes em seus territórios, assim devendo ser

⁴² Disponível em: <www.jota.uol.com.br/pgr=opina-pela-constitucionalidade-da-lista-de-trabalho-escravo>. Acesso em: 25.05.16.

consideradas especificidades econômicas, sociais e culturais⁴³. É gerada para os Estados a obrigação de certificar-se que as sanções impostas nacionalmente são eficazes conforme as particularidades das práticas do trabalho forçado em seu território.

Em uma espécie de avaliação do primeiro Plano Nacional apresentada em 2005, a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2005, p. 99), em sua conclusão, destacava como principal falha desse programa a articulação entre os organismos que o instrumentalizam, especialmente no tocante às ações de combate à impunidade.

Conforme Audi (2006, p. 76), as multas aplicadas pelo MTE, em razão das infrações cometidas, eram insignificantes e não ocorria o devido processo legal penal. Assim, o máximo que recaía sobre o escravizador era a obrigação de pagar o que realmente já devia, como os encargos trabalhistas, valores irrisórios diante do lucro resultante das mercadorias comercializadas. Esse contexto criou um círculo vicioso de reincidência, levando os criminosos da prática escravista a contarem com a impunidade como maneira de perpetuar essa prática exploradora da força de trabalho.

Publicação da OIT (2010a, p. 40) deixa claro que, em termos gerais, um dos obstáculos à erradicação do trabalho escravo é representado pela impunidade criminal dos culpados. De acordo com essa publicação, apesar das imposições de sanções administrativas e ações civis públicas propostas pelo MPT virem sendo bem-sucedidas, raramente são geradas condenações penais para os responsáveis pela prática da exploração escravista, o que evidencia um ciclo de impunidade e indiferença por parte dos praticantes dessa violação da dignidade humana.

Em caso anteriormente já citado, relatado por Cavalcanti (2015, p. 44), acerca da prisão do fazendeiro e empresário Altamir Soares da Costa, em 2004, através de operação do GEFM, coordenada pela AFT Marinalva Dantas, na Fazenda Macaúba, Marabá-PA, fica evidente o cenário de impunidade dos responsáveis pela prática de trabalho escravo.

Assim, Altamir responderia ao processo judicial em liberdade – até março de 2015, o processo estava parado e o fazendeiro continuava solto. A saída do pecuarista da penitenciária foi celebrada por seus pares. O vereador Sebastião Ferreira Neto montou uma comitiva formada por outros empresários e fazendeiros da região e levou flores e faixas comemorativas para esperar Altamir sair do presídio. Quando foi solto, na manhã daquela sexta-feira, 20 de fevereiro de 2004, o pecuarista foi recebido com festa e abraços.

⁴³ Convenção nº 29 da OIT (1930): Art. 25 – A imposição legal de trabalho forçado ou obrigatório será passível de sanções penais e todo País-membro que ratificar esta convenção terá a obrigação de assegurar que as sanções impostas por lei sejam realmente adequadas e rigorosamente cumpridas.

Ana Freitas, em reportagem publicada em 12 de abril de 2016, no Nexo Jornal, intitulada “O trabalho escravo é uma realidade. Mas as punições não”⁴⁴, aponta que, apesar das políticas públicas de combate ao trabalho escravo serem reconhecidas internacionalmente, especialistas temem que a legislação caminhe para um retrocesso. Ela informa que entre os anos de 1996 e 2013, mais de 50 mil trabalhadores explorados em condições análogas à escravidão foram libertados no Brasil. Desde 1997, cerca de 2.500 empresários foram flagrados cometendo esse crime. No entanto, em 2016, não há sequer um responsável pelos crimes preso. Ademais, nenhum dos condenados cumpriu a pena até o fim.

Sakamoto (2011, p. 31) aponta que:

A experiência das entidades da sociedade civil que atuam no combate ao trabalho escravo, mostra que não há uma organização criminosa com recursos financeiros e estratégias visando ao tráfico de escravos ou a sua exploração nas regiões de expansão do capital. O que existe são ações, na maior parte das vezes pulverizadas e sem coordenação, sob responsabilidade dos próprios fazendeiros, seus agentes, prepostos e “gatos”.

Da mesma forma, não há uma organização comercial ou um grupo político reunindo proprietários rurais que tenham utilizado trabalho escravo, até pela natureza criminosa dessa prática. Esses fazendeiros estão associados aos sindicatos rurais de seus municípios, que por sua vez, integram as federações estaduais – em âmbito nacional, reunidas na Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Além disso, também fazem parte de organizações de representação ou de defesa de interesses.

A união dos proprietários na defesa dos que utilizam a prática escrava tem caracterizado a busca pela manutenção de um *status quo* no âmbito rural. Embora a CNA repudie oficialmente a utilização da mão de obra escrava, as intervenções de seus representantes na CONATRAE historicamente têm sido no sentido de deslegitimar as fiscalizações do MTE nas propriedades rurais (SAKAMOTO, 2011, p. 33-34).

Atuação nesse sentido é o exemplo de ex-representante da entidade, que fez parte da diretoria, de viajar até Confesa, município do Nordeste do Mato Grosso, onde uma operação do GEFM encontrou 1.003 trabalhadores em condição análoga à de escravo na Destilaria Gameleira, em junho de 2005. O objetivo do representante consistia em ajudar na defesa dos interesses econômicos da usina, que precisava da mão de obra para conclusão da colheita da cana (SAKAMOTO, 2011, p. 34).

Aspecto que afasta a punibilidade diz respeito ao fato dos empregadores estarem auxiliados por bons advogados, que fundamentam suas defesas na negação da existência do

⁴⁴ Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/04/12/O-trabalho-escravo-%C3%A9-uma-realidade.-Mas-as-puni%C3%A7%C3%B5es-n%C3%A3o>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

trabalho escravo ou na transferência da sua responsabilidade para um terceiro, podendo ser atribuída a um gerente ou capataz da fazenda, ao “gato”, a indivíduos ou empresa contratados para atividade específica (terceirização)⁴⁵.

Nesse sentido, ao contrário do artifício utilizado, de acordo com a legislação trabalhista brasileira, o empregador é legalmente responsável pelas relações trabalhistas do seu negócio e por tudo que ocorre nos domínios desse empreendimento.

As empresas são, muitas vezes, de propriedade do próprio escravizador, legalmente registradas em nome de testas de ferro, laranjas, etc., que desaparecem quando da intervenção dos órgãos competentes sem deixar rastros ou assumem a responsabilidade pelas relações trabalhistas, mas não possuem patrimônio para garantir as indenizações, o que retira a responsabilidade das costas dos verdadeiros proprietários. Atualmente, a terceirização é um traço marcante no cenário da prática escrava, mecanismo de ocultação da visibilidade dessa exploração do trabalho.

⁴⁵ De acordo com Cairo Júnior (2016, p. 419-423) o avanço industrial, aliado a novas técnicas de administração e produção, gerou o fenômeno denominado de terceirização. A empresa que tradicionalmente desenvolvia dentro de seu estabelecimento todas as fases de sua atividade de produção e serviços em determinado momento histórico percebeu que podia reduzir custos operacionais e aumentar lucros transferindo parte de sua atividade para outra empresa especializada em um ramo específico, cujo objetivo social seria fornecimento de mão de obra. Inicialmente o Direito do Trabalho não voltou um olhar para a regulamentação desse fenômeno, pois entendia que nessa relação triangular (empresa tomadora/trabalhador/empresa terceirizada ou prestadora) o trabalhador continuaria protegido pelas leis trabalhistas, mesmo em face de um emprego indireto. Contudo a prática demonstrou o contrário à tramitação de vários processos trabalhistas em todo Brasil; percebeu-se que a empresa prestadora de serviços era insolvente e o empregado, vencedor no processo trabalhista, não via satisfeito seu crédito. Tratava-se de um artifício, em que a empresa prestadora contratada para fornecer mão de obra a empresa beneficiada, que assumia a relação de emprego com os trabalhadores, não possuía patrimônio algum. O patrimônio dessas empresas, na maioria das vezes, limitava-se à força de trabalho dos empregados e o capital declarado nos atos constitutivos quase nunca era integralizado. Com a crescente proliferação da terceirização disseminada por várias atividades econômicas e consequente aumento das demandas judiciais trabalhistas, o TST elaborou a Súmula nº 331, instrumento que atualmente orienta os julgados trabalhistas nessa relação em nosso país.

Súmula nº 331 do TST: I – A contratação de trabalhador por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). II – A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). III – Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e constante também do título executivo judicial. V – Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação.

De acordo com Costa (2010, p. 39), a CPT tem comprovado que as sanções penais aplicadas ao trabalho forçado, previstas nas legislações nacionais, nem sempre são suficientes. A multa ou pena previstas são de curta duração, ineficazes diante da gravidade dessa violação.

A falta de punibilidade gera outro elemento que reforça a prática da escravidão contemporânea, representado pelo medo das vítimas em denunciar essa violência, temática já analisada sob a perspectiva das variáveis vulnerabilidade e invisibilidade social do trabalhador escravo.

Figueira (2004, p. 328-329) informa ainda que é escasso o número de fazendeiros punidos pelo crime e cita o exemplo do “caso Zé Pereira”, cujo fazendeiro que praticou o crime não foi punido. Mesmo o caso tendo envolvido como vítima um menor de idade, tipificado como homicídio e tido repercussão internacional, o acusado negou e lamentou, desde o início, as acusações. A responsabilidade dos crimes foi repassada para os “gatos” e demais funcionários da fazenda, tendo o fazendeiro acusado colocado a sua propriedade à disposição das autoridades policiais para investigação.

Conforme o mesmo autor, a averiguação das alegações não foi efetivada em razão de falta de verba para o deslocamento da polícia. Diante desse contexto, o fazendeiro passou de acusado a testemunha. Portanto, a possibilidade de admissão do crime só foi possível com a responsabilização de outros.

Em 28 de janeiro de 2004, quatro integrantes de equipe de fiscalização do MTE foram assassinados no município de Unaí, em Minas Gerais. Os AFTs Eratóstenes de Almeida Gonçalves, João Batista Lage e Nelson José da Silva e o motorista Aílton Pereira de Oliveira foram mortos a tiros em uma emboscada durante uma operação que fiscalizava denúncia de trabalho escravo na Fazenda Bocaína. O episódio, conhecido como “Chacina de Unaí”, teve repercussão nacional.

Nove pessoas foram indiciadas como envolvidas no crime. Segundo as investigações da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, os mandantes do crime foram os irmãos Noberto e Antério Mânica, integrantes de uma das mais poderosas famílias da região, proprietários da Fazenda Boacina e grandes produtores de feijão.

Pouco depois do assassinato, no mês de outubro daquele mesmo ano, Antério foi eleito prefeito do município de Unaí.

Em 21 de janeiro de 2014 o portal de notícias <gl.globo.com> publicou que um primeiro julgamento da Chacina de Unaí condenou três réus. Rogério Alan Rocha Rios pegou 94 anos de prisão; Erinaldo de Vasconcelos Silva, 76 anos e 20 dias e William Gomes de Miranda, 56 anos. Ao todo, as penas somam 246 anos.

Um dos acusados, Francisco Elder Pinheiro, que teria contratado os matadores, morreu no dia 7 de janeiro do mesmo ano.

Em lembrança aos dez anos da chacina, o Sindicato Nacional dos Auditores-fiscais do Trabalho realizou, em 28 de janeiro de 2014, um protesto pedindo o julgamento e a condenação dos envolvidos no crime. Dos nove indiciados, até aquela data apenas três tinham sido julgados e condenados e outro morreu.

Em 30 de outubro de 2015, após quase 12 anos de recursos e inúmeros artifícios jurídicos, os fazendeiros Norberto Mânica e José Alberto de Castro foram julgados pela Justiça Federal em Belo Horizonte (MG). Norberto Mânica foi condenado a 100 anos de prisão, mas a pena final, descontados os dias em que já estivera preso, foi fixada em 98 anos, 6 meses e 24 dias. José Alberto de Castro, que confessou sua participação no crime durante o julgamento, recebeu pena total de 96 anos, 5 meses e 22 dias, com o abatimento dos 146 dias que já passara encarcerado. Os fazendeiros condenados foram beneficiados com o direito de recorrer em liberdade, com a restrição de não saírem do país.

Antério Mânica, ex-prefeito da cidade do Noroeste de Minas, foi a júri também quase 12 anos após o crime, em 05 de novembro de 2015, sendo condenado a 100 anos de prisão. Descontado o período em que ficou preso, o tempo de reclusão caiu para 99 anos, 11 meses e 4 dias. Antério Mânica, por ser réu primário, recorre em liberdade.

Em 10 de novembro de 2015, o empresário Hugo Alves Pimenta, acusado de intermediar as mortes, foi o último a ser julgado, condenado a 96 anos de prisão, mas por ter colaborado com a justiça, recebeu condenação de 47 anos, 3 meses e 27 dias.

Em 28 de janeiro de 2016, o portal EBC Agência Brasil⁴⁶ publicou:

Doze anos após o assassinato de três auditores-fiscais do trabalho, episódio conhecido como Chacina de Unaí, a categoria ainda espera a prisão dos mandantes do crime. “Para nós, este 28 de janeiro é um pouco diferente porque representa uma data em que temos a condenação garantida de todos os envolvidos no crime. Mas a sensação de todos nós, auditores-fiscais do trabalho, ainda é que a Justiça não se fez plenamente”, disse o presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-fiscais do Trabalho (Sinait), Carlos Silva. Os quatro mandantes da chacina foram julgados e condenados em outubro e novembro de 2015, mas tiveram o direito de recorrer em liberdade. Três pessoas foram condenadas e presas em 2013 como executoras do crime. “Para nós, é de extrema importância que, assim como os executores que foram condenados e presos, os mandantes, que representam o poder político e econômico, também tenham aplicada a legislação, sem distinção”, afirmou Silva.

⁴⁶ Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-01/auditores-fiscais-do-trabalho-pedem-prisao-dos-mandantes-da-chacina>>. Acesso em: 04.08.2016.

Os fazendeiros condenados, mandantes do crime, até a conclusão deste trabalho permaneciam livres, em razão do referido direito de recorrer em liberdade.

Sakamoto (2011, p. 41) apresenta o caso de um GEFM, que em 08 de fevereiro de 2006, ao fiscalizar denúncias de trabalho escravo em fazenda do município de Lacerda-MG, foi alvo de ataque a tiros pelos proprietários rurais Amauri de Mendonça e Onuar de Mendonça, apoiados por policiais militares.

No local, à vista de todos, automóveis de cor branca, oficiais do governo e policiais federais trajando coletes da instituição. “Nesse momento, os agentes da Polícia Federal se identificaram. Mas o outro lado começou a atirar” afirma Wallace Faria Pacheco, auditor-fiscal do Trabalho e coordenador do grupo móvel. “O tiroteio durou uns três minutos, mais foi intenso. Atiraram para matar”, lembra o auditor-fiscal do Trabalho Benedito de Lima e Silva. Havia 13 pessoas no grupo móvel – cinco auditores, um procurador do Ministério Público do Trabalho e um motorista, além de agentes federais. Todos se abrigaram. Foi feita uma comunicação via rádio durante o tiroteio para tentar interrompê-lo. Segundo os fiscais, o fazendeiro, do outro lado do fogo cruzado, teria dito por rádio: “Quem está falando é quem pode”. E completou: “Se é guerra que a polícia quer, é guerra que ela vai ter”.

A situação gerou preocupação entre os entes que formavam a CONAETTE, que divulgou nota de repúdio e, conjuntamente com o ministro do Trabalho e Emprego e o ministro-chefe da SEDH, reuniram-se com o governador do Estado, Blairo Maggi. O governador reclamou de suposta perseguição ao proprietário rural, que segundo ele era obrigado a se dobrar a leis pensadas para a área urbana. O caso foi encarado pelo governante como um equívoco, sem informações sobre punições (SAKAMOTO, 2011, p. 41).

É relevante informar que, ainda no ano de 2010, em publicação elaborada pela Área Internacional da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, SIT do MTE, SDH/PR e Ministério das Relações Exteriores, por meio da Divisão de Temas Sociais, com o título de “Perguntas e Respostas sobre Trabalho Análogo ao de Escravo no Brasil” (BRASIL, 2010), respondendo ao questionamento: “Quais são os principais desafios a serem superados no II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo?”, foi identificado que o Brasil ainda precisava avançar mais em relação a medidas para reduzir a impunidade e aumentar o número de condenações penais de empregadores que submetem pessoas a condições análogas à de escravo.

As punibilidades pelo crime de redução a condição análoga à de escravo é praticamente inobservável em nosso país. Agrava esse aspecto o fato da legislação penal permitir que as penalidades estabelecidas inicialmente possam ser convertidas em penas mais brandas, como pagamento de cestas básicas ou serviços comunitários, que não propiciam um efeito pedagógico eficaz. Não existe um receio por parte do escravizador de

ser enquadrado criminalmente em razão de não existir um temor pela punibilidade estabelecida para esse crime. Portanto, nesse contexto em que as penas são irrelevantes, a prática do aliciamento e exploração pelo trabalho escravo torna-se um círculo vicioso.

No âmbito da Justiça do Trabalho, de acordo com o que nos informa Schwarz (2008, p. 165), uma primeira sentença condenatória por trabalho escravo só foi prolatada em 2002, pelo juiz Jorge Vieira, da 2ª Vara do Trabalho de Marabá (PA).

O mesmo juiz condenou, em 2003, a empresa Lima Araújo Agropecuária Ltda. ao pagamento de uma indenização de três milhões de reais e a adoção de várias medidas de ajuste a legislação trabalhista. A empresa havia reduzido 180 trabalhadores a condição de escravo, inclusive 10 menores, nas fazendas Estrelas das Alagoas e Estrela do Maceió, localizadas no município de Piçarra, no sul do Pará.

Publicação de Leonardo Sakamoto no site da Repórter Brasil, em 21 de dezembro de 2005⁴⁷, informava que o juiz Jorge Vieira, titular agora da Vara do Trabalho de Capanema, no Pará, corria o risco de ser aposentado compulsoriamente pelo Tribunal Regional do Trabalho do Estado.

O juiz ficou conhecido nacionalmente por decisões contra fazendeiros que utilizaram mão-de-obra escrava em suas terras e tornou-se referência para a jurisprudência sobre o tema. Jorge Vieira também foi ameaçado de morte devido a sua atuação no Pará. O TRT da 8ª Região aceitou uma representação contra ele apresentada pela juíza Sulamir Monassa e abriu um processo administrativo disciplinar. A juíza reclamava que Vieira teria a ofendido em notas divulgadas por associações de classe e em matérias jornalistas após uma decisão dela a favor da empresa Lima Araújo Agropecuária Ltda. A juíza Monassa ainda afirmou que Vieira foi além de sua competência ao impor restrições à empresa.

De acordo com publicação do dia 31 de janeiro de 2014, no sítio do Sindicato dos Auditores-fiscais do Trabalho (SINAIT)⁴⁸, a impunidade continua sendo um incentivo para os escravistas. A matéria informa que um estudo divulgado pelo MPF comprovou que nos últimos quatro anos nenhum acusado de contratar trabalhadores em condições análogas à escravidão foi condenado. O mesmo estudo aponta que, nesse período, foram ajuizados 469 processos nos tribunais do país, mas nenhum resultou em punição até

⁴⁷ Disponível em: < <http://reporterbrasil.org.br/2005/12/juiz-atuante-no-combate-ao-trabalho-escravo-pode-ter-aposentadoria-forcada/>>. Acesso em 16.02.2016.

⁴⁸ Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/hotsite/noticia.php?id=8877>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

aquele momento. A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF informou que, em todo o Brasil, naquele momento, 2.232 investigações estavam em andamento.

A publicação mencionada informa que, segundo Mariana Tokarnia, repórter da Agência Brasil, de 2010 a 2013 ninguém cumpriu pena por trabalho escravo. E o MPF aponta, em todo o Brasil, dificuldades na aplicação das penas referentes aos crimes de trabalho escravo. Segundo o órgão, no período referido o número de investigações aumentou em mais de 800%, mas no mesmo lapso temporal não houve nenhuma execução referente a essa prática. Para o MPF isso se deve à demora na conclusão dos julgamentos. No período de 2010 a 2013 foram ajuizadas 469 ações por redução a condição análoga à de escravo, como péssimas condições de trabalho e restrição do direito de ir e vir.

A matéria ainda informa que, segundo a coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, Raquel Dodge:

Os prazos são longos, do dia em que o MP ajuíza uma denúncia até o primeiro dia que é feita a primeira audiência pública. Em crimes dessa natureza, em que as testemunhas moram em lugares distantes e muitas vezes são companheiros ou conhecidos das vítimas, elas não têm paradeiro certo. Muitas vezes é difícil localizá-las⁴⁹.

Em matéria publicada pelo Nexo Jornal, em 12 de abril 2016, de autoria de Ana Freitas⁵⁰, referida anteriormente, é apontada como um dos principais motivos pelos quais o trabalho escravo ainda acontece no Brasil, em 2016, a necessidade de punir exemplarmente os empregadores que submetem funcionários a essas práticas. De acordo com a matéria publicada:

Em tese, a pena para quem submete funcionários a condições análogas à escravidão no Brasil é de dois a oito anos de reclusão, e multa, além da pena correspondente a violência praticada contra os indivíduos, se houver. Desde 1997, cerca de 2.500 empresários foram flagrados cometendo esse crime. No entanto, até 2016, nenhum deles cumpriu pena até o fim. Hoje, no Brasil, ninguém está preso por submeter empregados a um regime análogo à escravidão. Os processos, muitas vezes, são arquivados ou prescrevem. “Por morosidade ou má vontade da Polícia Federal, inquéritos demoram anos antes de serem concluídos. [...] Multas não são pagas, nem provavelmente cobradas. O valor das multas é irrisório [...], enumera a Comissão Pastoral da Terra. A impunidade é um incentivo para que criminosos sigam submetendo trabalhadores a condições desumanas de trabalho. Em 2014, o deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA), presidente da CPI que investigou tráfico de pessoas, disse que esse era um fator decisivo na prevalência do trabalho escravo no país.

⁴⁹ Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/hotsite/noticia.php?id=8877>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

⁵⁰ Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/04/12/O-trabalho-escravo-%C3%A9-uma-realidade.-Mas-as-puni%C3%A7%C3%B5es-n%C3%A3o>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

É importante ressaltar a posição de eixo central da “fiscalização” na política de combate à escravidão em nosso país, que não tem um alcance ampliado. Este procedimento vincula-se diretamente, também, à punibilidade do responsável por essa prática criminosa, tendo em vista que é com base nos relatórios da fiscalização que o Ministério Público ajuíza a ação penal na Justiça Federal e/ou ações coletivas diante da Justiça do Trabalho, pelos danos causados ao trabalhador.

Fica claro que a impunidade tem se apresentado como um obstáculo relevante ao combate ao trabalho escravo no Brasil. A punição legal efetiva dos autores da prática escrava é um instrumento necessário para o enfraquecimento dessa prática, o que a caracteriza como uma variável contextual jurídica importante na apreensão e interpretação de dados informacionais a respeito desse fenômeno.

O monitoramento do combate à escravidão abastecido pelas ações de fiscalização do GEFMs e SRTEs apresenta o número de trabalhadores resgatados de situações de escravidão, e também das ações e indenizações trabalhistas e previdenciárias, mas, no tocante às ações penais e à punibilidade do crime, não existem números, sendo poucas as informações disponíveis em outras fontes.

A análise da variável “representação de interesses” leva a concluir acerca da existência de um jogo de forças empreendido por diferentes grupos de interesses, que atuam junto ao Estado, à política e ao Judiciário, objetivando maximizar benefícios, reduzir custos e aumentar lucros em atividades econômicas que utilizam mão de obra escrava. Esses grupos defendem interesses semelhantes, e suas conquistas evidenciam-se em razão da capacidade que têm de colocarem-se politicamente em nível dominante em relação aos grupos contrários. Esse contexto influencia diretamente na identificação e repressão à prática de trabalho escravo contemporâneo, propiciando a ocultação dessa relação exploratória do trabalho dos números representados no monitoramento objeto desta investigação.

4.4. Ações de Fiscalização

Inicialmente, é importante compreender que a burocracia é elemento presente no desenvolvimento de uma política social. Cohen e Franco (2011, p. 69) apontam que um possível choque do avaliador com o burocrata surgirá quando da busca da eficácia e da eficiência de uma política.

A importância dessa variável contextual de caráter estrutural que ora é analisada deriva do fato do eixo central de combate à escravidão contemporânea em nosso país, o procedimento de fiscalização, ser fonte base da geração dos dados do monitoramento implementado pelos Planos Nacionais. Essa espécie de operação de inspeção do trabalho é desencadeada quando do recebimento e triagem de uma denúncia, que, após analisada e julgada consistente, autoriza a abordagem e autuação direta em *locus* dos agentes fiscalizadores, o que gera um procedimento burocrático entre os órgãos competentes para essas operações.

Assim, uma análise avaliativa das informações resultantes representadas no acompanhamento do trabalho escravo precisa tomar em consideração a influência desse procedimento na formação dessas informações.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) confere à União a competência para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho⁵¹.

O primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b, p. 13-15), no capítulo das “Ações Gerais”, descreve como proposta de curto prazo:

3 - Estabelecer estratégias de atuação operacional integrada em relação às ações preventivas e repressivas dos órgãos do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público, da sociedade civil com vistas a erradicar o trabalho escravo.

[...]

14 – Criar um Grupo Executivo de Erradicação do Trabalho Escravo, como órgão operacional vinculado ao CONATRAE, para garantir uma ação conjunta e articulada nas operações de fiscalização entre as Equipes Móveis, MPT, Justiça do Trabalho, MPF, Justiça Federal, MF/SRF, MMA/IBAMA e MPS/INSS, e nas demais ações que visem a Erradicação do Trabalho Escravo.

O II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2008, p. 14) reafirma esta proposta nas ações de enfretamento e repressão de prazo contínuo:

16 – Disponibilizar equipes de fiscalização móvel nacionais e regionais em número suficiente para atender as denúncias e demandas do planejamento anual da inspeção.

17 – Manter à disposição do Grupo Móvel de Fiscalização adequada estrutura logística, como veículos e material de informática e de comunicação, no intuito de garantir a execução das atividades.

18 – Ampliar a fiscalização prévia, sem necessidade de denúncia a locais com altos índices de incidência de trabalho escravo.

19 – Realizar concurso, periodicamente, para a carreira de Auditores-fiscais do Trabalho, visando ao provimento das vagas existentes, com destinação suficiente para a atuação no combate ao trabalho escravo.

⁵¹ Constituição Federal (BRASIL, 1988): Art. 21 Compete à União: [...] XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.

A OIT preconiza o compromisso com os preceitos do Trabalho Decente⁵². Essa concepção foi elaborada em 1999, com a finalidade de garantir a todos os cidadãos oportunidades de emprego produtivo, num contexto de liberdade, igualdade, segurança e dignidade do trabalhador (OIT, 2006b). Concepção que deve ser aplicada pelo MTE quando do desenvolvimento de todo seu processo de fiscalização das relações e ambientes de trabalho em nosso país, objetivando uma tutela efetiva da dignidade do trabalhador.

A inspeção do trabalho é competência do Governo Federal, que atua por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE), atualmente Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS). Sua atuação acontece de forma descentralizada através de 27 Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTs), presentes nos 26 estados e Distrito Federal.

A fiscalização para o combate ao trabalho escravo conta com uma dotação específica e divisão própria, denominada Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), localizada no Departamento de Inspeção do Trabalho (DEFIT) da SIT.

As ações são exercidas por servidores públicos federais ocupantes do cargo de auditor-fiscal do Trabalho (AFT), competência prevista na Constituição Federal de 1988 e no Regulamento da Inspeção do Trabalho (RIT). O Decreto nº 4.552 (BRASIL, 2002c) atribui aos AFTs competência, dentre outras, para: ingressar livremente nos locais de trabalho, sem aviso ou autorização prévia; entrevistar empregadores e trabalhadores; examinar livros e documentos; apreender materiais, equipamentos ou documentos; embargar obras; interditar estabelecimentos, máquinas ou equipamentos e lavrar autos de infração.

Os AFTs que compõem as equipes do GEFM são oriundos de diferentes Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego. A participação destes no Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) é voluntária, sendo a motivação para esse desiderato a crença na importância social do trabalho e a gratificação proveniente da capacidade de realizar um trabalho eficaz (OIT, 2010a, p. 25).

⁵² O Trabalho Decente representa a convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho, especialmente, aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: 1) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; 2) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; 3) abolição efetiva do trabalho infantil; 4) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação, a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente>>. Acesso em: 16.12.2016.

Com o reconhecimento do trabalho escravo pelo Governo brasileiro, foi sentida a necessidade, pelo MTE, de procedimentos eficazes na fiscalização dessa violação ao trabalhador. Assim, em 1995 foi criado, pelas Portarias nº 549⁵³ e nº 550⁵⁴, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM).

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) pode ser compreendido como um mecanismo do MTE com um comando centralizador, que objetiva diagnosticar e fiscalizar a utilização de mão de obra escrava e, conseqüentemente, garantir a padronização dos procedimentos de fiscalização e autuação das denúncias. Nesse sentido, a inspeção do trabalho no Brasil já vinha se desenvolvendo desde 1995, justamente com a criação do GEFM. Esse grupo é constituído de AFTs, que, nas operações de fiscalização, conta com o apoio de outras instituições, dentre elas o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal.

A publicação da OIT/MTE intitulada “As Boas Práticas da Inspeção do Trabalho no Brasil: a Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo” informa:

As operações do GEFM reúnem múltiplas competências.

A composição interinstitucional das operações do GEFM dificulta tentativas de ingerência e corrupção, já que os integrantes das (pelo menos) três instituições trabalham sempre juntos. Além disso, desta forma, o GEFM reúne as competências necessárias para a eficácia da fiscalização.

. **Os auditores e as auditoras-fiscais do trabalho** fazem coleta de provas, lavram autos de infração, emitem carteiras de trabalho, inscrevem trabalhadores no Seguro-desemprego e interditam locais de trabalho quando necessário;

. **O procurador do trabalho**, além de ajudar na coleta de provas, tem competência para propor ações imediatas junto à justiça do trabalho (podendo, por exemplo, propor ação cautelar para bloquear os bens do empregador); ajuizar Ações Cíveis Públicas; e firmar Termos de Ajuste de Conduta (TAC) com o infrator, no qual este se compromete a pagar em um prazo específico as verbas rescisórias que não puderem ser pagas de imediato, pagar Danos Morais Individuais e Danos Morais Coletivos e/ou regularizar as condições do local de trabalho e alojamento.

. **A Polícia Federal ou Polícia Rodoviária Federal** é responsável pela segurança do grupo, pela coleta de provas para um eventual processo criminal, faz apreensão de armas, prisão de criminosos, interdição do local de trabalho e apreensão de produção quando se trata de atividade ilegal (OIT, 2010a, p. 26).

Segundo a OIT, nos quatro primeiros anos de atuação o GEFM teve um período de intenso aprendizado e aprimoramento, no qual este foi mais bem equipado, com estrutura material superior às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE), sendo parte dessa estrutura possibilitada por verbas provenientes de indenizações por danos morais

⁵³ Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislação/?id=181365>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

⁵⁴ Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:SBuUitkv6bAJ:https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsites/upload/25/Portaria%2520Minist%25C3%2583%25C2%25A9rio%2520do%2520Trabalho%2520n%25C3%2582%25C2%25BA%2520550,%2520de%252014%2520de%2520junho%2520de%25201995.doc+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-ab>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

coletivos pagos por infratores e por doações da OIT. Também nesse mesmo período os procedimentos foram padronizados (OIT, 2010a, p. 25).

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE) recebe denúncias através da rede institucional de parceiros, a partir das quais aciona a coordenação do GEFM, que fica sediada em Brasília. Para composição do GEFM são recrutados auditores com diferentes perfis, com disponibilidade para viagens em todo território nacional e que tenham interesse na temática do combate à escravidão.

Após a triagem das denúncias e montagem da equipe móvel, é desenvolvida a condução das ações de fiscalização, procedimento que se desenvolve de forma sigilosa através de operação no local. Quando encontrados trabalhadores em condições de escravidão estes são regatados, levando-se em consideração a segurança e seus direitos trabalhistas.

A ação de fiscalização aciona diferentes instituições, gerando para o infrator consequências no âmbito civil, trabalhista, administrativo e criminal. Ainda são consequências dessa fiscalização as informações que são publicadas no cadastro de pessoas físicas e jurídicas flagradas utilizando mão de obra análoga à de escravo (OIT, 2010a, p. 13).

As informações publicadas, agregadas a outros dados, reforçam a base informacional de dados quantitativos do SISATEC, que representa o acompanhamento oficial do trabalho escravo no país.

Após recebimento da denúncia, a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) faz uma triagem, averiguando se está caracterizado o trabalho escravo de acordo com o art. 149 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940). Em se tratando de irregularidades trabalhistas comuns é encaminhada para a respectiva SRTE. Existindo evidência de trabalho escravo, o passo seguinte é uma avaliação da urgência do caso, o que pode priorizar a fiscalização ou não.

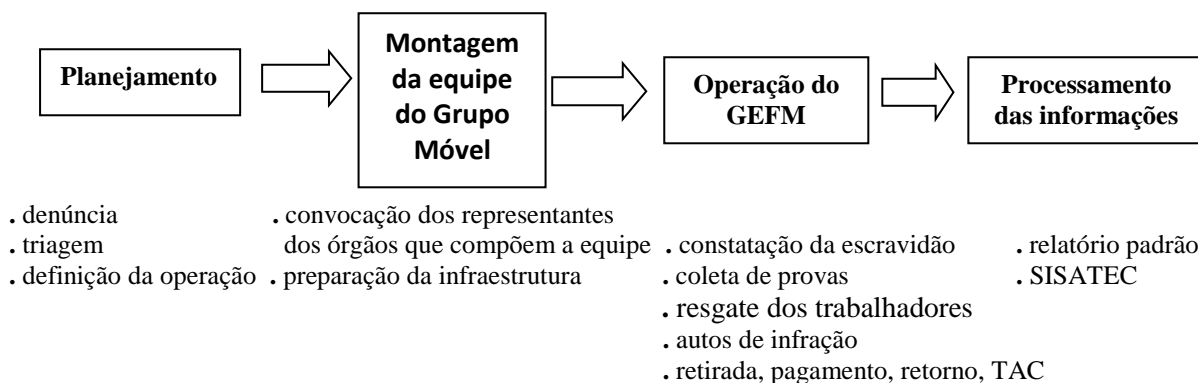
São tratados como prioridades os casos nos quais os trabalhadores estão expostos a riscos graves, em que existem relatos de grande violência ou que tratam de atividades de curta duração.

Em seguida, as denúncias priorizadas são encaminhadas a um dos coordenadores, respeitado um sistema de rodízio. No mesmo momento são encaminhados ofícios ao MPF; Advocacia-Geral da União e ao MPT. A CONAETE/MTE designa um procurador para acompanhar a operação. Também é enviado ofício à Polícia Federal ou à Polícia Rodoviária

Federal, para que seja designada uma equipe de policiais que dará segurança à ação⁵⁵. Montada a equipe do GEFM, a SIT providencia as passagens e diárias de todos os integrantes.

Publicação do Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, 2011, p. 44) orienta que “as chefias de fiscalização deverão informar a SIT previamente do cronograma de ações, possibilitando que as mesmas sejam empreendidas de forma eficaz”.

FIGURA 1: o passo a passo da fiscalização ao processamento das informações:



O Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes, da SEDH, norteia às ações fiscais no sentido de serem desenvolvidas para apurar as condições descritas no planejamento ou na denúncia, apontado que diversos procedimentos devem ser adotados a partir da eventual constatação de redução de trabalhadores em condição análoga a de escravo, que determinarão o resgate das vítimas (BRASIL, 2013, P. 20)

Assim, para a concretização de uma operação de fiscalização do GEMF é necessária uma provocação a um dos atores envolvidos no combate à escravidão através de denúncia. Os atores (organizações da sociedade civil e governamentais) receptores das denúncias, que colhem o maior número de informações relevantes possíveis, formam uma rede social e encaminham sigilosamente para a SIT/MTE essas informações. É importante fazer referência a CPT, que trabalha ativamente no recebimento das denúncias.

O primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b, p. 20), ao tratar da ação de fiscalização, descreve como proposta de melhoria:

22 – Definir metas e ações fiscalizatórias preventivas e repressivas em função da demanda existente em cada região.

⁵⁵ Geralmente é dada preferência à Polícia Federal, em razão de sua competência para instaurar inquérito federal, exercendo sua função de Polícia Judiciária, com atribuição de investigar os crimes julgados pela Justiça Federal, como é o caso do crime de redução a condição análoga à de escravo.

O Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo, publicação do MTE que procura orientar o AFT no enfrentamento ao trabalho escravo (BRASIL, 2011, p. 8), enfatiza que o GEFM “é composto por equipes que atuam, precipuamente, no atendimento de denúncias que apresentam indícios de trabalhadores em condição análoga à de escravo.”

Conforme Plassat:

O grupo nacional de fiscalização móvel está longe de atender toda a demanda potencial e os fiscais de diversas superintendências regionais que, em 2014, foram responsáveis por 40% das fiscalizações, se queixam da escassez de meios e da falta de priorização, quando não da interferência negativa da chefia sobre a fiscalização do trabalho escravo. É fato que o número de auditores-fiscais do trabalho caiu para um estágio crítico. Desde o começo da década de 1990, a quantidade de auditores-fiscais, que chegou a 3.464 em 1996, nunca foi tão baixa no país. Neste início de 2015, algumas unidades regionais do Ministério do Trabalho, inclusive consideraram inviável atuar na fiscalização dos casos de trabalho escravo com efetivos tão diminutos. É o caso do Tocantins cujo representante na COETRAE (Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo) já comunicou que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), tendo em vista o número irrisório de fiscais disponíveis para ir a campo, não iria assumir em 2015 nenhuma meta de fiscalização do trabalho escravo (CPT, 2010, p. 10).

Publicação da OIT (2010a, p.41) reconhece que a sustentabilidade da prática de fiscalização depende de seu constante desenvolvimento, já que os infratores têm se adaptado a essa ação de combate, encontrando maneiras para dificultá-la. Dessa forma, a atuação do GEMF deve adaptar-se à nova realidade, com ação pontual complementada por um aprimoramento da fiscalização de rotina.

Em notícia publicada pela Agência Brasil de Comunicação em 28 de fevereiro de 2015⁵⁶, a presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-fiscais do Trabalho (SINAIT), Rosa Maria Campos Jorge, informou que apesar do crescente aumento de denúncias contra empresas que usam a prática escrava, o número de auditores-fiscais do trabalho vem sendo reduzido nos últimos anos. Segundo ela, atualmente, o grupo de inspeção do trabalho, do MTE, conta com quatro equipes do GEMF, número que já chegou a nove, mais que o dobro do atual. Essa redução de pessoal que atua na fiscalização do trabalho escravo compromete os resultados da política de enfrentamento desse crime. Para a presidente do SINAIT o grupo constitui um dos principais instrumentos do governo para reprimir o trabalho escravo.

Retrospectiva publicada pelo Sindicato Nacional dos Auditores do Trabalho (SINAIT), em 05 de fevereiro de 2015⁵⁷, aponta que o baixo número de AFTs reflete no

⁵⁶ Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-01/menor-numero-de-fiscais-prejudica-combate-ao-trabalho-escravo-diz>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

⁵⁷ Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticiaView/12221/retrospectiva-2015baixo-numero-de-auditores-fiscais-do-trabalho-reflete-no-desempenho-da-fiscalizacao>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

desempenho das operações de fiscalização, não tendo os resultados de 2014 alcançado as metas traçadas.

A informação é baseada na Portaria nº 99 divulgada pelo MTE, que apresenta o desempenho da Auditoria Fiscal do Trabalho entre janeiro e dezembro de 2014. Conforme a Portaria, a maioria dos quesitos referentes às metas fixadas não foram alcançadas. Conforme o documento citado, a redução de ações reflete a atual situação da Auditoria Fiscal do Trabalho, que atua com o menor quadro funcional dos últimos vinte anos. São aproximadamente mil cargos vagos de AFT, numa carreira que possui apenas 3.644 cargos no total, estando 500 AFTs já em condições de aposentadoria.

O SINAIT informa que, em contrapartida, a demanda aumentou, estando os AFTs sobrecarregados, alertando que a falta de reposição traz como risco o fato dos trabalhadores terem seus direitos violados por falta de fiscalização.

A publicação ainda informa que a meta de 2014, referente à fiscalização para erradicação do trabalho escravo, era de apenas 250 ações.

Como está claro, os Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo, ápice de um esforço governamental iniciado em 2003, têm foco na fiscalização da utilização de trabalho escravo no país, que tem como pressuposto as denúncias feitas aos órgãos competentes.

É importante ressaltar a maior presença em dados oficiais da prática da escravidão contemporânea, do ponto de vista quantitativo, em determinadas regiões, em razão da concentração de certas atividades econômicas, como a agroindústria, mais propícias a essa prática de exploração humana. São exemplos de maior atenção estados como o Pará, Maranhão, Mato Grosso. Assim, em detrimento desse aspecto mais visível em determinadas regiões, a invisibilidade dessa prática enraíza-se nas demais regiões.

O primeiro Plano para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b, p. 19-20), no capítulo que trata da “Melhoria na Estrutura Administrativa do Grupo de Fiscalização Móvel”, estabelece:

16 – Disponibilizar permanentemente no Grupo de Fiscalização Móvel:

- 6 equipes para o Estado do Pará;
- 2 equipes para o Estado do Maranhão;
- 2 equipes para o Estado do Mato Grosso;
- 2 equipes para os demais Estados.

[...]

26 – Criar uma estrutura para os Coordenadores Regionais da Fiscalização Móvel, nos locais onde se encontram lotados, objetivando agilizar o trabalho desenvolvido.

A estratégia de atuação do GEMF é, principalmente, reativa, predominantemente fundamentada em denúncias, embora também existam ações de fiscalização pautadas no rastreamento de setores e regiões específicas (OIT, 2010a, p. 28).

Não pode deixar de ser considerado que o GEFM não é reunido permanentemente, dependendo de processo burocrático entre as instituições que compõem esse grupo para sua reunião e atuação. Também é relevante considerar a grande extensão do território brasileiro, a diversidade geográfica e de atividades, o que dificulta a fiscalização diante da indisponibilidade de material humano para combater a escravidão.

Costa (2002, p. 29) aponta como limite aos programas sociais a fragmentação da burocracia pública, enfatizando que as disputas burocráticas, a busca de liderança institucional ou pessoal nos papéis-chave da execução ou defesa de espaços por grupos políticos ou instituições são contingências da ação em contextos complexos, o que, no âmbito estatal, prejudica de forma acentuada a organicidade dos programas sociais.

Cohen e Franco (2011, p. 28), apresentando defeitos tradicionais das políticas sociais, informam que essas políticas mostram uma inércia que dificulta sua reorientação. Para eles, é quase impossível descontinuar programas, mesmo quando é evidente que os objetivos não estão sendo alcançados. Do mesmo modo, é possível o efeito inverso da descontinuidade, pois os investimentos sociais necessitam de tempo, necessário para o amadurecimento e avaliação dos resultados.

De acordo com Cohen e Franco (2011, p. 34), tratando de novas orientações para a política social, é necessário a construção de uma nova institucionalização como forma da administração de programas e projetos sociais superar problemas, como os de coordenação, que desembocam nos problemas de autoridade e de articulação institucional, pouco visíveis, mas de grande impacto na capacidade operativa dessas políticas.

Os ensinamentos dos autores citados alcançam relevância quando é observada a articulação entre as instituições que implementam os Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo, apresentado por meio dos dados de monitoramento aqui analisados.

Cohen e Franco (2011, p. 35) enfatizam que é razoável estabelecer uma instância administrativa com poderes suficientes para fixação de prioridades, coordenação das instituições, controle, avaliação e inclusive o monitoramento, objeto dessa investigação.

Fica claro que o Estado operacionaliza a política e otimiza os recursos organizando a burocracia, mas esta burocracia reflete as contradições do próprio Estado, em razão da falta de recursos humanos para atuar num vasto território, com diferentes diversidades geográficas e

culturais. Isso faz com que o problema recaia diretamente nas fiscalizações, especialmente nos critérios de articulação e escolha subjetivas das operações.

Não é possível conhecer com eficácia os sinais, muitas vezes invisíveis aos olhos da sociedade, de uma realidade social se não se atuar de maneira contínua, sistematizada e de forma objetiva.

Nesse sentido, é forçoso concluir que a fiscalização se origina de uma triagem das denúncias feita através de avaliação subjetiva, com certa discricionariedade, envolvida por um processo burocrático que define a necessidade ou não da operação e a efetiva ação de fiscalização. O que evidencia que o baixo alcance das denúncias que se constituem em efetivas operações de fiscalização, como instrumento de identificação de trabalho escravo, somado à invisibilidade dessa relação de trabalho, influencia diretamente na representação da realidade social que permeia essa prática de violação da dignidade humana, o que é verificado através da análise das informações apreendidas por meio do acompanhamento da prática do trabalho escravo em nosso país.

4.5 Identificação do Problema e Metodologia do Monitoramento

Nesta seção são analisadas conjuntamente duas variáveis contextuais que se complementam, uma de caráter social e outra de aspecto estrutural, em razão de entender-se nesse trabalho a necessidade de uma completa identificação e conhecimento acerca do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, vinculada a um consequente monitoramento desse fenômeno, que deve ser apresentado à sociedade por meio de metodologia clara e transparente.

Uma análise avaliativa que envolva uma política pública, mesmo não formal, no caso de dados apresentados em simples monitoramento, suscita uma investigação a respeito do caráter do conhecimento público dado a essa política, especialmente quando estamos diante de uma violência à dignidade humana que se desenvolve diariamente nas relações trabalhistas, que se pressupõe dever ser protegida socialmente e legalmente pelo nosso sistema jurídico vigente.

Silva e Silva (2001, p. 12) já alertava no sentido de que pouco ou nenhum avanço tinha ocorrido em relação à publicização para a sociedade das avaliações de políticas e programas sociais, possibilitando que os resultados dessas avaliações funcionassem como instrumento de democratização da sociedade e avanço das lutas por ampliação de direitos sociais.

Neste sentido, inicialmente percebe-se que a análise de variável contextual de caráter social, representada pela identificação do problema, pode apontar influência direta no esclarecimento da realidade social que rodeia o trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

Em 2003, o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b) tratou de forma enfática a questão da publicidade do combate ao trabalho Escravo, o que pode ser observado no capítulo “Ações Específicas de Conscientização, Capacitação e Sensibilização”, o qual descreve as seguintes propostas de curto prazo:

- 67 – Estabelecer uma campanha nacional de conscientização, sensibilização e capacitação para erradicação do trabalho escravo.
- 68 – Estimular a produção, reprodução e identificação de literatura básica, obras doutrinárias e normativas multidisciplinares sobre trabalho escravo, como literatura de referência para capacitação das instituições parceiras.
- 69 – Estimular a publicação em revistas especializadas e em meio eletrônico, de materiais relevantes sobre o tema.
- [...]
- 70 – Divulgar o tema na mídia local, regional e nacional por intermédio de jornais, televisão, rádio, internet, revistas e qualquer outro meio de comunicação.
- 71 – Informar aos trabalhadores sobre seus direitos e sobre os riscos de se tornarem escravos, por intermédio da mídia local, regional e nacional (BRASIL, 2003b, p. 35-36).

No mesmo ano de 2003 foi lançada a Campanha Nacional de Comunicação na Câmara dos Deputados, coordenada pela OIT, com apoio do Governo Federal e da CONATRAE, concebida, produzida e veiculada, voluntariamente, por agências de publicidade e meios de comunicação, o que representou uma doação de cerca de US\$ 7 milhões à causa sob a forma de veiculação gratuita.

Em 2005 o Relatório Global da OIT, tratando da ratificação da Convenção nº 29, de combate ao trabalho forçado, aponta que a confirmação dessa Convenção deveria impulsionar os Estados-membros a reconhecer esse problema social em seus territórios, alertando versar-se de problema oculto em razão de serem raros os dados estatísticos oficiais a respeito e da sociedade apresentar um baixo grau de conscientização sobre o problema (OIT, 2005, p. 19).

Cohen e Franco (2011, p. 32), ao tratar de novas orientações para a política social, aponta a necessidade de promover a demanda objeto da política requerida. Para eles, deve-se fornecer informação sobre os serviços existentes, enfatizando que algumas vezes esses não são utilizados em razão de ignorar-se seu oferecimento. Os mesmos autores apontam ainda a necessidade de melhoria no sistema de informação.

Produzida em veículos de comunicação de massa, uma das primeiras reportagens acerca do trabalho escravo contemporâneo no país só foi exibida em uma grande rede de TV no ano de 2004. Conforme Cavalcanti (2015, p. 46-47), dos estúdios da Rede Globo, no Rio

de Janeiro, foi anunciada pela apresentadora Fátima Bernardes reportagem a ser exibida na noite de 16 de fevereiro de 2004 no *Jornal Nacional*, telejornal de maior audiência do Brasil. As imagens a serem exibidas mostrariam a situação de trabalhadores escravizados em diversas propriedades do sudeste do Pará, sendo uma destas a Fazenda Macaúba, onde em uma operação o GEFM, coordenado pela AFT Marinalva Dantas, resgatou, havia menos de 24 horas, 52 pessoas. A apresentadora do telejornal destacou que em uma semana foram libertadas mais de 90 pessoas.

A reportagem, que cerca de 40 milhões de brasileiros assistiram – segundo o autor relata com base na audiência média do telejornal à época –, foi resultado de trabalho do jornalista Jonas Campos, catarinense de Joaçaba, que morava em Belém do Pará, onde atuava como repórter da TV Liberal, transmissora da Globo no Estado. O reporte acompanhou o grupo comandado pela AFT Marinalva Dantas durante fiscalização no interior do Pará. O grupo fiscalizador foi composto por cinco auditores, pelo procurador do trabalho Marcello Ribeiro, pela delegada da Polícia Federal Larissa Magalhães e quatro agentes da Polícia Federal.

A reportagem destacou, ainda, a prisão do fazendeiro e empresário Altamir Soares da Costa, dono da Fazenda Macaúba.

No Brasil foram desenvolvidas efetivas campanhas de mídia apoiadas por setores governamentais e não governamentais, com o escopo de conscientização da população a respeito do problema da escravidão contemporânea, mas com o tempo essas campanhas perderam força, tornando-se esporádicas. Atualmente, as campanhas vinculadas à temática do trabalho escravo têm sido desenvolvidas de forma isolada e individualizada por órgãos governamentais e entes da sociedade civil organizada.

Nesse sentido destacou-se a Campanha “Escravo nem pensar”, da ONG Repórter Brasil, através da qual equipes com a participação de AFTs e procuradores do trabalho deslocavam-se até os focos do problema para formação de multiplicadores, por meio da capacitação de líderes e professores locais.

O II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho (BRASIL, 2008, p. 19) apresenta como uma de suas principais estratégias “ações de informação e capacitação”, estando o desenvolvimento desse eixo concentrado numa grande campanha nacional de conscientização, sensibilização, capacitação e atuação para consecução do objetivo de combater a escravidão contemporânea no país, proposto por meio da atuação das seguintes frentes: conscientização da opinião pública; sensibilização dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; capacitação de parceiros, conforme trecho a seguir:

48 – Estabelecer uma campanha nacional de conscientização, sensibilização e capacitação para erradicação do trabalho escravo, com a promoção de debates sobre o tema nas universidades, no Poder Judiciário e Ministério Público.

49 – Estimular a produção, reprodução e divulgação de literatura básica, técnica ou científica sobre trabalho escravo, como literatura de referência para capacitação das instituições parceiras.

50 – Envolver a mídia comunitária, local, regional e nacional, incentivando a presença do tema do trabalho escravo contemporâneo nos veículos de comunicação.

51 – Informar aos trabalhadores sobre seus direitos e sobre os riscos de se tornarem escravos, por intermédio de campanhas de informação governamentais e da sociedade civil que atinjam diretamente a população em risco ou através da mídia, com ênfase nos veículos de comunicação locais e comunitários (BRASIL, 2008, p. 19).

Em documento analítico do Ministério do Trabalho e Emprego denominado “A Experiência Brasileira no Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo” é apontado, como um dos principais resultados e realizações do projeto de cooperação entre OIT e Brasil, intitulado “Combate ao Trabalho Escravo no Brasil”, firmado em 2002, a realização de seminários para jornalistas, em Brasília e São Paulo, cuja consequência mais visível foi o aumento de 1.900% no número de notícias sobre o tema trabalho escravo na mídia impressa, entre os anos de 2001 e 2003 (BRASIL, 2009, p. 9).

De 25 a 27 de maio de 2010, representantes do governo, de organizações de empregadores e da sociedade civil se reuniram em Brasília no I Encontro Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, promovido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), para debater o tema que, em pleno século XXI, ainda assola o Brasil. Foi desenvolvida campanha pela imediata aprovação da PEC nº 438/2001⁵⁸, pelo Congresso Nacional, conhecida como PEC do Trabalho Escravo, que prevê a expropriação de todas as propriedades onde forem encontrados trabalhadores reduzidos à condição análoga à de escravo. Essa campanha foi fundamental para a votação da PEC.

No mês julho de 2010 o Governo Federal, através do MTE, lançou dois livretos contendo esclarecimentos e dados sobre trabalho análogo ao de escravo no Brasil. As publicações já haviam sido apresentadas durante o 1º Encontro Nacional sobre Trabalho Escravo. Foram elaboradas pela Área Internacional da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, SIT do MTE, SEDH e Ministério das Relações Exteriores.

⁵⁸ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=36162>>. Acesso em: 19 dez. 2016.

O objetivo das publicações foi esclarecer a população acerca da questão do trabalho escravo em nosso país. Um dos livretos é organizado em perguntas e respostas sobre o que é o trabalho escravo, ações do governo brasileiro para sua erradicação e os Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo, entre outros.

A outra publicação foi elaborada como contribuição ao debate no 1º Encontro Nacional sobre Trabalho Escravo. O documento contém uma explanação sobre o conceito de trabalho escravo, abordando seus aspectos constitucionais, o compromisso internacional do Brasil de combater o trabalho escravo e a inclusão da “lista suja” do MTE no II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

Em ações para reduzir a vulnerabilidade do trabalhador diante da prática da escravidão contemporânea o Governo Federal, com base em dados de programas como Seguro-desemprego e Bolsa Família, somados a um questionário socioeconômico, instrumentos utilizados na reinserção social do trabalhador resgatado, promoveu, com parceiros da sociedade civil, campanhas de conscientização para informar os trabalhadores acerca dos riscos e sobre como deveriam agir para denunciar o trabalho escravo, além de conscientizar empregadores a respeito da gravidade do crime (OIT, 2010a, p. 36).

Em 24 de janeiro 2012, em Brasília, o MTE, pelo terceiro ano consecutivo, iniciou as atividades da Semana de Combate ao Trabalho Escravo. Organizações governamentais e civis realizaram uma série de atos e debates a respeito do combate à escravidão contemporânea.

A Semana de Combate ao Trabalho Escravo foi instituída para representar o combate constante de toda a sociedade brasileira ao trabalho escravo. Mas as atividades, que tinham por finalidade alertar a sociedade sobre o problema e mobilizá-la a avançar na erradicação dessa prática ilegal, incluíram apenas o Fórum Social, em Porto Alegre (RS) e eventos em mais sete estados, além de manifestações exigindo o julgamento dos envolvidos na já mencionada “Chacina de Unai”⁵⁹, não atingindo grande parte do nosso território.

A Igreja Católica do Brasil tem contribuído para a sensibilização sobre a realidade que envolve o trabalho escravo contemporâneo, especialmente por meio da Comissão Pastoral da Terra, que desde as suas primeiras denúncias acerca de trabalho escravo, datadas do início dos anos setenta, vem identificando, informando, alertando, divulgando e combatendo essa exploração ilegal da relação de trabalho.

⁵⁹ No dia 28 de janeiro de 2004 três AFTs e o motorista de uma equipe de fiscalização do MTE foram assassinados no município de Unai, em Minas Gerais. Eratóstenes de Almeida Gonçalves, João Batista Lages, Nelson José da Silva e Ailton Pereira de Oliveira, AFTs e motorista, respectivamente, foram mortos a tiros durante uma operação de fiscalização na Fazenda Bocaína. O episódio ficou conhecido como “chacina de Unai” e teve repercussão nacional.

Partindo da reflexão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e do Conselho de Pastoral, foi aprovado que em 2014 a Campanha da Fraternidade tratasse da temática do trabalho escravo, mais especificamente do tráfico humano. Assim a Campanha da Fraternidade de 2014 elegeu como tema “Fraternidade e Tráfico Humano” e o lema “É para a liberdade que Cristo nos libertou”. Foram trabalhadas nessa campanha duas propostas: a denúncia do tráfico de pessoas e trabalho escravo, e todas as consequências que essas denúncias acarretavam para a Igreja e a sociedade brasileira.

Em 28 de janeiro de 2014, data que marca o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, o Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), lançou a cartilha “Diálogos da Cidadania: Enfrentamento ao Trabalho Escravo” (BRASIL, 2014). A publicação tinha por objetivo contribuir para ampliar a informação acerca dessa grave violação de direitos humanos. O trabalho foi realizado em parceria com o MTE, o Ministério da Justiça, a OIT e o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT).

Essa publicação estava inserida no âmbito da campanha “MPF no combate ao trabalho escravo”, que buscava conscientizar a sociedade acerca da ocorrência da escravidão contemporânea, alertando para o fato desse crime ser de competência federal. A campanha utilizava linguagem simples e acessível para esclarecer como o trabalho escravo é caracterizado atualmente. Foi desenvolvida através de comercial televisivo e radiofônico; dois cartazes e peças para divulgação em mídias sociais. O material foi reunido em um *hotsite*, que também apresenta informações sobre a atuação do MPF no combate ao trabalho escravo, que poderia ser acessado no endereço <www.trabalhoescravo.mpf.mp.br>.

A ONG Repórter Brasil, assim como a CPT, são algumas das entidades não governamentais que mantém uma prática constante de levar ao conhecimento social o problema da escravidão por meio de seus canais de comunicação, especialmente suas páginas na internet, publicam pesquisas estatísticas, dados oficiais, cartilhas, estudos científicos, reportagens, entre outros instrumentos que trazem à sociedade uma perspectiva de compreensão, interpretação e acompanhamento do fenômeno da escravidão contemporânea em nosso país e no mundo.

Como já referido em seção anterior, em dezembro de 2015 foi publicada uma pesquisa inédita realizada pela área de *Public Affair* da Ipsos⁶⁰, um dos maiores institutos de pesquisa

⁶⁰ Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2015/12/pais-sabe-que-escraviza-mas-nao-a-gravidade-do-problema-diz-pesquisa-ipsos/>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

do mundo, elaborada para ONG Repórter Brasil e exposta em seu sítio, com o objetivo de entender como a população brasileira compreende a questão da escravidão contemporânea.

A pesquisa Ipsos/Repórter Brasil constatou que, apesar da sociedade brasileira ter consciência de que o trabalho escravo ainda existe nos países, uma parcela considerável das pessoas não sabe quais são suas características e consideram formas mais leves de exploração do trabalho como escravidão. O que deixa claro a dificuldade em identificar, localizar e monitorar essa prática criminosa em nosso país.

A mesma pesquisa apontou que o trabalho de informação a respeito da escravidão necessita avançar junto aos mais jovens e mais velhos e às pessoas mais vulneráveis à prática da escravidão, especialmente as pessoas de baixa renda e menor grau de instrução.

A publicização do problema social gerado pela exploração por meio do trabalho escravo, com certeza fomenta o desejo da sociedade por ações governamentais mais incisivas no combate a essa prática.

Do ponto de vista desta análise, após a identificação do problema da escravidão contemporânea em nosso território, é essencial apresentar à sociedade, de forma precisa e transparente, por meio de um acompanhamento que utilize metodologia adequada, informações a respeito da realidade que permeia essa prática que atenta contra a dignidade do trabalhador.

Atualmente não existe campanha governamental a respeito da temática e a criação do SISACTE não garantiu uma sistematização na publicação das informações do trabalho escravo no Brasil. Observa-se que a publicação das informações oficiais acerca tem sido feita de forma tímida, simplificada e quantitativa, sem nenhuma ênfase, dispersa em pequenos espaços, como no site do atual Ministério do Trabalho (MT) e no Portal Brasil. Esses portais não apresentam acessos relacionados à transparência dessa prática no país, como informações referentes a proprietários e empresas escravistas (“lista suja”, suspensa pelo STF), reincidências, processos, sanções aplicadas, etc.

Na verificação da eficácia do instrumento de monitoramento do trabalho escravo no Brasil é necessário ir além, devendo ser desenvolvida investigação que analise os procedimentos metodológicos que são utilizados na elaboração das informações que são publicadas.

Não é possível a efetividade de uma política social se esta não dispõe de uma análise objetiva da situação social a ser modificada. Não são suficientes descrições quantitativas das

carências da população, é ainda necessária outra informação que permita sua interpretação (COHEN; FRANCO, 2011, p. 33).

Nogueira (2002, p. 147), tratando da construção de sistemas de avaliação e controle/monitoramento, cita Matus (1996, p. 2), para quem:

Um sistema de informações casuístico, parcial, assistemático, atrasado, inseguro, disperso e sobrecarregado de dados primários irrelevantes, é um aparato sensorial defeituoso que limita severamente a capacidade de uma organização para sintonizar-se com os processos concretos, identificar os problemas atuais e potenciais, avaliar os resultados da ação e corrigir oportunamente os desvios com respeito aos objetivos.

Nesse sentido, este trabalho, com o objetivo de captar a eficácia dos dados do acompanhamento da escravidão contemporânea no Brasil, no tocante à representação da realidade social que a caracteriza, compreende ser essencial analisar, nesta mesma seção, a variável contextual de cunho estrutural identificada como “metodologia do monitoramento”, investigando, a partir da apreciação anterior a respeito da identificação e conhecimento do fenômeno estudado, quais os métodos utilizados na sistemática de recolhimento das informações e elaboração dos dados quantitativos que compõem a forma de monitoramento dessa prática ilegal de exploração do trabalho implementada pelos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo.

Conforme Antero (2008, p. 806):

O monitoramento fundamenta-se principalmente nos dados da implementação, detecta os desvios quando comparados ao plano para, oportunamente, definir ações coletivas para se manter em curso o objetivo da ação ou até mesmo decidir sobre a revisão do planejamento do programa ou projeto.

O mesmo autor ainda acrescenta que o monitoramento tende à valorização da experiência substantiva das pessoas envolvidas. Daí a necessidade de um monitoramento, como no caso dessa relação de exploração e violação da dignidade da pessoa humana, ser capaz de traduzir a realidade do contexto social que a envolve.

Segundo Bourdieu (2004, p. 20-23), para compreensão de uma produção cultural não basta somente o conteúdo textual dessa produção, tampouco referência ao contexto social como simples relação entre texto e contexto, é preciso entender que entre os dois polos existe um universo intermediário, que o autor denomina de campo literário, artístico, jurídico ou científico, onde estão inseridos agentes e instituições que produzem, reproduzem ou difundem arte, literatura ou ciência. Esse âmbito autônomo constitui-se num espaço social que obedece

a leis sociais. Daí a necessidade de entender-se qual a natureza das pressões externas, a forma exercida por essas pressões, como se manifestam as resistências, qual o instrumento libertador dessas imposições.

Portanto, é necessário buscar-se alternativas à ciência pura, livre da necessidade social e da ciência escrava, sujeitas às amarras político-econômicas. O campo científico, objeto de análise avaliativa desta pesquisa, é um espaço social, campo de forças, de dominação e de lutas que sofre imposições e pressões externas. Daí a necessidade de análise da metodologia do monitoramento aplicado ao combate à escravidão, como variável que pode interferir diretamente na tradução e interpretação da realidade social que rodeia essa prática em nosso país.

É de suma importância, para reflexão sobre os dados apresentados pelo monitoramento feito pelos entes que instrumentalizam os Planos Nacionais, compreender o comando dos pontos de vista, das intervenções, o espaço geográfico de atuação dos entes e a publicação desses dados, os critérios e os fatos escolhidos para a coleta dos dados, a forma dessa coleta, as relações objetivas e subjetivas entre os atores que compõem o contexto monitorado, e as posições que ocupam nessa estrutura.

Para Bordieu (2004, p. 29), “Qualquer que seja o campo, ele é objeto de luta tanto em sua representação quanto em sua realidade [...], o campo é um jogo no qual as regras do jogo estão elas próprias postas em jogo”.

É por isso que uma análise de dados levantados por monitoramento de uma política governamental intimamente ligada à implementação de dignidade humana precisa ir além de simples informação de números de casos detectados por meio de um único instrumento fomentado por denúncias. Para Nogueira (2002, p. 143), o procedimento de monitoramento/acompanhamento deve ser planejado com o Plano, constituindo-se em processo contínuo e sistemático.

É necessário enfatizar, que um dos eixos principais do combate à escravidão contemporânea no país com mais visibilidade é a fiscalização desenvolvida pelo GEFM e a representação em números quantitativos das ações decorrentes dessa fiscalização.

A identificação da relação de trabalho escravo do ponto de vista legal subtrai-se às estatísticas dos órgãos oficiais. É importante lembrar que se trata de uma atividade ilegal e os órgãos governamentais, quando concebem a relação empregador/empregado utilizam-se, para enquadrarem as contratações geradas por essa relação, das expressões “trabalho formal” e “trabalho informal”, ou seja, ocupação laboral com ou sem os benefícios dos direitos trabalhistas garantidos e registrados em Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social

assinada. O que torna difícil, dentro da relação informal de trabalho, localizar o trabalho escravo.

Mokate (2002, p. 96-97) aponta que o monitoramento de uma política pública, muitas vezes, é encarado no sentido de controle financeiro, auditoria ou controle do que foi projetado ou da implementação das iniciativas. A autora ainda enfatiza que, comumente, o resultado desse acompanhamento resulta na publicação de um relatório que nunca é usado na tomada de decisões ou gestão. Na maior parte dos casos, tem incluído uma verificação de cumprimento das atividades programadas e, no máximo, da entrega de serviços para uma determinada população.

O aprimoramento do grau de racionalidade, otimização e transparência na aplicação de uma política pública é essencial, incidindo diretamente na eficácia dessa política. Assim, dificilmente uma política pública será efetiva sem a utilização de metodologias e recursos adequados nos seus instrumentos de acompanhamento.

Em um primeiro olhar a base de dados informacionais do sistema articulado pelos Planos Nacionais deixa claro que a prática abominável da escravidão contemporânea no Brasil, que se ampara no aumento dos lucros em detrimento da exploração da força laboral de um trabalhador em vulnerabilidade social, gera uma relação empregatícia altamente vantajosa para o patrão explorador. Uma operação proveitosa para os empresários, tanto do ponto de vista operacional como econômico, portanto, com desdobramentos que vão além da exigência do cumprimento da lei trabalhista, que é fiscalizada pelos órgãos governamentais por meio de denúncias e quantificada em números.

O simples monitoramento dos casos apurados de escravidão contemporânea pelos órgãos governamentais e não governamentais, que instrumentalizam os Planos Nacionais em investigação, não configura uma modalidade de avaliação, pois não atribui valor qualitativo, constituindo-se somente como uma atividade gerencial que propicia o mapeamento geográfico e dos tipos de atividades laborais envolvidas. Nessa perspectiva, no monitoramento investigado os dados colhidos podem até servir para uma avaliação, mas esta não vem sendo feita.

Mesmo existindo um volume razoável de dados colocados à disposição do interessado no combate à escravidão contemporânea, através de documentos governamentais, não governamentais e de instituições internacionais como a OIT, ainda é necessário um trabalho metodológico com critérios precisos e bem-definidos de elaboração desses dados, para que não sejam visualizados apenas como um simples instrumento gerenciador de acompanhamento de fiscalizações efetivadas.

Ademais, como já referido em capítulo anterior, é preciso considerar de forma diferenciada os números do trabalho escravo “presumido”, pautados em denúncias sem, necessariamente, incidirem em ação de fiscalização governamental, como é caso de vasta base de dados da CPT, e os números “administrativamente validados” em razão de efetiva fiscalização governamental.

Quando observados os dados de denúncias registrados pela CPT, apresentados nos Quadros da seção 4.1, “Dados do Monitoramento”, a configuração é diferente dos números oficiais dos dados publicados pelo MTE. A maioria dos casos situa-se no estado do Pará, seguido pela Bahia, Mato Grosso, São Paulo e Sudeste. Apenas nos estados do Amazonas, Roraima, Ceará, Paraíba e Sergipe não são verificadas denúncias. É possível observar a diferença entre denúncias e libertações e que há concentração dessas ações em determinadas regiões e estados, o que já leva a uma conclusão simplista de que a realidade do trabalho escravo no país é bem mais ampla do que registram os dados oficiais.

Por tratar-se de um sistema de informações implementado por Planos Nacionais, parte de política pública nacional permanente, que tenta articular uma rede de entes governamentais e não governamentais de acompanhamento, as informações oficiais necessitam ser colhidas com maior sistematização e precisão com relação à realidade que permeia o fenômeno social monitorado.

O documento do MTE (BRASIL, 2009, p. 7-8), intitulado “A Experiência Brasileira no Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo”⁶¹, já aponta que as informações contidas nos relatórios de operações fiscais estavam sendo gradativamente digitalizadas no sistema, mas dados como a identificação dos trabalhadores resgatados, dos aliciadores, locais, *modus operandi*, entre outros, não estavam disponíveis.

Esse documento também evidencia a preocupação do MTE em desenvolver esforços para a execução de ações, através de planejamento baseado em diagnóstico prévio composto de painel de indicadores com informações sobre os estabelecimentos rurais, perfil e origem dos trabalhadores, sazonalidade do processo produtivo, denúncias anteriores, entre outros dados.

Publicação da OIT (2010a, p. 40), que orienta os AFTs nas operações de inspeção do trabalho, ao citar algumas lições aprendidas em relação às fiscalizações, enfatiza que o SISACTE é uma ferramenta muito útil, que poderia ser utilizada como instrumento de

⁶¹ Disponível em: <<http://www.cde.gov.br/mte-a-experiencia-brasileira-no-combate-ao-trabalho-escravo>>. Acesso em: 24.02.2016.

integração informacional das instituições estatais e não governamentais envolvidas no combate ao trabalho escravo.

Outra publicação orientadora do MTE, tratando da apuração das informações sobre as atividades econômicas exploradas pelos estabelecimentos fiscalizados, enfatiza que a análise dessas atividades não deve se ater apenas ao que consta no objeto social do contrato social/razão social do empreendimento, mas principalmente à realidade fática encontrada no momento da fiscalização, que envolve o desenvolvimento da atividade (BRASIL, 2011, p. 87). Assim, deve ser observado com cuidado a existência de artifícios que escodem os verdadeiros objetivos da empresa ou empregador e sua responsabilidade, como no caso da terceirização ilegal.

Como já enfatizado anteriormente, as informações oficiais referentes ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, que fomentam uma espécie de monitoramento dessa exploração do trabalho, são elaboradas com base nos casos registrados, autuados e resolvidos pelo MTE e GEFM. Essas informações são representadas em dados que são apresentados quantitativamente, de forma homogênea, como se todos os estados fossem submetidos às mesmas condições geográficas, sociais, econômicas, políticas e culturais no momento da coleta das informações. Não há indicadores de proporcionalidade diferenciadores entre os estados no tocante a essas condições.

É importante destacar, que boa parte das informações se perdem em Relatórios de Ação Fiscal (RAFs), documentos elaborados pelos AFTs quando do desenvolvimento dos procedimentos executados nas operações de fiscalização. Esses documentos, compostos por fotografias, áudios, depoimentos, etc., não são acessíveis ao público em geral.

No caso dos dados apresentados pelos entes não governamentais verifica-se que, na maioria das vezes, têm como fonte as informações oficiais da SIT/MTE, o que gera um círculo repetitivo de informações.

Um monitoramento dessa espécie revela-se inadequado quando tenta representar ações sobre a realidade social pautadas apenas em dados quantitativos generalizados, sem tomar em consideração o extenso território nacional e suas especificidades regionais. A dinâmica de um fenômeno social como o da escravidão contemporânea ocorre em contextos influenciados por inúmeras variáveis sociais, que não podem ser simplesmente representadas por números de denúncia, fiscalizações, resgates e indenizações pagas.

O Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b), tratando da “melhoria na estrutura administrativa do Grupo de Fiscalização Móvel” descreve como proposta de avanço:

22 – Definir metas e ações fiscalizatórias preventivas e repressivas em função da demanda existente em cada região.

Nesse contexto, um aspecto a ser observado como parâmetro para essa variável é que a quase totalidade das informações contidas nos dados do monitoramento são decorrentes de fiscalizações dos GEFM. Quando comparados os dados do MTE com os da CPT verifica-se que nem todas as denúncias são fiscalizadas, ou seja, trata-se de uma atividade quase totalmente de repressão e não de prevenção.

O próprio governo reconhece uma deficiência no acompanhamento e mensuração do trabalho escravo em nosso território, quando, em uma de suas publicações elaboradas pelo MTE, o livreto em forma de cartilha “Perguntas e Respostas sobre Trabalho Análogo ao de Escravo no Brasil”, informa que:

O governo não trabalha com dados estatísticos ou projeções, por ser o fenômeno do trabalho análogo ao de escravo uma condição transitória e episódica e, assim, de difícil mensuração. São divulgados dados que resultam de ações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo. De 1995 até 2009, 36.552 trabalhadores em condição análoga à de escravo foram resgatados por equipes do MTE. O número de resgatados representa apenas uma fração total de trabalhadores que a auditoria trabalhista encontrou laborando sem carteira de trabalho e previdência anotada (BRASIL, 2010, p. 13).

Os estudiosos da temática e entes não governamentais que acompanham a escravidão no Brasil aprofundam mais a busca por informações qualitativas a respeito da escravidão em nosso país e mesmo de forma não oficial apresentam dados mais representativos em suas publicações.

Figueira (2004, p. 31) nos informa que, em sua pesquisa de campo, com a finalidade de verificar o lugar de origem do trabalhador escravizado, realizada em duas regiões de aliciamento, Barras do Piauí e alguns municípios do nordeste do Mato Grosso, o município de origem e o local do aliciamento podiam trazer revelações a respeito das relações que eram construídas. Para os aliciados o deslocamento tinha um destino, o local do trabalho, o que gerava uma expectativa diante de algo novo que iria proporcionar resultados econômicos imediatos.

Nesse sentido, dados que refletem a escravidão contemporânea, necessariamente, precisam contemplar contextos e indicadores anteriores à violência. No caso dessa investigação, basta uma breve observação dos dados do sistema de monitoramento apresentados na seção 4.1 “Dados do Monitoramento” para perceber-se que aquelas informações refletem a visão de uma política que está restrita à repressão vinculada ao momento das operações de fiscalização.

Mas para a representação total da realidade dessa prática ainda é necessário ir além, precisa ser formulada uma linha do tempo que una o contexto pré-existente à exploração laboral ao contexto pós-libertação. Por isso é essencial, para a eficácia de um acompanhamento do fenômeno, entender-se como os trabalhadores resgatados por meio da fiscalização compreendem aquela situação, como representam a situação de escravidão.

Aspecto importante na identificação da prática de trabalho escravo por meio de um monitoramento deve dizer respeito ao número de trabalhadores desaparecidos em regiões apontadas como zonas de prática escravista. Não existe a disponibilidade de dados a respeito do problema, mesmo o primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b, p. 36) tendo estabelecido como proposta de curto prazo, no capítulo “Ações Específicas de Conscientização, Capacitação e Sensibilização”:

72 – Criar um serviço de busca e localização dos trabalhadores rurais desaparecidos nos principais focos de aliciamento e incidência de trabalho escravo.

Costa (2010, p. 39), tratando da adequação do conceito abrangente de trabalho forçado, adotado pela OIT e as peculiaridades nacionais, apresenta como desafio as constantes mudanças nas formas de coerção e nas vítimas. Ela informa que existe um significativo aumento no número de mulheres e adolescentes vítimas dessa prática que viola a dignidade humana.

O relatório da OIT, de 2014, denominado “Estimativas Econômicas Globais do Trabalho Forçado” (OIT, 2014), aponta que dois terços do total estimado de 150 bilhões de dólares por ano, lucro gerado pelo trabalho escravo no mundo, ou seja, 99 bilhões, têm origem na exploração sexual comercial, enquanto 51 bilhões são resultantes da exploração com fins econômicos, que abarca o trabalho doméstico, a agricultura e outras atividades econômicas.

As estimativas referidas indicam que 21 bilhões de trabalhadores são vitimados por essa prática, sendo 55% destes mulheres e crianças, portanto, mais da metade das vítimas de trabalho forçado, principalmente na exploração sexual comercial e trabalho doméstico,

enquanto os homens e meninos são, especialmente, vítimas de exploração econômica, na agricultura e mineração.

As informações sobre mulheres, crianças e adolescentes não são representadas nos dados oficiais publicados pelo MTE, mesmo que figurem nos relatórios de fiscalização, como podemos observar em Cavalcanti (2015, p. 33), referindo-se a documento dessa espécie, elaborado numa operação do GEFM, coordenada pela AFT Marinalva Dantas, na fazenda Macaúba, no município de Marabá, sudeste do Pará:

Tudo isso levou Marinalva à ressaltar, num dos tópicos do seu relatório: “Constatamos a exploração de mão de obra infantil, na pessoa de uma criança de 11 anos, analfabeta e que trabalhava como empregada doméstica e babá do filho da cozinheira. Um menino de 14 anos realizava tarefas insalubres e penosas, roçando pasto, numa idade em que é proibido qualquer tipo de trabalho”.

A não identificação das mulheres, crianças e adolescentes inseridos na prática do trabalho escravo, não representados nos números quantitativos dos dados oficiais, é aspecto que influencia diretamente na interpretação do monitoramento do trabalho escravo contemporâneo, o que deixa claro que indicadores que representem essas categorias não podem ser suprimidos de um acompanhamento eficaz dessa prática escrava em nosso país.

Sobre outro enfoque observa-se que os quadros apresentados na seção 4.1, “Dados do Monitoramento”, expõem informações quase predominantemente acerca de casos identificados em determinadas regiões e atividades agrícolas e extrativistas rurais, poucas são as informações no tocante a atividades extra agrícolas.

Uma análise isolada dos dados oficiais, em razão de uma concentração das fiscalizações no campo em determinadas regiões e atividades agrícolas, evidencia que o trabalho escravo em si seria um crime predominantemente praticado no meio rural, e que sua causa estrutural estaria intimamente ligada às questões agrárias. Esse contexto é reforçado pela compreensão de que essa relação é histórica, consequência do modo concentrador e explorador do trabalho rural representado pelos elementos poder e terra.

Não podemos esquecer o aumento de notícias que se tem nos últimos anos acerca de determinadas atividades urbanas que acolhem em seus desenvolvimentos a prática do trabalho escravo contemporâneo, como é o caso das confecções e da construção civil, dentre outras.

Plassat nos informa (2015b, p. 5-7) que:

O período recente (2010-2014) se caracteriza por grandes mudanças no ranking do trabalho escravo entre os estados: entram com peso os resultados de fiscalizações realizadas em meio urbano e em atividades não agrícolas [...].

Na evolução recente, o destaque é para o surgimento, nas estatísticas do trabalho escravo de novas categorias: mineração, construção civil, confecção, além de outras atividades não agrícolas ou especificamente urbanas. Em 2013, pela primeira vez, o número de escravos encontrados em atividades urbanas ultrapassou o dos “rurais”, embora seja importante observar que muitos destes escravos também foram aliciados no campo para tais atividades, como mostra a proveniência de vários casos flagrados na construção civil, por exemplo, em São Paulo (cf. OAS, reforma do aeroporto de Guarulhos, 2013).

Nesse sentido, também fica claro que qualquer monitoramento do combate à escravidão contemporânea no Brasil não pode concentrar seu foco em algumas regiões ou atividades de mais destaque na economia, como é exemplo a agroindústria, a carvoeira, a indústria têxtil, ainda mais diante da grande extensão do território nacional e da diversidade econômica regional presente.

O Relatório Global no seguimento da Declaração da OIT sobre os Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho, 98ª Sessão, de 2009, já informava que “repetir metodologia que envolveu extrapolação de casos reais de trabalho forçado relatados durante um período de 10 anos poderia ter um resultado limitado” (OIT, 2009, p. 1). O mesmo relatório aponta para a necessidade de avaliações e análises mais rigorosas de questões sistêmicas que permitam a continuidade do trabalho forçado e que possam difundir novas formas de exploração laboral coerciva.

Plassat (2015, p. 14) esclarece essa situação, enfatizando que uma leitura superficial da evolução dos números com base na fiscalização poderia alimentar análises equivocadas, como a de apresentar determinada região como de maior violação das condições de vida do trabalhador. Para ele, em regiões como Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, a fiscalização foi intensificada ou sistematizada e estados já conhecidos por péssimas condições de trabalho nos canaviais (AL, GO, MS, PE e MG) passaram a frequentar o ranking do trabalho escravo, assumindo à frente do Norte, tradicional campeão. Ainda para Plassat, outro equívoco seria a descoberta de que o trabalho escravo afeta Sul e Sudeste em surpreendentes proporções.

É relevante ser considerado que aonde quer que chegue o holofote das operações de fiscalização aí se descobre a prática de trabalho escravo, já visualizada em boa parte de outras regiões brasileiras, de norte a sul, assim como em atividades urbanas, como os canteiros de obra da construção civil.

Outro aspecto da prática escravista que não figura claramente nos dados diz respeito à jornada laboral. Está precisa estar bem caracterizada para representar trabalho degradante, excessivo ou exaustivo. O “Manual de Combate ao trabalho em Condições Análogas às de Escravo” do MTE (BRASIL, 2011, p. 25) evidencia que é imprescindível a apuração do

horário de início e fim das atividades e da existência de controle dos mesmos, bem como os períodos de descanso. A publicização dessas informações ajudaria em pesquisas que tratam de estudos da relação de trabalho, saúde, higiene e segurança do trabalhador, ambiente laboral, etc.

Nesse mesmo sentido, nos aspectos que estão diretamente vinculados a esta relação, são essenciais informações acerca de ocorrência de acidentes e doenças detectadas pela fiscalização. A mesma publicação do MTE acima referida enfatiza a necessidade de levantar, junto aos trabalhadores, a ocorrência de acidentes e doenças (MTE, 2011, p. 26).

Aspecto também importante apresentado pelo já referido relatório da OIT (2014) é o que aponta que os homens chefes de família correm maior risco de se tornarem vítimas da escravidão. São estes trabalhadores que contraem as dívidas e têm que oferecer sua força laboral.

Os dados do monitoramento também não permitem a possibilidade de observação dos círculos de reincidência, já tratados anteriormente.

É necessária, ainda, no combate ao trabalho escravo, a identificação dos imigrantes explorados por essa prática, devendo-se atentar para o pressuposto da situação ilegal desse trabalhador estrangeiro no país, pois quanto mais irregular essa situação, mais vulnerável estará esse trabalhador à escravidão contemporânea e invisível aos órgãos de combate.

O Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes (BRASIL, 2013, p. 15) destaca que:

A maioria dos casos de trabalho em condições análogas à de escravo no meio urbano verificados no Brasil envolve imigrantes ilegais em atividades relacionadas à indústria têxtil. São trabalhadores, via de regra, vítimas do tráfico de pessoas, que trabalham em ambientes inadequados, insalubres, perigosos, dezenas de horas diárias, sem intervalos ou descanso, com salários baixíssimos, reduzidos a condições degradantes, muitas vezes com privação da liberdade e ainda explorados sexualmente. Muitas vítimas são mulheres, crianças e adolescentes.

Diante dos aspectos apresentados, o problema da escravidão contemporânea deve ser levado ao conhecimento social por meio de um sistema que identifique eficazmente e detalhadamente as vítimas e o contexto socioeconômico em que a prática da escravidão está envolvida. É essencial que a sociedade passe a conhecer a existência do trabalho escravo nos dias atuais em nosso país, quem são seus promotores e os interesses capitalistas que estão por trás dessa violência. São necessárias análises contextuais, com resultados qualitativos que fomentem processos mais amplos.

Para alcançar essa eficácia são necessárias a utilização de metodologia e sistematização claras das informações que são apresentadas, especialmente no tocante aos dados publicados pelos órgãos oficiais. Só assim será possível detectar as principais estruturas do trabalho escravo no Brasil, possibilitando-se a construção de um sistema de informações que contribua para a identificação, conhecimento, prevenção e repressão de casos dessa prática, além de fomentar os estudo e pesquisas sobre o tema.

4.6 Articulação Local

Para Boaventura Santos (2010, p. 76-77), o modelo pós-moderno de ciência do conhecimento é total, mas também é local, constituindo-se por temas que em dado momento são adotados por grupos sociais como projetos de vida locais. Para ele a fragmentação do paradigma pós-moderno não é disciplinar, mas temática. O conhecimento deve avançar à medida que o seu objeto se amplia. O conhecimento sendo total não é determinístico, sendo local não é descritivista.

A erradicação da escravidão, embora se desenvolva por meio de política pública permanente nacional, encaixa-se nesse viés, por isso esta investigação é desenvolvida através de uma análise ampla, crítica e avaliativa, sem perder de vista o entendimento acerca de particularidades locais, como elementos que condicionam o acompanhamento dessa prática exploratória do trabalho contemporânea em nosso país.

Nesse sentido, é importante compreender que, apesar de representar uma espécie de monitoramento derivado de uma política de implementação de metas e estratégias de aplicabilidade homogênea na totalidade do país, é necessária a observação dos contextos geográfico, político, econômico e cultural locais e das diversas atividades representadas nos dados analisados, que, na maioria dos casos, estão situados regionalmente.

Portanto, nesta seção analisa-se a eficácia do monitoramento do trabalho escravo no Brasil, articulado pelos Planos Nacionais, tomando em consideração um contexto que é nacional e local ao mesmo tempo.

O primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b, p. 35) estabeleceu como proposta de curto prazo em suas ações gerais de conscientização, capacitação e sensibilização:

70 – Divulgar o tema na mídia local, regional e nacional por intermédio de jornais, televisão, rádio, internet, revistas e qualquer outro meio de comunicação.

Já o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2008, p. 12) propôs em suas ações gerais, de curto prazo:

11 – Incentivar e apoiar a implementação de planos estaduais e municipais para erradicação do trabalho escravo. Nos locais onde planos já estão implementados, apoiar e acompanhar o cumprimento das ações e o trabalho das comissões estaduais e municipais para erradicação do trabalho escravo e articular as suas atividades com as da esfera federal.

Sob perspectiva diferente, a publicação do MTE intitulada “A Experiência Brasileira no Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo” (BRASIL, 2009), expondo uma sintética avaliação do primeiro Plano Nacional, observa que “entre as iniciativas empreendidas pelo MTE para aperfeiçoar a gestão do programa de erradicação do trabalho escravo está a atribuição de maior centralidade ao planejamento na execução das fiscalizações”. Nesse sentido, a própria política pública já apontava as coordenadas para uma centralização de suas ações (BRASIL, 2009, p. 7-8).

Embora exista um debate acerca da função das organizações não governamentais em relação ao Estado, já que para alguns essas deveriam desenvolver um papel na definição das políticas sociais, comumente o que tem ocorrido é a atuação ativa das ONGs na implementação de políticas públicas. Nessa perspectiva, é importante tomar em consideração que a sociedade civil se organiza por meio de diferentes arcabouços, como associações, sindicatos, instituições filantrópicas, ONGs, movimentos sociais, dentre outros, que atuam direta ou indiretamente na formulação e implementação de políticas públicas. Insere-se ainda, nesse contexto, a função de controle social exercida por esses seguimentos

No tocante ao fenômeno da escravidão contemporânea, mesmo diante da centralização do planejamento do programa, é importante lembrar que essa prática exploratória do trabalho se perpetua nos locais mais isolados do rincão brasileiro, onde, na maioria das vezes, os poucos agentes de combate são organizações não governamentais como a CPT, em municípios em que também, na maioria das vezes, a atuação dos organismos competentes federais ou estaduais não chegam, legando assim esse combate a uma esfera municipal, o que não se tem observado na prática, em razão da força dominante sobre a política local por parte dos grupos que praticam a escravidão.

A partir da retomada da democracia e eleições diretas para os três âmbitos de governo, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) definiu os municípios como entes federativos autônomos. Foi também redefinido o papel do Governo Federal no tocante a assumir a coordenação das políticas públicas sociais. Mas mesmo com a recuperação das bases

federativas da União, Estados e Municípios, no plano social o Brasil ainda é um país com profundas desigualdades e os municípios, mesmo de fato próximos de certas realidades sociais, como é o caso do trabalho escravo, ainda continuam distantes do debate desses problemas.

Um formalismo excessivo, a tradição centralizadora do Governo Federal e a constante tendência à padronização, representada pelo fato de regiões desiguais serem tratadas como iguais, faz com que as políticas públicas sejam desenvolvidas de forma centralizada no tocante ao poder decisório e executório.

Cohen e Franco (2011, p. 37), ao tratar de novas orientações para a política social, em tópico em que consideram ser imperativo construir uma nova institucionalização, como forma de administração de programas e projetos sociais para superar problemas, apontam para a necessidade da participação dos beneficiários no planejamento e implementação da política.

É importante lembrar que no contexto federativo as diretrizes constitucionais também introduziram a participação popular na formulação e controle das ações em todos os níveis governamentais. Assim, a gestão das ações das políticas públicas deve ser desenvolvida através de uma integração entre o Estado e a sociedade civil organizada.

Para Costa (2002, p. 29), na implementação de programas sociais está exposta a ação de fatores organizacionais que influenciam os resultados. Assim, esses programas raramente estão a cargo de uma só agência e dependem de uma pluralidade de organismos. Na execução destes atuam diversas instâncias decisórias e vários níveis, fazendo com que as decisões dependam de uma complexa rede de negociação entre os vários atores e níveis de governo, o que tem implicações no conteúdo e no prazo dos programas.

A articulação entre o poder público e a sociedade civil deve ser construída pela coletividade, através de uma participação livre e aberta dos diferentes entes governamentais e das diversas representações comunitárias, como associações, conselhos, entidades de classe, dentre outras.

No caso do combate à escravidão contemporânea, a articulação social e cooperação assumem um papel primordial. Nesse sentido, essa participação deve acontecer em nível local, mais próxima de uma prática que já tenta se fazer invisível. O que não é observável neste caso.

A ausência de uma articulação da sociedade em nível municipal representa uma variável social que influencia diretamente na real percepção dos dados apresentados no monitoramento dessa prática exploratória no Brasil.

Segundo Arretche (2011, p. 25), mesmo que um município formule e implemente um programa social, não significa a ocorrência de uma transferência de competência realizada por outro âmbito de governo. A autora prossegue enfatizando que a existência de políticas sociais supõe a institucionalização técnica para garantir uma relativa continuidade na oferta de um bem ou serviço.

Ainda conforme Arretch (2011, p. 47), no Estado federativo, sendo os estados e municípios dotados de autonomia política e fiscal, podem assumir a gestão de políticas públicas, quer por iniciativa própria, quer por adesão a um programa já proposto por outro nível de governo.

Diante desse contexto, é compreensivo que no âmbito municipal, mesmo não se tratando de uma descentralização ou municipalização de uma política pública, é possível a formulação de uma frente de combate à escravidão contemporânea em nível local, por meio da organização da sociedade civil junto aos órgãos governamentais existentes neste município.

É essencial uma relação de cooperação e complemento entre União, estados, municípios e sociedade civil em nível local no desenvolvimento de ações compartilhadas por meio de grupos mais próximos do problema

É relevante também considerar, nessa organização em nível municipal, a diversidade observada nas realidades dos municípios no tocante aos recursos e capacidade gerencial. Deve-se, assim, ser considerado um suporte por parte da gestão central da política pública no acompanhamento e desenvolvimento da capacidade técnica, administrativa e política dos agentes. Por meio da criação de mecanismos municipais que articulem órgãos governamentais e sociedade civil organizada, voltados ao combate à escravidão contemporânea, seria possível uma relação de cooperação e suporte por parte da União.

Cunha e Cunha (2002, p. 18), tratando de políticas públicas, enfatizam que ações no campo social têm sido organizadas em sistemas descentralizados e participativos, construídos por órgãos da administração pública, gestores, conselhos e entes prestadores de serviços, formando uma rede prestadora de serviços.

Um dos poucos exemplos de iniciativa regionalizada mais próxima ao problema específico e localizado de trabalho escravo no Brasil é o do Instituto do Carvão Cidadão (ICC), organização não governamental criada em 2004 por oito siderúrgicas dos estados do Maranhão e Pará, que tem por escopo a erradicação do trabalho na cadeia produtiva do setor, promovendo a integração dos trabalhadores resgatados no mercado de trabalho e impedindo o retorno desses a esse tipo de exploração.

Também é objetivo do Instituto a redução dos desequilíbrios ambientais. Esse instituto elaborou um serviço próprio de monitoramento das relações de trabalho nas carvoarias que fornecem os produtos às siderúrgicas associadas. A sua atuação se dá por meio do estímulo à formalização dos contratos de trabalho nas empresas fornecedoras da matéria-prima e adequação das condições de trabalho conforme as normas legais.

Fator decisivo para imprimir visibilidade à prática escrava nos dados em nosso país passa pela ampliação de ações de formação de profissionais da educação e lideranças comunitárias de localidades estratégicas. É necessária uma capilaridade na disseminação das informações a respeito da caracterização da relação escrava, formando uma teia de proteção ao trabalhador.

Nesse contexto, um mecanismo relevante na articulação local seria a criação de conselhos, comissões ou fóruns municipais permanentes de discussão, formados por representantes dos seguimentos governamentais e sociedade civil organizada, a exemplo de outras áreas como educação, saúde, etc. Um maior diálogo entre atores e entidades sociais que atuam no combate ao trabalho escravo em nível local fortalece a articulação das ações, estabelecendo uma rede de troca de informações mais próxima da realidade que permeia esse problema social.

O contato constante entre atores envolvidos no combate à escravidão e a sociedade em geral sensibilizaria e familiarizaria essa sociedade local, que desempenharia importante papel de identificação de situações que representem escravidão contemporânea, em razão de se constituir uma capacidade de mobilização dentro de um espaço público inserido na realidade que permeia a exploração do trabalho pela escravidão.

Esses mecanismos municipais de combate à escravidão poderiam ser discutidos na sociedade e criados por lei, com paridade de representação (governo e entidades ligadas ao combate da escravidão em nível municipal).

A atribuição precípua de um mecanismo municipal com fins de combate à escravidão deverá incorporar práticas e mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados desse combate. Assim como um canal de participação legalmente constituído, um conselho, comissão ou fórum municipal, exercerá o controle social do problema da exploração do trabalho por meio da escravidão contemporânea.

Outro dentre os poucos exemplos de superação da invisibilidade das relações escravas por meio da articulação em nível local é o programa “Escravo, nem pensar!”, coordenado pela ONG Repórter Brasil. Esse programa teve início em 2004, em parceria com a SEDH da Presidência da República, em resposta a demandas do primeiro Plano Nacional para

Erradicação do Trabalho Escravo de 2003. No II Plano Nacional, de 2008, o programa foi incluído nominalmente através da meta 41, que estabelece: “Promover o desenvolvimento do programa ‘Escravo, nem pensar!’ de capacitação de professores e lideranças populares para erradicação do Trabalho Escravo” (BRASIL, 2008).

Desde sua criação esse programa promove ações educativas objetivando o combate à escravidão contemporânea nas zonas rural e urbana do nosso país. Nesse desiderato já atuou em 143 municípios de dez estados brasileiros, já tendo atingido mais de 40 mil beneficiários diretos por meio de suas ações pedagógicas e apoio a projetos comunitários.

Após uma década, o programa tem se constituído em política pública mais próxima aos locais vulneráveis à prática da exploração escravista, especialmente os municípios. No decorrer desse tempo o programa tem desenvolvido metodologias específicas em direitos humanos; a formação de educadores, de gestores públicos de educação e de lideranças populares; a divulgação de materiais didáticos (publicações, planos de aula, jogos, etc.); e assessoria para a institucionalização do tema do trabalho escravo e assuntos correlatos em plano de educação.

A formação de educadores objetiva introduzir a temática do trabalho escravo contemporâneo nos conteúdos programáticos da educação municipal em localidades com altos índices de prática escravista.

Por meio de apoio técnico e financeiro, o programa fomenta a realização de iniciativas de prevenção ao trabalho escravo elaboradas por educadores, líderes comunitários e entidades de direitos humanos, valorizando e impulsionando ações autônomas da sociedade civil mais próximas de comunidades vulneráveis. Essas iniciativas são desenvolvidas por meio de materiais impressos, jogos digitais, animações audiovisuais, palestras, oficinas, formação de agentes, eventos culturais, atividades escolares, pesquisas, iniciativas de geração de renda, etc. Nesse sentido, o tema trabalho escravo é divulgado e repercutido, envolvendo a comunidade mais em nível municipal.

Uma atenção direcionada a educadores e líderes populares locais com perfis de multiplicadores de informação e conhecimento tem como consequência a amplificação da identificação das relações de exploração escrava. Nesse sentido, o projeto estabelece parcerias com secretarias municipais de educação, igrejas, sindicatos, entre outros.

Mesmo diante de excelentes iniciativas, como as exemplificadas, é necessário levar em consideração a extensão do nosso território, a gama de atividades econômicas nele desenvolvidas, o isolamento de certas localidades e a abrangência que deve ter a política de

erradicação do trabalho escravo, fatores que colaboram para que o combate a essa prática ilegal de exploração do trabalho ainda esteja longe de alcançar uma eficácia considerável.

É nos municípios menores que a capacidade de atuação de atores sociais que combatem o trabalho escravo pode potencializar a propagação do conhecimento acerca da prevenção e repressão ao trabalho escravo.

A escola local faz parte desse processo como um espaço público de transmissão de valores e conhecimento, um âmbito de referência social em locais mais isolados. Ademais, são os educadores que terão um contato mais direto com jovens em plena força física e laboral vulneráveis aos aliciamentos. No caso das crianças o trabalho do educador local se dá no sentido da disseminação do conhecimento e identificação do que é uma relação de exploração escrava, fazendo com que essas crianças levem esse aprendizado até suas famílias e grupos comunitários menores.

Portanto, quanto mais próximas as ações de combate ao trabalho escravo estiverem de uma articulação local, melhor poderão se desenvolver no sentido de uma identificação precisa, reconhecimento e conseqüente monitoramento eficaz dessa prática ilegal de exploração do trabalho.

CONCLUSÃO

Inicia-se esta conclusão ciente de que a exploração e violência do trabalho escravo são patologias sociais que ultrapassam regiões geográficas e atividades econômicas, vinculadas a um conjunto complexo de fatores que contribuem fortemente para ocultação dessa prática para a sociedade em geral. A coação capitalista a cada dia expressa sua face mais violenta e os princípios e instituições clássicas de proteção ao trabalho já não são suficientes.

O espaço público onde se desenvolve a política de combate à escravidão contemporânea no Brasil apresenta materialidade e deve ser analisado tomando em consideração sua relação dialética, evidenciada por um conflito de interesses representado, por um lado, pelo capital econômico e político e, por outro, por interesses da sociedade que exigem o cumprimento de uma agenda social de combate a essa exploração ilegal do trabalho.

Os atores sociais que participam do processo de construção de uma representação da prática escravista atual são governamentais e não governamentais e convivem em um mesmo espaço político-social, produzindo informações a partir de diferentes racionalidades.

No tocante às organizações públicas, essas têm o dever de manter uma relação de transparência para com a sociedade enquanto desenvolvem processos de informação acerca de fenômenos sociais que dizem respeito à dignidade da pessoa, como é o caso da escravidão contemporânea.

O primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003b) estabeleceu em suas “Ações Gerais”, como proposta de curto prazo, a criação e manutenção de uma base de dados acerca do combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, reunindo informações procedentes de diversos agentes governamentais e não governamentais, sistematizando a troca dessas informações entre esses entes.

O II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2008) reafirmou como ação a manutenção da base de dados, reunindo informações dos principais agentes envolvidos no combate ao trabalho escravo e a sistematização da troca de informações relevantes acerca da temática. Ainda ampliou sua ação nesse aspecto, propondo a definição e monitoramento dos indicadores de execução dos compromissos de combate ao trabalho escravo, como este Plano Nacional.

O Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE), instrumento proposto pelos Planos Nacionais e criado para registro de informações acerca do combate à escravidão contemporânea no Brasil, foi desenhado para ser um mecanismo de integração e articulação entre as instituições governamentais e não governamentais envolvidas no combate

a essa forma de exploração do trabalho. Apresentado como uma forma de obter ganhos significativos na gestão da informação e monitoramento dos fluxos migratórios de mão de obra escrava, um de seus principais objetivos é facilitar a consulta de dados e a produção rápida de relatórios estatísticos sobre o tema.

Mesmo não sendo reconhecido de forma oficial pelos órgãos implementadores da política de combate ao trabalho escravo, para esta análise não restam dúvidas que o contexto desenvolvido pelos Planos Nacionais estabeleceu a implementação, por meio da articulação e integração informacional entre órgãos governamentais e entes da sociedade civil organizada, de uma espécie de monitoramento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

Com objetivo de averiguar a eficácia das informações apresentadas por esse instrumento de monitoramento, no sentido de examinar sua aproximação com a realidade social, esse trabalho investigou os dados retratados nas publicações dos órgãos governamentais e não governamentais que representam esse monitoramento. Para tanto, utilizou uma análise avaliativa fatorial dos dados frente a variáveis contextuais de cunho social, econômico, político e estrutural, eleitas como capazes de influenciar na coleta das informações representadas nos dados publicados. Os resultados dessa análise avaliativa são pontuados a seguir.

Não há dúvida de que atualmente o SISACTE é peça de suma importância para o acompanhamento do combate à escravidão contemporânea no Brasil, pois um sistema dessa espécie pode proporcionar ganhos significativos na gestão da informação e organização dos dados, facilitando o processamento e consulta rápida desses. Por outro lado, dada a importância do fenômeno social acompanhado, pressupõe-se que um sistema de informação dessa espécie tenha a função de registrar, processar e transferir informações de forma pública, transparente, organizada, objetiva e qualitativa. Portanto, um sistema que pretende cumprir esse papel não pode representar simplesmente a informatização de dados quantitativos. É necessário que seja revestido por um caráter de investigação socioeconômico, centrado no registro, processamento e qualificação das informações, através de um caminho metodológico que contemple todas as suas etapas, desde a coleta das informações até a disposição dos dados nas publicações oficiais.

Nesse sentido, a presente análise identifica que o SISACTE não tem representado um mecanismo de integração e sistematização, haja vista que o órgão governamental oficial incumbido de seu desenvolvimento, o MTE/SIT, não apresenta uma visão e acesso claros a esse mecanismo, sendo poucas as informações referentes a esse sistema, dispostas de forma restrita e reduzida nos meios públicos desse órgão governamental.

A análise conjunta das variáveis contextuais de caráter social, representadas pela “vulnerabilidade e invisibilidade social” evidencia que essas incidem conjuntamente no contexto em que está inserida a prática escrava, influenciando diretamente na identificação, conhecimento e interpretação da realidade social que envolve a escravidão contemporânea e, conseqüentemente, nas informações apresentadas no mecanismo de monitoramento estabelecido pelos Planos Nacionais.

A vulnerabilidade e invisibilidade social de uma potencial mão de obra à disposição da exploração pela prática escrava contemporânea possui várias faces que camuflam e ocultam a realidade social do trabalhador explorado do olhar da sociedade. O trabalhador vítima dessa relação é um vulnerável socialmente e assume características de invisibilidade, ficando à margem da sociedade, o que gera como consequência o não alcance dessa realidade por instrumentos de acompanhamento ou monitoramento.

A manutenção de trabalhadores na informalidade, analfabetos, desqualificados, em total abandono socioeconômico, marginalizados, vulneráveis e enganados por uma meritocracia e concepção de que todo trabalho é dignificante, apresenta-se como um atrativo aos empregadores capitalistas, sedentos de lucro excessivo, que se utilizam de astúcia para não serem flagrados, lesando assim o sistema criminal, trabalhista, previdenciário e tributário.

Agrega-se a esse panorama o isolamento espacial desses trabalhadores com relação à sociedade em geral, em razão de, normalmente, serem forçados a estar a grandes distâncias de suas residências e de centros urbanos, dessa forma totalmente escondidos dos olhares sociais. A invisibilidade acompanha todo o trajeto da comunidade onde são aliciados até o local de trabalho, utilizando-se os aliciadores de artifícios vis para ocultar esse traslado e o local de labor dos olhos das autoridades competentes.

Toda essa realidade social, elaborada com o escopo de ocultar um contexto de indivíduos desigualmente aparelhados desde seu nascimento, é de total interesse do capital que, pautado numa visão economicista, opera para que essa força de trabalho passe despercebida, invisível a qualquer observação social, especialmente das estatísticas oficiais.

Constata-se com esse cenário o fato do trabalhador, em razão de valores morais como dignidade, lealdade e boa-fé, agregados aos sentimentos de medo, apatia e desesperança, ser induzido a acostumar-se à reprodução da visão economicista e à violência que lhe é imposta, pois mesmo diante de uma precarização do contrato de trabalho, o que importa é a existência de alguém disposto a oferecer um trabalho, pagar uma remuneração, mesmo que insuficiente para a tutela da sua dignidade, ainda mais num contexto econômico de crise. O essencial é não passar fome. Sob essa perspectiva a escravidão torna-se natural sob o prisma do

trabalhador escravizado, fazendo com que esse próprio trabalhador também se oculte a qualquer forma de visibilidade social.

A vulnerabilidade e invisibilidade social do trabalhador escravizado também são absorvidas por contextos mais amplos, que são vistos pelos olhos sociais como de maior importância, como é o caso da degradação ambiental. É essencial, neste caso, identificar que essa força exploratória do trabalho com frequência é utilizada em atividades degradantes do meio ambiente, como a derrubada de matas nativas e limpeza de terrenos para atividades econômicas, pecuária, cultivo da cana-de-açúcar, plantação de grãos, produção de madeira e carvão vegetal, garimpagem, etc. Assim, o dano ambiental torna-se mais caro à sociedade do que o meio utilizado para o atingir.

Por meio da análise das informações que compõem o monitoramento do trabalho escravo contemporâneo, em atenção à variável “Representação de Interesses”, de caráter sociopolítico, levando em consideração a complexidade das relações Estado/sociedade contemporânea, neste caso, em especial no aspecto capital/trabalho, em que o espaço público assume papel de mediador entre as ações do Estado e os interesses sociais, conclui-se acerca da existência de um jogo de forças empreendido por diversos grupos de interesse, que atuam junto ao Estado, à política e ao Judiciário, com o escopo de elevar ao máximo benefícios próprios, reduzindo custos, com consequente aumento dos lucros, em atividades econômicas que utilizam mão de obra escrava.

Os interesses defendidos por esses grupos são similares, e suas conquistas fundamentam-se na capacidade que têm de colocarem-se politicamente em um grau de dominação maior em relação aos grupos contrários. Ao passo que o grupo econômico dominante ganha representatividade, desmobiliza o grupo dominado para ocultar o problema dos números oficiais e cooptar as forças laborais vulneráveis socialmente. Nesse sentido, está claro o sacrifício de direitos sociais em prol de uma regulação essencial ao crescimento econômico que não está representada nos dados do acompanhamento dessa prática em nosso país.

Corroborando a invisibilidade da representação do trabalho escravo contemporâneo o fato de que os que se beneficiam dessa prática terem seus interesses amplamente representados no cenário político nacional. São detentores de mandatos legislativos e executivos, eleitos com doações de grandes empresários, o que torna possível a formação de bancadas no parlamento que defendem seus interesses por meio de clientelismo e *lobby* político estratégico.

É verificada, nesse cenário, uma crise de legitimidades dos nossos partidos políticos, que contribui diretamente para a ocultação da representação da prática escrava. Em razão

desses entes se furtarem à sua função de filtro das demandas sociais, como as decorrentes da erradicação do trabalho escravo, repassam esse papel às mãos dos grupos de interesse corporativista dominantes.

A busca pela ocultação das informações acerca do combate ao trabalho escravo também é clara quando, com base na análise dessas variáveis contextuais, verifica-se a ingerência do poder local dominante sobre os mecanismos que proporcionam a visibilidade dessas relações. Agrega-se a essa evidência a falta de punibilidade dos responsáveis pela prática criminosa da escravidão.

Embora os números do monitoramento apresentem certo percentual de ações oficiais bem-sucedidas no tocante ao resgate dos trabalhadores, não informam a respeito da efetividade dos processos e aplicações das penas.

A falta de punibilidade gera outros elementos que reforçam a ocultação do problema frente ao seu acompanhamento, como o medo das vítimas em denunciar essa violência. Ademais, em razão do grande aparato jurídico, os verdadeiros responsáveis pelo crime conseguem transferir essa responsabilidade para terceiros (gerentes, “gatos”, capatazes, testas de ferro, empresas terceirizadas, etc.), mais um artifício capaz de mantê-los fora dos dados oficiais.

Diante desse contexto, nenhum acompanhamento da escravidão contemporânea no Brasil, seja oficial ou não, que não consiga transpor a representação dos interesses oligárquicos da elite empresarial e desvendar aos olhos da sociedade a realidade social que permeia essa temática poderá retratar com eficácia uma prática onde o trabalhador é ator central, vítima, na maioria das vezes, de uma exploração por dívida, não possuindo liberdade e garantia de direitos civis, políticos e sociais, contexto que se afunda na ilegalidade e mergulha na criminalidade invisíveis aos nossos olhos.

A análise da variável de caráter estrutural denominada “Ações de Fiscalização” evidenciou que a inspeção do trabalho, através das operações de fiscalização, constitui a principal fonte para as informações publicadas no monitoramento do trabalho escravo contemporâneo.

A sustentabilidade da prática de fiscalização necessita alcançar um constante desenvolvimento, já que os infratores têm se adaptado a essa ação de combate, encontrando maneiras para dificultá-la. Dessa forma a atuação estatal deve adaptar-se à nova realidade, com ação pontual complementada por um aprimoramento da fiscalização de rotina.

Noutra perspectiva, pautada na observação da representação de dados exposta na seção 4.1, “Dados do Monitoramento”, é possível evidenciar, tomando em consideração a extensão

territorial de nosso país, que entre as fiscalizações do GEFM e SRTES existem longos lapsos temporais, sendo quase inócuas em algumas regiões. É verificado também que a fiscalização só se realiza por processo burocrático, após uma triagem e análise da denúncia, feita de forma discricionária pelo agente público, coordenador da operação, e somente se realiza quando considerada apta a ser averiguada.

O procedimento de fiscalização precisa desvendar a cadeia produtiva, para que possam ser apresentadas informações que delimitem de forma precisa as atividades desenvolvidas por uma determinada empresa, caracterizando, assim, sua responsabilidade nas relações de emprego e o afastamento das terceirizações fraudulentas que ocultam a prática escrava.

Desse contexto decorre a conclusão de que a inspeção e fiscalização do trabalho, fonte principal da identificação, repressão e monitoramento do trabalho escravo contemporâneo em nosso país, ainda não constitui um sistema estruturado, contínuo e portador de estratégias que sejam capazes de ultrapassar desafios em uma sociedade capitalista produtiva em contínua transformação e complexa. Um sistema dessa espécie que funcione adequadamente é vital para a identificação e não ocultação do problema, apresentando à sociedade informações verdadeiras e qualitativas da realidade que permeia a escravidão.

Por meio da investigação das variáveis contextuais “Identificação do Problema” e “Metodologia do Monitoramento”, de cunho social e estrutural, respectivamente, foi possível desenvolver uma análise avaliativa dos dados apresentados no acompanhamento governamental e não governamental, com objetivo de verificar-se qual o caráter da representação do conhecimento da nossa sociedade a respeito desse fenômeno social, como esse conhecimento é transformado em informação e publicado em dados e, ainda, se a metodologia aplicada é eficaz para a representação da realidade social que envolve essa prática.

Restou claro que o acompanhamento oficial do problema tem centrado seu foco na verificação de denúncias, com consequentes ações de fiscalização em locais indicados. Também ficou evidente que essas ações são desenvolvidas por meio de procedimentos formais, burocráticos e técnicos após análise prévia dos órgãos governamentais competentes. Esse procedimento gera as informações oficiais apresentadas por meio de dados de conteúdo do monitoramento, se constituindo atualmente em uma das poucas fontes de informação original acerca da escravidão contemporânea no Brasil.

Constatou-se que apesar da sociedade brasileira ter consciência da existência de trabalho escravo ainda em nosso país, uma parcela considerável de nossa população não sabe definir bem quais são as características dessa forma de exploração ilegal da força laboral,

confundindo-a, muitas vezes, com formas mais leves. O que corrobora claramente a dificuldade de localizar, identificar e monitorar essa prática. O conhecimento por meio da informação ainda precisa avançar muito junto à população em geral, especialmente entre os mais vulneráveis e invisíveis socialmente.

Observa-se a inexistência de incentivo por parte dos organismos oficiais à busca de informações a respeito do problema. No próprio site do Ministério do Trabalho e no Portal Brasil, publicações estatal, essas informações estão expostas de forma simplificada, tímida, sem nenhuma ênfase. Esses portais não apresentam acessos relacionados à transparência das informações, como dados referentes a proprietários e empresas escravistas, reincidências, processos penais e sanções aplicadas.

O objetivo de levar a público o conhecimento preciso e transparente dos problemas sociais é esclarecer a população. No caso da escravidão contemporânea, é essencial detectar quais os males sociais causados por essa forma de exploração ilegal do trabalho pelo capital, quem são os atores sociais envolvidos nessa relação e qual a representação dos seus interesses, onde está localizada essa chaga social e quais as ações do Estado para combatê-la.

Um dos poucos instrumentos oficiais representativos de transparência foi liminarmente suspenso por meio do STF, o cadastro de empregadores que utilizam a prática escrava em seus empreendimentos, a denominada “lista suja”.

O MTE, atualmente MT, órgão encarregado do gerenciamento do SISACTE, não apresenta à sociedade, quer por meio de publicação impressa ou mídia digital, um acesso sistematizado, prático e eficiente das informações contidas neste sistema.

A análise constatou a falta de espaços adequados para organização, registro e publicação dos dados do monitoramento nos órgãos oficiais. Ademais, é necessária uma adequação da forma como são transmitidos, ou seja, da linguagem a ser apresentada.

Um monitoramento deve tender à valorização das experiências substantivas das pessoas envolvidas. Daí a necessidade desse mecanismo ser capaz de traduzir por metodologias adequadas a realidade do contexto social que envolve a prática monitorada.

É essencial que qualquer instrumento que se preste a registrar informações e torná-las públicas o faça de forma transparente, com sistematização, utilizando métodos adequados de recolhimento, registro, arquivamento e publicação dessas informações. É de máxima importância para a reflexão sobre os dados apresentados por um monitoramento compreender o agenciamento dos pontos de vista, das intervenções, dos espaços geográficos de atuação e das relações objetivas e subjetivas dos atores envolvidos e as posições ocupadas por estes.

A análise da seção 4.1, “Dados do Monitoramento”, evidencia que os dados registrados por entes civis, como a CPT e o Repórter Brasil, em comparação com os dados publicados pelo MTE e outros órgãos governamentais, apresentam uma configuração diversa. Os números expõem diferenças nos índices de denúncias e resgates, figurando ainda diferenças no tocante à concentração da prática escrava em determinadas atividades, regiões e estados. Já quando a análise tem como foco apenas os dados oficiais, nota-se que os números quantitativos geralmente são apresentados de forma fragmentada e repetida em várias publicações da OIT, MTE, MPF, MPT e portais de comunicação estatal.

A falta de padronização na publicação das informações contribui para causar confusão e insegurança à sociedade no tocante ao conhecimento e caracterização do trabalho escravo contemporâneo, premiando, assim, os grupos a quem interessa a ocultação dessa prática.

Um instrumento de monitoramento sistematizado do trabalho escravo no Brasil, essencialmente tem que publicizar sua construção cientificamente, com clareza dos indicadores que incidem sobre as informações representadas neste instrumento de acompanhamento, em razão de representar um desafio à capacidade de operacionalizar informações num ambiente de realidade socioeconômica em constante dinamismo.

A análise efetivada sob esse enfoque demonstra ausência de informações relevantes para compreensão da realidade social em que está inserida a escravidão contemporânea. Constata-se que os órgãos governamentais competentes para fiscalização não apresentam os dados acerca das denúncias que deixam de ser fiscalizadas. Destarte, as ações de libertação de trabalhadores por meio de fiscalização dependem somente de denúncias, não conseguindo abarcar todas as situações de escravidão que se desenvolvem no país. Ademais, está claro que o critério de subjetividade e discricionariedade utilizado pelos agentes fiscalizadores na escolha das denúncias aptas a desencadear operações, o que por si só já revela uma limitação, reduz o número de operações, o que é refletido diretamente nos dados que informam o problema.

É manifesto, por meio da análise aqui desenvolvida, que após o procedimento de fiscalização não existe um acompanhamento dos consequentes processos administrativo, civil e penal que podem ser gerados em razão da confirmação da prática escravagista. Não são arquivados no sistema indicadores a respeito dessas etapas, dados que poderiam ajudar numa observação mais precisa no tocante à reincidência, efetiva punibilidade e avaliação da eficácia das medidas punitivas, entre outros fatores.

Elemento significativo ocultado nos dados é o número de mulheres, crianças e adolescentes vítimas dessa prática. Informações acerca desses trabalhadores explorados até

figuram nos Relatórios de Fiscalização do MTE, mas não são colocadas à disposição da sociedade. Também são ocultos indicadores a respeito da jornada laborada, que deveriam estar bem revelados para uma perfeita caracterização do trabalho exaustivo ou excessivo. Neste mesmo sentido são invisíveis indicadores acerca de ocorrências de acidentes e doenças, dos círculos de reincidência, da situação de legalidade dos trabalhadores imigrantes no país, do número de trabalhadores desaparecidos em regiões apontadas como zonas de práticas escravistas, dentre outros.

As disparidades regionais e relações entre o urbano e o rural devem ser consideradas nos dados oficiais, ou seja, a diversidade, com suas consequências positivas e negativas, entre ser trabalhador no campo e na cidade, ser cidade de pequeno, médio ou grande porte. Particularidades regionais podem suavizar ou exacerbar fatores que produzem ou reproduzem disparidades sociais.

É clara a ausência de indicadores de proporcionalidade no tocante a essas condições. Isto porque não são levadas em consideração as particularidades regionais, o que gera o risco de enquadrar no mesmo enfoque diversidades impossíveis de serem indicadas por um mesmo dado.

A análise nesse sentido só permite evidenciar que o trabalho escravo ocorre, sobretudo, nas atividades de produção de carvão e siderurgia, agropecuária, reflorestamento e celulose, produção de álcool e açúcar, mineração, exploração de madeira. Força ainda à assunção de uma forte relação entre desmatamento e trabalho escravo, concentrada na Amazônia e norte do Centro-Oeste. Assim, impõe-se um juízo superficial de que o trabalho escravo em si seria um crime predominantemente praticado no meio rural e sua causa estrutural intimamente vinculada a questões agrárias. É importante lembrar o crescimento, nos últimos anos, do trabalho escravo no meio urbano, especialmente na confecção de vestuário e na construção civil.

Sob esse prisma, o banco de dados do acompanhamento da prática escravista, necessariamente torna-se amplo e genérico, o que faz com que uma análise fatorial convirja para a observação de situações preponderantes de maior visibilidade, simplificando esse banco com a redução das informações, como é o caso da preponderância dos dados acerca das atividades agroindustriais em determinadas regiões. O que força o leitor leigo a erro no seu entendimento, compreendendo os dados quantitativos de forma homogênea, como se todas as regiões de nosso território fossem submetidas às mesmas condições geográficas, sociais, econômicas, políticas e culturais no momento da coleta das informações.

Nesse aspecto metodológico conclui-se que os indicadores utilizados no mecanismo que se traduz em monitoramento da escravidão contemporânea em nosso país ainda são insuficientes para identificar a realidade social em que se encontra inserida essa prática de exploração do trabalhador, não sendo capazes de traduzir qualitativamente uma representação dessa realidade.

A apresentação de um determinado número de libertações de trabalhadores escravizados, não pode significar, necessariamente, que determinada região do país apresente mais ou menos trabalhadores explorados através dessa prática ilegal. Ademais, em cada região o combate a escravidão pode desenvolver-se em escala maior ou menor, dependendo da capacidade instrucional e políticas adotadas nesse espaço. Nesse sentido, a mensuração da extensão do fenômeno torna-se impreciso.

Numa outra perspectiva embora se trate de uma atividade considerada ilegal pelo ordenamento jurídico vigente, os órgãos governamentais concebem a relação empregador/empregado utilizando expressões genéricas como “trabalho formal” e “trabalho informal”, o que dificulta, ainda mais, a localização do trabalho escravo, forma criminosa que se oculta no âmbito do denominado “trabalho informal”.

Os números do trabalho escravo tido como “presumido”, que decorrem de denúncias fiscalizadas e não fiscalizadas efetivamente pelos órgãos competentes, como é o caso de dados publicados pelos entes da sociedade civil, necessitam serem observados de forma diferenciada dos números “administrativamente válidos”, gerados apenas através das efetivas operações de fiscalização.

Nesse sentido, é necessária uma adequação da forma como são transmitidas as informações à sociedade. Os conceitos, concepções e expressões acerca do fenômeno retratado nessas informações devem ser apresentados à sociedade em linguagem precisa, clara e contextualizada.

Assim, está clara a precariedade do mecanismo de monitoramento implementado pelos Planos Nacionais em razão de não superar a fiscalização como método central de geração de informações, não agregando outras metodologias e procedimentos adequados na captação e disposição dos dados. Este ponto deve ser considerado relevante, já que a simples correlação entre número de fiscalizações, localidades, atividades e trabalhadores resgatados não garante uma representação qualificada do trabalho escravo.

Partindo da análise da influência da variável contextual identificada como “Articulação Local”, de caráter sociopolítico, este trabalho conclui que é imperativo

compreender as particularidades locais como elementos condicionantes do acompanhamento do fenômeno investigado.

Essa perspectiva de análise, com vista a uma eficaz representação das informações acerca da escravidão contemporânea, deixa clara a necessidade de articulação em nível local, mais próximo à prática exploratória combatida. Articulação que deve ser estabelecida entre o poder público e a sociedade civil, construída pela coletividade através da participação livre e aberta de diversos entes governamentais e, especialmente, de representações comunitárias locais como associações, conselhos, entidades de classe, fóruns, etc.

Constata-se, no combate à escravidão contemporânea, a ausência de mecanismos locais que são comuns em outros âmbitos de políticas públicas, como a saúde e a educação. É o caso dos conselhos, comissões ou fóruns municipais, que poderiam desempenhar relevante papel na identificação de situações que representem risco de escravidão.

Esses mecanismos poderiam funcionar como instrumentos de denúncia à disposição da sociedade, como canais de controle social e monitoramento dessa prática, em razão de poderem se constituir numa importante mobilização no exato espaço em que está mais enraizada a realidade que permeia essa exploração ilícita do trabalho.

Enfim, conclui-se que mesmo não tendo sido oficialmente estabelecido um monitoramento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, um mecanismo dessa espécie foi implementado pelos Planos Nacionais para Erradicação do Trabalho Escravo a partir da integração e articulação de uma rede informacional entre órgãos governamentais e entes da sociedade civil. Mas esse monitoramento ainda não representa a realidade da prática escrava de forma satisfatória e eficaz.

O que se observa são informações produzidas por meios das escassas fontes que nascem das denúncias, que, após triagem discricionária, geram operações de fiscalização, processadas de maneira ineficiente e incompleta, com dados que não facilitam uma análise qualitativa socioeconômica da realidade que envolve a escravidão contemporânea no país.

Existe uma enorme distância entre o repertório de variáveis e indicadores que podem dialogar com o objeto monitorado em cada espaço específico investigado e a capacidade dos órgãos governamentais de organizá-lo, contextualizando a realidade social em que se encontram os trabalhadores explorados por meio da escravidão contemporânea, o que aponta para ineficácia do monitoramento investigado quando da representatividade da realidade social que envolve a prática do trabalho escravo no Brasil.

Para que o monitoramento investigado adquira uma eficácia satisfatória no tocante a uma proximidade máxima da realidade social que envolve a escravidão contemporânea,

retratando em seus dados com clareza e transparência essa prática, é essencial avançar além do simples acompanhamento de casos efetivamente apurados; ir além do acréscimo de resultados representados por dados quantitativos sem análises contextuais nem qualitativas capazes de fomentar processos mais amplos.

É ponto indispensável desenvolver uma representação de probabilidades de localização do fenômeno da escravidão contemporânea no território nacional, o que permitirá, pelo menos, detectar espaços geográficos com maior probabilidade de desenvolvimento da escravidão, orientando mais precisamente as operações de fiscalização, mesmo quando nenhuma denúncia existir naquela direção.

Sem essa percepção é suprimida a eficácia de qualquer monitoramento ou acompanhamento do trabalho escravo contemporâneo em nosso país, o que dificulta a identificação, conhecimento, aprendizagem, interpretação e revisão do retrato real da escravidão contemporânea.

Também para uma utilização eficaz do monitoramento investigado é essencial um emprego mais adequado desse mecanismo, pois o simples resultado quantitativo constitui apenas uma atividade gerencial que propicia o mapeamento geográfico e dos tipos de atividades envolvidas.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Mirian et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO/BID, 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127138por.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2015.
- ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. **Os jovens e sua vulnerabilidade social**. São Paulo: AAPCS – Associação de Apoio ao Programa Capacitação Solidária, 2001. Disponível em: <<http://dspace.fsp.usp.br/xmlui/bitstream/handle/bdfsp/673/ado001.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 21.06.1026.
- AGUILAR, M. J.; ANDER-EGG, E. **Avaliação de serviços e programas sociais**. Petrópolis: Vozes, 1994.
- ANTERO, Samuel A. Monitoramento e avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 42, p. 791-828, set./out. 2008.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2000.
- _____. **Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- ARRETCHE, Marta Teresa da Silva. Tendências no estudo sobre avaliação. In: RICO, Elizabeth Melo (Org.). **Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate**. 3. ed. São Paulo: Cortez/IEE, 2001a. p. 29-39.
- _____. Uma contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas. In: BARREIRA, Maria Cecília Roxo Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brant (Org.). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE/PUC, 2001b. p. 45-58.
- _____. **Avaliação de políticas públicas é objeto de pesquisa**. 2002. Disponível em: <www.comciencia.br/entrevistas/ppublicas/arretche.htm>. Acesso em: 13 mai. 2015.
- _____. Dossiê Agenda de pesquisa em políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 18, fev. 2003.
- _____. **Estado federativo e políticas sociais: determinantes da descentralização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- AUDI, Patrícia. A escravidão não abolida. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves. **Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação**. São Paulo: LTr, 2006.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2006.
- BIGNANI, Renato. Trabalho Escravo Contemporâneo: o *sweating system* no contexto brasileiro como expressão do trabalho forçado urbano. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous et

al. (coord). **Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

_____. Sweating system, trabalho escravo contemporâneo no setor têxtil. **Repórter Brasil**. 19 dez. 2011. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2011/12/sweating-system-trabalho-escravo-contemporaneo-no-setor-textil/>>. Acesso em: 14/02/2016.

BÖRZEL, Tanja A. What's so special about policy networks? – An exploration of the concept and its usefulness in studying European governance. **Europe Integration Online Papers (EIoP)**, v. 1, nº 16, 1997. Disponível em: <<http://eiop.org.at/eiop/texte/1997-016a.htm>>. Acesso em: 28.12.2015.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. Trad. Denice Barbara Catani. São Paulo: UNESP, 2004.

_____. **A economia das trocas simbólicas**. Trad. Sérgio Micelli. 6. Ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº. 581**: Aprovada em 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. 1850a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM581.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 601**: de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. 1850b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Decreto-lei nº 2.848**: de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Decreto-lei nº 5.452**: de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 41.721**: de 25 de junho de 1957. Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº11,12,13,14,19,26,29,81,88,89,95,99,100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. 1957. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D41721.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 5.173**: de 27 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5173.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 58.563**: de 1º de junho de 1966. Promulga e Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956. 1966b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-58563-1-junho-1966-399220-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 5.889**: de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. 1973. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5889.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.072**: de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. **Decreto Legislativo nº 27**: de 26 de maio de 1992. Aprova o texto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José) celebrado em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, por ocasião da Conferência especializada Interamericana sobre Direitos Humanos. 1992a. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1992/decretolegislativo-27-26-maio-1992-358314-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 678**: de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. 1992b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 1.538**: de 27 de julho de 1995. Cria o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado e dá outras providências. 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1538.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.406**: de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.608**: de 20 de dezembro de 2002. Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo. 2002b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10608.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 4.552**: de 27 de dezembro de 2002. Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho. 2002c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4552.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.803**: de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à

de escravo. 2003a. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano nacional para a erradicação do trabalho escravo**. Brasília: OIT, 2003b. Disponível em: <
http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/plano_nacional_para_erradicao_do_trabalho_escravo_312.pdf>. Acesso em: 23.02. 2016.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria nº 540**: de 15 de outubro de 2004. 2004. Disponível em<
http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P540_04.html>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. **Manual de procedimentos para as ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo**. Brasília: MTE/SIT, 2005.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano nacional para erradicação do trabalho escravo**. Brasília: SEDH, 2008.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **A experiência brasileira no combate ao trabalho escravo contemporâneo**. Brasília: MTE, 2009. Disponível em: <
<http://www.cdes.gov.br/documento/844194/mte-a-experiencia-brasileira-no-combate-ao-trabalho-escravo-contemporaneo-html>>. Acesso em: 29.06. 2015.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Perguntas e respostas sobre trabalho análogo ao de escravo no Brasil**. Brasília: MTE, 2010. Disponível em: <
<https://www.yumpu.com/en/document/view/54403495/reto2-trabalhoescravo-10x21-perguntaserespostasindd-1-18-05-2010-161902>>. Acesso em: 10.11. 2014.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo**. Brasília: MTE, 2011.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Manual de recomendações de rotinas de prevenção e combate ao trabalho escravo de imigrantes**. Brasília: SEDH, 2013.

_____. Ministério Público Federal. **Diálogos da Cidadania: Enfrentamento ao Trabalho Escravo**. [S.l]: MPF, 2014.

_____. SECOM – Secretaria de Comunicação da Presidência da República. **A experiência brasileira no combate ao trabalho análogo ao de escravo**. Brasília: SECON, [s.d.]. Disponível em: <
<https://www.dol.gov/ilab/submissions/pdf/20091017.pdf>>. Acesso em: 20.01.2016.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho com redução à condição análoga à escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. **Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

CAIRO JÚNIOR, José. **Curso de direito do trabalho**. Salvador: Jus Podivm, 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARDOSO, A.; LAGE, T. A inspeção do trabalho no Brasil – Dados. **Revista de Ciências Sociais**, v. 48, n. 3, p. 451-490, 2005.

CARVALHO, Alyson *et al.* (Org.). **Políticas públicas**. Belo Horizonte: Editora UFMG/Proex, 2002.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

_____. **A insegurança social**: o que é ser protegido? Petrópolis: Vozes, 2005.

CAVALCANTI, Klester. **A dama da liberdade** – A história de Marinalva Dantas, a mulher que libertou 2.354 trabalhadores escravos no Brasil em pleno século 21. São Paulo: Benvirá, 2015.

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. **Avaliação de projetos sociais**. Petrópolis: Vozes, 2011.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH. **Declaração americana dos direitos e deveres do homem**. Aprovada na Nona Conferência Internacional Americana. Bogotá, 1948. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm>. Acesso em: 18 dez. 2016.

_____. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos. Costa Rica, 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 18 dez. 2016.

_____. **Relatório nº 95/03**: caso 11.289. Solução amistosa – José Pereira – Brasil – 24 de outubro de 2003. CIDH, 2003. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11289.htm>>. Acesso em: 04.11. 2016.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT. **Conflitos no Campo – Brasil 1995**. Coord. Antonio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz e José Batista Gonçalves Afonso. Goiânia: CPT, 1995. 53 p.

_____. **Conflitos no Campo – Brasil 2003**. Coord. Antonio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz e José Batista Gonçalves Afonso. Goiânia: CPT, 2003. 228p.

_____. **Campanha de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo**: de olho aberto para não virar escravo. Publicado em: 03 maio 2010. 2010. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/acoes/campanhas/6-trabalho-escravo-/trabalho->

escravo-/195-campanha-de-prevencao-e-combate-ao-trabalho-escravo>. Acesso em: 18.12.2016.

_____. **Campanha da CPT de Combate ao Trabalho Escravo divulga dados parciais de 2012.** Publicado em 21 de dez. CPT, 2012. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/trabalho-escravo/1377-campanha-da-cpt-de-combate-ao-trabalho-escravo-divulga-dados-parciais-de-2012>>. Acesso em: 25.11.2016.

_____. **Escravidão moderna atinge 45,8 milhões de pessoas no mundo.** Publicado em 31 maio 2016. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/trabalho-escravo/3247-escravidao-moderna-atinge-45-8-milhoes-de-pessoas-no-mundo>>. Acesso em: 25.11.2016.

COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz Costa. As mudanças na agenda das políticas sociais no Brasil e os desafios da inovação. In: CARVALHO, Alysson *et al.* (Org.). **Políticas públicas.** Belo Horizonte: Editora UFMG/Proex, 2002. p. 21-57.

COSTA, Homero de Oliveira. **Democracia e representação política no Brasil:** uma análise das eleições presidenciais (1989-2002). Porto Alegre: Sulina, 2007.

COSTA, Homero de Oliveira. **Dilemas da representação política no Brasil.** João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2008.

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo:** o exemplo do Brasil. Brasília: ILO, 2010.

COUTINHO, Carlos Nelson. **A dualidade de poderes:** introdução à teoria marxista de estado e revolução. São Paulo: Brasiliense, 1985.

CUNHA, Edite da Penha; CUNHA, Eleonora Schettini M. Políticas públicas sociais. In: ESTERCI, Neide. **Escravos da desigualdade:** um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje. Rio de Janeiro: CEDI Koinomia, 1994.

DUKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social.** Trad. Eduardo Brandão. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ESTERCI, Neide. **Escravos da desigualdade:** um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho. Rio de Janeiro: CEDI Koinomia, 1994.

_____. A dívida que escraviza. In: VV. AA. (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo.** Goiânia/São Paulo: CPT/Loyola, 1999. p. 101-126.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** formação do patronato político brasileiro. Porto Alegre: Globo, 1976.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. A política da avaliação de políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n. 59, out. 2005.

FÁVERO FILHO, Nicanor. Trabalho Escravo: vilipêndio à dignidade humana. In: PIOVESAN, Flávia; VAZ DE CARVALHO, Luciana Paula. **Direitos humanos direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2010.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **A justiça do lobo: posseiros e padres do Araguaia**. Petrópolis: Vozes, 1986.

_____. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

_____. A migração e o trabalho escravo por dívida no Brasil. In: SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES (Org.). **Travessia na desordem global: Fórum Social das Migrações**. São Paulo: Paulinas, 2005.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

FIGUEIREDO, Argelina M. Cheibub. **Levantamento e análise das avaliações de políticas sociais**. Capinas: UNICAMP/NEEP/FINEP, 1985.

FIGUEIREDO, Marcus Faria e FIGUEIREDO, Maria Cheibub. **A avaliação política e avaliação de políticas: um quadro de referência teórica**. São Paulo: Instituto de Estudos Econômicos e Sociais de São Paulo – IDESP, 1986.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. São Paulo: Globo, 2009.

FREITAS, Ana. O trabalho escravo é uma realidade, mas as punições, não. **Nexo Jornal**, 12 abr. 2016. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/04/12/O-trabalho-escravo-%C3%A9-uma-realidade.-Mas-as-puni%C3%A7%C3%B5es-n%C3%A3o>>. Acesso em 05.03. 2016.

GARCIA JR, Afrânio Raul. **Terra de trabalho – trabalho familiar e pequenos produtores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GIBBS, Graham. **Análise de dados qualitativos**. Trad. Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GOMES, Maria de Fátima Cabral Marques. Avaliação de políticas sociais e cidadania: pela ultrapassagem do modelo funcionalista clássico. In: SILVA E SILVA, Maria Ozanira (Org.). **Avaliação de políticas e programas sociais: teoria e prática**. São Paulo: Veras, 2001.

GOMES, Angela Castro. Trabalho análogo a de escravo: construindo um problema. **História Oral**, v. 11, n. 1-2, p. 11-41, jan./dez. 2008.

GUEIRA, Vera Maria Ribeiro. Avaliação e monitoramento de políticas e programas sociais – revendo conceitos básicos. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 5, n. 2, p. 141-152, jul./dez. 2002.

JANUZZI, Paulo de M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília: Enap, v. 56, n. 2, p. 137-160, abr./jun. 2005.

LOBATO, Lenaura. Algumas considerações sobre a representação de interesses no processo de formulação de políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, 1997.

MARQUES, Eduardo Cesar Leão. Notas críticas à literatura sobre Estado, políticas estatais e atores políticos. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica e Ciências Sociais – BIB**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, abr./jun. 1976.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira – a degradação do outro nos confins do humano**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2009.

_____. **O cativo da terra**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Trad. Sueli Tomazisni Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2001.

_____. **O Capital**: a crítica da economia política. Livro I. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. Trad. James Amado. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MATUS, Carlos. **Política, planejamento & governo**. 2. ed. Brasília: IPEA, 1996.

MELO, Luís Antônio Camargo. Atuação do Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho escravo – crimes contra a organização do trabalho e demais crimes conexos. In: OIT (Org.). **Possibilidades de jurídicas de combate à escravidão contemporânea**. Brasília: OIT, 2007.

MELO, Marcus André. Estado, governo e políticas públicas. In: MICELI, Sergio (Org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**. São Paulo: Sumaré, 1999.

MOKATE, Karen Marie. Conviertiendo e l'monstruo em aliado: a avaliação como herramienta de la gerência social. **Revista do Serviço Público**, Brasília: ENAP, v. 53, n. 1, p. 91-136, jan./mar. 2002.

MORIN, Edgar. **O método 4**: as ideias. Trad. Juremir Machado da Silva. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MOURA, Flávia de Almeida. A economia da precisão. Estudo sobre a situação de trabalhadores rurais na região dos cocais (MA). In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo**: um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

NEIVA, I. E. G. Os escravos no Brasil. In: CPT – Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo**: Brasil 1994, Goiânia: CPT, 1994. p. 22-30.

NOCCHI, Andrea Saint Pastous; BÖRZEL, Tanja A. What's so special about policy networks? – An exploration of the concept and its usefulness in studying European governance. **Europe Integration Online Papers (EIoP)**, v. 1, nº 16, 1997. Disponível em: <<http://eiop.org.at/eiop/texte/1997-016a.htm>>. Acesso em: 28.12.2015.

NOGUEIRA, Vera Riveiro. Avaliação e monitoramento de políticas e programas sociais – revendo conceitos básicos. **Katálysis**. Florianópolis, v. 5, n. 2, juh./dez. 2002. p. 141-152.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Assinada pelo Brasil na mesma data. ONU, 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. ONU, 1966a. Disponível em: <http://www.refugiados.net/cid_virtual_bkup/asilo2/2pidcp.html>. Acesso em: 17 dez. 2016.

_____. **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. ONU, 1966b. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2016.

_____. **Protocolo Facultativo Relativo ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. ONU, 1966c. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/Primeiro%20Protocolo%20-%20PIDCP.pdf>>. Acesso em: 17.12.2016.

_____. Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente. **Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano**. Estocolmo: ONU, 1972. Disponível em: <<http://www.silex.com.br/leis/normas/estocolmo.htm>>. Acesso em: 18.12.2016.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Trad. Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. **Capitalismo desorganizado**: as transformações contemporâneas do trabalho e da política. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

OLIVEIRA, F. A questão do Estado: vulnerabilidade social e carência de direitos. In: **Subsídios à Conferência Nacional de Assistência Social**. 1. Brasília: CNAS, out. 1995 (Cadernos ABONNG).

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Convenção nº 29**. Aprovada na 14ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra – 1930), entrou em vigor no plano internacional em 1.5.1932. Genebra: OIT, 1930. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/449>>. Acesso em: 18.12.2016.

_____. **Convenção nº 81.** Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio. Aprovada na 30ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra – 1947), entrou em vigor no plano internacional em 7.4.50. Genebra: OIT, 1947. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/457>>. Acesso em: 18.12. 2016.

_____. **Convenção nº 105.** Aprovada na 40ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra – 1957), entrou em vigor no plano internacional em 17.1.59. Genebra: OIT, 1957. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/469>>. Acesso em: 18 dez. 2016.

_____. **Convenção nº 129.** Inspeção do Trabalho na Agricultura. Genebra: OIT, 1969. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/relativa-%C3%A0-inspec%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-na-agricultura>>. Acesso em: 18.12. 2016.

_____. **Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento.** Brasília: OIT, 1998. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao_oit_547.pdf>. Acesso em: 15.12.2016.

_____. **Aliança Global contra trabalho forçado – Relatório Global do seguimento da Declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho 2005.** Conferência Internacional do Trabalho, 93ª Reunião, 2005. Brasília: OIT, 2005. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/relatorio_global2005.pdf>. Acesso em: 15.12.2016.

_____. **O trabalho escravo no Brasil do século XXI.** Brasília: OIT, 2006a. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/trabalho_escravo_no_brasil_do_%20seculo_%20xxi_315.pdf>. Acesso em: 03.02.2016.

_____. **Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica, 2006-2015.** Brasília: OIT, 2006b. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/agenda_hemisferica_537.pdf>. Acesso em: 11.12.2016.

_____. **O custo da coerção – Relatório Global no seguimento da Declaração da OIT sobre os direitos e princípios fundamentais do trabalho.** Conferência Internacional do Trabalho, 98ª reunião, 2009. Brasília: OIT, 2009. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/custo_da_coercao_308.pdf>. Acesso em: 18.12.2016.

_____. **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil:** a erradicação do trabalho análogo ao de escravo. Brasília: OIT, 2010a.

_____. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo:** o exemplo do Brasil. Brasília: OIT, 2010b. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/info/downloadfile.phf?fileId=447>>. Acesso em: 18.07.2015.

_____. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil.** Brasília: OIT, 2011.

_____. **Lucro e pobreza: a economia do trabalho forçado.** Genebra: OIT, 2014. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/trabalhoescravointegra_1135.pdf>. Acesso em: 01.03. 2015.

_____. **O que é trabalho decente.** Brasília, OIT. Disponível em; <<http://www.oitbrasil.org.br/content/o-que-e-trabalho-decente>>. Acesso em: 16.12.2016.

PEDROSO, Eliane. Da negação ao reconhecimento da escravidão contemporânea. In: VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves (Coord.). **Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação.** São Paulo: LTr, 2006.

PHILLIPS, Nicola. Mirando nas redes globais de produção e acertando no trabalho forçado. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar.** Rio de Janeiro: Mauad X, 2011. p.157-178.

PLASSAT, Xavier. **Campanha nacional da CPT contra o trabalho escravo.** Repórter Brasil, 2015a. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/attachments/article/2634/30%20anos%20de%20den%C3%BAncia%20e%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20TE%20An%C3%A1lise%20XP%20dados%201985-2014-red.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

PLASSAT, Xavier. **CPT: 30 anos de denúncia e combate ao trabalho escravo.** Goiânia: CPT, 2015b. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/attachments/article/2634/30%20anos%20de%20den%C3%BAncia%20e%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20TE%20An%C3%A1lise%20XP%20dados%201985-2014-red.pdf>>. Acesso em: 20.08.2016.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica de Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 2008.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (Pnud). **Manual de seguimiento y evolución de resultados – oficina de evolución.** New York: Pnud, 2003.

REPÓRTER BRASIL. Escravo nem Pensar!: Almanaque do Alfabetizador. [S.l.]: Ministério da Educação/OIT/ Repórter Brasil, 2006.

RUA, Maria das Graças. **Avaliação de políticas, programas e projetos: notas introdutórias.** Brasília: ENAP, 2000. Disponível em: <[docplayer.com.br/10008399-Avaliação-de-politicas-programas-e-projetos-notas-introductorias-versao-atualizada-em-2010.html](http://docplayer.com.br/10008399-Avaliacao-de-politicas-programas-e-projetos-notas-introductorias-versao-atualizada-em-2010.html)>. Acesso em: 13 de novembro de 2015.

_____. **Avaliação no ciclo da gestão pública.** 2004. Disponível em: <www.seguranca.mt.gov./UserFiles/File/SUPF/aval_cic_gest_publ.pdf>. Acesso em: 15.12. 2015.

SAKAMOTO, Leonardo. A economia do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. In: CERQUEIRA, G. C. de; FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; COSTA, C. M. L. (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008. v. 1, p. 61-71.

_____. A representação política do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

_____. A “reinvenção” do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. In: NOGUEIRA, Christiane; NOVAES, Marina; BIGNAMI, Renato (Org.). **Tráfico de pessoas: reflexões para a compreensão do trabalho escravo contemporâneo**. São Paulo: Paulinas, 2014. (Coleção Cidadania).

SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de; PITOMBEIRA, Karla Suzy Andrade. Projetos de desenvolvimento, deslocamentos compulsórios e vulnerabilização ao trabalho escravo de grupos sociais. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011. p. 127-144.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegômenos a uma concepção pós-moderna do direito. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 24, mar. 1988.

_____. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____. **Um discurso sobre ciências**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. A representação política do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011. p. 31-42.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDEIRO. **Curso de direito constitucional**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SCHWARS, Rodrigo. **Trabalho escravo a abolição necessária: uma análise da efetividade e eficácia das políticas de combate à escravidão contemporânea no Brasil**. São Paulo, LTr, 2008.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil na atualidade**. São Paulo: LTr, 2010.

SILVA E SILVA, Maria Ozanira. Avaliação de políticas e programas sociais: aspectos conceituais e metodológicos. In: SILVA E SILVA, Maria Ozanira da (Org.). **Avaliação de programas sociais: teoria e prática**. São Paulo: Veras Editora, 2001. p. 35-93.

_____. (Org.). **Pesquisa avaliativa: aspectos teórico-metodológicos**. 2. ed. São Paulo: Veras Editora, 2013.

SILVA, Pedro L. Barros (Org.). **Modelo de avaliação de programas sociais prioritários – relatório final**. Campinas: Nepp/Unicamp, 1999.

SILVA, Pedro L. Barros; MELO, M. A. B. **O processo de implementação de políticas públicas no Brasil:** características e determinantes da avaliação de programas e projetos. São Paulo: NEEPP/UNICAMP, 2000. (Cadernos nº 48).

SILVA, Pedro L. Barros; COSTA, Nilson do Rosário. **A avaliação de programas públicos:** reflexões sobre a experiência brasileira. Brasília: Ipea, 2002.

SOUZA, Celina. **Estado da arte na pesquisa em políticas de governo.** Caxambu: ANPOCS, 2003. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=4232&Itemid=316>. Acesso em: 29.11. 2015.

_____. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, jul./dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-5222006000200003&lng=pt&nrm=iso&userID=-2>. Acesso em: 29.11. 2015.

SOUZA, Jessé. **Ralé Brasileira: quem é e como vive.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009a.

_____. **A construção social da subcidadania para uma sociologia política da modernidade periférica.** 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

SOUZA, Lincoln Moraes. **Políticas públicas:** introdução às atividades e análise. Natal: EDUFRN, 2009b.

SHAHINIA, G. **Report of the special rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences – mission to Brazil.** New York: Human Rights Council, United Nations, 2010. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/15session/A.HRC.15.20..Add.4_en.pdf>. Acesso em: 04.01.2016.

STUMPF, Ida Regina C. Revisão pelos pares: do tradicional ao inovador. In: Conferência Ibero-americana de Publicações Eletrônicas no Contexto da Comunicação Científica, 2006. **Anais...** Brasília: Universidade de Brasília, 2006.

THÉRY, H. *et al.* **Atlas do trabalho escravo no Brasil.** São Paulo: Amigos da Terra, 2009. Disponível em: <<http://amazonia.org.br/wp-content/uploads/2012/05/Atlas-do-Trabalho-Escravo.pdf>> Acesso em: 03.03.2015.

YUNES, M. A.; SZYMANSKI, H. Resiliência: noção, conceitos afins e considerações críticas: In: TAVARES, J. (Org.). **Resiliência e educação.** 2.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves (Coord.). **Trabalho escravo contemporâneo:** o desafio de superar a negação. São Paulo: LTr, 2006.

VIANA, Ana Luiza. Abordagens metodológicas e políticas públicas. **Revista de administração pública.** v. 30, n. 2, 1996, p. 5-43.

VIEIRA, Marciano Max Rodrigues. Denúncias de “trabalho escravo”: caminhos de uma investigação. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT’ANA

JÚNIOR, Horácio Antunes de (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011. p. 70-95.

WALK FREE FOUNDATION. **The global Slavery index 2016**. 2016. Disponível em: <<http://assets.globalslaveryindex.org/downloads/Global+Slavery+Index+2016.pdf>>. Acesso em: 25/11/2016.